

Prefeitura Municipal de Caxias

Contratos e

Termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

SUB-PREFEITURA DO 1º DISTRITO

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS, A

TÍTULO EXPERIMENTAL E POR PRAZO CERTO.

..... Pelo presente instrumento particular, que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, representado pelo seu Prefeito, Sr. ALMANDO A. BIAZUS, e de outro VITOR PINTO GRAMINHA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, tem justo e estabelecido o seguinte:

Cláusula I - O contratado VITOR PINTO GRAMINHA, se compromete a proceder os serviços de apreensão de animais soltos no perímetro urbano, que, de qualquer forma, incorram nos impedimentos estabelecidos pelo Código Municipal de Posturas, obrigando-se a bem desempenhar essas atribuições, fornecendo material e homens necessários ao cumprimento das mesmas;

Cláusula II - Obriga-se, ainda, o mesmo contratado a recolher os animais que sejam apreendidos a local que ofereça toda a segurança e compatível com a natureza dos serviços e espécie do animal, tudo mediante prévia aprovação do contratante;

Cláusula III - Em contraprestação aos serviços que desempenhar, o contratado VITOR PINTO GRAMINHA, terá direito a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que for apurado nas multas e venda dos animais apreendidos, que serão percebidos no ato do pagamento pelo proprietário dos animais ou pelo arrematante;

Cláusula IV - Não caberá o pagamento de que fala a cláusula anterior, no caso do Prefeito, em casos especiais e seu juízo, dispensar o pagamento de multas, mediante pedido escrito do proprietário do animal apreendido;

Cláusula V - O contratado obriga-se, ainda, a tratar dos animais apreendidos pelo prazo de três (3) dias, contados da data da apreensão;

Cláusula VI - O contratado não poderá transferir o local onde forem recolhidos os animais apreendidos sem prévia autorização do Prefeito;

Cláusula VII - O contratante, atítulo de adiantamento da contraprestação de que fala a cláusula III, paga, neste ato, a quantia de Cr\$.... 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a fim de que o contratado complemente a aparelhagem de que necessita para a execução dos serviços, a qual deverá ser descontada, em proporção de 50%, do que venha a receber como resultado das multas e da venda em leilão;

Cláusula VIII - O presente contrato de concessão de serviço é feito a título de experiência, tendo o prazo máximo de duração de (seis) meses a contar desta data, podendo, mesmo antes do seu término ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias no mínimo, não cabendo, neste caso de rescisão, qualquer direito a indenização ou outra compensação;

Cláusula IX - Importará em rescisão plena do presente, qualquer violação a uma de suas cláusulas por parte de um ou outro contratante.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente em tres (3) vias, na presença das testemunhas abaixo.
Caxias do Sul, 10 de dezembro de 1960.-

TESTEMUNHAS:

Alfredo de Souza
Antônio de Souza

Alfredo de Souza
Vitor Pinto Graminha

- Prefeito Municipal -

- Vitor Pinto Graminha -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
= CONTRATO POR PRAZO CERTO =

Pelo presente instrumento particular que fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, representada pelo Prefeito ARMANDO ALEXANDRE BIAZUS, e, de outro, o senhor ENIO FIGUEIRA, brasileiro, casado, oficial da reserva da Brigada Militar, residente nesta cidade, designados, adiante, respectivamente, "contratante" e "contratado", fica justo e contratado o seguinte:

1ª)- O contratado se compromete a exercer as funções de comando do Corpo de Bombeiros do Município, aplicando-se às mesmas, no sentido de possibilitar a essa guarnição o mais perfeito atendimento das atribuições que lhe estão confiadas.

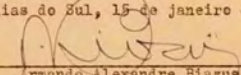
2ª)- A contratante, em contraprestação aos serviços que lhe serão prestados pelo contratado, obriga-se a pagar-lhe a gratificação mensal de \$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), ficando, sujeita aos reajustamentos que forem conferidos aos demais servidores municipais.

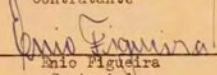
3ª)- A contratante obriga-se, ainda, a fornecer habitação ao contratado, em próprio municipal, seja o prédio onde se acha instalado o Corpo de Bombeiros e na parte superior do mesmo prédio, assim que seja possível;

4ª)- O presente contrato é feito por prazo determinado, com duração de 2 (DOIS) anos, contados da data de sua assinatura.

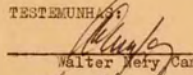
E, assim estando justo e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

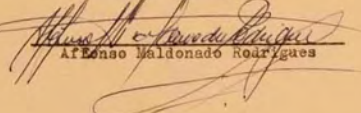
Caxias do Sul, 15 de janeiro de 1962.


Armando Alexandre Biazus
Contratante


Enio Figueira
Contratado

TESTEMUNHAS:


Walter Ney Campos


Afonso Maldonado Rodrigues

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO DE POSSE E USO

Nº 02

MARIO BERNARDINO RAMOS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que tendo a Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 1970, e Decreto nº 3.220, de 15 de fevereiro de 1971, que a regulamentou, autorizado a venda, em loteamento, dos terrenos de propriedade do Município, que constituíam o logradouro Cesta da cidade, hoje denominado "Bairro Marechal Floriano", cujo domínio lhe foi transferido pelo Governo do Estado, em 05 de dezembro de 1911, e tendo o senhor REYNALDO DANNEHHAUER, casado, aposentado, se habilitado à aquisição de um lote, através do processo nº 426/69, fica-lhe designado o de número oito(8), da quadra trezentos e sete (307), com o direito de ocupá-lo imediatamente, em virtude do pagamento inicial pelo mesmo feito, nesta data, conforme conhecimento de Receita nº 103, expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a qual se obriga, ainda, a outorgar ao favorecido, em devido tempo, após o pagamento integral do respectivo valor, o Título Definitivo de Propriedade do mesmo lote, tudo na forma e condições estipuladas em lei. Fica, assim, o adquirente investido na posse e uso do terreno descrito, gozando de todos os direitos e sujeitando-se a todas as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, de modo especial na parte relativa à alienação do imóvel. Em firmeza do que é passado o presente Título de Posse e Uso, em duas vias, por mim assinadas, ficando uma em poder do adquirente e a outra arquivada na Secretaria Geral da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de outubro de 1.973.-

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA GERAL

Caxias do Sul, 08 de Outubro de 1973
P/ Secretário Geral



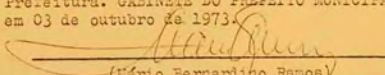
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

TÍTULO DE POSSE E USO

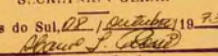
Nº 01

MÁRIO BERNARDINO RAMOS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que tendo a Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei nº 1.910, de 28 de dezembro de 1970, e Decreto nº 3.220, de 15 de fevereiro de 1971, que a regulamentou, autorizado a venda, em loteamento, dos terrenos de propriedade do Município, que constituíam o loteamento Oeste da cidade, hoje denominado "Bairro Marechal Floriano", cujo domínio lhe foi transferido pelo Governo do Estado, em 05 de dezembro de 1911, e tendo o senhor OLMES HERCÓLIO ZUCCO, casado, funcionário público municipal, se habilitado à aquisição de um lote, através do processo nº 4.311/73, fica-lhe designado o de número três (3), da quadra um mil quinhentos e sessenta e um (1561), com o direito de ocupá-lo imediatamente, em virtude do pagamento inicial pelo mesmo feito, nesta data, conforme conhecimento de Receita nº 001, expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a qual se obriga, ainda, a outorgar ao favorecido, em devido tempo, após o pagamento integral do respectivo valor, o Título Definitivo de Propriedade do mesmo lote, tudo na forma e condições estipuladas em lei. Fica, assim, o adquirente investido na posse e uso do terreno descrito, gozando de todos os direitos e sujeitando-se a todas as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, de modo especial na parte relativa à alienação do imóvel. Em firmeza do que é passado o presente Título de Posse e Uso, em duas vias, por mim assinadas, ficando uma em poder do adquirente e a outra arquivada na Secretaria Geral da Prefeitura. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de outubro de 1973.


(Mário Bernardino Ramos)
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA GERAL.

Caxias do Sul, 03 de outubro de 1973

Secretário Geral

Prefeitura Municipal
de
Caxias

Contratos
e
Termos

*Contrato de empréstimo que
fizem Dona Guilhermina Schreiner
Rochebonger e Reynaldo Frederico An-
dré Rochebonger e a Municipalidade de
Caxias, como abaixo se declara.*

Aos dez dias do mês de Maio de mil e novecentos e trinta e tres, entre dona Guilhermina Schreiner Rochebonger e Reynaldo Frederico André Rochebonger, este como representante legal da primeira, e a Prefeitura Municipal de Caxias, representada por seu Prefeito, Cel. Elbiquel Moura, foi combinado e contratado o seguinte: A Prefeitura Municipal de Caxias, na presente data, recebe, por empréstimo, de dona Guilhermina Schreiner Rochebonger e do cidadão Reynaldo Frederico André Rochebonger a quantia de quinze contos e quinhentos mil réis (Rs. 15.500 \$000) em moeda corrente, sendo sete contos setecentos e cinquenta mil réis (Rs. 7.750 \$000) de cada um dos mesmos, ao juro de 10% (dez por cento ao ano), durante o prazo de cinco anos, a contar da data de hoje. Segunda: Os outorgantes Dona Guilhermina Schreiner Rochebonger e Reynaldo Frederico André Rochebonger recebem da outorgada Prefeitura Municipal os aludidos juros por semestre vencido, dentro o primeiro mês após o respectivo vencimento. Terceira: Si, dentro do prazo de cinco anos, estipulado na cláusula primeira, pretendem os outorgantes retirar a importância em emprestada a Municipalidade, do poderão fazê-lo mediante o aviso prévio de tres mêzes. Quarta: A Prefeitura de Caxias reserva-se o direito de, em qualquer tempo, que julgar conveniente aos interesses municipaes, restituir a quantia que tomou por empréstimo dos outorgantes, independente de qualquer indenização por lucros cessantes ou por quaisquer prejuizos que por ventura sejam alegados, pagando, apenas, os juros vencidos, cuja taxa foi estipulada no inicio deste contrato. Quinta: Os outorgantes entrarão para os cofres da Municipalidade, no ato da assinatura deste contrato, com a quantia de quinze contos e quinhentos mil réis, integralmente. Sexta: Qualquer duvida que se suscitar sobre a interpretação ou infração das cláusulas do presente contrato, quando não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes contratantes, será julgada no foro de Caxias. E, sendo ajustadas, recebem contratadas todas as seis cláusulas do presente contrato, dando, ambas as partes, por firme e valioso o presente contrato, que firmam, para os efeitos legais, com as testemunhas. Em virtude do presente fica sem efeito o contrato anterior, assinado em 10 de Abril de mil novecentos e trinta e oito.

Caxias, 10 de Maio de 1933. -

Contrato de empréstimo que dona Maria da Gloria Rochembonger fez a Municipalidade de Cascas, como elleiro se declara:

No, dez dias do mês de maio de mil e novecentos e trinta e tres, entre dona Maria da Gloria Rochembonger, representada pelo seu marido, Hernaldo Frederico André Rochembonger, ex-vi da procuração lavrada a fls. 6 do Livro 87, do notario em pleno exercicio Cláudio Lampert, da cidade de Montenegro, neste Estado, cujo traslado fica fazendo parte integrante deste contrato, - e a Prefeitura Municipal de Cascas, representada por seu Prefeito, Cel. Miguel Muratore, foi combinado e contratado o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Cascas, na presente data, recebe, por empréstimo, de dona Maria da Gloria Rochembonger a quantia de sete contos de reis (7.000.000) em moeda corrente, ao juro de 10% (dez por cento ao ano), durante o prazo de cinco anos, a contar da data de hoje. *Segunda:* A outorgante Maria da Gloria Rochembonger recebe da outorgada Prefeitura Municipal os alludidos juros por semestre vencido, dentro do primeiro mês após o respectivo vencimento. -

Tercera: Si, dentro do prazo de cinco anos, estipulado na clausula primeira, entender a outorgante retirar a importância ora emprestada a Municipalidade, só poderá fazê-lo mediante o aviso prévio de tres meses. - *Quarta:* A Prefeitura de Cascas reserva-se o direito de, em qualquer tempo, que julgar conveniente aos interesses municipais, restituir a quantia que tomou por empréstimo da outorgante, independente de qualquer indenização por lucros cessantes ou por qualquer prejuizo por ventura sejam alegados, pagando, apenas, os juros vencidos, cuja taxa foi estipulada no inicio deste contrato. -

Quinta: A outorgante entrará para os cobres da Municipalidade, no ato da assinatura deste contrato, com a quantia de sete contos de reis, integralmente. - *Sexta:* Qualquer duvida que se suscitar sobre a interpretação ou infração das clausulas do presente contrato, quando não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes contratantes, será julgada no foro de Cascas. - E, sendo ajustadas, acatam contratadas todas as seis clausulas do presente contrato, dando, ambas as partes, por firme e valioso o presente contrato, que firmam, para os efeitos legais, com as testemunhas. - Com virtude do presente, fica sem efeito o contrato anterior, assinado em 29 de março de mil e novecentos e vinte e um. -

Cascas, 10 de Maio de 1933. -

[Assinatura]

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o sr. Emilio Fomin, para a publicação, em suas oficinas tipograficas, do expediente e mais atos officiais desta municipalidade, em o semanario "O Momento".

No primeiro dia de mês de maio de mil e novecentos e trinta e tres, no edificio da Prefeitura Municipal de Cascas, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, entre a Prefeitura Municipal de Cascas, neste ato representada pelo seu Prefeito, coronel Miguel Muratore, e o sr. Emilio Fomin, para a publicação, em suas oficinas, do expediente e mais atos officiais no semanario "O Momento" organ de municipio, foi ajustado e contratado o seguinte:

1º O sr. Emilio Fomin obriga-se a publicar na folha "O Momento" - organ oficial - do municipio, impresso em suas oficinas, o expediente e mais atos da Prefeitura, constante em editais, avisos, atos, decretos, balanços e balancetes, regulamentos e outras publicações, tudo conforme faziam os jornais que anteriormente publicaram o referido expediente.

2º A revisão da materia a publicar, bem como a distribuição da mesma nas colunas de "O Momento", ficará a cargo da redação, sob responsabilidades do director-proprietario contratante; contudo serão fornecidas provas a Prefeitura si esta as solicitar.

3º A Prefeitura contratante pagará a outra parte, ou a pessoa que por ella for expressamente designada, a título de compensação, a quantia mensal de Rs. 600.000 (seiscentos mil reis), a contar de 1º de maio em curso. O pagamento será feito no guichet da Tesouraria Municipal, após cada mês vencido.

4º Este contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por vontade de uma das partes, mediante comunicação escrita, por carta, telegrama ou qualquer outro meio, feita trinta dias antes de considerar rescindido o contrato.

Para efeito do selo, dá-se a este Contrato o valor de Rs. 7.200.000 (sete contos e duzentos mil réis).

E, por estarem de perfeito accordo, firmam o presente, com as testemunhas abaixo assinadas.

Car. 1933. -

[Assinaturas e selos]

Contrato que fez a Prefeitura Municipal de Caxias e o Sr. Coronel Franklin Cunha, para arrendamento de um predio.

Nos dias do mês de maio de mil e novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Cel. Eligueo Muratore, e Sr. Cel. Franklin Cunha, maior, residente na capital do Estado, foi ajustado o presente contrato para o arrendamento de um predio de sua propriedade, sito a rua Julio de Castilhos, sob n.º 934, nesta cidade, sob as clausulas seguintes:

1.ª A Prefeitura Municipal toma em arrendamento, do contratado acima mencionado, o predio de sua propriedade, sito a rua Julio de Castilhos, n.º 934, pelo prazo de dois (2) annos, a contar de 1.º de maio corrente e pelo aluguel mensal de Rs. 150 \$ 000 (cento e cinquent mil reis).

2.ª O pagamento do aluguel sera feito por trimestre vencido.

3.ª O contratado se obriga a dispendir até a soma de Rs. 500 \$ 000 (quinhen-
tos mil reis), para atender as despesas de adaptação do predio para nele fun-
cionar o Grupo Escolar.

4.ª Os concertos que se fizerem necessarios, durante a vigencia deste con-
trato, ficarão a cargo do proprietario.

5.ª Enquanto durar este contrato, o proprietario ficará isento de todos os
impostos e taxas municipais, pelo predio tomado em arrendamento, inclusive
taxa de remoção de cubos.

Para efeito do selo, dá-se a este contrato o valor de Rs. 3.600 \$ 000. -
E, por estarem de perfeito acôrdo, lavram o presente em duas vias. -

[Assinatura]

Contrato que fez a Prefeitura Municipal de Caxias e os Srs. Eligueo Muratore e Viero, para o arrendamento de um predio.

2 annos 3
Nos dias do mês de maio de mil e novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Cel. Eligueo Muratore, e Srs. Eligueo Muratore e Viero, aqui estabelecidos, foi ajustado o presente contrato para o arrendamento de um predio de sua propriedade, sito a rua Tejo Junior, sob n.º 100, nesta cidade, sob as clausulas seguintes:

1.ª A Prefeitura Municipal toma em arrendamento, dos contratados acima mencionados, o predio de sua propriedade, sito a rua Tejo Junior, n.º 100, pelo prazo de dois annos, a contar de 1.º de janeiro do corrente anno e pelo aluguel mensal de Rs. 150 \$ 000 (cento e cinquent mil reis).

2.ª O pagamento do aluguel sera feito por trimestre vencido.

3.ª Os concertos que se fizerem necessarios, durante a vigencia deste contrato, fi-
carão a cargo dos proprietarios.

4.ª Enquanto durar este contrato, terão os proprietarios direito a isenção da taxa
de agua para o predio occupado pelo Ultramarinado, sujeitando-se, porém, ao pa-
gamento dos demais impostos e taxas.

Para efeito do selo, dá-se a este contrato o valor de Rs. 3.600 \$ 000. -
E, por estarem de perfeito acôrdo, lavram o presente em duas vias. -

?

Contrato celebrado com o Sr. José Varta,
paga os trabalhos de desaterro na rua
Pinheiro e Argeado, quadras entre as
ruas Cel. Penna e Julio de Castilhos,
em Nova Vicenza, 2.º Distrito.

Os primeiros dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, na Sala da Secretaria do Município, presentes os Srs. Cel. Obisquel Oburatore, Prefeito municipal e José Varta e as testemunhas no fim nomeadas, foi entre os dois primeiros, ajustado o seguinte contrato:

1.º O contratante José Varta obriga-se a fazer o trabalho de desaterro de mais ou menos 2.500 metros cúbicos de terra e pedra solta, na rua Pinheiro e Argeado, quadras entre as ruas Cel. Penna e Julio de Castilhos em Nova Vicenza, 2.º Distrito deste Município.

2.º O contratante obriga-se a executar os trabalhos de desaterro pelos seguintes preços: 27400 (dois mil e quatrocentos reais) para o metro cúbico de pedras soltas e 17800 (mil e setecentos reais) para o m³. de terra.

3.º A medição definitiva do volume extraído será feita depois de terminada a obra. O pagamento, entretanto, do serviço será feito mensalmente, segundo o que atestar a medição, que é provisória.

4.º A terra retirada dos trabalhos será transportada e posta na mesma rua.

5.º O prazo para a terminação dos trabalhos será de 90 dias, sob o motivo de força maior.

Para efeitos do Selo, dá-se a este contrato o valor de Rs. 6.000/000. E, por estarem de perfeito acordo, lavram o presente em duas vias.



Contrato celebrado entre o Sr. Olmiro de Almeida, advogado e a Prefeitura Municipal de Caxias.

Os quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e trinta e três, na sala da Secretaria do Município, os Srs. Dr. Olmiro de Almeida, advogado, como locador e a Prefeitura Municipal de Caxias, como locataria, neste ato representada pelo prefeito Cel. Obisquel Oburatore, tem contratado o seguinte:

1.º O Dr. Olmiro de Almeida, como advogado, obriga-se a prestar os seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Caxias, na ação ordinária que entra de nem de propor o cidadão Vitaliano Peretti, com o fim de ser reintegrado no cargo de tesoureiro da municipalidade ou outro equivalente e de receber os vencimentos atribuídos a que se julga com direito, acompanhando o locador a referida ação até final instância, com o necessário zelo a fim de que tenha a re resguardados os seus citados direitos e interesses.

2.º A título de honorários, a Prefeitura Municipal de Caxias pagará ao Dr. Olmiro de Almeida os honorários líquidos e certos de trezentos e cinquenta mil reais (350.000) logo após a contestação da referida ação e os restantes um cento e quinhentos mil reais, assim que a causa subir para julgamento em segunda instância depois de arquivada. - Na eventualidade de a Prefeitura ganhar a referida ação, na última instância, pagará ao Dr. Olmiro de Almeida mais a quantia de cinco por cento sobre a importância pedida até aquela dada por Vitaliano Peretti, como produto dos vencimentos a que se diz com direito do dia da sua demissão até a data da sentença. - Caso contrário, isto é, se a decisão final for favorável ao autor, os honorários do locador serão apenas os iniciais de 350.000. - 3.º

Os partes contratantes instituem o foro de Caxias para quaisquer ações que advierem deste contrato.

4.º Para efeito do Selo dá-se a este contrato o valor de reais 600.000. E por assim haverem acordado, assinam este com as testemunhas abaixo. Em tempo - O presente contrato está isento de selo, de acordo com a legislação federal.

Obisquel Oburatore Prefeito.
Olmiro de Almeida Advogado.
Yacir Pillar Juiz.
Arthur Rara.

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias e Sr. Nilton Giannella, para o arrendamento de um predio. -

Os dois dias do mês de maio de mil e novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Cel. Elbiquel Moura e Sr. Elbater Giannella, aqui estabelecido, foi ajustado o seguinte contrato para o arrendamento de um predio de sua propriedade, sito a rua Tejo Junior, sob nº 1, nesta cidade, sob as clausulas seguintes:

1.
A Prefeitura Municipal toma em arrendamento do contratado acima mencionado, o predio de sua propriedade, sito a rua Tejo Junior nº 1, pelo prazo de dois annos, a contar de 1.º de janeiro do corrente anno e pelo aluguel mensal de rs. 150.000 (cento e cinquenta mil reis) podendo ser prorogado por mais um anno, si assim entenderem ambas as partes.

2.
O pagamento do aluguel sera feito por trimestre vencido.

3.
Os concertos que se fizerem necessarios, durante a vigencia deste contrato, ficarão a cargo do proprietario.

4.
Enquanto durar este contrato, terá o proprietario direito a reucao da taxa de agua para o predio ocupado pelo Almoarifado, sujeitando-se, porem, ao pagamento dos demais impostos e taxas.

Para efeito do selo, dd-se a este contrato o valor de rs. 3.600.000.

E, por estarem de perfeito acõdo. lavram o presente em duas vias, -

Elbiquel Moura
Prefeito Municipal
Nilton Giannella
Proprietario

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias e os Srs. Adolfo Randazzo e Iram Riccoli, para a execução do serviço de remocão de lixo.

Os sete dias do mês de novembro de mil e novecentos e trinta e tres, nesta cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, presentes, de uma parte, a Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo Sub-prefeito do 1.º distrito, no impedimento do Sr. Prefeito, e de outra parte, os cidadãos Adolfo Randazzo e Iram Riccoli, o primeiro italiano, casado e o segundo brasileiro, solteiro, industrialistas, domiciliados e residentes nesta cidade, foi entre ambas as partes contratado o seguinte:

1.
Os cidadãos Adolfo Randazzo e Iram Riccoli se comprometem a executar o serviço de remocão do lixo domiciliar da cidade de Caxias, de conformidade com as condições estabelecidas no edital de concorrência publica constantes da publicação em o jornal "O Momento", de 21 e 23 de agosto p. passado e segundo as obrigações e direitos resultantes deste contrato.

2.
Os locais onde deve ser executado o serviço referido são os que se seguem:
18 do Forte, de Cel. Flores a Garibaldi e de Visconde de Pelotas a Borges de Medeiros; Sinimbuí - de Garibaldi a Dr. Salgado; Julio de Castilhos - de Tejo Junior a Dr. Salgado; Pinheiro Machado - de Tejo Junior a Dr. Borges de Medeiros; Bento Gonçalves - de Visconde de Pelotas a Dr. Montauray; Thomas B. de Queiroz - de Julio Bozzano a Tejo Junior; Avenida Italia - de Vicenza a Avenida Rio Branco; Avenida Rio Branco - do Tortão do Qual do 9.º BC a rua Tejo Junior; Dr. Pestana - de Avenida Rio Branco a Rua Cel. Flores; Tejo Junior - de Sinimbuí a rua Cambarari; Cel. Flores - de Dr. Pestana a rua 18 do Forte; Marechal Floriano - da Sociedade Vinicola a 18 do Forte Garibaldi - de 18 do Forte a Pinheiro Machado - do Visconde de Pelotas - de 18 do Forte a Bento Gonçalves; Dr. Montauray - de Pinheiro Machado a Bento Gonçalves; Marques do Herval - de 18 do Forte a Pinheiro Machado; Borges de Medeiros - de Julio de Castilhos a Pinheiro Machado; Alfredo Chaves - de Sinimbuí a J. de Castilhos.

3.
Para que o mesmo serviço seja exigido pela Prefeitura, em outros brecos de ruas, não compreendidos na clausula anterior, deverá a Prefeitura pagar aos contratantes, por quadra atendida, a mensalidade de dez mil reis (10.000).

4.
O transporte sera feito desde as 7 horas, no verão, e desde as 8 horas, no inverno, até o meio dia, devendo serem empregados tantos veículos e tantos homens quantos sejam necessarios para completa eficiencia do mesmo, não podendo serem menos de 3 carroças de 2 metros cubicos de capacidade, nem menos de quatro homens.

5.
Para regularidade do serviço deverá a Prefeitura providenciar para que o lixo esteja na frente dos domicilios desde a hora inicial dos trabalhos.

6.
O lixo retirado será empregado na adubação das terras pertencentes à Prefeitura e atualmente ocupadas pela empresa Adolfo Mandarzo, que explora o serviço de remoção das matérias fecais.

7.
A Prefeitura pagará a outra parte contratante, pela execução do serviço, nos termos deste contrato, a quantia de 800\$000 (oitocentos mil reis) mensais, importância essa que deverá ser creditada, mensalmente, no débito de quinze contos de reis que para com a Prefeitura tem a empresa Adolfo Mandarzo, e até final liquidação do referido débito. Liquidada essa conta, as mensalidades vencidas deverão ser pagas nos primeiros dias que se seguirem a cada mês vencido.

8.
O prazo de duração deste contrato será em 31 de dezembro de 1935, podendo ser prorrogado, se assim estiverem de acordo ambas as partes.

9.
A Prefeitura poderá declarar rescindido este contrato uma vez constatado, pela repartição de Obras ou de Fiscalização, a inexecução de alguma das obrigações assumidas pela outra parte contratante, não assistindo a nenhuma indenização de espécie alguma de parte da Municipalidade, ficando, porém, reservado a outra parte o direito de provar o contrário.

10.
A Prefeitura fica com o direito a fiscalização e execução do serviço, determinando as alterações que couberem por motivos de ordem pública ou higiene, tanto que não altera, em sua essência, os direitos adquiridos por este contrato.

11.
Este contrato poderá ser rescindido em qualquer data, a aprazimento de ambas as partes.

12.
Fica determinada a multa de dois contos de reis, em todo ou parte, caso os contratantes entenderem desistir, antes do prazo, da continuação dos serviços.

13.
A Prefeitura contrata, ainda, os serviços de recolhimentos do lixo proveniente das varreduras de ruas feitas pelos encarregados da Municipalidade, trabalho esse que é feito em carinhos de mão, sendo que o recolhimento do lixo deverá ser feito, diariamente, após as 12 horas. Por esse trabalho, a Prefeitura dará mais a remuneração de 200\$000 (duzentos mil reis) mensais, cujo prazo expirará em 31 de dezembro de 1935.

A importância supra, obedecerá o que consta da cláusula 7.^a, para ser levada à conta de amortização de seu débito.

E por haverem assim contratado, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, a primeira das quais aqui selada com Rs. 42\$200, de selo federal e de saúde.

Testemunhas:
Cels. M. Rodrigues
Antônio Rodrigues

Loas
de 1933 -

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, c/o Sr. João Dal Sói, para fornecimento de degraus de pedra, para o Cemitério Público.

Nos vinte e quatro dias do mês de Novembro, de mil novecentos e trinta e três, entre a Prefeitura Municipal, neste acto representada pelo Sr. prefeito Cel. Afeguel Affonso, e o Sr. João Dal Sói, foi ajustado o seguinte contrato, para fornecimento de degraus de pedra, para uma escadaria do Cemitério.

I

O Sr. João Dal Sói obriga-se a fornecer, posto no Cemitério Público desta cidade, mais ou menos, 60 (sessenta) metros de degraus de pedra, aparelhados, com 12 (doze) centímetros de espelto, e 35 (trinta e cinco) centímetros de patama, a razão de 25000 (vinte e cinco) por metro linear.

II

A Prefeitura pagará, ao Sr. João Dal Sói, pelo fornecimento deste, de acordo com a cláusula I, a importância resultante da medição dos degraus entregues, da seguinte maneira: 500\$000 (quinhentos mil reis) no acto da entrega dos degraus, e o restante pro fim do mês de Março, de mil novecentos trinta e quatro.

E, por se acharem de perfeito acordo, firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Para efeitos de selo do selo do presente contrato a valor de 1:500\$000 (um conto, quinhentos mil reis.)

Caxias, 24 de Novembro de 1933.

João Dal Sói

Testemunhas:
Tarquino Porguero

Contrato que faz a Prefeitura Municipal e o Sr. Anselmo Quaracimin, para a construção de uma fonte no 2º Distrito.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e trinta e três, entre a Prefeitura Municipal de Casias, neste ato representada pelo seu prefeito, coronel Miguel Murore, e o Sr. Anselmo Quaracimin, residente em Nova Vicenza, 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato, para construção de uma fonte sobre o arroio Aguedo, no 2º distrito deste município.

I

O Sr. Anselmo Quaracimin obriga-se a construir, sobre o Arroio Aguedo, no 2º distrito deste município, uma fonte de madeira, feita com alcatrão, com 5,50 m (cinco metros e meio) de vão entre os encontros, assentando sobre encontros de alvenaria a reces, empregando o seguinte material: 4 vigas de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) x 0,30 x 0,26; 43 (quarenta e três) travessas de 5,50 x 0,16 x 0,08; 4 (quatro) caibros; 4 (quatro) bagacilhas de ferro e 4 (quatro) passantes de pregos, e mais a pedra necessária para construção dos encontros nas dimensões que forem indicadas pela Diretoria de Obras.

II

O prazo para o início do serviço será logo após a assinatura deste contrato, devendo ser feita a sua entrega a 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior.

III

A Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Anselmo Quaracimin, pelo serviço constante da cláusula I, a importância de 861\$600 (oitocentos e sessenta e um mil seiscentos reais) mais a importância correspondente aos encontros de alvenaria de recha, calculados à razão de 29\$000 (vinte e nove mil reais) o metro cúbico, e segundo o volume verificado por medição da Diretoria de Obras.

IV

O pagamento do serviço, calculado de acordo com a cláusula anterior, será feito do seguinte modo: 1.000\$000 (um conto de reais) na entrega do serviço, e o restante a 90 (noventa) dias da entrega.

E, por se acharem de perfeito acordo, lavram o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Para efeitos de se dar ao presente contrato o valor de 2.500\$000 (dois mil e quinhentos mil reais).

Casias, em 29 de agosto de 1933

Testemunhas:

Armando Aguedo

Anselmo Quaracimin



Contrato que faz a Prefeitura Municipal com o Sr. Angelo Segalla para construção de uma calçada.

Aos 22 dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e três, entre a Prefeitura Municipal de Casias, neste ato representada pelo seu prefeito, Cel. Miguel Murore, e o Sr. Angelo Segalla, residente nesta cidade, foi ajustado o seguinte contrato para construção de uma calçada em mosaicos de frente ao prédio da Prefeitura, situado à Praça Dante, onde está instalada o Hotel Menegotto.

I

O Sr. Angelo Segalla obriga-se a construir uma calçada em mosaicos, assentando sobre tijolos, de frente ao prédio de propriedade da Prefeitura, situado à Praça Dante, onde está instalado o Hotel Menegotto, com a largura de 3 (três metros). O mosaico assentará sobre tijolos sendo empregada para o assentamento argamassa de 1:3 (um por três).

II

O tipo de mosaico a empregar será igual ao da calçada existente em frente ao Banco Nacional do Comércio, sendo fabricado na sua frente inferior, com argamassa de 1:3 (um por três) e os 3 (três) milímetros superiores, com amento fino.

III

A Prefeitura pagará ao Sr. Angelo Segalla o custo da calçada à razão de 23\$000 (vinte e três mil reais) o metro quadrado de calçada pronta.

IV

O pagamento será feito a metade na entrega do serviço pronto e a outra metade a 6 meses (seis meses) da entrega.

E por se acharem de perfeito acordo, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Para efeitos de se dar ao presente contrato o valor de 1.500\$000 (um conto e quinhentos mil reais).

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, e o Sr. Mario Manso, para o arrendamento de um predio

Aos dois dias do mês de Janeiro de mil e novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Cel. Miguel Muratore e o cidadão Mario Manso, maior, residente na Vila de Vacaria, foi ajustado o presente contrato para o arrendamento de um predio de sua propriedade, sito a rua Pinheiro Machado, sob numero 2231, nesta cidade, sob as clausulas seguintes:

1.ª - A Prefeitura Municipal toma em arrendamento, do contratado acima nomeado, o predio de sua propriedade, sito a rua Pinheiro Machado, nº 2231, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1.º de Janeiro de 1934 e pelo aluguel mensal de Rs. 175.000 (sete centos e setenta e cinco mil). -

2.ª - O pagamento do aluguel sera feito por trimestre vencido. -

3.ª - A Prefeitura terá a faculdade de modificar as divisões internas, de maneira a adaptá-lo para o serviço a que se destina. Poderá ainda mandar demolir os galpões atualmente existentes nos fundos do referido predio, cuja madeira será aproveitada para as cercas, etc. -

4.ª - Os pequenos reparos que se fizerem necessarios, como pinturas, pequenas corniças no telhado, ficarão a cargo da Prefeitura. - A Prefeitura, durante a vigencia deste contrato, isentará o contratado de todos os impostos e taxas municipais, inclusive o de remoção de entulho. -

5.ª - A infração de qualquer uma das clausulas do presente contrato, por parte do contratado, e Mario Manso, importa na perda de 2.000.000, em favor da Prefeitura. Para os efeitos do selo, dá-se a este contrato o valor de Rs. 2.000.000. -

6.ª - Terminado o prazo deste contrato, a Prefeitura se obriga a entregar a casa com as paredes internas, colocadas nos mesmos lugares, que irá se acham.

E, por estarem de perfeito acôrdo, lavram o presente contrato, que vai pelas partes assinado. -



Mario Manso
De Terrenhas:
Fidélis Bergmann
Mun. de Caxias

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, com o Sr. Balduino Gracias para um movimento de terra na rua 18 do Oeste.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito Cel. Miguel Muratore, e o cidadão Balduino Gracias, maior, residente nesta cidade de Caxias, foi ajustado o seguinte contrato para um movimento de terra a rua 18 do Oeste, entre as ruas Dr. Salgado e Alfredo Chaves desta cidade:

I
O Sr. Balduino Gracias se obriga a fazer um movimento de terra de mais ou menos 3.000 (três mil) metros cúbicos, na rua 18 do Oeste, entre as ruas Dr. Salgado e Alfredo Chaves, escavando e transportando a terra a uma distancia maxima de 200 (duzentos) metros.

II
A Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Balduino Gracias, a importância de 18.800 mil oitocentos e oitenta e oito metros cúbicos de terra escavada e transportada a distancia maxima de 200 (duzentos) metros.

III
O pagamento sera feito de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias, mediante medição feita por este.

IV
De cada pagamento, a Prefeitura Municipal reteterá 10% que ficarão penhorados como garantia da continuação dos serviços pendentes por serem apresentados ao ultimo pagamento.

V
O Sr. Balduino Gracias não poderá suspender os serviços mediante ordem da Prefeitura Municipal. No caso de suspender o serviço sem uma ordem fundada as importancias penhoradas conforme a cláusula II.

VI
O Sr. Balduino Gracias obriga-se a dar o serviço prompto dentro de 120 (cento e vinte) a partir da data da assinatura deste contrato.

E por se acharem de perfeito acôrdo, lavram o presente contrato que vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Para efeito do selo, dá-se a este contrato o valor de 500.000 (quinhentos mil de mil).



Progo de Balduino Gracias 1.º de fevereiro de 1934
Amigios J. Lucatelli
Dante Barotto Luiz Antonio da Silva

Amigios J. Lucatelli
Luiz Antonio da Silva

Termo de Caução.

No primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na Secretaria do Município, Edifício da Prefeitura de Caxias, presentes o Prefeito, Cel. Miguel Muratore, o Tesoureiro do Município, cidadão Duarte Minghelli e os testemunhas presenciais abaixo nomeadas e assinadas, foi, entre os dois primeiros, resolvido e combinado que, em cumprimento do dispositivo legal constante do Art. 174 que exige a prestação de fiança do Tesoureiro, este depositasse no caixa municipal, a título de fiança, a importância em moeda corrente da República de Rs. 10.000 700 0 (Dez contos de reis).

Em cumprimento do que o Tesoureiro Duarte Minghelli entregou, nesta data, à Tesouraria, conforme recibo sob F. 1683 a referida importância, que fica em poder da Municipalidade e lhe será restituída somente após deixar de o exercício do cargo de Tesoureiro e mediante termo de quitação, passado pelo poder competente a respeito de sua final prestação de contas.

A importância depositada renderá, a favor do depositante, o juro anual de oito por cento (8%) juro esse que lhe será pago por semestres vencidos.

Deu, outrossim, combinado que, em cada prestação de contas, dado o caso de verificar-se algum alcance do Tesoureiro, por erro ou falta do mesmo, a Municipalidade poderá apropriar-se da importância correspondente, exigindo do mesmo Tesoureiro, si assim for julgado conveniente, a reintegração do total da fiança.

A Prefeitura poderá, quando o entender, alterar o valor da fiança para mais ou para menos. - Em virtude do que lavrou-se o presente termo, que servirá para definir e garantir os direitos das partes. -

Dado e passado nesta cidade de Caxias, ao primeiro dia de março de 1934, em presença das testemunhas

Caxias, 1º de março de 1934

Duarte Minghelli

Miguel Muratore

Testemunhas:

Antonio Croni
Antonio Croni

Contrato.

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e o cidadão João Muratore, para exploração das pedreiras das ruas Dr. Montauri e Garibaldi, nesta cidade.

No primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, no edifício da Prefeitura Municipal, presentes de uma parte o Sub-prefeito do 1º Distrito, cidadão João Alberti; e no impedimento do Prefeito, Cel. Miguel Muratore, e na qualidade de representante legal da Prefeitura, neste ato, e de outra parte o cidadão João Muratore, bem como as testemunhas no fim nomeadas e assinadas, foi entre ambas as partes acordado e contratado o seguinte:

1º A Prefeitura Municipal de Caxias, concede ao cidadão João Muratore, privilegio para explorar as pedreiras existentes as ruas Dr. Montauri e Garibaldi, nesta cidade, quadras entre Julio de Castilhos e Quimbu, e Pinheiro Machado e 20 de Setembro, para a primeira e segunda rua, respectivamente.

2º O concessionário deverá atacar imediatamente o serviço e não suspendel-o, senão por motivo de força maior irreversível, podendo a Prefeitura, em qualquer momento, declarar rescindido o contrato qualquer que seja a causa que venha a determinar a supressão dos trabalhos.

3º A exploração consistirá em extrair a pedra existente, até o nível demarcado pela Prefeitura, e preparar a pedra para ser vendida, bruta ou britada, conforme mais convier ao concessionário.

4º Todo o material extraído e preparado pelo concessionário, será adquirido pela Prefeitura, que o pagará nas seguintes proporções:

Cascalho grosso	10 7000 o m3 -
Cascalho britado	14 7000 o m3 -
Areia	22 7000 o m3 -
Cascalho fino	22 7000 o m3 -
Pedras para obra	17 7000 o m3 -
Pedras de sargeta, medidas depois de coladas	2 7000 o m2 -
Taboquinha, posta no local indicado pela Prefeitura, dentro dos limites urbanos	5 7000 o m3 -

O preço para o transporte do material dentro dos limites urbanos, será de 4 7000 por metro cubico, excepto para a pedra de construção, cujo transporte será de 6 7000 por metro cubico, no perímetro urbano.

5º O pagamento será realizado mediante medição feita pela Diretoria

de Obras ou por da assistida e fiscalizada.

6.

A Prefeitura entregará ao contratante, no ato da assinatura deste contrato, o maquinário de que dispõe para o serviço de extração de pedras, o qual deve estar em condições de perfeito funcionamento, no ato da entrega.

7.

Toda despesa de conservação e reparos do referido material correrá por conta do concessionário, o qual, por isso mesmo, deverá restituí-lo nas mesmas condições de funcionamento e estado de conservação em que o recebeu.

8.

Para garantia desse material, o concessionário deixará depositado nos cofres municipais, a importância de três contos de réis (3.000 \$000) que lhe será restituída, sem juros, no ato da restituição do aludido material.

9.

O trabalho de exploração da pedra e fornecimento de material extraído não deverá ser interrompido, salvo motivo de força maior ou mútuo consentimento das partes.

10.

Todo o trabalho concernente à exploração será fiscalizado pela Prefeitura, no sentido de maior rendimento e melhor aproveitamento; para esta, tanto quanto ao funcionamento das máquinas como quanto à preparação do material.

E, por estarem de perfeito acordo, lavram o presente contrato, que vai pelas partes assinado.

Leacia, 1.º de Março de 1931.

João Abramo

João Alberto Sobry - Sub-prefeito.

Alfredo
Eng. Municipal

Testemunhas:
Antônio Pereira Filho
Sérvio Dal Santo

Alteração do Contrato lavrado em 12 de fevereiro de 1930, entre esta Prefeitura e José Balbinotti.

No primeiro dia do mês de março de mil e novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Caçias, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Cel. Elbiquel Abramo e o cidadão José Balbinotti, residente em Una, Pech, neste e Município, que disse vender os direitos que lhe foram assegurados pela alteração do contrato lavrado entre a Municipalidade e o cidadão Liar Chigelli, em 12 de fevereiro de 1930, ao cidadão Adelar Domingos De Lorenzi, sobre o fornecimento de luz elétrica ao povoado de Una Pech, a quem de 1.º deste mês em diante, ficara subordinado todas as cláusulas constantes do referido contrato.

E, por se acharem de pleno acordo, os contratantes e contratados, firmam o presente, com duas testemunhas.

Testemunhas:
Antônio Pereira Filho
Sérvio Dal Santo

Testemunhas:
Antônio Pereira Filho
Sérvio Dal Santo

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, com o sr. José Carreira, para um movimento de terra, a rua Alfredo Chaves, entre Pinheiro Machado e Bento Gonçalves.

Os quinze dias do mês de março, do ano de mil novecentos trinta e quatro, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo seu prefeito, Cel. Miguel Muratore, e o cidadão José Carreira, foi ajustado o seguinte contrato, para um movimento de terra de mais ou menos 3.000 (três mil) metros públicos de terra, a rua Alfredo Chaves, entre as ruas Pinheiro Machado e Bento Gonçalves.

I

O sr. José Carreira obriga-se a fazer um movimento de terra de mais ou menos 3.000 (três mil) metros públicos de terra, a rua Alfredo Chaves, entre as ruas Pinheiro Machado e Bento Gonçalves, de acordo com as planilhas que lhe forem fornecidas pela Diretoria Geral de Obras Públicas desta Prefeitura, colocando e transportando a terra a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros, no local onde for indicado pela referida Diretoria.

II

A Prefeitura Municipal de Caxias pagará ao sr. José Carreira, por metro cúbico de terra escavada e transportada de acordo com a planilha I, a importância de 2\$000 (dois mil reis).

III

O pagamento será feito de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, mediante prestação, que é provisória, feita no mês de dezembro de cada um dos meses seguintes, de cada prestação 10% (dez por cento) que ficarão retidos como garantia da continuidade do serviço. A prestação definitiva será feita depois de pronto o serviço. Os últimos pagamentos serão apresentados as importâncias retidas de acordo com a planilha.

IV

O sr. José Carreira obriga-se a iniciar o serviço imediatamente após a assinatura deste contrato, entregando-o pronto dentro dos (90) noventa dias subsequentes. No caso contrário, ou pela suspensão do serviço perderá as importâncias retidas de acordo com a planilha.

E por se acharem de perfeito acordo lavaram o presente contrato em presença das testemunhas que assignam fôrto. Este contrato está em 2 (dois) folios de acordo com o decreto n.º 4823 de 25 de novembro de 1932, do Supremo Tribunal Federal.

Caxias 15 de março de 1934

Testemunhas

Jose Carreira
Pedro Vergamini
Antonio Rodrigues

W. B. de
Ay. N. de Caxias

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, com o sr. Antonio Laminini para reconstrução de uma fonte do 1.º Distrito.

Os vinte e sete dias do mês de abril, do ano de mil novecentos trinta e quatro, nesta cidade de Caxias, entre a Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo seu prefeito, Cel. Miguel Muratore, e o cidadão Antonio Laminini, foi ajustado o seguinte contrato para reconstrução de uma fonte existente na estrada de Giacomo, 1.º distrito, travessa Alameda, no 1.º Distrito deste município,

I

O sr. Antonio Laminini reconstruirá a fonte citada acima, executando e fornecendo os seguintes serviços e materiais:

1) levantar o plano dos alicerces existentes com uma faixa de pedras de 0,45 m. (quarenta e cinco centímetros) de altura, numa largura de 5,00 m. (cinco metros).

2) substituição das vigas existentes por quatro vigas de ferro de fôrto com as dimensões de 0,20 x 0,30 x 5 m. (vinte centímetros por trinta centímetros e por oito metros e meio) cada uma.

3) substituição do atual estrado da fonte e construção lateral, empregando mais ou menos 65 (seenta e cinco) toneladas de 2 x 10 x 5 m. (dois metros por dez metros por cinco metros) de madeira de fôrto de segunda mão.

4) alvenaria dos dois lados da fonte.

5) pregos e escoras necessários.

6) pintura de madeiramento.

7) mão de obra para todo o serviço.

II

A Prefeitura pagará ao sr. Antonio Laminini pela execução do serviço como está descrito na planilha I, a importância de 1:200,00 um conto e duzentos mil reis.

III

O pagamento será feito no dia 15 de julho do ano corrente.

E por se acharem de perfeito acordo lavaram o presente contrato em presença das testemunhas que assignam fôrto. Este contrato está em 2 (dois) folios de acordo com o decreto n.º 4823 de 25 de novembro de 1932, do Supremo Tribunal Federal.

Caxias 27 de abril de 1934

Antonio Laminini

W. B. de
Ay. N. de Caxias

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Casias, com o sr. Reynaldo Binatti, para construção de cinco boceiros na estrada Casias a Nova Vicenza, digo Nova Vicenza.

Os dois dias do mês de maio, do ano de mil novecentos trinta e quatro, nesta cidade de Casias, entre a Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito, Cel. Miguel Muratore, e o cidadão Reynaldo Binatti, foi apudado o seguinte contrato para construção de 5 (cinco) boceiros, na estrada geral que liga a cidade de Casias com Nova Vicenza, sede do 1º distrito deste município.

I

O sr. Reynaldo Binatti obriga-se a construir 5 (cinco) boceiros, em alvenaria de pedra a seco, na estrada geral Casias-Nova Vicenza, nos locais em que for julgado pela Diretoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

II

Os boceiros, a que se refere a cláusula primeira, terão, cada um, as seguintes dimensões: comprimento 5,00 m (cinco metros), vão interno 0,40 x 0,70 m (quarenta por setenta centímetros), espessura das paredes laterais 0,40 m (quarenta centímetros), serão cobertos com cobertura de pedras e amontarão, em todo o seu comprimento, sobre uma sapata de pedras de sargento, com a largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

III

Para a construção dos 5 (cinco) boceiros o sr. Reynaldo Binatti fornecerá todo o material e mão de obra necessários.

IV

A Prefeitura Municipal pagará ao sr. Reynaldo Binatti, pela entrega dos cinco boceiros prontos, a importância de 741\$500 (setecentos quarenta e um mil quinhentos reais).

V

O pagamento será feito após o recebimento dos cinco boceiros pela Diretoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

E, por se acharem de perfeito acôrdo, lavram o presente contrato, em presença das testemunhas que assinam junto. Este contrato está feito do lado de acôrdo com o acôrdo no 4323 (quatro mil trezentos vinte e três) de vinte e cinco de novembro, de mil novecentos trinta e dois, do Supremo Tribunal Federal.

Casias, 4 de maio de 1934

Reynaldo Binatti
Donato Rosse
18.000

Prefeito

Contrato de compromisso de compra e venda que fazem a Prefeitura Municipal de Casias e o cidadão João Muratore, como abaixo se declara.

Nos seis dias do mês de junho do ano mil novecentos e trinta e quatro, no edifício da Prefeitura Municipal, onde se achava o cidadão João Abbot Sobrinho, Sub-prefeito do 1º Distrito, neste ato representando a Prefeitura Municipal, no impedimento do Prefeito, coronel Miguel Muratore, mais o cidadão João Muratore, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, bem como as testemunhas no fim nomeadas e assinadas, foi entre a mesma Prefeitura, como primeira contratante e o sr. João Muratore, como segundo contratante, ajustado e contratado o seguinte:

Primeiro: A Prefeitura Municipal promete vender ao sr. João Muratore, pelo preço de quatro centos e quinhentos mil reis, os lotes urbanos números trinta e quatro e cinco, da quadra noventa e seis, situados a Leste desta cidade, lotes esses que foram adquiridos por adjudicação em executivo judicial movido contra Paulo Cecchi, todo conforme edital de concorrência pública estampado no jornal local "O Momento", com data de 15 de maio do corrente ano.

Segundo: O sr. João Muratore recebe no tesouro municipal, no ato da assinatura deste contrato, metade do preço, ou sejam dois centos duzentos e cinquenta mil reis, comprometendo-se a pagar a importância restante até o dia quinze de outubro do corrente ano de 1934.

Terceiro: Os lotes referidos serão transferidos com todas as beneditórias, direitos e ações, ao comprador, logo que este ultime o pagamento do preço da compra.

Quarto: A posse dos lotes negociados é transferida, desde já, ao comprador, que dos mesmos poderá usar como quiser, respondendo, contudo, por qualquer prejuízo, no caso de arrependimento da compra.

E por haverem assim contratado, lavrou-se o presente instrumento, cuja primeira via fica no livro de contratos desta Prefeitura, levando o selo federal de 15\$000 reis. - Estavam presentes as testemunhas que se subscrivem.

Casias, 6 de junho de 1934. -

Casias, 6 de junho de 1934

João Muratore - Sub-prefeito em exercício.

Gabriel Pacheco de Albuquerque

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Bacias com a firma Oliva, Gavioli e Cia, para construção de dois bueiros.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos trinta e quatro, entre a Prefeitura Municipal de Bacias, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Miguel Muratão, e a firma Oliva, Gavioli e Cia, desta cidade, neste ato representada pelo Sr. Francisco Oliva, foi ajustado o contrato abaixo, para construção de dois bueiros:

I
A firma Oliva, Gavioli e Cia obriga-se a mandar construir dois bueiros em alvenaria de pedras, a ser sendo um a rua Visconde de Sepúlveda, na quadra compreendida entre as ruas Moreira Lima e Marechal Floriano, e outro a rua São Francisco esquina com a rua Marechal Floriano, o primeiro com o comprimento de 22 (vinte e dois) metros e o segundo com o comprimento de 18 (dezoito) metros.

II
Os bueiros, a que se refere a cláusula anterior, serão construídos com as seguintes dimensões, que são comuns aos dois: 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura nas paredes laterais; 0,60 m (sessenta centímetros) de espessura nas paredes laterais; 1,20 x 0,80 m (um metro e vinte centímetros por oitenta centímetros) de vão interno. Os dois bueiros serão feitos, em todo o seu comprimento, sobre uma camada de pedras com 2,00 m (dois metros) de largura, e serão cobertos com cascos de pedra de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura.

III
A firma Oliva, Gavioli e Cia fornecerá todos os materiais e mão de obra necessários para construção dos bueiros, sendo todos eles de primeira qualidade.

IV
A firma Oliva, Gavioli e Cia obriga-se a iniciar a construção dos dois bueiros logo após a assinatura deste contrato e a entregá-los prontos dentro de 90 (noventa) dias, salvo caso de força maior.

V
O serviço será feito de acordo com todas as especificações deste contrato e com as condições do edital de concorrência pública publicado no jornal "O Momento" de 1.º de junho deste ano e relativo a este serviço.

VI
A Prefeitura Municipal a firma Oliva, Gavioli e Cia, pagará a firma Oliva, Gavioli e Cia a importância por cada metro de cada bueiro, entregue pronto à Prefeitura, à razão de 42.400 (quarenta e dois mil e quatrocentos) por metro linear de bueiro.

VII
A Prefeitura pagará a firma Oliva, Gavioli e Cia as importâncias previstas de acordo com a cláusula anterior, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano de mil novecentos trinta e quatro.

E, por se acharem de perfeito acordo, lavram o presente contrato em presença das testemunhas, que assinam junto. Este contrato

está assinado pelo de acordo com o acordo nº 4323 (quatro mil trezentos e vinte e três) de vinte e cinco de novembro de mil novecentos trinta e dois do Supremo Tribunal Federal.

Bacias, 9 de julho de 1934

Oliva, Gavioli e Cia
Testemunhas: *Abilio G. G. G.*
Francisco G. G.

Contrato que faz Alexandre Gasperin com a Prefeitura Municipal de Bacias, para conclusão de um trecho de estrada de 1125 (mil cento e vinte e cinco) metros de comprimento.

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos trinta e quatro, entre a Prefeitura Municipal de Bacias, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Miguel Muratão, e o Sr. Alexandre Gasperin, residente no lugar denominado Bonatti, 2.º distrito deste município, foi ajustado o contrato abaixo para conclusão de um trecho de estrada de 1125 (mil cento e vinte e cinco) metros de comprimento.

I
O Sr. Alexandre Gasperin se obriga a concluir os serviços de abertura de um desvio da estrada que liga Nova Viçosa, sede do município de Bacias, com a divisa do município de São Gonçalo, sendo o dito desvio um comprimento total de 1125 (mil cento e vinte e cinco) metros, fazendo os seguintes serviços: a) escavação e transporte de 824 (oitocentos e vinte e quatro) metros cúbicos de terra; b) escavação e transporte de 267 (duzentos e sessenta e sete) metros cúbicos de pedra solta; c) escavação e transporte de 203 (duzentos e três) metros cúbicos de pedra; d) levantamento e transporte da pedra necessária, para os menos 30 (trinta) metros cúbicos de muro e alvenaria necessários nos encostos da ponte; e) construção dos bueiros com as seguintes dimensões: bueiro com comprimento e vão de 0,30 x 0,30 metros de comprimento e vão de 0,40 x 0,40; f) abrir 90 m. de valado com vão de 0,40 x 0,40.

II
O Sr. Alexandre Gasperin ficará sujeito à fiscalização direta da Diretoria Geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal.

III
A Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Alexandre Gasperin pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de 3.000.000 (três milhões de reais).

IV
O pagamento será feito metade na entrega e recebimento, por parte da Diretoria Geral de Obras e Viação, da metade do serviço pronto, e metade na entrega e recebimento do serviço pronto.

Assinatura.

8, por se acharem de perfeito acordo, lavaram o presente contrato em presença das testemunhas que assinam fôrto. Este contrato está isento do selo de acordo com o acordam n.º 4323 (quatro mil trezentos vinte e três) de vinte e cinco de novembro de mil novecentos trinta e dois, do Supremo Tribunal Federal.

Barbas, 24 de julho de 1934.

Antônio Rodrigues
 Testemunhas: *Antônio Rodrigues*
Antônio Rodrigues

Contrato que faz a Prefeitura Municipal, com o Sr. Santo Maino, para construção de um boeiro e muro de contenção da estrada que, partindo de Nova Milanes, vai a São Miguel.

Os mil e cinco dias do mês de julho, do ano de mil novecentos trinta e quatro, entre a Prefeitura Municipal de Barbas, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Miguel Muratore, e o Sr. Santo Maino, residente em Nova Milanes, sede do posto distrital deste município, foi ajustado o contrato plausível, para construção de um boeiro, e muro de contenção da estrada que, partindo de Nova Milanes vai a São Miguel, no local designado:

I

O Sr. Santo Maino se obriga a construir, na estrada já aberta, no local indicado pela Diretoria Geral de Obras e Viação, um boeiro, com as seguintes dimensões: comprimento 6 (seis) metros; vão interno 0,80 m (oitenta centímetros) por um metro e seiscentos milímetros; espessura das paredes de 0,80 m (oitenta centímetros) construídas com pedras de 1,20 m (doze metros) e vinte centímetros de largura. Se obriga mais a construir, no lado norte do boeiro, um muro de contenção, com 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) para direita e esquerda da boca norte do boeiro, um total de 25 m (vinte e cinco metros), destinados a receber o aterro da estrada, e ainda outro muro com 15 metros (quinze metros) para direita e esquerda da boca sul do boeiro, um total de 30 m (trinta metros), com o mesmo fim do muro norte. Os muros terão altura média de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e espessura de 0,80 m (oitenta centímetros) na base e 0,60 m (seiscentos milímetros) no topo. Por fim, o Sr. Santo Maino, fará o aterro necessário para o enchimento dos vãos entre os dois muros dos lados esquerdo e direito do boeiro.

II

O Sr. Santo Maino ficará sujeito à fiscalização direta da Diretoria Geral de Obras e Viação para a execução dos serviços.

III

A Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Santo Maino, pela execução dos serviços constantes da cláusula primeira, a importância de \$450.000 (quatrocentos e cinquenta mil fei).

IV

O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira de \$250.000 (duzentos mil e cinco mil fei, a 60 (sessenta) dias da

entrega e recebimento dos serviços prestados, e a segunda de \$250.000 (duzentos mil e cinco mil fei) a 90 (noventa) dias da entrega e recebimento dos serviços prestados.

8, por se acharem de perfeito acordo, lavaram o presente contrato em presença das testemunhas que assinam fôrto. Este contrato está isento do selo conforme o acordam n.º 4323 (quatro mil trezentos vinte e três) de vinte e cinco de novembro de mil novecentos trinta e dois, do Supremo Tribunal Federal.

Barbas, 25 de julho de 1934.

Antônio Rodrigues
 Testemunhas: *Antônio Rodrigues*
Antônio Rodrigues

Declaração de residência

Nos seis dias do mês de agosto de mil e novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Barbas, Estado do Rio Grande do Sul, no edifício da Prefeitura Municipal, no sala do Gabinete do Sr. Prefeito, com a presença do Sr. Antônio Muratore, prefeito, Oscar Pedrosa, o servinte de escrivão, e o secretário da Prefeitura, compareceu o Sr. Armando Luis Botunes, indistintamente e declarou que tendo diversas residências e tendo ultimamente optado pela residência em Porto Alegre, vista, pelo presente, desistiu daquela opção e declarou, ortomamente, que optava pela residência nesta cidade de Barbas e isso para os devidos fins. Em, Oscar Pedrosa, o servinte de escrivão, lavrei este termo que, depois de lido e achado conforme, foi devidamente assinado.

Armando Luis Botunes
 Armando Luis Botunes.
 Oscar Pedrosa

Contrato que faz a Prefeitura Municipal de Carias e o Sr. Walter Zimmerman, para exploração durante 5 (cinco) anos, de velames esfregados nas colunas luminosas, sob as cláusulas seguintes:

I^a

A colocação das colunas deverá ser feita sem onus de especie alguma para a Prefeitura e no local designado pela Diretoria de Obras.

II^a

A carga do compromittente ficará a obrigação de reponer os passeios e o calçamento danificados em consequência direta e indirecta da colocação das colunas.

III^a

As colunas luminosas serão construídas de acordo com o projeto e especificações técnicas fornecidas pela Diretoria geral de Obras, sendo o material nelas empregado de primeira qualidade a piro da Prefeitura que terá o direito de refugo total.

IV^a

Serão, também, as mesmas colunas dotadas de rede de iluminação particular, correndo de conta do compromittente o consumo de luz.

V^a

Terá o compromittente manter, em todo o conjunto, um perfeito estado de conservação, a piro da Prefeitura.

VI^a

O inadimplemento da cláusula anterior impõem ao compromittente a execução dos serviços necessários, mediante notificação previa da Diretoria geral de Obras. Quando não offerte o compromittente esses serviços, serão eles levados a efeito pela Prefeitura, correndo, porém, a despesa, acrescida de 30%, por conta do compromittente, que a indenizará dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar da apresentação da nota.

VII^a

Não poderá a presente concessão ser transferida sem previa autorização do Sr. Prefeito.

VIII^a

Todo e qualquer annuncio que for colocado na coluna deverá ser escrito em português, eliminando-se as designações de produtos estrangeiros, que poderão conservar a grafia no idioma de origem.

IX^a

A natureza e a colocação dos annuncios ficam sujeitos a aprovação previa da Diretoria de Obras.

X^a

O concessionario depositará nos cofres da Prefeitura a quantia de 500.000 (quinhentos mil réis) para garantia da conservação das colunas luminosas.

XI^a

O inadimplemento de uma ou de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na rescisão do mesmo, podendo o contratante acausar existentes.

XII^a

Não responderá o compromittente no que refere a presente concessão, indenização alguma a Prefeitura, que não será responsável, em caso algum, por danos, avarias e prejuizos, directos ou indirectos, de qualquer natureza.

XIII^a

Fica o compromittente dispensado dos impostos em vigor, como os que forem criados durante a vigência deste contrato.

XIV^a

Para o efeito de selos, dá-se a este contrato o valor de 2.000.000 (Dois mil e 000) e, por estarem de perfeito acordo firmam o presente em duas vias, com as testemunhas abaixo assinadas.

Carias, 14 de Setembro de 1931



Testemunhas:

Contrato que faz a Prefeitura Municipal com o Sr. Walter Barara para concessão de uma faixa de terras.

Dos quinze dias do mes de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, entre a Prefeitura Municipal de Carias, neste acto representada pelo Sr. Prefeito, Sr. Miguel Murtinho e o Sr. Walter Barara foi ajustado o contrato abaixo para abertura de uma estrada através das colônias 3 e 4 da linha Feijó:

I

O Sr. Walter Barara cede à Prefeitura Municipal de Carias, para abertura de uma estrada para trânsito publico, uma faixa de terras de 690 metros de comprimento (cinco mil e novecentos metros de comprimento) e 8 (oito) metros de largura, através das colônias da sua propriedade, de nos. 3 (três) e 4 (quatro) da linha Feijó.

II

A Prefeitura obriga-se a: cercar a faixa a que se refere a cláusula I com cerca dos dois lados, com quatro fios de arame farpado e provisões de madeira de lei de três em três metros; com cerca uma passagem de abacaria de pedra por sobre a estrada, com vãos 1,50 x 2,00 metros e insculpa por dois metros, para passagem de gado; um bôco em abacaria de pedra e outro de cimento (retendo por dentro as pedras). A passagem e o bôco serão em toda a largura.

Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e o cidadão Germano no Carolini Thompson, para exploração do serviço de transporte coletivo, por meio de autos onibus, dentro dos limites Urbanos de Caxias. -

Aos trinta dias do mês de Maio de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de Caxias, no edifício da Prefeitura Municipal, onde se achavam o Cel. Miguel Effrator, Prefeito, e o cidadão Germano Carolini Thompson, mais as testemunhas presenciais, foi ajustado e contratado o seguinte:

A Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo Prefeito Cel. Effrator, autorizada pelo Conselho Consultivo do Município, concede ao cidadão Germano Carolini Thompson, brasileiro, casado, residente nesta cidade, privilégio especial, pelo prazo de três anos a contar da data da assinatura deste, para explorar por sua conta, o serviço de transporte coletivo, em autos onibus, dentro dos limites urbanos da cidade, mediante as seguintes condições:

I.^a A concessão terminará irrevogavelmente em igual data do ano de 1937.

II.^a O Concessionário ficará isento de todos os impostos municipais e dos que, por ventura, forem criados durante a vigência deste contrato.

III.^a O Concessionário é obrigado a manter o serviço permanentemente, de acordo com um horário que será aprovado pela Prefeitura e de modo a atender, o melhor possível, ao interesse público.

IV.^a O horário será organizado de modo que o tráfego seja mantido, no mínimo, durante 8 (oito) horas diárias.

V.^a O trajeto será feito, preferentemente, pela rua Júlio de Castilhos, podendo, entretanto, serem criadas linhas secundárias, pelas outras ruas, onde o trânsito público exigir desde que não haja prejuízo para o concessionário.

VI.^a O Concessionário deverá manter os veículos de tipo igual ou melhor do que os de atualmente em uso e que serão conservados sempre limpos e de boa aparência, não sendo neles permitidos cores ou letreiros esmalçados, que quebrem o aspecto sobrio e elegante que sempre devem conservar os veículos de tal natureza.

VII.^a A direção dos veículos será confiada a pessoas habéis, de boa faculdade visual e temperamento calmo.

VIII.^a Os empregados da empresa que fizerem serviço dentro dos veículos deverão andar sempre assentados, trazendo um uniforme especial ou, pelo menos, um kepi (bonet) com distintivo da empresa, e devendo, logo deverão tratar os passageiros com amabilidade, ficando sujeitos, em qualquer caso, à autoridade policial, quando em serviço, dentro do veículo para imporem a ordem e o respeito nos mesmos.

IX.^a As autoridades e os funcionários municipais, quando em serviço e os praças e graduados da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e os fiduciosários dos serviços públicos municipais, também

quando em serviço ou que se designem ao lugar onde não exercer suas funções, terão direito a condução gratuita, nos veículos da empresa concessionária, dentro do horário e no período regulamentar.

X.^a Somente quando justificada urgência o exigir, estando completa a lotação do veículo, terão as autoridades e praças de guarda municipal do Corpo de Bombeiros preferência a qualquer outro passageiro; neste caso deixarão cedê-lo e lugar os últimos passageiros entrados no veículo, aos quais a empresa devolverá a importância que houveram pago pela passagem.

XI.^a Os autos onibus do concessionário não poderão transportar carga de qualquer espécie, exceto pequenos volumes que os passageiros possam levar consigo, sem de qualquer forma nolesar os demais passageiros.

XII.^a Somente no caso de necessitar socorro urgente será permitida a entrada, nos veículos do concessionário, de pessoa externa, que não se possa locomover por si mesma.

XIII.^a Sempre que houver aglomeração extraordinária de povo, em qualquer ponto da cidade, a empresa deverá mobilizar veículos que, em caráter extraordinário, façam o transporte de ida e volta, com a maior eficiência possível.

XIV.^a No mesmo modo, nos domingos e dias de festa, em geral, o Concessionário encurtará o horário e pondá mais veículos em circulação de modo a atender convenientemente as necessidades do transporte coletivo.

XV.^a Quando a aglomeração de povo se der em local retirado, fora dos limites urbanos, o concessionário poderá fazer até lá o transporte de passageiros, de ida e vinda, sem prejuízo do horário interno da cidade, e não podendo cobrar, por corrida e por pessoa, mais de um mil réis (1000), sob pena de considerar-se cassada a presente concessão.

XVI.^a Também o concessionário, enquanto não mantiver linha permanente entre a estação da estrada de ferro e o centro da cidade, não poderá aproximar os seus veículos a referida estação, para o transporte de passageiros a pé. Poderá fazer, entretanto, nos seguintes casos: 1.^o Quando for chamado por alguém que pague, pelo menos, metade da lotação do veículo; 2.^o Nos casos em que o número de passageiros para embarque ou desembarque seja tal que os automóveis de praça não possam, sem atraso, transportar todos; neste último caso deverá haver o consentimento do fiscal municipal ou da autoridade policial presente.

XVII.^a A autoridade municipal competente poderá estabelecer novas prescrições, que forem exigidas para melhorar as condições do serviço público a cargo do concessionário, cabendo a este, se não estiver de acordo com as medidas prescritas, recorrer para o executivo municipal. Se a medida for de caráter urgente, será atendida antes de qualquer recurso, embora sob protesto verbal ou escrito do concessionário.

XVIII.^a O concessionário será responsável por qualquer prejuízo causado à Municipalidade, por omissão, negligência ou incapacidade técnica dos seus empregados.

XIX.^a Toda a vez que um veículo da empresa se dirigir a um ponto determinado, adaptando-se das linhas ordinárias, deverá trazer uma placa com o letreiro "Expresso" - seguido do nome do lugar do destino.

XX. Os veículos deverão trazer um letreiro visível de dia e de noite, indicando o seu percurso habitual.

XXI. Os auto-ônibus deverão trafegar sempre com moderação e cautela, de maneira a evitar qualquer perigo para os passageiros e transeuntes. A sua velocidade, quando ocupado por um ou mais passageiros, não poderá exceder, sob pretexto algum, de 10 quilômetros por hora, no centro, 15 a 20 em fins de linha, sob pena de multa para o proprietário de 50 \$ 000 (cincoenta mil réis) da primeira vez e o dobro, nas reincidências, com proibição do Chofeur reincidente de exercer a profissão, por um a seis meses.

XXII. As disposições regulamentares estabelecidas neste ato serão autorizadas pelo concessionário ou seus prepostos, sempre que os veículos estiverem em serviço, dentro ou fora dos limites urbanos.

XXIII. As multas por excesso de velocidade ou outra qualquer infração que atente contra a segurança pública, serão aplicadas mediante denúncia de qualquer pessoa e, uma vez suficientemente comprovada a infração, não poderão ser relevadas, cabendo ao denunciante 30% do respectivo valor.

XXIV. Os casos omissos neste contrato serão aplicados as disposições do regulamento geral de veículos.

XXV. No caso de inobservância de alguma das cláusulas deste contrato, pelo concessionário, a Prefeitura poderá, mediante prévia notificação escrita, declarar por ato público, caduca a presente concessão, antes de vencido o respectivo prazo.

E por haverem assim ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas, devendo ser publicado pela imprensa, em forma de edital, para conhecimento de todos. - E tanto do selo, na forma da lei, digo selado com réis 15 \$ 000, dando-se o valor proporcional de 5.000 \$ 000.

Cafias, 3 de Setembro de 1924



Testemunhas:
Gnaldo M. Mucchi
Amadori

(Em duas partes)
na presença de
PR. G. M. -
J. B. L. -

Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cafias e o cidadão Alcides Moreira de Castilhos, para o arrendamento das terras da Prefeitura, situadas no Lageado Grande.

Nos oito dias do mês de Setembro de mil e novecentos e vinte e quatro, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito Cel. Eriberto G. Mucchi, e o cidadão Alcides Moreira de Castilhos, brasileiro, maior, domiciliado no município de São Francisco de Paula, foi ajustado o presente contrato, para o arrendamento das terras de propriedade da Municipalidade e situadas no município de São Francisco de Paula, sob as cláusulas abaixo:

I.
A Prefeitura dá em arrendamento, ao segundo contratante acima nomeado, as terras de sua propriedade situadas perto a Cascata do Lageado Grande, no Município de São Francisco de Paula.

II.
O preço do arrendamento é de Rs. 200 \$ 000 (Duzentos mil réis) por semestre.

III.
As condições de pagamento são as seguintes: o valor do arrendamento será pago por semestres, de 6 em 6 meses.

IV.
O prazo a que se refere a cláusula acima, é de seis meses, a contar de 1.º deste mês, ficando no entanto o outorgante locatário, com a opção de continuar com o arrendamento, no caso em que a Municipalidade não iniciar logo os trabalhos para a construção da Usina do Lageado, por mais seis meses, mais mais condições, até completar o prazo de um ano, no caso de interessar ao locatário a continuação de continuar com o arrendamento por esse prazo.

V.
O outorgante locatário obriga-se a manter o campo e os capumes em boas condições de conservação, não podendo servir-se de madeiras, a não ser as essenciais, e necessárias para os preparos da terra.

VI.
O outorgante locatário não poderá, igualmente, abrir ao trânsito público estradas pelo campo em apreço.

VII.
Caso o outorgante locatário deixe de cumprir qualquer das cláusulas aqui estipuladas ou várias delas, dará isso lugar a rescisão imediata do presente contrato, sem que caiba ao referido locatário indenização de espécie alguma.

VIII.
Para efeito do selo, dá-se ao presente contrato o valor de 200 \$ 000 (Duzentos mil réis).

IX.
Ficará como responsável pagador pelas prestações de aluguel de arrendamento o Sr. João Leonardielli, que este designa.

E por se acharem de perfeito accordo, firmam o presente em presenças das testemunhas abaixo firmadas.

Copias, 8 de 1934



Fictor: João de Almeida
Testemunhas:

Contracto que faz a Prefeitura Municipal de Casias com o cidadão Narciso Colleone para construção de um boiú a rua Andrade Neves.

Os vinte e cinco dias do mez de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, entre a Prefeitura Municipal de Casias, neste acto representada por seu prefeito, Bel. Miguel Muratore, e o cidadão Narciso Colleone, foi ajustado o seguinte contracto para construção de boiú a rua Andrade Neves, quadra compreendida entre as ruas João de Castilhos e Guilherme Marbado, nesta cidade:

O cidadão Narciso Colleone obriga-se a construir um boiú em alvenaria de pedras a secco, no local indicado acima, tendo as seguintes dimensões: comprimento 170 (cento e dez) metros; altura das paredes laterais 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros); espessura das paredes laterais 0,60 (sessenta centímetros); vão interno 0,90 m (noventa centímetros); o boiú repousará, em todo o seu comprimento e largura, sobre uma sapata de pedras e será polido com calças, igualmente de pedras, com largura 1,20 m (um metro e vinte centímetros), sendo todo o material e mão de obra necessários fornecidos pelo n. Narciso Colleone.

O contractante Narciso Colleone fica sujeito, na execução do serviço constante da cláusula anterior, à immediata fiscalização da Direcção Geral de Obras e Viações da Prefeitura Municipal.

O contractante Narciso Colleone obriga-se a dar início a construção do boiú dentro de 15 (quinze) dias da assinatura deste contracto, e a entregar prompto a Prefeitura Municipal dentro de 3 (três) mezes a partir da data do início, incumbido na multa de 500.000 (quinhentos mil reis) pelo não cumprimento das condições, salvo motivo de força maior plenamente justificado.

A Prefeitura Municipal pagará ao cidadão Narciso Colleone pelo boiú prompto, recebido pela Direcção Geral de Obras e Viações, a importância de 68.000 (sessenta e oito mil reis) por metro linear.

O pagamento será feito a 6 (seis) mezes da data do início do serviço.

E, por se acharem de perfeito accordo, firmam o presente

contracto em presença das testemunhas que assignam fôrça.

Este contracto está inscripto do sêlo, conforme acordam 4323 de 25 de novembro de 1932 do Supremo Tribunal Federal.

Casias, 25 de Outubro de 1934

Testemunhas: Miguel Muratore
Narciso Colleone
Alfredo Priguet
João de Almeida

Contracto que faz a Prefeitura Municipal de Casias com o n. José Garcia para um movimento de terra a rua 13 de Maio

Os trinta e um dias do mez de outubro, do anno de mil novecentos e trinta e quatro, entre a Prefeitura Municipal de Casias, neste acto representada pelo seu prefeito, Bel. Miguel Muratore, e o n. José Garcia foi ajustado o seguinte contracto para um movimento de terra a rua 13 de Maio, nesta cidade:

O n. José Garcia obriga-se a fazer um movimento de terra de mais ou menos 2.000 (dois mil) metros cúbicos, a rua 13 de Maio, quadra compreendida entre as ruas Simão e 18 de Junho, escavando e transportando a terra a uma distancia de mais ou menos 200 (duzentos) metros, segundo as alturas que lhe forem fornecidas pela Direcção Geral de Obras e Viações.

O n. José Garcia obriga-se a dar início ao serviço no dia 1º (primeiro) de Novembro, e a entregar o prompto dentro de 60 (sessenta) dias a partir do início, incumbido na multa de 500.000 (quinhentos mil reis) pelo não cumprimento das condições.

Para execução do serviço o n. José Garcia fica sujeito a immediata fiscalização da Direcção Geral de Obras e Viações.

A Prefeitura Municipal pagará ao n. José Garcia a razão de 18.000 (dezoito mil) por metro cúbico de terra escavada e transportada e 20.000 (vinte mil) por metro cúbico de pedra solta escavada e transportada, medidos no vól, pela Direcção Geral de Obras e Viações, sendo o n. José Garcia deixar as testemunhas necessárias para a verificação exacta do volume escavado.

O pagamento será feito a 4 (quatro) mezes da data do início do serviço.

E, por se acharem de perfeito accordo, firmam o presente contracto que assignam na presença das testemunhas que assignam fôrça. Este contracto está inscripto do sêlo conforme acordam 4323 do S. Tribunal Federal em 25/11/34. Casias, 21 de Outubro 1934

Testemunhas: José Garcia
Miguel Muratore
Alfredo Priguet
João de Almeida

Contracto entre a Prefeitura Municipal de Capias e a firma H. Gertum & Cia., estabelecida em Porto Alegre a qual, digo a firma H. Gertum & Cia., a primeira representada pelo Prefeito Dr. Cel. Miguel Muratore e a segunda pelo socio engenheiro Otto Weinstein, ficou justo e contratado o seguinte:

A Prefeitura contrata com a firma H. Gertum & Cia. a elaboração do projeto definitivo de instalação idroelétrica para aproveitamento do potencial idrúlico da queda denominada "Cajado Grande", sita no rio do mesmo nome, no município de São Francisco de Paula, a 60 km da cidade de Capias, sob as seguintes condições:

O projeto deverá ter todos os documentos gráficos e escritos necessários à elucidação completa da obra, tais como

- A) Planta geral da usina idro-elétrica, com todas as obras de captação da energia idráulica e geração da energia elétrica.
- B) Planos em detalhe de todos os elementos que compõem a planta geral.
- C) Traçado da linha de alta tensão.
- D) Tipo de postes a empregar acompanhado de estudo comparativo e justificativo.
- E) Projeto detalhado da rede de distribuição de Capias e das localidades.
- F) Projeto detalhado das estações transformadoras.
- G) Detalhes que se tornem necessários à boa elucidação do projeto.
- H) Memorial descritivo e justificativo do projeto, tendo em vista as exigências da técnica e o fator economia.
- I) Orçamento detalhado das diferentes partes que compõem a instalação, como obras idráulicas, parte mecânica e elétrica, linha de transmissão, estações transformadoras e rede de distribuição.

Os documentos gráficos do projeto deverão ser apresentados em papel tela e os documentos escritos datilografados e em duplicata.

A Prefeitura dará vista a contratante H. Gertum & Cia. de toda a documentação gráfica e escrita feita em estudos anteriores e que se tornem necessários à execução do projeto.

Devido o projeto servir de base a uma concorrência, não poderão ser os estudos encadeados sobre material de qualquer fabricante.

O projeto deverá ser entregue 3 meses após a assinatura desse contrato.

A Prefeitura pagará pelo trabalho a importância de 8.000 \$000, a qual será entregue a contratante H. Gertum & Cia. logo que o projeto seja aprovado pela Secretaria de Obras Públicas.

As despesas de viagem e de estadia do Eng. Otto Weinstein e Capias, no local da usina ou no percurso da linha de alta tensão, correrão por conta da Prefeitura, independentemente dos honorários fixados na cláusula 6ª.

A Prefeitura fornecerá ao Eng. Otto Weinstein todos os homens que forem necessários para auxiliar na tomada de dados técnicos no

local da obra. Estas despesas correrão por conta da Prefeitura.

A contratante H. Gertum & Cia. compromete-se a fazer no projeto os acréscimos ou modificações que por ventura a Secretaria de Obras Públicas possa exigir para completa elucidação do projeto, sem maior despesa para a Prefeitura que a prevista na cláusula 6ª.

O projeto deverá ser elaborado de acordo com as boas normas da técnica e ser bem conservado.

Ambos os contratantes declaram aceitar todas as cláusulas e condições acima estipuladas, prometendo e obrigando-se a cumpri-las com zelo.

Para firma e como prova de assim haverem contratado, designam esse instrumento particular e outro de igual teor, ambos datilografados e assinados com as duas testemunhas a tudo presentes, os abaixo assinados e Santa Cruz -

Capias, 11 de Setembro de 1931

Testemunhas -
Gabriel Paço de Albuquerque
Santa Cruz

Contrato que faz a Prefeitura Municipal com o Sr. Luiz Segalla para execução de um calçamento em mosaicos.

Aos quinze e seis dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e trinta e cinco, entre a Prefeitura Municipal de Capias, neste ato representada pelo seu Prefeito, Cel. Miguel Muratore e o Sr. Luiz Segalla, residente nesta cidade, foi assinado o seguinte contrato para execução de uma calçada em mosaico na face oeste da Praça Santa Cruz.

O contratante Luiz Segalla obriga-se a executar o calçamento em mosaicos da face oeste da Praça Santa Cruz em pregando mosaicos do mesmo tipo e qualidade dos existentes na face leste, tendo a calçada as dimensões indicadas pela Diretoria Geral de Obras e Viações.

A Prefeitura dará ao contratante o lote da calçada pronto para o assentamento, incluindo os dois cordões laterais.

O mosaico a empregar será fabricado por uma parte inferior com argamassa de 1:3 (um por três) de cimento e areia e por 3 (três) subleitos superiores com grãos finos, e será assentado sobre um leito de tijolos rejuntados com barro, sendo o rejuntamento dos mosaicos

Oxiac 24 dem 24/5/21 24/5/21 24/5/21 24/5/21 1931
 p. 8. João São Carlos Carvalho

Contratto que faz a Prefeitura Municipal de
Casas com o construtor Oscar Regal, para a
construção de uma calçada em praças e tra-
ça Opit (face sul)

Os quatro dias do mês de julho, do ano de mil
novecentos e trinta e cinco, entre a Prefeitura Municipal de Casas, neste acto re-
presentada pelo seu Prefeito, Sr. Miguel Muratore, e o construtor Oscar Regal
foi ajustado o contracto abaixo para construção de uma calçada em praças e tra-
ça Opit da Praça da cidade.

I
O construtor Oscar Regal construirá uma cal-
çada em praças e traça Opit da Praça da cidade, em negando praças
por do mesmo tipo, dos existentes na face norte, sendo a calçada as dimensões su-
diçadas pela Direcção Geral de Obras e Viação.

II
A Prefeitura dará ao contractante o leito da
calçada prompto para receber o pavimento, inclusive os dois cordões later-
ais.

III
O pavimento a empregar será confecciona-
do com argamassa de 1:3 (um parte de cimento e tres de areia), e será ameu-
rada sobre um leito de tijolos amontoados em barre e rejuntados, tijolos
e morteiros com argamassa de cimento e areia.

IV
A execução do serviço fica sujeita a fiscalização
da Direcção Geral de Obras e Viação.

V
A Prefeitura Municipal pagará ao sr.
Oscar Regal a razão de 22\$800 (dois mil e oitocentos reis) por
o metro quadrado de calçada prompta.

VI
O pagamento será feito mediante medi-
ção e recebimento do serviço pela Direcção Geral de Obras e Viação e
será feito em duas prestações, sendo metade na entrega do serviço e
a outra metade a 60 (sessenta) dias, logo a 10 (dez) dias.

VII
O sr. Oscar Regal compromete-se a entre-
gar o serviço prompto até o dia 15 (quinze) de Setembro proximo ven-
douro, ficando sujeito a multa de 30\$000 (trinta mil reis) por dia
de demora, salvo caso de força maior.

VIII
Qualquer concerto que a calçada venha a ne-
cessitar, dentro de 6 (seis) meses da sua entrega por defeito de construção ou
por conta do construtor sr. Oscar Regal.

2, por se ao laran de por feito pardo,
lauram o presente contracto, que assignam na presença das tes-

temunhas que assignam junto.

Este contracto está inscrito de pelo, conforme acordam quatro
mil trezentos e vinte e tres, de vinte e cinco de novembro de mil no-
vecentos e trinta e cinco, do Supremo Tribunal Federal.

Casas, 4 de julho de 1935
O Prefeito
Oscar Regal

Testemunhas: José do Rocio
João de Oliveira

Compromisso de cessão de
direito de construir estrada.

Os três dias do mês de agosto de mil e novecentos e trinta e cinco, nesta
Prefeitura Municipal de Casas, perante as testemunhas abaixo mencionadas, com-
pareceu o cidadão Renato Boff, residente no Cravessão Santa Tereza e por
este foi declarado, de sua livre e espontanea vontade, em presença das mesmas
testemunhas, que dava seu pleno consentimento para que a Prefeitura Municipal,
independentemente de qualquer indemnização, fizesse construir, através de terre-
no de propriedade dele declarante, um desvio para a estrada geral que liga
a cidade de Casas a sede de Galópolis, no kilometro 5º da mesma estrada,
podendo, para isso, fazer a terra plenagem necessaria sem como retirar
o mesmo desvio, quando julgar conveniente fazê-lo.

O proprietario cedente obriga-se a fazer esta concessão boa, firme
e valiosa em todo o tempo, sem direito a qualquer indemnização.

Como assim o disse, lavrou-se o presente termo que, lido e achado
condorne, vai assignado pelo declarante, que tambem o seu pessoal-
mente e assina com as testemunhas.

Casas, 5 de agosto de 1935 -

Renato Boff }
Eugenia Boff } Conjugados

Testemunhas:
Henrique Rech
J. Geroni

Contracto

Contracto firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias e a Sociedade Construtora Caxiense Limitada para arrama-mento da pedreira situada na freguesia Dante, em frente à Cathedral.

Aos trinta e seis do mês de março do ano de mil novecentos e quinze, nesta cidade de Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, o Prefeito Municipal Sr. Dante Marcucci, digo no edifício da Prefeitura Municipal, presentes, de uma parte, o Prefeito Municipal Sr. Dante Marcucci, na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal, neste ato, e de outra parte, os cidadãos Sr. Nário Granja Sant'Anna e Luiz Bertolla, como Directores da Sociedade Construtora Caxiense Limitada, bem como as testemunhas no fim nomeadas e assignadas, foi entre ambas as partes, accordado e contractado o seguinte:

1º A Prefeitura Municipal de Caxias, contracta com a Sociedade Construtora Caxiense Limitada, o arramamento da pedreira supra mencionada, de accordo com o Edital nº 2, de concorrência publica, baixado em obediência ao que determina o art. 96 das Disposições Gerais da Lei Organica do Município de Caxias e de conformidade com o parecer da Directoria de Obras, da Prefeitura.

2º O trabalho será iniciado logo após o recebimento do material, por parte da Sociedade Construtora Caxiense Limitada, de accordo com os termos da proposta apresentada, podendo a Prefeitura declarar rescindido o presente contracto, qualesquer que sejam as causas que venham determinar a suspensão dos trabalhos, não podendo a Sociedade Construtora Caxiense Limitada, suspenção os mesmos trabalhos, sinão por motivo de força maior irremovível.

3º O serviço de arramamento da pedreira mencionada, consistirá em extrahir a pedra existente até o nível demarcado pela Prefeitura, deixando ainda, a Sociedade Construtora Caxiense, preparar a pedra, de accordo com as necessidades da Prefeitura e conforme clausula abaixo, para o que, a Prefeitura, de conformidade com o Edital, fornecerá o machinário necessario.

4º Todo o material extrahido é confeccionado pelo contractante será adquirido pela Prefeitura, na medida da necessidade de seus serviços, que será pago de accordo com a seguinte tabella:

Cascalho Britado	12\$500 (doze mil e quinhentos reis) cada metro cubico.
------------------	---

Cascalho	16\$000 (dezesseis mil reis) cada metro cubico.
Areia	24\$000 (vinte e quatro mil reis) cada metro cubico.
Pedra para sargeta	27\$000 (dois mil e quatrocentos reis) cada metro quadrado, posta no lugar e medida depois de collocada.

Os preços acima, com excepção do da pedra para sargetas, comprehendem o material na praça, junto à Britadeira. A Sociedade se encarregará do transporte, para qualquer ponto dentro do perimetro urbano, a taxa de 4\$500 o metro cubico.

5º A Sociedade Construtora Caxiense Limitada, uma vez executado o trabalho, poderá utilizar para seu uso qualquer dos materiais extrahidos, sempre que a Prefeitura, delles não necessitar.

6º A Sociedade Construtora Caxiense Limitada, retirará o conducto hydraulico na quadra fronteira à Cathedral, comprometendo-se a Prefeitura a fornecer-lhe as terminaes para o fechamento do conducto, e demais materiais accessorios. Os canos retirados, ficando de posse da Prefeitura, nada percebendo a Sociedade Construtora, por esse serviço.

7º Os pagamentos serão effectuados no dia 5 de cada mês, correspondente aos fornecimentos feitos no mês anterior.

8º Os primeiros tres contos de reis de material fornecido a Prefeitura, não serão retirados pelos contractantes, ficando, os mesmos, a titulo de caução, em poder da Prefeitura, de accordo com o que estabelece o "item 1º" do Edital já citado (Edital nº 2, de 5 de Março de 1936).

9º A Prefeitura, reserva-se o direito de retirar material com os caminhões de sua propriedade, não cabendo, neste caso, o pagamento do transporte à Sociedade Construtora Caxiense Limitada.

10º Por se acharem de perfeito accordo, lavram o presente contracto, que assignam na presença das testemunhas que assignam junto - Este contracto está isento de selo conforme acordam quatro mil trezentos e vinte e três, de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e quinze e dois do Supremo Tribunal Federal.

Caxias, 31 de Março de 1936.
 Luiz Marcucci, Prefeito Municipal
 Nário Granja Sant'Anna
 Luiz Bertolla

Testemunhas:

Contracto

Contracto de arrendamento que faz a Prefeitura Municipal de Caxias, com o Sr. Alberto Menegotto.

Nante Marucci, na qualidade de Prefeito Municipal, ora denominado outorgante, tem justo e contratado com Alberto Menegotto, commerciante residente desta cidade, aqui denominado outorgado, dar-lhe em arrendamento o predio pertencente a Prefeitura Municipal, ha muitos annos occupado pelo Hotel Menegotto, sito a rua Dr. Montanuy, N.º 75 (Praça Dante), mediante as seguintes condições:

Primeira

O prazo de arrendamento sera de oito (8) annos, a contar de 1.º Julho de 1936 (mil novecentos e trinta e seis) e terminara em igual dia e mez do anno de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro).

Segunda

O aluguel mensal sera de 600 \$ 000 (seis centos mil reis), pagavel no domicilio do outorgante, no fim de cada mez vencido.

Terceira

O outorgado Alberto Menegotto compromette-se a iniciar immediatamente no predio ora arrendado, todas as benfeitorias constantes da planta em poder da Diretoria de Obras Publicas desta Prefeitura, benfeitorias essas, que não deverão attingir quantia inferior a 35.000 \$ 000 (trinta e cinco mil contos de reis).

Quarta

Sendo o presente contracto, todas as benfeitorias ficarão pertencendo a Prefeitura Municipal, não tendo o outorgado direito a qualquer indemnização.

Quinta

O outorgante Prefeitura Municipal, se compromette, no caso de venda do predio, a fazer com que o comprador respeite integralmente as disposições do presente contracto, até o seu termo final.

Sexta

O outorgado poderá transferir o presente contracto a outro, sempre com previo consentimento da outorgante Prefeitura Municipal.

Sétima

A parte que infringir qualquer das clausulas do presente contracto, ficará sujeita a multa de 35.000 \$ 000 (trinta e cinco mil contos de reis) que será cobrada por acção summaria.

Oitava

Em caso de sinistro, em que o predio fique destruido, se consi-

derará findo o presente contracto, não cabendo, tambem nesse caso, direito ao outorgado, a qualquer indemnização pelas benfeitorias que haja feito.

O presente contracto só poderá ser rescindido mediante mutuo assentimento das partes.

E para constar assignam este contracto sobre estampilhas federaes na importancia de 14 \$ 000, com as testemunhas abaixo, fornecendo-se, nesta mesma data, para os devidos fins, uma certidão deste contracto, ao Sr. Alberto Menegotto.

Outros,
Alto
Caxias



Jose Affaire

Testemunhas: Humberto Victorino Hoffmann

Contracto

Contracto de arrendamento que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Caxias, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dante Marucci, e a Sociedade Construtora Caxiense Ltda., representada pelo seu Director e Procurador Engenheiro Civil Dario J. Sant'Anna e como abaixo se especifica:

1.ª A Prefeitura Municipal de Caxias arrenda a Sociedade Construtora Caxiense Ltda., pelo prazo de (3) tres annos uma butadeira, marca B. Bender, Milano, que possui e que se acha fora de serviço ha ja onze annos.

2.ª A Prefeitura entregara a referida butadeira, golpato de protecção e demais pertences que serão especificados no recibo de entrega da mesma butadeira, onde sera tam bem esclarecido o estado de conservação de cada parte.

3.º

A Prefeitura de Caxias entregara a bitadeira, como se acha, obrigando-se a Sociedade Constructora Caxiense pela conservação da mesma e sendo o prazo devida devolve-la a Prefeitura, como a recebeu de accordo com as especificações de mencionado recibo.

4.º

A Prefeitura, durante a vigencia deste contracto, não podera vender ou dispor por qualquer outra forma da referida bitadeira, ficando a Sociedade Constructora com a preferencia de renovação do contracto ou com opção, em igualdade de condições, comprar a mesma bitadeira, ou, após decorridos os (3) tres annos, deixar a Prefeitura vender a mencionada machina.

5.º

A Sociedade Constructora Caxiense Ltda., se obriga a pagar pelo arrendamento a quantia de um conto e quinhentos (\$1.500.000) por anno, em materiaes resultantes da poeira que seja sendo explorada pela Sociedade Constructora Caxiense Ltda.

6.º

Ficam, desde já, convenencionados os seguintes preços de materiaes que serão fornecidos a Prefeitura e postos dentro do perimetro urbano:

- Cascalho n.º 1 m3 154.500
- Cascalho n.º 2 m3 194.000
- Sareia grossa n.º 1 m3 364.000
- Sareia fina n.º 2 m3 254.000

E por se acharem justos e contrahidos assinam o presente, com as testemunhas abaixo, no livro de contractos desta Prefeitura, de publicamente elado, e em duas vias anais, das quais uma sera enviada a registro no Tribunal de Contas do Estado e a outra ficara em poder da Sociedade Constructora Caxiense Ltda.

Caxias 14 de Junho de 1932
D.º M.º
Sociedade Constructora Caxiense Ltda.
Raul da Silva

Testemunhas
Francisco Rossi
Benito Ricci

Contracto

Contracto firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias, e a Companhia Telefonica Rio Grandense, pelo qual reformam o contracto que tem por objecto a execucao do servico telefonico no municipio de Caxias.

Atendendo que o Municipio, pelos representantes autorizados do seu commercio e industria, manifestou o desejo de remodelar os servicos telefonicos; substituida a rede manual por a parilhamento automatico; introduzidos circuitos metallicos duplos em lugar de linhas simples; e integrada toda a rede do municipio no sistema de comunicacoes telefonicas inter-municipaes da Companhia Telefonica Rio Grandense, e,

Considerando que, no mesmo sentido, se interessou a administração desta comuna; tambem:

Atendendo a que a Companhia Telefonica Rio Grandense se comprometteu a fazer no municipio, a remodelação e substituição desejadas; mas,

Ponderando que o contracto por ella celebrado com o Municipio, para a execucao do servico telefonico, na forma nele ajustado, termina no dia 1 de agosto de 1932, e que assim não seria economicamente aconselhavel inverter, por tal prazo, nas obras e aparelhamento que a remodelação impoe, o vultoso capital para isso necessario; tambem:

Ponderando que não seria razoavel deixar, de proporcionar, desde já, aos municipios de Caxias os beneficios que lhes advira da construcção immediata de uma moderna rede de comunicacoes telefonicas; ainda,

Sendo em vista que, vigorando o contracto precitado, não é possivel fazer as ditas remodelações e substituições por concorrência publica, porque a Companhia Telefonica Rio Grandense é a proprietaria de todos os bens usados na execucao dos servicos e é a titular do direito de explorá-los, mediante privilegio exclusivo;

A Companhia Telefonica Rio Grandense, concordando aos desejos justos dos municipios, e a administração do Municipio de Caxias, proporcionando sua realizacao, por comum accordo, reformam o contracto vigente, nos termos do parecer previo do Tribunal de Contas do Estado, numero 2/38, de 3 de Janeiro de 1938, passando as relações das partes contractantes, a reger-se exclusivamente pelas clausulas seguintes:

Clausula primeira

A Companhia Telefônica Rio Grandense construirá na cidade de Caxias canalizações e cabos subterrâneos, cabos nas fachadas dos edifícios, cabos em postes e linhas sobre cruzetas em postes, conforme as necessidades técnicas, tudo em condições idênticas às da capital do Estado, não podendo colocar postes na parte central da cidade onde está sendo pavimentado com paralelepípedos, conforme discrimina a cláusula trigésima quarta.

Os projetos que dizem respeito a cada um dos tipos de construção, serão submetidos à apreciação, em plantas, oportuna e previamente, ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Cláusula segunda

O tipo de aparelhos, mesas e quadros, será o de sistema automático, que é o mais moderno que a telefonia emprega.

Cláusula terceira

A Companhia construirá ou adaptará edifício próprio para a sua central automática na cidade de Caxias.

Cláusula quarta

Todos os trabalhos enumerados nas cláusulas primeira, segunda e terceira, e que os estudos técnicos da Companhia proveem como suficientes, serão executados, dentro de vinte e quatro (24) meses, no máximo, a contar da data do registro deste contrato no Tribunal de Contas do Estado. Dentro desse prazo a Companhia dará as instalações prontas e em funcionamento.

Cláusula quinta

A concessionária obriga-se a aumentar a sua rede e a capacidade de cada um dos seus centros telefônicos, à sua custa, sempre que isto tiverem atingido sua total lotação e aquela se tornando insuficiente para as novas exigências do tráfego.

Cláusula sexta

A Companhia instalará uma central automática com capacidade inicial para (600) seiscentos assignantes, com os necessários quadros de selectores de linha e selectores finais, distribuidores intermediários, aparelhamento de sinalização, cabos, fios, etc, aumentável até qualquer numero de assignantes, conforme as exigências futuras.

Esta instalação proporcionará uma percentagem de 8% (oito por cento) de comunicações simultâneas na central automática, podendo a dita percentagem ser aumentada até 16% (dezesseis por cento).

Cláusula sétima

A Companhia montará também um distribuidor geral com capacidade inicial de 300 (trezentas) linhas, com o necessário aparelhamento de proteção, etc, conforme a capacidade do equipamento e uma mesa de prova para o exame das linhas.

Cláusula oitava

A Companhia explora o serviço telefônico intermunicipal, estando incluído no seu plano geral de comunicações por electricidade, a construção de circuitos de cobre, ligando telefonicamente a cidade de Caxias, além da capital do Estado, com as cidades de Rio Grande, Pelotas, Bagé, Santa Maria, Cachoeira, Santa Cruz, Rio Pardo, São Leopoldo, Taquara, Toró, Hamburgo, Montenegro, Passo Fundo, Cruz Alta, e outros municípios e futuramente com os municípios da fronteira do Estado, o que permitirá aos assignantes de Caxias, falarem directamente de seus aparelhos com as localidades citadas. A comunicação parcial ou total com os mencionados circuitos, será realizada quando a Companhia o julgar oportuno, em face do progresso que tiver a execução de seu plano.

Cláusula nona

O município concede privilégio exclusivo, dego exclusivo, à Companhia para a exploração do serviço de comunicações telefônicas em todo o seu território.

Cláusula décima

O município, dego O privilégio de que trata a cláusula primeira vigorará durante o prazo de vinte e cinco anos (25) a contar da data da inauguração do serviço telefônico automático.

Cláusula décima primeira

O privilégio não impedirá que particulares tenham ou instalem linhas telefônicas, para seu uso privado e para comunicações dos diversos pontos de um mesmo edifício ou edifícios, situados em uma mesma área, sempre que as linhas não cruzem ou obstruam ruas, estradas, praças públicas ou causem obstáculos de qualquer forma, ao serviço telefônico em geral. Na hipótese de ser construída a linha do Lagoado Grande, fica desde já assegurado à Empresa que terá a opção e explorar exclusivamente, o direito de instalar uma linha telefônica exclusiva para seu serviço entre Caxias, pontos intermediários e o local da queda, situada no município de São Francisco de Paula.

Cláusula décima segunda

O prazo do privilégio será contado da data em que for inaugurada a instalação automática. Expirado o prazo dego, ou cassado o privilégio, a Companhia poderá continuar, pelo tempo que entender, a manter, estender e desenvolver, no Município, o serviço de comunicações telefônicas, sob o regime da livre concorrência.

beneficiada das mesmas vantagens concedidas a cujuzas congêneres.

Clausula decima terceira

O prazo da concessão será interrompido nos casos seguintes:— Enquanto durarem os seus effects: A) No caso de destruição da maior parte das linhas de comunicações, ou da estação central, ou suspensão dos trabalhos de construção de linhas, por causa de guerra interna ou externa B) No caso de interrupção de comunicações na maior parte das linhas, causada por forças federais estaduais, municipais, ou revolucionarias.—

C) No caso previsto pela clausula vigesima—

D) Por motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado ou de graves ocorrências que determinem a suspensão total ou de maior parte dos serviços da Companhia

E) No caso de suspensão dos serviços por ordem de autoridade.—

Clausula decima quarta

A Companhia telefonica Rio Grandense poderá constituir suas instalações atacas ou subterrâneas nas estradas, ruas, praças e logradouros publicos, podendo tambem fazer as escavações necessarias e colocar suas linhas nos postes, suportes ou edificios do Municipio, mediante previa approvação por parte da Prefeitura e sem que assista a esta direito a qualquer indenização ou retribuição.— A colocação dos postes, linhas, suportes, etc., em propriedades particulares, só poderá ser feita com o consentimento dos proprietarios.— A Cia. Telefonica Rio Grandense ficará responsavel por todos os reparos ligados aos trabalhos por ella executados, bem como por danos e prejuizos a terceiros. No caso de não chegar a um accordo, a importancia do dano devera ser estabelecida judicialmente.

Clausula decima quinta

O Municipio garantirá a Companhia, em qualquer tempo, o livre uso e gozo de todos os seus direitos e bens de sua propriedade, bem como a integridade destes, por todos os meios preventivos e repressivos a seu alcance.

Clausula decima sexta

A Companhia Telefonica Rio Grandense estabelecerá, dentro dos actuaes limites urbanos da cidade de Caxias, um serviço de telefones automaticos, cujas assignaturas mensaes, depois de inaugurada a central automatica, serão as seguintes:—

A) Tarifas urbanas: Serviço automatico

Durante o 1º, 2º e 3º annos:

Residencias particulares.... Rs. 24\$ 500 (vinte e quatro e 500)

Pequenos negocios..... Rs. 38\$ 500 (trinta e oito e 500)

Grandes negocios..... Rs. 52\$ 500 (cinco e dois e 500)

Durante o 4º, 5º e 6º annos:—

Residencias particulares.... Rs. 28\$ 000 (vinte e oito mil reis)

Pequenos negocios..... Rs. 44\$ 000 (quarenta e quatro mil reis)

Grandes negocios..... Rs. 60\$ 000 (sessenta mil reis)

Do 7º anno em diante:

Residencias particulares.... Rs. 35\$ 000 (trinta e cinco mil reis)

Pequenos negocios..... Rs. 55\$ 000 (cinco e cinco mil reis)

Grandes negocios..... Rs. 75\$ 000 (setenta e cinco mil reis)

a) As tarifas acima mencionadas entendem-se para telefones automaticos de parede ou de meza.—

b) Todos os assignantes fora dos limites urbanos acima mencionados, pagarão a taxa urbana regular, conforme a classificação acima, acrescida de uma taxa mensal, que será combinada entre o interessado e a Companhia, para a manutenção da linha, taxa esta que não será superior a Rs. 4\$ 000 (quatro mil reis) por mês e por quilometro, a contar entre o limite urbano da cidade e o predio do assignante.—

Tarifas districtais:—

Para os actuaes assignantes dentro do raio de um (1) quilometro dos respectivos centros telefonicos districtais.—

I) Durante o 1º, 2º e 3º annos, depois de remodelado o serviço:—

Serviço a magneto:

Residencias particulares.... Rs. 20\$ 000 (vinte mil reis)

Pequenos negocios..... Rs. 30\$ 000 (trinta mil reis)

Grandes negocios..... Rs. 40\$ 000 (quarenta mil reis)

II) Do 4º anno em diante, depois de remodelado o serviço:—

Serviço a magneto:

Residencias particulares.... Rs. 25\$ 000 (vinte e cinco mil reis)

Pequenos negocios..... Rs. 35\$ 000 (trinta e cinco mil reis)

Grandes negocios..... Rs. 50\$ 000 (cinco e dez mil reis)

a) As tarifas do Item II) serão applicadas aos novos assignantes, logo de comeco e ate a remodelação do serviço:—

b) As tarifas districtais acima entendem-se para telefones de parede. Para outros modelos de aparelhos como telefones de meza, monofones, etc., os assignantes ficarão sujeitos a uma taxa adicional de Rs. 5\$ 000 (cinco mil reis) mensaes.—

c) Os actuaes assignantes districtais fora do raio telefonico acima mencionado e os novos, fora de um raio de 500 metros dos respectivos centros telefonicos, pagarão as tarifas especificadas nos itens I e II, acrescida de uma taxa para a manutenção da linha, a combinada, digo, combinar entre o assignante e a Companhia, taxa esta nunca superior a Rs. 4\$ 000

por mez e por quilometro, contados dos raios de 1 Km e 500 metros, respectivamente para os actuaes e novos assignantes, dos centros telefonicos a que pertencem.

B) Taxas de instalações: (serviço automatico e amgneto)
(Para o limite urbano da cidade e dentro do raio de 1 Km dos centros telefonicos dos districtos rurais.)

- a) A transferencia dos actuaes assignantes para o sistema automatico, dentro da Zona urbana da cidade, sera feita a custa da Companhia, sem onus para os assignantes.
b) Para os limites urbanos da sede do municipio e dentro de uma area de 500 metros dos centros telefonicos districtais, os preços serao os seguintes:-

I - Quando a instalação for inteiramente nova... Rs. 75000, (setenta e cinco mil reis)

II - Quando a linha e demais material, menos o aparelho, estiverem no lugar... Rs. 50000 (cincoenta mil reis.)

III - Quando a linha e demais material, inclusive o aparelho, estiverem no lugar... Rs. 40000 (quarenta mil reis.)

c) Os assignantes fora dos actuaes limites urbanos da cidade, combinarão de comum accordo com a Companhia, a taxa de reconstrução da linha ou nova instalação para o sistema automatico.

d) Os assignantes fora da area de 500 metros dos centros districtais, combinarão de comum accordo com a Companhia, a taxa de duplicação de suas linhas e novas instalações.

C) Mudanças: (Na zona urbana da cidade e dentro da area de 500 metros dos centros districtais, combinarão de comum accordo, de go, nos centros telefonicos districtais.)

I - Mudança de um predio para outro, por telefone (40000) quarenta mil reis.

II - Mudança interna no mesmo predio, por telefone (20000) vinte mil reis.

III - Re. ligação, por telefone (10000) dez mil reis.

IV - As taxas de mudanças de um predio para outro para os assignantes fora dos limites urbanos da cidade e fora da area de 500 metros dos centros telefonicos districtais, serao combinadas de comum accordo entre o interessado e a Companhia.

D) Mudança no estilo ou tipo do aparelho:

Mudanças desta especie serao feitas a pedido do assignante e serao cobradas de accordo com o numero II, da letra C), acima.

E) Tarifas para equipamento especial e instalações especiais:

Qualquer equipamento especial ou serviço especial sera cobrado de accordo com as tarifas especiais fornecidas pela Companhia a pedido do assignante.

F) Alé que convenha a ambas as partes contratantes estabelecer ajuste para o serviço telefonico rural dos districtos do municipio, as novas ligações telefonicas intra-urbanas, dependerão de combinação entre a Companhia e os interessados.

G) Tarifas de longa distancia:

I - As conferencias entre dois centros telefonicos não situados na mesma cidade ou na mesma porção, serao cobradas de accordo com as tarifas de longa distancia da Companhia, na base de 40, quarenta reis por quilometro e por (3) tres minutos.

II - As conferencias intra-municipais solicitadas por assignantes serao cobradas de accordo com as tarifas de longa distancia da Companhia, indicadas no item I), acima e gozarão de uma redução de 50% (cincoenta por cento). - Esta redução somente prevalecera até o dia 8 de Agosto de 1942, dia em que se venceria o prazo do contracto firmado em 8 de Agosto de 1912, ora reformado. - Sabi por deante, os assignantes passarão a gozar com abatimento de 20% (vinte por cento).

H) - A Companhia reserva-se o direito exclusivo de executar todas as instalações e mudanças na localização e equipamentos ligados à sua rede. - As instalações feitas na rede da Companhia, sem o seu consentimento, poderão ser por ela desligadas; as mudanças feitas sem o seu consentimento obrigarão o assignante ao pagamento da respectiva taxa como se o serviço tivesse sido executado pela Companhia.

Clausula decima setima

O pagamento de instalações, assignaturas, mudanças e quaisquer outros serviços da Companhia, sera sempre adiantado e feito na caixa concessionaria.

Clausula decima oitava

A Companhia poderá celebrar, com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, os contractos que lhe convierem, relativamente a quaisquer serviços

de comunicações telefônicas.

Clausula decima nona

A Companhia ficará isenta, durante o prazo da concessão, de quaisquer impostos ou contribuições municipais, directos ou indirectos, presentes ou futuros, que incidam sobre ela, seus bens móveis ou imóveis, directos, dízimos, direitos, operações, mercadorias ou rendas relacionadas com os seus serviços neste município. - Os prepostos da Companhia ficarão igualmente isentos de quaisquer impostos ou contribuições devidas em consequência dos cargos que exercerem. - A Municipalidade empregará seus bons officios no sentido de conseguir para a Companhia e seus prepostos iguais vantagens dos governos federal e estadual, nenhuma responsabilidade lhe cabendo, porém, pela não obtenção. -

Clausula vigesima

A Companhia, digo, o Município, no interesse da segurança publica, poderá suspender as comunicações total ou parcialmente, pelo tempo que durar a anormalidade; mas só no caso de suspender totalmente as comunicações, deverá indenizar a Companhia dos prejuizos soffidos, em proporção ao tempo que durar a interrupção total das comunicações e a razão de 12% (doze por cento) ao anno sobre o capital empregado por esta no município. No caso de interrupção parcial das comunicações, por ordem da Prefeitura, a indenização deve ser calculada em relação ao capital empregado na parte interrompida. -

Clausula vigesima primeira

Os serviços de comunicações dentro do município tanto telefônicas como fonográficas, serão gratuitos para o serviço official da Prefeitura. - Como concessão especial, fica fixada a redução de 50% (cincoenta por cento) para as comunicações telefônicas e fonográficas para fora do município, ficando entendido que as fora do Estado, não terão direito a desconto algum. -

Clausula vigesima segunda

Para o serviço official, terá o município o uso gratuito de dez (10) telefones, sendo sete (7) no perimetro urbano da sede do município e um (1) em cada sede dos actuaes segundo, terceiro e quarto districtos. - Para os demais telefones, quando destinados ao serviço de caracter official, gozará o município da redução de 50% (cincoenta por cento), sobre as tarifas para pequenos negocios. -

Clausula vigesima terceira

A Companhia reserva-se o direito de regulamentar seus serviços e instalações dentro dos limites do contracto e do que prescrevem as leis. As disposições regulamentares que obriguem os assignantes, deverão ser submetidas a approvação da Prefeitura. -

Clausula vigesima quarta

A Companhia, depois de prévio e necessario consentimento da Prefeitura, poderá transferir o contracto e privilegio em qualquer momento de sua vigência, sempre que seus successores se obriguem a cumpri-lo em todas as suas partes. -

Clausula vigesima quinta

Ocorrendo razões de ordem economica que venham alterar os preços dos materiais, mão de obra, e outras utilidades de que dependam a manutenção e ampliação do serviço explorado pela concessionaria, poderá esta promover, de tres em tres annos, nos termos da legislação vigente, a revisão das tarifas. Esta revisão só poderá ser feita de accordo com a Prefeitura. -

Clausula vigesima sexta

A Companhia, com prévia sciencia da Prefeitura Municipal, poderá, e levar proporcionalmente, as tarifas estabelecidas no contracto, sempre que sobre os seus bens móveis ou imóveis, directos, operações, mercadorias ou rendas relacionadas com seus serviços, recaírem, novos impostos, taxas ou contribuições, de qualquer natureza, ou forem augmentados os impostos, taxas ou contribuições actualmente existentes. - Este augmento só poderá ser feito de accordo com a Prefeitura Municipal. -

Clausula vigesima sétima

As linhas intra-municipaes de communicações serão de circuito metálico (duplas). - Também as linhas de assignantes dos centros districtaes, que estejam localizados dentro da area de 500 metros dos centros districtaes, serão de circuito, digo, circuito metálico (duplas), obrigando-se a concessionaria a executar esses trabalhos dentro do prazo de trinta (30) mezes, a contar da data da assignatura deste contracto. -

Clausula vigesima oitava

Para fiscalizar o cumprimento do presente contracto e a execução de suas estipulações, dentro da area do município, manterá a Prefeitura Municipal, a custa sua, um fiscal engenhheiro de sua seção de obras, que será o seu representante junto a concessionaria. -

I - Ao fiscal competirá, também, representar sobre os motivos de rescisão do contracto, propor as multas nos differentes casos, investigar e dizer sobre as reclamações dos assignantes, manter a Prefeitura informada sobre as qualidades dos serviços e estado das instalações da concessionaria. -

II - O fiscal da Prefeitura, terá entrada franca nos centros telefonicos da concessionaria, quando em objecto de serviço. -

III - Durante os primeiros oito e quatro mezes, que decorrerem a partir da data da

assignatura deste contracto, a concessionaria recolherá, mensalmente, aos cofres municipais, a título de fiscalização das obras a importância de (200%000), de quito mil réis. — Carga-se a concessionaria a ter permanente na cidade de Caxias um representante com os poderes da administração e com quem a municipalidade possa discutir qualquer assunto que se referir a presente concessão.

A concessionaria manterá por escrípto, a Prefeitura ao par dos nomes e cargos dos responsáveis pela sua direcção e serviços, não só no Estado como no município, estes devidamente credenciados de conformidade com o exigido na clausula acima.

Clausula decima, digo, vigesima nona.

Tar-se-á a caducidade desta concessão se venados os prazos previstos na clausula quarta, não tiver a concessionaria dado effectividade aos serviços ora contractados, salvo caso de força devidamente comprovado.

Clausula trigesima

Qualquer infração do presente contracto por parte da concessionaria, consistente em irregularidades repetidas verificadas no serviço, acarretará a multa de R\$: 50%000, que será devida si depois de notificada, pela Prefeitura, por escrípto, a concessionaria, não sanar a falta dentro do prazo razoavel. — No caso em que, por culpa propria, digo, comprovada da concessionaria, haja interrupção completa dos serviços por espaço de quinze dias consecutivos estará a concessionaria sujeita cada vez a multa de 1:000%000 (um conto de réis), salvo casos de força maior ou fortuitos.

I) — Caso a interrupção se dê por culpa exclusiva da concessionaria durante trinta dias consecutivos, os assignantes ficarão isentos do pagamento do mez ou mezes em que os serviços tiverem sido interrompidos.

Clausula trigesima primeira

A concessionaria deverá annualmente, publicar, a relação por ordem alfabética, dos assignantes do serviço telefonico e distribuir em Caxias gratuitamente a cada um dos mesmos um exemplar da referida relação; ou, incluir em Guia Geral ou "Guia Regional", a lista dos seus assignantes em Caxias distribuindo-o tambem gratuitamente.

Clausula trigesima segunda

O horario do serviço telefonico será permanente, durante as vinte e quatro horas, tanto na central automatica, como nas centrais districtais.

Clausula trigesima terceira

Para o estabelecimento de futuros centros telefonicos nas sedes de districtos rurais (Excepto os actuaes 2º, 3º e 4º districtos), será exigido o numero inicial de 15 (quinze) assignantes que se obriguem a

manter suas assignaturas, pelo menos durante dois annos.

Clausula trigesima quarta

As ruas onde a Prefeitura não permittirá, sob hypothese alguma, a collocação de postes, são as seguintes:

Rua Julio de Castilhos, da esquina da rua Alfredo Chaves (inclusive) até a esquina da rua Marechal Floriano (inclusive) Nas quatro faces da Praça Dante; Na rua Pinumbi, da esquina da rua Marechal Floriano (inclusive) a esquina da rua Alfredo Chaves (inclusive) E nas travessas que ficam entre as ruas Pinheiro Machado e Pinumbi, e que são: Marechal Floriano, Garibaldi, Visconde de Pelotas, Dr. Montaurry, Marquez do Berval, Dr. Borges de Medeiros e Alfredo Chaves.

Clausula trigesima quinta

Para questões que se suscitarem, será competente o foro de Caxias.

Clausula trigesima sexta

Para os effectos fiscaes, dá-se ao presente contracto o valor de R\$: 100:000%000 (com contos de réis), devendo ser paga, a final, a differença de sello, se houver. O Município, sob sua responsabilidade apresentará o original deste contracto, dentro do prazo da lei, a exatonia federal, para cumprimento do disposto no artigo 1º do vigente regulamento do sello (decreto nº 1.137, de 7 de Outubro de 1936).

E, assim, lidos e contractados, foi lavrado o presente instrumento que vai assignado pelas partes contractantes, na presença dos testemunhas Ins. Emilio Reichelton e Dr. Simão Leuighelli, sendo a Prefeitura Municipal, neste acto, representada pelo Dr. Dante Marcacci, prefeito municipal, e a Companhia Telefonica Rio Grandense, pelo Ins. Edmundo Goues, procurador daquelle Companhia conforme procuração lavrada no cartorio do 1º notario de Porto Alegre, Dr. Leferino Ribeiro, em o livro respectivo numero quatrocentos e sessenta e sete, a folhas sessenta e seis, em data de (11) onze do corrente mez, e cujo traslado nesta data, é archivado nesta Prefeitura. — O prefeito municipal assigna o presente contracto, devidamente autorizado pelo 16. 16. Tribunal de Contas do Estado, conforme parecer numero 3138, de trez de Janeiro de 1938, e fonograma de (15) quinze deste mesmo mez, assignado pelo illustre presidente d'aquelle Tribunal, Ministro Ernesto Vargas.

Deste contracto, nesta mesma data são extrahidas duas copias sendo que uma é fornecida a Companhia Telefonica Rio Grandense e outra enviada ao 16. 16. Tribunal de Contas do Estado, para o respectivo registro.

Em seu po:—

De comum accordo considera-se o conteúdo da clausula trigesima quarta acima descrita insubsistente. — Em seu lugar, ou seja, a clausula trigesima quarta deste contracto,

para todos os effectos legais, passa a ser assim redigida:-

Clausula trigesima quarta

As ruas onde a Prefeitura não permittira, sob hypothese alguma, a collocação de postes, são as seguintes:-

Rua Julio de Castelhos, no trecho que vai da esquina da rua Alfredo Chaves (inclusive) até a esquina da rua Garibaldi (inclusive);-

Nas travessas que, partindo da rua Julio de Castelhos vão até a rua Linimbu, isto é, nas quadras que, partindo da rua Julio de Castelhos, vão até a rua Linimbu;

Ruas Garibaldi, Visconde de Pelotas, Sr. Montauray, Marquez do Herval, Sr. Borges de Medeiros e Alfredo Chaves;

Nas quatro faces da Praça Santa;

No trecho da rua Linimbu, que vai da Esquina da rua Alfredo Chaves até a rua Garibaldi, com excepção da parte fronteira da Praça Santa, a Companhia tem a faculdade de collocar postes, porém estes devem ser de madeira de lei, perfil rectangular, collocados junto ás paredes dos predios, pintados da cor de cada parede, de forma a não crearem o menor embaraco ao transito e darem o melhor aspecto.-

Catua, 18 de Junho de 1938

Plante Marcia - Pref. Ulm. ap. d

pp. Companhia Telephonica Rio Grandense
Edmundo Gama

Testemunhas:
Eduardo Medeiros
Jornal Kiechelt

Catua, 19 de Junho de 1938

Após a importancia de presentes e permit. mil reis de
deito por vista por falta de tempo, alto valor.



Assinados e rubricados de livro de Registro de Documentos
com valor estimativo de 1000,00 - 1000,00

Colectoria Federal de Catua, 19 de Junho de 1938



(A Prefeitura recebeu licença a pedido, para a collocação de
3 postes em Rua não indicadas, comprometendo-se
a dar satisfação a respeito a 15 de Agosto de 1938.
(Ata de reunião de 15 de Agosto de 1938, anexo 2-8-1938)

Additico

Ado contracto de arrenda-
mento que fez a Prefeitura
Municipal de Catua, com
Alberto Menegotto.

Aos set. dias do mes de Abril, do anno de mil, no
vecentos e trinta e oito, nesta cidade de Catua, Estado do Rio Grande do
Sul, entre a Prefeitura Municipal de Catua, representada pelo Sr. Dante
Marucci, prefeito, e Alberto Menegotto, brasileiro, casado, residente nesta
cidade e proprietario do "Hotel Menegotto", ficou acordado fazer
o seguinte additivo ao contracto já existente entre a Prefeitura Munici-
pal e Alberto Menegotto, instrumento este assignado em 34 de Abril
de 1936, constante as paginas 23 verso e 34, do livro respectivo, e registrado
no Tribunal de Contas do Estado, pelo Accordão nº 894, de 23 de Julho
de 1936:

a) - Fica prorogado o termino do contracto acima referido, para
1º de Julho de mil, novecentos quarenta e oito, isto é, por mais quatro
annos do que consta na clausula primeira do citado contracto.-

b) - Outorgado Alberto Menegotto usará, gratuitamente, a
Prefeitura, pelo prazo de duração do contracto em apreço, a sala térrea
na qual estão installadas as machinas da fonte luminosa, chaves da il-
luminacao publica e que serve para deposito de material da Prefeitura.-

Todas as demais clausulas do contracto laorado em 34 de
Abril de 1936, entre a Prefeitura Municipal e Alberto Menegotto, con-
tinuarão inteiramente em vigor.-

Este additivo é laorado hoje, depois de ter sido ouvido o
M. M. Tribunal de Contas do Estado, consoante parecer nº 3460, de 7 de
Março de 1938, do mesmo Tribunal.-

Da-se a este additivo o valor de vinte e oito contos e oito con-
tos mil, reis, para effecto de elle, e correspondente aos alugueis do prazo da
duração do contracto.-

E, assim, justos e contractados nos este assignado pelas
partes contractantes e mais pelas duas testemunhas presentes, sobre estam-
pillas federaes, na importancia de vinte e quatro mil e seiscentos reis, sendo
extraheidas duas copias, uma para Alberto Menegotto, devidamente rubrica-
da pelo prefeito e Secretario da municipalidade, e a outra para ser remetteida
nesta mesma data, ao M. M. Tribunal de Contas do Estado, para o respectivo
registro.-

Catua, 7 de Abril de 1938 (Cont. mil)

clausula anterior, de todo e qualquer imposto municipal que se relacione com o serviço de transporte que é objecto deste contracto.-

Clausula Quarta

O concessionario é obrigado a manter o serviço de transporte de passageiros em caracter permanente, sem outras interrupções senão as permittidas pelo horario, que será sempre approvedo previamente pela Prefeitura.- Esse horario não poderá ser inferior a oito horas diárias de serviço e deverá attender do melhor modo possível ao interesse colectivo da população.-

Clausula Quinta

O trajeto será feito, preferentemente, pela rua Julio de Bastos, podendo, entretanto, serem criadas linhas secundarias, por outras ruas, se assim o exigir o interesse publico e desde que não haja prejuizo para o concessionario.-

Clausula Sexta

O concessionario é obrigado a fazer o transporte de passageiros em vehiculos fechados lateralmente, com apenas uma porta de cada lado e janelas guardadas de grade que impeça os passageiros de porem a cabeça ou os braços para fora. Os assentos serão acolchoados.- Os vehiculos serão conservados, interna e externamente, em boas condições de assio e segurança, para o que o concessionario deverá fazer, em tempo opportuno, os necessarios reparos, pintura, etc.

Clausula Setima

Os caminhões actualmente usados pela empresa concessionaria são quatro auto-onibus marca Chevrolet, typos 1930, e um dito 1934. Esses vehiculos não poderão ser substituidos por typos inferiores ou menos aperfeiçoados.-

Clausula Octava

O concessionario obriga-se a pôr em serviço, em substituição aos actuais, dois auto-onibus novos, dos typos mais aperfeiçoados e que serão equipados com canoceria moderna, cujo modelo deverá ser submettido á approvação da Prefeitura.- Estes auto-onibus serão postos em serviço nos seguintes prazos; um, dentro de dois annos, a contar da data da assignatura deste contracto, e outro dentro do prazo de quatro annos, a contar tambem da data deste instrumento.-

Clausula Nona

Os empregados da empresa, encarregados de serviço dentro dos vehiculos, deverão andar sempre assidos e tratar os passageiros com delicadeza e urbanidade.-

Clausula Decima

As autoridades policiaes e os funcionarios municipaes, quando

transitarem em objecto de serviço, bem como as praças do Corpo de Bombeiros, tambem quando em serviço, têm direito a condução gratuita, nos perimetros e horarios regulamentares, mediante apresentação de cartão-piçgresso permanente, que será expedido pela empresa e após o "Voto" do Prefeito Municipal.-

Clausula

Decima primeira

Sempre que houver aglomeração extraordinaria de povo, em qualquer ponto da cidade, o concessionario é obrigado a mobilizar vehiculos que, em caracter extraordinario, façam o serviço de transporte, sem prejuizo das linhas ordinarias.-

Clausula

Decima segunda

Nos domingos e dias de festa, bem como sempre que o horario ordinario não permita attender eficientemente aos serviços de transporte, em virtude da maior affluencia de passageiros, o concessionario é obrigado a encurtar o horario, pondo mais vehiculos em circulação, afim de que o transporte seja feito com as necessarias promptez e eficiencia.-

Clausula

Decima terceira

O concessionario poderá, em caracter de exclusividade e salvo concessão que lhe seja dada posteriormente, estender seus serviços de transporte a quaisquer linhas fora dos limites urbanos.-

Clausula

Decima quarta

A concessão e direitos outorgados neste contracto não impedirão:

- a) que terceiros explorem o serviço de transporte de passageiros, na Zona rural, em linhas regulares;
- b) que os vehiculos empregados no serviço a que se refere a letra a) supra transitem pelas ruas da cidade, desde que o façam somente conduzindo passageiros procedentes ou destinados ás linhas rurais ou intra-municipaes que ueantiverem permanentemente;
- c) que terceiros ou mesmo concessionario explorem, sob o regime da livre concorrência, o transporte colectivo de passageiros, em caracter permanente, nas zonas sub-urbana e na rural;
- d) que a Prefeitura Municipal regularmente o trafego de vehiculos conforme mais convier ao interesse publico, respeitadas, em sua essencia, as directas outorgadas neste contracto.-

Clausula

Decima quinta

A Prefeitura Municipal obriga-se a manter um serviço permanente de reparo às ruas por onde se fizer o tráfego de autos-ônibus, de modo a conservar as mesmas nas melhores condições possíveis para maior segurança e comodidade dos passageiros.

Clausula

Inciso sexta

O preço a ser cobrado pelos transportes a cargo do concessionário constará de uma tabela, cuja applicação depende de approvação da Prefeitura Municipal.

Clausula

Inciso setima

O concessionário obriga-se a fazer uma redução de trinta e cinco (35%) sobre o preço normal das passagens, quando se tratar de passagens a ser utilizadas por militares e adquiridas em quantidades nunca inferior a cinco mil reis (5000), de uma só vez. Praticamente esta clausula quer dizer o seguinte: uma passagem que normalmente custa 400 reis, passará a 260 reis, quando adquiridas nas condições supra mencionadas.

Clausula

Inciso octava

A empresa concessionária não poderá suspender o tráfego, sob pretexto algum, salvo motivo de desastres ou calamidade publica, por motivo de divergencia ou errônea interpretação do contracto, sinão depois de ter sido apresentado a laudo dos arbitros nomeados de accordo com a clausula seguinte, e somente se a respectiva conclusão a isso autorizar.

Clausula

Inciso nona

Qualquer divergencia que surja entre as partes contractantes, sobre a interpretação ou execução deste contracto, será resolvida por três arbitros escolhidos por ambas as partes, dentro do prazo de quinze dias, sendo um delles desempassador. Os peritos deverão apresentar sua decisão, por scripto, dentro de igual prazo, de quinze dias.

Clausula vigesima

A infracção de qualquer das clausulas deste contracto obrigará a parte infractoria a pagar á outra parte a multa de quinhentos mil reis (500.000), si a infracção não importar interrupção do serviço de transporte, e de três contos de reis, si consistir na paralisação desse serviço ou der causa á paralisação, ainda que não em caracter definitivo.

Clausula

Vigesima primeira

A Prefeitura poderá alterar o trajecto das linhas de auto-ônibus,

nas seguintes condições:-

- a) provisoriamente, por motivo de força maior, como sejam construcções, reparos nas ruas, aglomeração de povo ou obras, ainda que provisórias, de evidente interesse publico.
- b) definitivamente, quando o exigir o interesse publico, mas neste caso, deverá attender também aos interesses do concessionário, de modo que em caso algum a mudança definitiva será mantida, si não evidente o interesse publico, mas visar, de preferencia, prejudicar o concessionário.

Clausula

Vigesima segunda

Findo o prazo da presente concessão, a Prefeitura somente poderá dar preferencia a outra empresa, em igualdade de condições, si os vehiculos com que se apresentar a outra empresa forem muito mais confortaveis e elegantes do que os então usados pelo actual concessionário, ou ainda si a outra empresa se comprometter a adquirir os vehiculos empregados pelo ora concessionário, a preço de avaliação por três arbitros.

Clausula

Vigesima terceira

Mediante previo consentimento da Prefeitura, o concessionário poderá, em qualquer tempo, transferir para terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contracto.

Clausula

Vigesima quarta

A Prefeitura fica reservado o direito de fiscalizar os serviços a cargo do concessionário e o estado dos vehiculos, não somente para verificar si este contracto está sendo fielmente cumprido, como também na defesa da segurança e comodidade publica. Nenhuma responsabilidade, matriante, caberá á Prefeitura, por facto decorrente de omisso, negligencia, desleixo ou caso fortuito, directa ou indirectamente attribuidos ao concessionário ou aos seus prepostos. E por haverem assumido o contracto, lavrou-se o presente instrumento de contracto, que fica lançado a folhas trinta e dois, trinta e três e trinta e quatro, do livro numero oito, de contractos, desta Prefeitura, em o qual, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes, bem como pelas testemunhas presenciaes, Sr. Firmino Buzighelli e José Regenin.

Em tempo: De commun accordo, considera-se seu effecto, por ter sido transcripta com incorrecção a quarta linha da clausula decima setima que, para os effectos, digo, todos os effectos legais, fica assim redigida: em quantidades nunca inferior a cinco mil (5000) passagens de uma só vez. Para pagamento do pto federal as partes arbitram o valor deste contracto em vinte contos de reis (20.000.000). Depois de assignado o presente instrumento, será delie extrahida uma certidão, autenticada com a assignatura do Prefeito Municipal, para

ser entregue ao concessionário.

Outim 23 de Junho de 1938
 Dado e assinado
 O Prefeito Municipal
 O Secretário Municipal

Testemunhas: - Francisco Pinheiro
 José Reguiera

Contrato

Contrato que fazem a Prefeitura Municipal de Caxias e o cidadão Sylvio Dal Loto, para regulamentar o serviço de fornecimento de energia eléctrica ao povoado de São Marcos, sede do 2º distrito, e iluminação pública, e particular do mesmo povoado.

Nos onze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade de Caxias, no Edifício da Prefeitura Municipal de Caxias, presentes o cidadão Dante Marcucci, prefeito municipal e na sua qualidade de representante legal da mesma Prefeitura, o cidadão Sylvio Dal Loto, industrialista, domiciliado neste município, neste acto representado por seu legítimo procurador Aurelio Dal Loto, (Procuração em data de 22/2/38, registrada a Fls. 16 verso e 17, do Livro nº 5, do Cartório do então 5º Distrito.) e as testemunhas instrumentarias no fim nomeadas e assinadas, perante estas foi ajustado e contratado o seguinte, entre partes a Prefeitura Municipal de Caxias e o cidadão Sylvio Dal Loto:

Primeiro

O cidadão Sylvio Dal Loto, que até o presente vinha fornecendo energia eléctrica e realizando o serviço de iluminação pública e particular no povoado de São Marcos, sede do segundo distrito deste município, obriga-se, de conformidade com o estipulado neste instrumento, a continuar executando o referido serviço de maneira a attender do melhor modo possível as necessidades do referido povoado.

Segundo

O prazo deste contracto é de cinco annos (5), a contar da data de sua assignatura. Encado esse prazo, será chamada

concorrência pública para a continuação do serviço, cabendo a preferência para novo contracto, em caso de igualdade de condições, ao cidadão Sylvio Dal Loto ou seu substituto legal.

Terceiro

O contractante Sylvio Dal Loto obriga-se a manter todas as instalações internas e externas da usina, inclusive rede distribuidora, em condições de permanente solidez e de manueira a ser garantida a completa segurança, segundo as exigências da boa técnica, contra possíveis accidentes pessoais.

Quarto

A Prefeitura Municipal fica com o direito de fiscalizar as instalações e o funcionamento da usina e seus acessorios, marcando o prazo razoavel dentro do qual deve ser reformado qualquer parte da instalação que encontre funcionando em desacordo com os ditames da técnica, tendo sempre em vista, porém, as possibilidades economicas da empresa que explora o serviço.

Quinto

O serviço de fornecimento de luz eléctrica comprehende:

- iluminação das ruas e logradouros públicos, que será pago pela Prefeitura Municipal;
- iluminação dos centros de diversões e casas publicas ou particulares que será pago por quem contratar a respectiva iluminação.

Sexto

A rede actual, bem como os acrescimos que se tornarem necessarios, á boa distribuição da iluminação das ruas e praças, serão mantidos e construidos por conta exclusiva do contractante Sylvio Dal Loto, sem qualquer onus para a Prefeitura, além da mesma, digo, mensalidade a que se refere a clausula decima terceira.

Sétimo

A instalação para o fornecimento de energia e estabelecimento pertencentes ou explorados por individuos ou em praças particulares, converão por conta dos respectivos interessados, dentro dos respectivos predios e até um metro, no maximo, para fora das respectivas paredes. Todavia, quando se tratar de predios situados fora da Zona servida por conductor de luz publica ou particular, e que exigir despesa de instalação não compensadora para o fornecedor de energia, este poderá exigir que o proprietario interessado auxilie nas despesas de instalação dos cabos conductores. Mas, o proprietario que a isso se obligar será depois reembolsado gradativamente e sem juros, da despesa que fizer, si dentro particulares ou o poder publico vierem, digo, vierem a aproveitar os referidos conductores.

Oitavo

A rede distribuidora não poderá ser modificada nem ampliada sem que a respectiva planta seja submetida à prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

Nono

A usina fornecedora de energia não poderá modificar a voltagem da corrente eléctrica para outra não adoptável às instalações particulares, sem previo consentimento da Prefeitura

Decimo

Os postes de sustentação da rede poderão ser de pinho, serrados ou cuidadosamente salgueirados, desde que assentem sobre base de madeira de lei.

Undecimo

O horario para fornecimento de energia para a luz publica e particular será, no minimo, o seguinte: no verão, desde que começar a desaparecer a luz solar, até as vinte e quatro horas (meia noite); no inverno, desde o escurecer até as vinte e quatro horas. Excepcionalmente, quando se realizarem festas de caracter francamente popular, a iluminação publica deverá ficar acesa em quanto necessaria aos interesses da população.

Duodecimo

O contratante Sylvio Sal Lotto, deverá manter a seguinte tabela:

Para casas onde não tiver contadores:
Tres (3) lampadas de quarenta velas, mensalidade fixa 8,000 (oitó milreis). Quatro (4) lampadas tambem de quarenta velas, idem, idem 10,500 (dez mil e quinhentos). Se quatro lampadas para mais, por cada lampada, mensalmente (2,500) dois mil e quinhentos.

Onde tiver contador:

Taxa minima com direito a consumo até nove (9) quilowatts inclusive aluguel do contador, independente do numero de lampadas que estiverem em serviço (dez mil reis) 10,500. - Se dez (10) a vinte (20) quilowatts (14) um mil reis, Se vinte (20) quilowatts para cima (14,000) um mil reis

Decimo terceiro

Das sessenta e seis (66) lampadas que se acham instaladas actualmente, de sessenta watts e que serão acesas diariamente, durante o horario referido na clausula onse, a Prefeitura Municipal pagará mensalmente a importancia de sessenta e seis mil reis (650,000). -

Decimo quarto

A Prefeitura Municipal poderá ampliar a area servida por

iluminação publica, pagando a importancia de dez mil reis por poste que crescer, com respectiva lampada, observada a distancia usual e desde que o permita a capacidade productora da urna electrica.

Decimo quinto

O fornecedor de energia tem o direito de inspecionar as instalações particulares, bem como de exigir as adaptações que se tornarem necessarias à segurança da população e das instalações em geral, de accordo com os usos e a tecnica e as condições particulares do meio local.

Decimo sexto

O fornecedor poderá recusar a ligação de instalação que se não encontrar em boas condições tecnicas e de segurança pessoal; poderá, outrossim, cortar a ligação já feita no caso de verificar furto de corrente ou no de o consumidor deixar de pagar a mensalidade respectiva. - Em qualquer caso, dos referidos nesta ou na clausula anterior, o interessado que se julgar prejudicado poderá solicitar interferencia da autoridade municipal, que resolverá o caso, depois de ouvida a repartição tecnica competente.

Decimo setimo

A Prefeitura poderá fazer cessar os effectos deste contrato independente, após decorridos os tres primeiros annos, se for construida a usina do Lagoado Grande e houver oportunidade de ser fornecida energia para São Marcos em melhores condições de preço, horario, qualidade, etc. - Neste caso a cessação deverá ser precedida de aviso, por carta registrada ou edital na imprensa, com o prazo minimo de noventa dias.

Decimo oitavo

O contratante fornecedor não poderá interromper a iluminação publica ou particular, salvo as excepções previstas neste contrato, ou em caso de força maior, comprovada, sob pena de pagar à Prefeitura a multa diaria de duzentos mil reis. (200,000). -

Decimo nono

No caso de arrendimento ou não cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, o contratante Sal Lotto, pagará à Prefeitura a multa de dez contos de reis. (10,000,000). -

Vigesimo

Mediante previo consentimento da Prefeitura, as obrigações e direitos estipulados neste contrato poderão ser transferidos a terceiro.

Vigesimo primeiro

Em caso de falecimento do contratante, de incendio, acidente total ou calamidade publica, que impossibilite o contratante de continuar a fornecer energia electrica nas condicoes qui estipuladas, ficara ele desobrigado deste contrato, a aprazimento das partes ou mediante juizo arbitral escolhido nos termos da clausula, digo, a ser emitido por pessoas designadas pelas duas partes interessadas.

Vigesimo segundo

Enquanto estiver em vigor este contrato, o estabelecimento industrial do contratante Sylvio Sal Lotto ficara isento de impostos municipais, quer em relação ao serviço de energia electrica. - E por haverem assim ajustado e contratado depois de ouvir o 16.16. Tribunal de Contas do Estado, pelo parecer numero 4.164 (quatro mil cento e sessenta e quatro) de 22 de Julho de 1938, lavrou-se o presente instrumento, no livro de contractos da Prefeitura Municipal do qual sera extrahida uma certidão para ser entregue ao contratante Sylvio Sal Lotto.

Este contrato está feito de seio conforme accordam quatro mil trezentos e vinte e tres, de vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e trinta e dois, do Supremo Tribunal Federal.

Escrito, lido, achado conforme e assignado na presença das testemunhas Lms. João Gobetto e Rodolfo Canozzi, do commercio, brasileiros, residentes nesta cidade, na data retro e infra mencionada.

Caxias 14 de Novembro de 1938.
Dante Marucci

Testemunhas:-
João Gobetto

Rodolfo Canozzi

Contracto

Celebrado entre o Sr. Olívio de Azevedo, advogado e a Prefeitura Municipal de Caxias.

Aos treze dias do mês de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e oito, na sala da Secretaria do Municipio, os Srs. Sr. Olívio de Azevedo, advogado, como locador e a Prefeitura Municipal de Caxias, como locataria, neste acto representada pelo Prefeito Sr. Dante Marucci, tem contractado o seguinte:

I

O Sr. Olívio de Azevedo, como advogado, obriga-se a prestar os seus serviços profissionais na defesa dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Caxias, na acção ordinaria que contra ella vem de propor o cidadão João Lucena Junior, como fidei de ser reintegrado no cargo de fiscal lotador da municipalidade ou outro equivalente e de receber os vencimentos atrasados a que se julga com direito, acompanhando o locador a referida acção até final instancia, com o necessario zelo, afim de que tenha a re resguardados os seus direitos e interesses.

II

A título de honorarios, a Prefeitura Municipal de Caxias, pagará ao Sr. Olívio de Azevedo os honorarios liquidados e certos de tres contos de réis, (3.000.000) sendo que um conto e quinhentos mil réis (1.500.000) logo após a contestação da referida acção e os restantes um conto e quinhentos mil réis, assim que a causa subir para julgamento em segunda instancia depois de aragoada. - Na eventualidade da Prefeitura ganhar a mesma acção, na ultima instancia, pagará ao Sr. Olívio de Azevedo mais a quantia de cinco por cento sobre a importância pedida até aquella data por João Lucena Junior, como producto dos vencimentos a que se diz com direito do dia da sua demissão, até a data da sentença. - Caso contrario, isto é, si a decisão final for favoravel ao autor, os honorarios do locador serão apenas os inicias de 3.000.000.

III

As partes contractantes instituem o foro de Caxias para quaiquer acções que advinhem deste contracto.

IV

Este contracto é lavrado depois de ter sido ouvido o 16.16. Tribunal de Contas do Estado, que manifestou-se favoravelmente, conforme parecer numero 4.934 de 5 de Dezembro do corrente anno. E por assim haverem accordado, assignam este com as testemunhas abaixo.

Caxias 13 de Dezembro de 1938.

Assinados

Dante Marucci, Prefeito Municipal

Testemunhas:-

D. F. R. R. R.
João Romarcelli

Distrato

Distrato que fazem a Prefeitura
Municipal de Caxias e o cidadão
Germano D. Thompson.

Nos nove dias do mês de Janeiro de mil novecentos e quarenta, no edifício da Prefeitura Municipal de Caxias, onde se achavam o Sr. Ary Latta Oliveira, brasileiro, casado, advogado aqui residente, procurador desta Prefeitura Municipal por mandato, conferido em carta de 22 de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, no livro n.º 72, fls. 2 e v. do 2.º Tabelião, e Adelfino Aguiar, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, com procuração bastante expressa do cidadão Germano D. Thompson, para este ato, na forma do instrumento lavrado no Livro n.º 72, fls. 13 e v. do 2.º Tabelião de Nobre de Caxias, que se lê e fica arquivado nesta Prefeitura, presentes, ainda, os dois testemunhas presentes no fim assinados, ficou, por este instrumento, ajustado o seguinte:

Exposto

De comum acordo, a Prefeitura Municipal de Caxias e o cidadão Germano D. Thompson, por seus respectivos procuradores, distratam o contrato que celebraram, nesta cidade, em vinte e três de Junho de ano de mil novecentos e trinta e nove, lavrado a fls. 32 e seguintes deste Livro, para exploração do serviço de transporte de passageiros, dentro dos limites urbanos da cidade de Caxias.

Segundo

Dele restou anexo ao referido contrato o cidadão Germano D. Thompson, paga a Prefeitura Municipal de Caxias, pela prestação das cláusulas quarta e decima-oitava do contrato, a multa de três contos de reis (3.000.000) prevista na seguinte cláusula da cláusula vigésima e as despesas futuras metidas pelo aforamento da ação de revisão de contrato que a Prefeitura Municipal de Caxias celebrou, por este Livro, contra o sr. Germano D. Thompson, em virtude da inexecução da prestação a, inatendimento do contrato que ora se distrata.

Terceiro

A Prefeitura Municipal de Caxias declara a rescisão da ação por se ter a mesma, agora, resolvida por este instrumento.

É por estarem assim ajustados, dão por distratado e renúnciam o contrato que este instrumento termina, declarando o mesmo e aceita a concessão e a mesma regular, para tal, os efeitos de direito. E, na forma do que aqui se estipula, dão-se mutuamente, quitação. Oito de pago na proporcão da multa.

Caxias, nove de Janeiro de 1940

pp. Ary Latta Oliveira

pp. Adelfino Aguiar

Testemunhas:

Roberto Lemos
João Neto

Rafael
Caxias, 10.1.40
Rafael

Termo de Compromisso

Heins Eugen Kunz, em firma H. E. Kunz, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por este instrumento e na presença das testemunhas infrascriptas, reconhece não existir qualquer servidão, de parte da Municipalidade de Caxias, decorrente das aberturas, portas e janelas, feitas no prédio enológico de sua propriedade, construído à rua Tiscorde de Veldas, na zona do "Cortume" e junto aos limites de um prédio municipal, pois as referidas aberturas foram feitas a título precário e enquanto couber a Prefeitura Municipal de Caxias, tudo na forma do requerimento do compromisso, protocolado sob n.º 340, em 28 de Março de 1942 e respectivo despacho do Sr. Prefeito Municipal, de 16 de Abril do mesmo ano. Heins Eugen Kunz, assume o compromisso de fechar as aberturas em referência, tão pronto lhe seja pedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, sujeitando-se, por qualquer demora, as perdas e danos decorrentes e de mais pronúncias de Direito. Heins Eugen Kunz, comprometendo-se ao fiel cumprimento desta obrigação, por si e seus sucessores e ainda por terceiros, direta ou indiretamente vinculados à propriedade beneficiada, firma este instrumento em Caxias, aos 21 dias do mês de Maio de 1942.

Testemunhas:

Camilo Linsane de Caxias
Emílio V. Pizzi

Quitação

Em face do depósito da quantia de doze contos de reis, (12.000.000) feito, nesta data, a meu pedido e na forma das disposições legais (decreto lei federal n.º 166, de 11 de Março de 1942) no Banco do Brasil, dou à Prefeitura Municipal de Caxias, por este instrumento, plena e geral quitação do crédito que me coube pela integral e liquidação do contrato de concessão do serviço de Tráfego Público, firmado em 15 de Dezembro de 1932. O crédito em referência foi fixado por acordo e, o expediente respectivo, teve a aprovação do órgão Departamento Administrativo do Estado, na forma da Resolução n.º 2.467, de 14 de Julho de 1942.

Caxias, 20 de Julho de 1942

pp. Ary Latta Oliveira
pp. Adelfino Aguiar

Quitação

Catarina Caragno Barchiero, viúva de João Barchiero Sobrinho, assistindo seus filhos menores puberes, digo representando seus filhos menores, puberes e impuberes, Ivanir, Euclíria, Waldir, Antônio, Edeyr Constante, Jálher Gramma, Rudemir Maria e Joana Leoyr, em adendo ao alódo estabelecido com esta Prefeitura é relativo à ação que intentara para haver a indenização dos estragos causados ao prédio 2092, da rua Bento Gonçalves, pelo serviço publico de sistematização da referida artéria, acôdo esse homologado pelo Dr. Juiz Municipal de Caxias, vem, por si e seus filhos, dar plena e geral quitação da importância de R\$ 3.340.000 (Três contos, trezentos e quarenta mil reis) que, neste ato recebeu em integral indenização dos prejuizos sofridos pelo citado prédio, pondo, desta arte, silencio perpetuo ao feito aludido. Ficam, entretanto, ressaltados os direitos creditórios da municipalidade de Caxias, relativos à pedra extraída, na forma do que requerem a signatária e respectivo despacho do Dr. Prefeito Municipal, ficando, ainda, estipulado o prazo de um ano para a liquidação da dívida.

Caxias, 29 de Junho de 1942.

Isa Catharina Caragno Barchiero



— Catrolde Alunni —

— Contrato Particular de Permuta —

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Dante Maruccci, advogado, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e Saturnino Ramos, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado e residente e domiciliado, digo, em Dorto Alegre, neste ato representado pelo seu bastante procurador Dr. Américo Ribeiro Mendes, conforme instrumento particular de mandato que, juntamente ao requerimento do outorgante de 7 de agosto de 1940, protocolado à fôma. 320 do Processo n.º 14, fica arquivado nesta Municipalidade, foi acordado a permuta das cotas n.º 22 e 23 do lote D, do Cemitério Público Municipal, com a área de 2,40 m² cada uma, pertencentes à Prefeitura Municipal de Caxias, pelo lote n.º 34, do mesmo Cemitério, com a área de 9 (nove) metros quadrados e pertencente ao permutante Saturnino Ramos, cuja área a Prefeitura Municipal destinara ao alargamento da entrada do Cemitério, o que de fato é de direito permutado esta com a transferência que os permutantes recebem de todo o direito, ação e posse que tinham dos terrenos permutados, por força deste instrumento e na forma da lei. E, por assim estarem de acordo e de acordo, para os efeitos legais, o valor de 500.000 do contrato que assina na presença dos testemunhas infra escritos.

Caxias, 17 de Outubro de 1942
 Dr. Dante Maruccci
 Saturnino Ramos
 Américo Ribeiro Mendes
 Catrolde Alunni

Termo de Retificação

Nos trinta dias do mês de abril de mil novecentos quarenta e três, nesta Prefeitura Municipal de Caxias, presentes o Dr. Dante Maruccci, prefeito municipal, e as testemunhas abaixo assinadas, compareceu o sr. Victor Rossi, italiano, casado, industrialista, domiciliado nesta cidade, e pelo mesmo foi declarado que, em virtude da informação n.º 386, no seu processo de naturalização (processo n.º 2321, de 12 de março de 1943), a fls. 18 e despacho do Dr. Diretor Geral da Secretaria do Interior, a fls. 18 verso, venha fazer as seguintes retificações no aludido processo:

Primeiro

Que seu nome é Victor Rossi, como se contém da certidão de casamento de fls. 3, retificada em nova certidão, documentos de fls. 7-8-9-11 e 15, das assinaturas autênticas, de fls. 1, 2 v. e 17 e ainda em todas as assinaturas também autênticas, inutilizando selos das fls. do mesmo processo.

Segundo

Que o nome da mãe do suplicante é Maria Gracia Fuccioli, como se contém de fls. 2 e 3. Em virtude do seu casamento com Riquel Rossi, pai do retificante, influenciado este pela lei brasileira, deu-a, por vezes, como Maria Fuccioli Rossi, como se vê de fls. 12 e 15, mas o nome é Maria Gracia Fuccioli.

Terceiro

Que os nomes por extenso dos sogros do retificante são: Amabile Fontana e Catherine Dal Bonte Fontana, como se contém de fls. 11 e certidão de casamento, do termo original retificado, e não Amabil e Catarina Dalcorde, como está a fls. 2.

Quarto

Que sua mulher tem o nome de Natalia Magdalena Fontana Rossi, como está na certidão rebo do termo de seu casamento já retificado, por determinação do Dr. Juiz de Direito.

Quinto

Que todos os documentos a que faz referência, citando o n.º das folhas por eles constituídas, estão juntados e numerados no processo em que requer a sua naturalização.

Leportou-se a petição dirigida ao Dr. Prefeito Mu-

municipal, e as duas certidões que a ela juntou. E como assim disse, lavrei este termo que lido e achado conforme vai assinado. Eu, Mário Grossa, secretário de secretário o escrevi.

Ante a Presença: Prefeito Municipal
Mário Grossa

Testemunhas: Adilmar F. ...
Cassiano do Carmo

Distrito

A Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo seu titular, Prefeito Dr. Paulo Marcucci e Alberto Menegotto, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, pelo presente instrumento resolveu, como de fato e de direito têm, o seguinte:

1º) - Dispatarreu, em comum acordo, a locação do prédio pertencente à Municipalidade de Caxias, - locadora - e cedido a Alberto Menegotto, - locatário - pelo contrato lavrado a fls. 23 verso e 24 deste livro, em 24 de abril de 1936, com aprovação do extinto Tribunal de Contas do Estado (acórdão 4.897, de 22 de julho de 1936) bem como o aditivo feito ao mesmo em 7 de abril de 1938, escriturado a fls. 31 deste livro e que teve a aprovação do mesmo Tribunal pelo parecer 4.3460, de 7 de março de 1938.

2º) - Ficam, pois, rescindidos de pleno direito os referidos contratos e aditivo, com completa resolução dos mesmos e geral quitação, que ambas as partes mutuamente se concedam pelo inteiro cumprimento do que foi acordado, desde o ato originário até este que põe termo absoluto à locação com a entrega do prédio respectivo, de parte do locatário e, de parte da locadora, com o recebimento do preço das mensalidades vencidas.

E, por estarem assim justa e acordados, assinam este instrumento de distrito, que vai lavrado no livro próprio, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Caxias, 4 de janeiro de 1944.
Ante a Presença: Prefeito Municipal
Alberto Menegotto

Assinatura

Termo de Quitação

Nós, uíscitos, Nicolau David e Olga David, pelo presente declaramos que recebemos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros) em pagamento da indenização acordada e decorrente dos serviços de readaptação do prédio da rua do Guia do Loreo de propriedade de nosso filho, menor impúbere, José Miguel David, prédio este prejudicado pelos serviços de elevação do "Graedi" da referida rua razão porque, reportando-nos ao nosso requerimento de 19 de abril de 1945, em nome de nosso filho, damos à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul plena e geral quitação, declarando nos inteiramente satisfeitos e assumindo o compromisso de, a respeito, não mais intervir em pleiteias. Caxias do Sul, em 22 de junho de 1945.

Nicolau David
Olga David

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Benedito Niederauer, adrogado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio de Cybelli, neste ato representado pelo Sr. Dionísio Gbelli, residente e domiciliado em Fagnópolis, por acordada a permuta do lote no 24 da quadra primeira da parte nova do Loteamento Público desta cidade, que se acha desoluto, pertencente à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, pelo lote no 118 da parte velha do mesmo loteamento Público, pertencente aos irmãos Cybelli, que de fato e de direito permutados estão, sem as vicissitudes que os permutantes reciprocamente se dão de fato e de direito, assim e fosse que tenham dos terrenos permutados, por força deste instrumento e na forma da lei. E, por assim estarem acordados, firmam o presente na presença das testemunhas infraescritas. Para o efeito do pelo dão a este contrato o valor de R\$ 700,00.
Caxias do Sul em 18 de agosto de 1944

Testemunhas:
Cybelli
Júlio Gbelli

Dionísio Gbelli
18/8/44

Contrato de Locação de Imóvel

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Sr. Amadeo Borelli

Aos dias cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, na Secretaria da Prefeitura Municipal, Sr. Luciano Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, digo, presentes o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como outorgada locatária e Amadeo Borelli, brasileiro, casado de profissão agricultor, domiciliado e residente em Travessação Camomina, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

- 1ª) - Amadeo Borelli, proprietário de um prédio de madeira sito no Travessação Camomina, 4º Distrito deste Município, cede-o à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), para nele funcionar uma Escola Municipal;
- 2ª) - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul compromete-se a pagar o aluguel estabelecido pela cláusula 1ª, trimestralmente;
- 3ª) - Todas as despesas de adaptações e reparos correrão por conta do locador;
- 4ª) - O prazo da locação terá início em 15 de março de 1948, terminando em 31 de dezembro de 1948.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente, que vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas. Para efeitos de sêlo, dá-se a este contrato o valor de Cr\$ 500,00. quinhentos cruzeiros. - Caxias do Sul, 5 de abril de 1948.

Testemunhas:

Deleio Vieira Fernandes

Frederico Aguiar

Amadeo Borelli

Contrato de Locação de Imóvel

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Senhor Armundo Terra.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e quarenta e oito, na Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Luciano Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como outorgada locatária e Armundo Terra, brasileiro, casado, de profissão comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

- 1ª) - Armundo Terra, proprietário de um prédio de madeira sito no Travessação Gablontz, com o Travessação Porto, 4º Distrito deste Município, cede-o à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 20,00 (cento e vinte cruzeiros), para nele funcionar uma Escola Municipal;
- 2ª) - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul compromete-se a pagar o aluguel estabelecido pela cláusula 1ª, trimestralmente;
- 3ª) - Todas as despesas de adaptação e reparos correrão por conta do locatário;
- 4ª) - O prazo de locação terá início em 15 de abril de 1948, termi-

nando em 31 de dezembro de 1948.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente, que vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas. Para efeitos de sêlo, dá-se a este contrato o valor de Cr\$ 1.000,00 um mil e vinte cruzeiros. Caxias do Sul, 15 de abril de 1948.

Testemunhas:

Deleio Vieira Fernandes

Frederico Aguiar

Caxias do Sul, 15 de abril de 1948.

Luciano Corsetti, Prefeito Municipal

Contrato de Locação de Imóvel

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Senhor José Polito.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e quarenta e oito, na Secretaria da Prefeitura Municipal, presente o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como outorgada locatária e José Polito, domiciliado e residente neste município, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

- 1ª) - José Polito, proprietário de um prédio de madeira sito no Travessação da Trama Camomina, 1º Distrito, cede uma sala do mesmo à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) para nela funcionar uma Escola Municipal;
- 2ª) - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul compromete-se a pagar o aluguel estabelecido pela cláusula 1ª, mensalmente;
- 3ª) - Todas as despesas de adaptação e reparos correrão por conta do locatário;
- 4ª) - O prazo de locação terá início a 1º de março de 1948, terminando em 31 de dezembro de 1948. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente, que vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas. Para efeitos de sêlo, dá-se a este contrato o valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros). Caxias do Sul, 15 de abril do ano de 1948.

Testemunhas:

Deleio Vieira Fernandes

Frederico Aguiar

Luciano Corsetti, Prefeito

Contrato de Empreitada

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo senhor Luciano Corsetti, Prefeito Municipal e a Empresa de Construção Ltda., sociedade por l. com sede nesta cidade, neste ato representada por seu diretor comercial, senhor Dante Bertola, brasileiro, solteiro, comerciante, aqui domiciliado.

Aos dois (2) dias do mês de outubro de mil e novecentos e quarenta e oito (1948), na Secretaria da Prefeitura, presentes as partes contratantes, por seus representantes acima nomeados, entre si

as testemunhas abaixo.-

Caxias do Sul, 6 de Outubro de 1948.-
 Empresa de Construções Ltda.
 6/10 6/10 6/10 6/10 6/10 6/10

Testemunhas:

Aluísio Lages
 Antonio [assinatura]

Contrato de Empreitada

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. Luciano Corsetti, Prefeito Municipal, e a Empresa de Construções Ltda. sociedade comercial com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor comercial Sr. Dante Bertola, brasileiro, solteiro, comerciante, aqui domiciliado como adiante se declara: Aos 6 dias do mês de Outubro de 1948, na Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes as partes, por seus representantes acima mencionados, ficou entre elas justo e contratado o seguinte:

Primeiro - A Empresa de Construções Ltda. se obriga a construir para a Prefeitura Municipal um prédio de abscuarim, destinado à instalação de grupos elétricos, na seção de Recalque da Hidráulica Municipal, - de conformidade com o projeto que foi entregue à mesma Prefeitura e que faz parte integrante deste contrato.

Segundo - Para a construção do mencionado prédio a Empresa de Construções Ltda. se responsabiliza pelo material, mão de obra, diárias, fretes, seguros e leis sociais e administração necessários à perfeita execução da obra.

Terceiro - Pelo trabalho a que se obriga neste contrato, a Empresa de Construções Ltda. receberá o pagamento total de Cr\$ 72.240,00, na razão de Cr\$ 1.290,00 ao metro quadrado. Este pagamento será efetuado da forma seguinte: a) - Cr\$ 15.000,00 por ocasião do término dos alicerces; b) - Cr\$ 20.000,00 ao ser concluído o serviço das paredes laterais (respaldo); c) - Cr\$ 15.000,00 ao ser terminado o telhado; d) - Cr\$ 22.240,00 ao ser entregue a obra, pronta e em perfeitas condições de utilização.

Quarto - A Empresa de Construções Ltda. dará início às obras no prazo de cinco dias, con-

tados da assinatura deste contrato, comprometendo-se entregar a obra pronta dentro de sessenta dias úteis, contados do início da construção, salvo força maior.

Quinto - A Empresa de Construções Ltda. se responsabiliza pela segurança e solidez da obra pelo prazo de cinco anos, comprometendo-se a indenizar a Prefeitura se dentro deste prazo vier a sofrer qualquer prejuízo resultante de erro ou imperfeição na obra, seja por causa de defeito de material, seja por defeito do solo.

Sexto - O foro do presente contrato é o de Caxias do Sul.

E por assim haverem contratado, assinam este no presente livro, sobre o selo proporcional devido, mais a estampilha de Edificação e Saúde, perante as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 6 de Outubro de 1948.-
 Empresa de Construções Ltda.
 6/10 6/10 6/10 6/10 6/10 6/10

Testemunhas:

Aluísio Lages
 Antonio [assinatura]

Contrato de Empreitada

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. Luciano Corsetti, Prefeito Municipal e a Empresa de Construções Ltda., sociedade comercial com sede nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Dante Bertola, seu Diretor comercial, brasileiro, solteiro, comerciante, aqui domiciliado e residente, como adiante se declara.

Aos dezesseis (16) dias do mês de Outubro de mil e novecentos e quarenta e oito (1948), na Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes as partes contratantes, por seus representantes acima mencionados, ficou entre elas justo e contratado o seguinte:

Primeiro - A Empresa de Construções Ltda. se obriga a construir para a Prefeitura Municipal, um decantador de concreto armado, na Hidráulica Municipal, de conformidade com o projeto a mesma Prefeitura e que faz parte integrante deste contrato.

Segundo - A Empresa de Construções Ltda. se obriga a percorrer na

construção com os materiais, mão de obra, administrações, seguros, leis sociais, auxílios e fretes necessários à perfeita execução da obra.

Terceiro - Pelo trabalho a que se obriga no presente contrato, a Empresa de Construções Ltda. será remunerada com o pagamento total da quantia de cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois cruzeiros (Cr. 155.532,00), que será feito em quatro prestações, conforme o andamento da obra, segundo a discriminação seguinte: Cr. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) quando prontos os alicerces; Cr. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) quando terminadas as armações de ferro e de madeira; Cr. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) quando terminada a fundição do cimento armado e Cr. 45.532,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e trinta e dois cruzeiros) quando for a obra entregue em perfeitas condições de funcionamento.

Quarto - A Empresa de Construções Ltda. se obriga a dar início às obras, dentro de cinco (5) dias, contados da assinatura deste contrato, e a entregá-las prontas, no prazo de cento e vinte (120) dias úteis, contados do início da construção das obras.

Quinto - A Empresa de Construções Ltda. se responsabiliza pela solidez e segurança da obra, pelo prazo de cinco (5) anos, comprometendo-se a indenizar a Prefeitura se esta vier a sofrer qualquer prejuízo, dentro deste prazo, em virtude de erro ou imperfeição na obra, seja por defeito do material, seja por defeito do solo.

Sexto - O foro do presente contrato é o de Caxias do Sul.

E por assim haverem contratado, assinam este no presente livro, sobre o selo proporcional devido, mais a estampilha de Educação e Saúde, perante as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 16 de outubro de 1948.

L. Muniz Corsetti, Prefeito Municipal

Empresa de Construções Ltda.

Antônio Bertola

Em tempo: Lento do selo de acordo com o parágrafo quinto do artigo 15 da Constituição Federal.

Testemunhas:

Deleio Vieira Fernandes

Andréio Aguiar

Contrato de fornecimento de areia

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. Luciano Corsetti, Prefeito Municipal e a firma Immações Petzli & Cia., sociedade comercial com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, Sr. Alfredo Petzli, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, como adiante se declara:

Às dezesseis (16) dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e quarenta e oito (1948) na Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes as partes contratantes, por seus representantes acima mencio-

nados, ficou entre elas feito e contratado o seguinte:

Primeiro - A firma Immações Petzli & Cia. se obriga a fornecer a Prefeitura Municipal, um mil e quinhentos metros cúbicos (1.500 m³) de areia, destinada ao calçamento da cidade.

Segundo - A areia a cujo fornecimento se obriga a firma Immações Petzli & Cia. é de primeira qualidade, conforme a amostra enviada à Prefeitura, juntamente com a proposta, na concorrência pública realizada a 13 de setembro do corrente ano.

Terceiro - A firma Immações Petzli & Cia. se compromete a colocar a areia fornecida nos locais que forem determinados pela Prefeitura, responsabilizando-se pelos fretes.

Quarto - A areia objeto deste contrato será fornecida em 10 quotas, mais seis de cento e cinquenta metros cúbicos (150 m³) cada uma.

Quinto - A Prefeitura Municipal pagará à firma Immações Petzli & Cia. o valor de sessenta cruzeiros (60,00) por metro cúbico, compreendendo-se a pagar mensalmente as quotas pedidas.

Sexto - Para os efeitos legais, dá-se ao presente contrato o valor de noventa mil cruzeiros (Cr. 90.000,00).

Sétimo - O foro deste contrato é o de Caxias do Sul.

E por assim haverem contratado, assinam este no presente livro, sobre o selo proporcional, mais a estampilha de Educação e Saúde, perante as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 16 de outubro de 1948.

L. Luciano Corsetti, Prefeito Municipal
Immações Petzli & Cia.
16/10 16/10 16/10 16/10 16/10 16/10

Testemunhas:

Deleio Vieira Fernandes

Andréio Aguiar

Contrato de empreitada

que entre si fazem o Município de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Sr. Luciano Corsetti, Prefeito Municipal e o Sr. Dairino Tenes, brasileiro, casado, de comércio, domiciliado e residente nesta cidade, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeiro - O Sr. Dairino Tenes se obriga a construir para o Município de Caxias do Sul uma ponte, de pedras e tijolos, com dois arcos de sessenta (60) centímetros de altura, com o espaço de para dezesseis (16) toneladas em tráfego sobre o rio existente no Travessão Thompson Flores, no distrito de município, e conforme com o projeto entregue à Prefeitura Municipal, e que faz parte integrante do presente contrato.

Segundo - O Sr. Dairino Tenes, na construção ora contratada,

se compromete a fornecer todo o material necessário, seu transporte a adaptacão ao fim contratado, fornecendo ainda a madeira necessária aos adarves e arcos, responsabilizando-se, mais pela mão de obra, seguros sociais para os operários e a promover por sua conta a escavação da área demarcada para a construção da ponte, cuja argamassa deverá ter o traço de 5x1x1.

Terceiro - A demolição da ponte velha existente no local da construção e o alcega necessários, serão feitos por conta da municipalidade de Caxias do Sul.

Quarto - O prazo para a entrega da construção em condições de perfeita utilização é de sessenta (60) dias, contados da data do início das obras, salvo caso fortuito ou força maior.

Quinto - Os muros laterais da ponte, em seu ponto mais visível, deverão constar os seguintes dizeres: 16 toneladas, em letras bem marcadas com tinta permanente ou qualquer outro material fixo e permanentemente visível.

Sexto - O Sr. Edmarino Férico fará a construção objeto do presente contrato com a assistência de técnicos da firma Segalla & Cia, a quem pagará os salários que entender, ficando o município de Caxias do Sul com a obrigação de pagar-lhes qualquer salário ou remuneração.

Sétimo - Pelo seu trabalho o Sr. Edmarino Férico receberá o salário total de vinte e quatro mil e seiscentos e setenta cruzzeiros (R\$ 24.670,00), que será pago da seguinte forma: dez mil cruzzeiros (R\$ 10.000,00) no momento em que se encontrarem da ponte ficarem concluídas e erguidas em condições pela fiscalização da Prefeitura Municipal. O saldo restante de catorze mil e seiscentos e setenta cruzzeiros (R\$ 14.670,00) será pago dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que a obra for entregue pronta e em perfeitas condições de uso.

Oitavo - O Sr. Edmarino Férico se responsabiliza pela segurança e solidez da obra contratada pelo prazo de cinco (5) anos, com promessa de indenizar o município por qualquer prejuízo que ele venha sofrer em consequência do dano ou de fato na construção da ponte, seja em virtude do material empregado, seja em virtude do solo.

Nono - A ponte somente será recebida após ser submetida a prova de carga.

Decimo - O fôro deste contrato é o de Caxias do Sul.

E por assim terem contratado, assinam este presente contrato da Prefeitura Municipal, sobre o selo profissional devida, mais a estampa de Educação e Saúde, e perante as testemunhas abaixo.

De acordo com o disposto na cláusula sexta. *Assinatura*
Em tempo. Dentro de seis dias de acordo com o parágrafo 2º quinto do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 19 de Novembro de 1949.

Testemunhas:

Luciano Borsetti - Prefeito Municipal

Edmarino Férico

Frederico Augusto

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Adolfo Randazzo para execução do serviço de remoção do lixo público e domiciliar desta cidade.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Luciano Borsetti, devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Vereadores, por Lei nº 79, de 14 de outubro de 1948, e Adolfo Randazzo, em consequência da aceitação da proposta que, em concorrência pública de 16 de outubro de 1948, fez a esta Municipalidade, com as modificações que posteriormente foram combinadas, foi acertado o contrato que segue, para remoção do lixo público e domiciliar desta cidade:-

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, dá, em concessão, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data a que se refere a cláusula III, o serviço de remoção do lixo público e domiciliar desta cidade, em conformidade com a Lei nº 79, de 14 de outubro de 1948, ao senhor Adolfo Randazzo.

Segunda - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul reserva-se o direito de, em qualquer tempo, encampar os serviços ora concedidos.

Terceira - O concessionário obriga-se a dar início ao serviço de remoção do lixo, na forma estabelecida por este contrato, dentro do prazo de noventa (90) dias de sua assinatura, ou seja no dia onze (11) de julho de mil e novecentos e quarenta e nove (1949).

Quarta - O serviço de remoção de lixo será feito, inicialmente, nas ruas e alamedas e sete (7) quadras assinaladas na planta da cidade rubricada pelas partes contratantes e que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Quinta - Nas ruas já pavimentadas, o serviço de remoção será feito por caminhão especialmente adaptado, com tampas que impedam a disseminação do lixo, com fundo e paredes calafetadas de forma a não permitirem o escoamento de líquidos.

Sexta - Nas demais ruas o serviço poderá ser feito com veículos à tração animal, também com tampas e paredes calafetadas.

Sétima - A remoção do lixo será feita para local distante, no mínimo, três (3) quilômetros da periferia da cidade, podendo a parte não fermentável ser empregada como adubo.

Oitava - A parte fermentável será transformada em adubo, para o que o concessionário obriga-se a construir, dentro do prazo estabelecido pela cláusula III, uma cela tipo Becari, com duas câmaras, com a capacidade mínima global de 300 (trezentos) metros cúbicos, de madeira bruta de abacá, revestida interna e externamente com carbolíneo ou pixe.

Nona - Na data do início dos serviços dentro das condições

coês estabelecidas por este contrato, o concessionário fará entrega à Prefeitura de uma relação de todos os veículos, materiais, semoventes e instalações que vai empregar nos serviços de remoção do lixo, com os respectivos valores, acompanhada de comprovantes. No caso de não existirem comprovantes, os valores serão estimados pelo concessionário e com eles não concordando a Municipalidade, serão fixados por arbitramento.

Décima - Os bens a que se refere a cláusula anterior não poderão ser alienados no seu conjunto ou separadamente, sem o consentimento da Prefeitura e qualquer alteração que nêles ocorrer bem como a incorporação de novos, será imediatamente comunicada à Prefeitura.

Décima primeira - A Prefeitura Municipal pagará ao concessionário a importância de R\$ 6,00 (seis cruzeiros) por prédio existente na zona servida pela remoção do lixo, fazendo-se a sua contagem nos dias quinze (15) de dezembro e quinze (15) de maio de cada ano, vigorando o número de prédios então verificados para os pagamentos dos trimestres que se seguiram a essas datas.

Décima segunda - A zona servida pela remoção de lixo poderá ser alterada a juízo da Municipalidade. Tratando de ampliação esta deve representar um prolongamento de quadras já servidas.

Décima terceira - Serão automaticamente, quando a Municipalidade julgar conveniente ou a pedido do concessionário, poderá ser feita uma revisão do preço fixado na cláusula XII (doze), de forma a assegurar ao concessionário uma remuneração justa e adequada pela execução do serviço, permitindo-se-lhe uma margem razoável de lucro pela exploração da concessão, a qual não deve exceder a dez por cento (10%) das inversões realizadas, reduzindo-se a importância a pagar por prédio no caso de que essa margem esteja sendo ultrapassada. A alteração, seja qual for, só vigorará com o orçamento subsequente à data que se verificar a revisão.

Décima quarta - Para o cálculo da remuneração a que se refere o artigo anterior, serão computados os juros das inversões feitas, pelo seu preço histórico, à taxa de nove por cento (9%) e amortização em dez (10) anos, as despesas de custeio e as de administração, não devendo estas últimas excederem a dez por cento (10%) da despesa total. A despesa assim apurada será dividida pelo número de prédios servidos, para alteração da importância a pagar, fixada pela cláusula décima primeira (XI).

Décima quinta - A execução do serviço poderá ser feita em qualquer tempo, com aviso prévio de noventa (90) dias, quando a qualidade ou o preço do serviço não satisfizerem à Municipalidade, ou quando esta julgar conveniente a municipalização do serviço.

Décima sexta - Ao ser executado o serviço, ou no término da concessão, se a Municipalidade ativer de aproveitar o material, veículos e instalações empregados no serviço, o concessionário será indenizado de seu valor que, no caso de não se fixado em ato, será determinado com o mesmo, o será por arbitramento.

Décima sétima - O concessionário obriga-se a manter um serviço adequado e eficiente, empregando o número de veículos e o pessoal necessários.

Décima oitava - O serviço de remoção será feito diariamente, exceto aos domingos e feriados, e deverá estar concluído até às 3 horas da manhã nos meses de verão e até às 10 horas nos meses de inverno.

Décima nona - O concessionário fica sujeito à fiscalização da Municipalidade, a qual será exercida por intermédio da Sub-Prefeitura do 1º distrito.

Vigésima - Os pontos omissos deste contrato serão resolvidos por arbitramento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo.

Em tempo: Tendo de se de acordo com o parágrafo quinto do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 11 de abril de 1942.

Luciano Borsetti - Prefeito Municipal

Holger Raudat -

Estimados.

Luciano Borsetti

Delas Virra Ignacia -

Procurador Municipal

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Belmiro Rizzon.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e Belmiro Rizzon, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:-

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes números dois (2) e nove (9) da quadra vinte e nove (29) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Belmiro Rizzon, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de sete mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 7.500,00), em cinco (5) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Tendo e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais sessenta (60) dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido dentro do prazo de prazo (18) meses.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, si forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que porventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tornizos, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas. Dado em São Paulo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

Belmiro Ruy

Testemunhas:

Franklin Borges Pinto

Severino Rodrigues Goira

Guilherme do Valle Tornizos
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Severino Rodrigues Goira.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M. Câmara de Vereadores, e

Severino Rodrigues Goira, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número sete (7) da quadra número trinta e um (31) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Severino Rodrigues Goira, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de quatro mil e oitocentos cruzados (R\$ 4.800,00), em trinta e seis (36) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Viciada e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais sessenta (60) dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de, digo, obriga-se a construir tão pronto lhe seja concedido o terreno.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois (2) anos o prazo para a construção, si forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que porventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1934.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas, digo, fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tornizos,

Toenigz Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Leito de pelo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Luciano Boratti
Prefeito Municipal

Severino Rodrigues Gócio

Testemunhas:

Franklin Borges Pinto
Selmino Rizzari

Guilherme V. Toenigz
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Franklin Borges Pinto.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Boratti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M. Câmara de Vereadores, e Franklin Borges Pinto, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste Município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade, do lote número oito (8) da quadra número trinta e um (31) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Franklin Borges Pinto, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros (\$ 4.500,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

SEGUNDA - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mês no dia de cada mês seguinte.

TERCEIRA - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

QUARTA - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificável, prorrogar o seu vencimento por mais, no máximo (60) dias.

QUINTA - Fimado o prazo pactado e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

SEXTA - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de cinco (5) anos.

SÉTIMA - Não cumprido o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do município, mediante a restituição ao promitente comprador de 2/3 do preço pago.

OITAVA - A requerimento do promitente comprador a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

NONA - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

DÉCIMA - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do promitente comprador.

DÉCIMA PRIMEIRA - Inacumuladas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

DÉCIMA TERCEIRA - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato. E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Toenigz, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Leito de pelo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Luciano Boratti
Prefeito Municipal
Franklin Borges Pinto

Testemunhas:-

Selmino Rizzari

Severino Rodrigues Gócio

Guilherme V. Toenigz
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Guirino de Paula.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Boratti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M. Câmara de Vereadores, e Guirino de Paula, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:-

PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título de

finitivo de propriedade, dos lotes números oito (8) e dez (10) da quadra número trinta e três (33) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Guerino de Paula, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de oito mil e trezentos cruzeiros (R\$ 8.300,00), em 24 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, levando motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 58 de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de dois (2) anos.

Sétima - Não cumprido o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos, o prazo para a construção, si forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tornizze, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Locuto de sete, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 7 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Guilherme do Valle Tornizze
Prefeito Municipal

Guerino de Paula

Testemunhas:

Victório Spadadossi

Gervino Spadadossi

Guilherme V. Tornizze
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fez e fez a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Martins Neres da Rocha.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei n.º 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.H. Câmara de Vereadores, e Martins Neres da Rocha, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes números sete (7) e oito (8) da quadra número trinta (30) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Martins Neres da Rocha, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de quatro mil cruzeiros (R\$ 4.000,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, levando motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 58, de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de um (1) ano.

Sétima - Não cumprido o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, si forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal n.º 58 de 10 de dezembro de 1934.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, in-

dependente do pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Joenigges, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Isento de selo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Guilherme do Valle Joenigges
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Delcio Vieira Fernandes
Andréia Aguiar

Guilherme T. Joenigges
Secretário

Térmo aditivo ao contrato lavrado às folhas 48 e 48v.

Fica fazendo parte integrante do contrato lavrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Guirino de Paula, à fls. 48 e 48v, a seguinte cláusula: "Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-Lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937." Em firmassa do que, os contratantes assinam o presente termo aditivo, na presença das mesmas testemunhas.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Guilherme do Valle Joenigges
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Delcio Vieira Fernandes
Andréia Aguiar

Guilherme T. Joenigges
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e João Marcon.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado por lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e João Marcon, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º Distrito deste Município, foi ajustado o seguinte contrato de pro-

messa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:-

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes números quatro (4) e seis (6) da quadra número oito (8), da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor João Marcon, daqui por diante denominado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de cinco mil e seiscentos cruzeiros (R\$ 5.600,00), em 28 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Tendo e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais sessenta (60) dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de oito (8) meses.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura correrem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Prescritas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-Lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Joenigges, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Isento de selo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.
Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

^{maiormente}
Prefeito Municipal

João ~~marcos~~

Testemunhas:

Helmiro Kizga

João Pedro da Luz

Guilherme T. Tocuniges
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Elio Maria Boni.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e Elio Maria Boni, brasileiro, solteiro, do-muniado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número dois (2) da quadra número oito (8) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Elio Maria Boni, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de três mil e trezentos cruzeiros (R\$ 3.300,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora pedirá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15, do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de, digo, seis (6) meses, esta cláusula pagando o requerente já tem construída a sua casa no terreno.

Sétima - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Oitava - Todas as despesas que porventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Nona - Preachadas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador,

o respectivo título de propriedade.

Decima - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Decima primeira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato. E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tocuniges, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas. Leito, de pélo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

^{maiormente}
Prefeito Municipal

Arço de Elio Maria Boni, por não sala carno: + ~~Arçoso E. Boni~~

Helmiro Kizga

Testemunhas:

Imulhi Borgis huto

João Pedro da Luz

Guilherme T. Tocuniges
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Maria Otência Telles da Silva.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e Maria Otência Telles da Silva, brasileira, solteira, do-muniada e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número dez (10) da quadra número trinta (30), da sede de São Marcos, 2º distrito deste município à senhorita Maria Otência Telles da Silva, daqui por diante nomeada promitente compradora, mediante o pagamento da importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 2.500,00), em, digo, mediante o pagamento da importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 2.500,00). A promitente compradora compromete-se a pagar a referida importância à vista.

Segunda - O pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Terceira -

Nota: Fica tornado sem efeito o presente contrato.

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Luiza Moroni.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.ª Câmara de Vereadores, e Luiza Moroni, brasileira, casada, domiciliada e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste Município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número um (1), quadra número trinta e três (33) da sede de São Marcos, 2º distrito deste Município, à senhora Luiza Moroni, daqui por diante nomeada promitente compradora, mediante o pagamento da importância de quatro mil e trezentos cruzeiros (R\$ 4.300,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - A promitente compradora entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeita aos impostos sobre ele incidentes.

Sétima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta da promitente compradora.

Oitava - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor da promitente compradora, o respectivo título de propriedade.

Nona - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1934.

Décima - A promitente compradora fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tormizos, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Feito, de fato, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Guilherme do Valle Tormizos

Prefeito Municipal

Assinada de Maria Moroni, por um lado, e Luiza Moroni, por outro, sob o rubrica de Luiza Moroni, por outro, sob o rubrica de Luiza Moroni.

Testemunhas:

João Pedro da Luz
Humberto Borges Pinto

Guilherme V. Tormizos
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Geminio Nunes.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.ª Câmara de Vereadores, e Geminio Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste Município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes números nove (9) e dez (10), da quadra número trinta e um (31) da sede de São Marcos, 2º distrito deste Município, ao senhor Geminio Nunes, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de nove mil e oitocentos cruzeiros (R\$ 9.800,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Sétima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do promitente comprador.

Oitava - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Nona - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1934.

Décima - O promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tormizos,

niges, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas. -
 Lento de sêlo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

unabonante

Prefeito Municipal

x Genivaldo Rossi

Testemunhas:

Franklin Borghetto

Edmundo Rizzo

Guilherme T. Tocimigis
Secretário.

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Otília de Paula.

Aos nove (9) dias do mês de maio, do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e Otília de Paula, brasileira, viúva, domiciliada e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes números quatro (4) e seis (6), da quadra trinta e três (33), da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, à senhora Otília de Paula, daqui por diante nomeada promitente compradora, mediante o pagamento da importância de sete mil e seiscentos cruzeiros (R\$ 7.600,00), em trinta e seis (36) prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto Lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - A promitente compradora obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de dois (2) anos.

Sétima - Não cumprindo a promitente compradora o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do município, mediante a restituição à promitente compradora, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento da promitente compradora, a promitente ven-

dedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - A promitente compradora entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta da promitente compradora.

Décima primeira - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor da promitente compradora, o título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos emissores deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto Lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1934.

Décima terceira - A promitente compradora fornecer-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato. E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tocimigis, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas. -
 Lento de sêlo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

unabonante

Prefeito Municipal

Arogo de Otília de Paula, por não saber escrever.

Testemunhas:

Victorino Magalhães

Ernani Spier

O terreno dos
do contrato da sede de
São Marcos, 2º distrito
do município de Caxias do Sul,
nº 100, de 23 de dezembro de 1948,
está registrado no nº 1749
do Registro de Imóveis
de Caxias do Sul.

Waldemar F. Figueiredo
Hamuro Xavier dos Santos

Guilherme T. Tocimigis
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Otência Varela de Oliveira.

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e Otência Varela de Oliveira, brasileira, casada, domiciliada e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número quatro (4), da quadra número trinta e um (31), da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Otência Varela de Oliveira, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de quatro mil e quinhentos cruzeiros (R\$ 4.500,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da

assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de dez (10) meses.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Quenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tormiz, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Leito, de 56, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 9 de maio de 1942.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Luiz Carlos
Prefeito Municipal

A cargo de Otávio Varela de Oliveira, por não saber escrever:
Testemunhas:
Alexandre E. Pereira
João Pedro da Silva

Helucio Rizzotto
Franklin Bago, Couto

Guilherme V. Tormiz
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre se fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e João Marques de Oliveira.

Por nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado por lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e João Marques de Oliveira, brasileiro, casado, do município e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número sete (7) da quadra número oito (8) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor João Marques de Oliveira, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de dois mil cruzzeiros -- (R\$ 2.000,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Quenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato, a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente

te contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tominigues, Secretário da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Feito de São Paulo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Casias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Casias do Sul.

Guilherme do Valle Tominigues
Prefeito Municipal

João Moaques de Oliveira

Testemunhas:

Expírio Siqueira
Franklin Borges Neto

Guilherme T. Tominigues
Secretário.

Contrato de Promessa de Compra e Venda, digo,

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e Manoel Francisco Oliveira

Por nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e Manoel Francisco Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste Município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes número dez (10) da quadra trinta e dois (32) e número nove (9) da quadra (33) trinta e três, da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor Manoel Francisco Oliveira, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de oito mil e seiscentos cruzados (R\$ 8.600,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vendida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Sendo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15, do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido, dentro do prazo de, digo, tão pronto lhe seja concedido o terreno requerido.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por natureza ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos onerosos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58, de 10 de dezembro de 1934.

Décima terceira - Ao promitente comprador fornecer-se-á, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Tominigues, Secretário da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Feito de São Paulo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Casias do Sul, 9 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Casias do Sul

Guilherme do Valle Tominigues
Prefeito Municipal

Testemunhas:

De São Vicente Fernandes
Andréio Hegde

Guilherme T. Tominigues
Secretário.

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e João Pedro da Luz.

Por nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, devidamente autorizado por Lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.M. Câmara de Vereadores, e João Pedro da Luz, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de

propriedade dos lotes números sete (7) e oito (8) da quadra número trinta e dois (32) da sede de São Marcos, 2º distrito deste município, ao senhor João Pedro da Luz, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de oito mil cruzeiros (R\$ 8.000,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno prometido dentro do prazo de cinco (5) anos.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município, mediante a restituição ao promitente compradora, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Reunidas todas as condições estabelecidas por este contrato, a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Décima terceira - O promitente comprador fornecerá, independente de pagamento de emolumento, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme de Vall Tourniezes, Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Leito de oito, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, 3 de maio de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

João Pedro da Luz
Promitente Municipal

Testemunhas:-

Camilo Lourenço de S. Silva
Edmundo Chaplin Blasco

Guilherme V. Tourniezes
Secretário

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Rafael Cicato.

Por nove (9) dias do mês de maio do ano de mil e novecentos e quarenta e nove (1949), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado por lei nº 100, de 23 de dezembro de 1948, da M.B. Câmara de Vereadores, e Rafael Cicato, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Marcos, sede do 2º distrito deste Município, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:-

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade dos lotes números cinco (5) e seis (6) da quadra número trinta e um (31), da sede de São Marcos, 2º distrito deste Município, ao senhor Rafael Cicato, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de nove mil e trezentos cruzeiros (R\$ 9.300,00), em 36 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato, e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira - O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais 60 dias.

Quinta - Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Sexta - O promitente comprador obriga-se a construir no terreno tão pronto lhe seja concedido o terreno requerido.

Sétima - Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção no prazo estipulado, reverterá o imóvel ao domínio do Município, mediante a restituição ao promitente comprador, de 2/3 do preço pago.

Oitava - A requerimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nona - O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima - Todas as despesas que por ventura ocorrerem com a transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima primeira - Reunidas todas as condições estabelecidas por este contrato, a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador, o respectivo título de propriedade.

Décima segunda - Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-lei federal nº 58 de 10 de dezembro de 1937.

Décima terceira - O promitente comprador fornecerá, independente de pagamento de emolumento, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme de Valle Torreyes, Secretário da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, lavrei o presente contrato - que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas - Jacinto de São, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15, da Constituição Federal.

Casias do Sul, 9 de maio de 1949.
Pela Prefeitura Municipal de Casias do Sul

Luiz Antonio
Prefeito Municipal
Raphael Croato

Testemunhas:-

* Maximiano Torres do Valle
Commando Chaplão Marinha

Guilherme V. Torreyes
Secretário..

Termo de Compromisso

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Luciano Corvetti, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e o Senhor Victorino Selben, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no município distrito deste município - têm justo e contratado e na melhor forma de direito, o seguinte:

Primeiro - A Prefeitura Municipal concede, a título precário, ao Senhor Victorino Selben, a necessária licença para construir um prédio de madeira, na rua Fepy, esquina Marumbay, Quadra nº 1, (um), do lote nº 15 (quinze), desta cidade, tudo de conformidade com o memorial e planta descritiva, anexo ao expediente nº 1209, de 24.V-1949.

Segunda - O segundo contratante, Victorino Selben, se compromete, quando assim for exigido pela primeira contratante e em virtude do "Plano Diretor", a remover o dito prédio para local que for previamente designado por aquela.

Terceira - Toda e qualquer despesa, proveniente da remoção do futuro prédio, correrá por conta do segundo contratante, o qual, em hipótese alguma terá direito a quaisquer indenização por parte da primeira contratante.

Quarta - O não cumprimento das cláusulas aqui consignadas, por parte do segundo contratante, dará direito à primeira contratante a executar o estipulado na cláusula segunda, a custo daquele, sem outras formalidades, senão a execução.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente compromisso com as testemunhas no fim assinadas.

Victorino Selben Casias do Sul, 11 de julho de 1949
Luiz Antonio - Prefeito Municipal

Termo de compromisso

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Luciano Corvetti, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e o Senhor Felice Vardi, italiano, casado, pedreiro, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano 1º distrito deste município - têm justo e contratado e na melhor forma de direito, o seguinte:

Primeiro - A Prefeitura Municipal concede, a título precário, ao Senhor Felice Vardi, a necessária licença para construir um prédio de madeira, na rua Marechal Floriano, Andra 112, nesta cidade tudo de conformidade com o memorial e planta descritiva, anexo ao expediente nº 935, de 19 de abril de 1949.

Segunda - O segundo contratante, Felice Vardi, se compromete quando assim for exigido pela primeira contratante e em virtude do "Plano Diretor" a remover o dito prédio para local que for previamente designado por aquela.

Terceira - Toda e qualquer despesa, proveniente da remoção do futuro prédio, correrá por conta do segundo contratante, o qual, em hipótese alguma terá direito a qualquer indenização por parte da primeira contratante.

Quarta - O não cumprimento das cláusulas aqui consignadas por parte do segundo contratante, dará direito à primeira contratante a executar o estipulado na cláusula segunda, a custo daquele, sem outras formalidades, senão a execução.

E por estarem de acordo, assinam o presente compromisso com as testemunhas no fim assinadas.

Felice Vardi

Casias do Sul, 17 de julho de 1949

Testemunhas:

Deleir Vaira Torreyes
Antônio Ligabue

Luiz Antonio - Prefeito Municipal

Contrato de empreitada

Que entre si fazem o Município de Casias do Sul,

neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Corvetti e a Empresa de Construções Ltda, sociedade comercial, com sede nesta cidade, aqui representada pelo seu diretor comercial Sr. Dante Bortolli, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, aqui domiciliado, como adiante se declara:

Em 12 de maio de agosto de 1949, na Secretaria da Prefeitura, presentes as partes contratantes por seu representante acima nomeado, firmam entre elas justos e contratados o seguinte:

Primeira - De conformidade com a proposta por ela apresentada e pelo Departamento oporada a Empresa de Construções Ltda, se obriga a construir para a Prefeitura de Casias do Sul as instalações necessárias e completar uma parte divisória no terreno de localização da Biblioteca Municipal, com todos os seus acessórios, ficando o projeto e o memorial descritivos em poder da Secretaria de Obras da Municipalidade fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda - A Empresa de Construções Ltda. se obriga a concorrer na obra, objeto deste contrato, com os materiais, mão de obra.

andôres, fretos e demais coisas necessarias a sua conclusão, ficando ainda responsável pelo seguimento, aplicação de leis sociais e pela administração.

Terceira - Por essa empreitada a Empresa de Construções Ltda. fornecerá o valor total de Cr\$ 17.568,00 (dezoito mil e quinhentos e sessenta cruzados), discriminados conforme o teor da proposta apresentada. O pagamento dessa quantia será efetuado pela Prefeitura municipal em única prestação, tão logo lhe sejam entregues as obras em perfeitos condições de uso.

Quarta - As obras terão início assim que a Prefeitura o determinar e serão concluídas dentro de trinta dias úteis, contados do dia em que forem iniciadas.

Quinta - A Empresa de Construções Limitada se responsabiliza pela solidez e segurança da obra ora contratada, pelo prazo de cinco anos, ficando obrigada a indenizar a municipalidade por qualquer dano que esta venha a sofrer, dentro daquele prazo, em virtude de erro, imperfeição da obra em virtude do material ou em virtude do solo, nos termos do art. 1265 do Código Civil.

Sexta - O foro deste contrato é o de Caxias do Sul.

Sétima - A Prefeitura fornecerá a proponente uma cópia do presente contrato, independente de quaisquer onus.

E por haverem contratado assinam este no Livro de Contratos da Prefeitura Municipal, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias do Sul, 3 de Agosto de 1949.

Luiz Roberto, Prefeito Municipal

Empresa de Construções Ltda.

Antônio Portela

Testemunhas:

João Manoel de Menezes

João Manoel de Menezes

Em tempo: Lento do selo de acordo com o parágrafo quinto do art. 15 da Constituição Federal.

Contrato de Empreitada

Que entre si fazem o Município de Caxias do Sul, neste ato representado pelo sr. Luíz Roberto Casatti, Prefeito Municipal, e a Empresa de Construções Ltda. sociedade com o nome de esta cidade e aqui representada por seu Diretor - Comercial sr. João Portela, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, aqui domiciliado, como adiante se declara:

As três dias do mês de agosto de 1949, na Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes as partes contratantes, por seus representantes acima mencionados, ficam entre elas feitos e contratados o seguinte:

Primeira - A Empresa de Construções Ltda. se compromete a construir para o Município de Caxias do Sul, uma Câmara de Hidráulica Vertical com as aberturas previstas nos projetos, na Hidráulica, de acordo com o projeto e o memorial descritivo em poder da Diretoria de Obras, e que fazem parte integrante do presente contrato.

Segunda - A Empresa de Construções Ltda, por este contrato, se obriga a empregar, na construção citada, materiais de primeira qualidade, ficando responsável, ainda, pela mão de obra, administração, seguranças e leis sociais, bem como pelo frete e demais coisas necessarias ao andamento da obra.

Terceira - Por essa empreitada, a Empresa de Construções Ltda. receberá o valor total de Cr\$ 33.568,40 (trinta e três mil e quinhentos e sessenta e oito cruzados e quarenta centavos) que será pago em três prestações, a saber: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados) quando concluída a obra; Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados) quando concluída a obra e entregue a Prefeitura em perfeitas condições de utilização e funcionamento.

Quarta - A obra objeto deste contrato já foi iniciada em 23 de julho de 1949 e deverá estar concluída dentro de trinta dias úteis após o seu início.

Quinta - A Empresa de Construções Ltda. se responsabiliza pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos, a contar de sua conclusão, ficando obrigada a indenizar a municipalidade por qualquer prejuízo resultante de erro ou imperfeição da obra, seja em virtude do material, seja por causa do solo, nos termos do art. 1265 do Código Civil.

Sexta - O foro deste contrato é o de Caxias do Sul.

Sétima - A Prefeitura fornecerá a proponente uma cópia do presente contrato, independente de quaisquer onus.

E por assim haverem contratado assinam este no Livro de Contratos da Prefeitura Municipal, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias do Sul, 3 de agosto de 1949.

Testemunhas:

João Manoel de Menezes

João Manoel de Menezes

Em tempo: Lento do selo de acordo com o parágrafo quinto do art. 15 da Constituição Federal.

Luiz Roberto, Prefeito Municipal

Empresa de Construções Ltda.

Antônio Portela

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Luíz Roberto Casatti, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e o senhor João Manoel de Menezes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado em São Marcos segundo distrito deste Município, por feitos e contratados e na melhor forma de direito, o seguinte:

Primeira - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada Promitente Vendedora, compromete-se a dar e entregar definitivamente de propriedade dos lotes numerados seis (6) e oito (8), da quadra vinte e um (21) da sede da São Marcos, segundo distrito deste Município,

ao senhor João Francisco Saciloti, daqui por diante denominado Promitente Comprador, mediante o pagamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzados), em três (3) prestações, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e as restantes, de R\$ 3.000,00 (três mil cruzados).

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato, e as prestações restantes respectivamente a vencerem (90) e cento e oitenta (180) dias a contar da data da assinatura deste contrato.

Terceira - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga uma prestação, o Promitente Cuidadosa reservará-se a o direito de proterger ou não o seu rendimento.

Quinta - Fica o prazo do pagamento ajustado, e não sendo satisfeito a prestação, prevalece-se o de acordo com o artigo 15º do Decreto Lei Federal nº 58, de 10 de Dezembro de 1937.

Sexta - O Promitente Comprador, subscrita, imediatamente, na posse dos imóveis acima referidos, ficando sujeito aos impostos sobre eles incidentes.

Sétima - Todas as despesas que por ventura ocasionarem com a transmissão do domínio e posse dos imóveis prometidos, incorrerão por conta do Promitente Comprador.

Oitava - Previamente todas as condições estabelecidas por este contrato a Promitente Cuidadosa expedirá em nome do Promitente Comprador, o respectivo título de propriedade.

Nona - O Promitente Comprador será fornecida, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, com as testemunhas no fim assinadas.

Caxias do Sul, 5 de agosto de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Luiz Mandarim

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Delcio Vieira Fernandes

João Francisco Saciloti

Guilherme do Valle Torquato
Secretário

Térmo de Transferência:

Em virtude da declaração constante do requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 1482 de 1º de agosto de 1949, ficam transferidas para o senhor Silvestre Citteri as obrigações e direitos decorrentes do contrato lavrado à folhas 52 e verso deste livro, do que para constar, lavrei este termo.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 1949

Testemunhas:

Delcio Vieira Fernandes

Frederico Ligella

Guilherme do Valle Torquato
Secretário do Município

Térmo de Transferência:

Em virtude da declaração constante do requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 1483 de 1º de agosto de 1949, ficam transferidas para o senhor João Maria dos Santos, as obrigações e direitos decorrentes do contrato lavrado à folhas 52 verso e 53 deste livro, do que para constar, lavrei este termo.

Caxias do Sul, 9 de agosto de 1949

Testemunhas:

Delcio Vieira Fernandes

Frederico Ligella

Guilherme do Valle Torquato
Secretário do Município

Térmo de Compromisso

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, - neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Luciano Saciloti, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e o Senhor Angelo Pozzo, brasileiro, - casado, agricultor, residente e domiciliado no 3º distrito do Município de Santa Quitéria - tem, - fidei e contratado e na melhor forma de direito, o seguinte:

Primeiro - A Prefeitura Municipal concede, a título precário, ao Senhor Angelo Pozzo a necessária licença para construir um prédio de madeira, nas proximidades da Praça Testaduto, nesta cidade, tudo de conformidade com o memorial e plantas descritivos, anexo ao expediente nº 1478 de 24-6-1949.

Segundo - O segundo contratante, Angelo Pozzo, se compromete, quando assim for exigido pela primeira contratante e em virtude do "Plano Diretor", a levantar o dito prédio para local que for previamente designado por aqui.

Terceiro - Toda e qualquer despesa proveniente da remoção do futuro prédio, incorrerá por conta do segundo contratante, o qual, em hipótese alguma terá direito a quaisquer indenizações por parte da primeira contratante.

Quarto - O não cumprimento das cláusulas aqui consignadas, por parte do segundo contratante, dará direito a primeira contratante a executar o estipulado na cláusula segunda, a partir daquela, sem outras formalidades, após a execução.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente compromisso, com as testemunhas no fim assinadas.

Caxias do Sul, 30 de agosto de 1949.

Angelo Pozzo

Testemunhas:

Delcio Vieira Fernandes

Frederico Ligella

Térmo de Transferência:

Em virtude da declaração constante do requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 1483, de agosto nº 2.149 de 10 de Setembro de 1949, ficam transferidas

para o senhor Guilherme Nunes, as obrigações decorrentes do Contrato lavrado a folha 54 e 55, deste livro, do que para constar lavrei este termo.

Lavras do Sul, 17 de Outubro de 1949

Testemunhas:

Guilherme do Valle Lourenço,
Secretário do Município

Roberto Lapa

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, cidadão Luciano Corsetti, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e o cidadão Francisco Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, domiciliado em São Marcos, segundo distrito deste município, têm justo e contratado e na melhor forma de direito, o seguinte:

Primeiro - A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, daqui por diante denominada Promitente Vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade de lote número 52 (50) da quadra número vinte e nove (29), sito na sede do segundo distrito de São Marcos, ao cidadão Francisco Marques de Oliveira, daqui por diante denominado Promitente Comprador, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em três prestações mensais; ou seja, sendo a primeira prestação no valor de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) e sendo as outras duas prestações mensais de Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) -

Segunda - O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato, e as prestações restantes, sucessivamente, no fim de cada mês.

Terceira - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta - Vencida e não paga a prestação, a Promitente Vendedora reservará a si o direito de penhorar, ou não, o seu pagamento.

Quinta - Sendo o prazo de pagamento ajustado, e não satisfeito a prestação, proceder-se-á de acordo com os artigos 11 e 12, do Decreto-Lei Federal nº 58, de 10.12.1937.

Sexta - O Promitente Comprador entrará, imediatamente, na posse real de imóvel acima mencionado, ficando sujeito aos impostos sobre os incidentes.

Sétima - Todas as despesas, que resultarem da transmissão do domínio e posse de imóvel prometido, correrão por conta do Promitente Comprador.

Oitava - O presente contrato atende, precipuamente, ao estipulado no edital baixado pela Prefeitura Municipal, em data de 11.1.1949 e do qual o Promitente Comprador se declara ciente.

Nona - Ao Promitente Comprador será fornecida cópia, independente de pagamento de qualquer custo, por extrato, do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Lourenço, Secretário da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Dante do pólo, em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 1º da Constituição Federal.

Lavras do Sul, em 17 de Outubro de 1949.

Pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Guilherme do Valle Lourenço, Sec.

Testemunhas - Antônio Moura

Francisco Botelho de Oliveira
Valdir Pires da Silva

Contrato

que fazem a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e o Dr. Felix Spinato

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, presentes o senhor Luciano Corsetti, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 154, de 28, digo, 175 de 28 de julho do corrente ano, e o senhor doutor Felix Spinato, entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

I
A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, toma por empréstimo, do Dr. Felix Spinato, nos termos da referida lei, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente, que, neste ato recebeu do mesmo, ao juro de 8% (oitto por cento) ao ano.

II
O juro sobre a importância emprestada será contado sobre o saldo devido pela Prefeitura a contar de 22 de junho do corrente ano, em virtude da oferta para venda de um terreno na quala data, feita pelo Dr. Felix Spinato.

III
A importância tomada por empréstimo será paga pela Prefeitura em duas anuidades de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) até 22 de junho dos anos de 1950 e 1951, e quando na ocasião do pagamento de cada anuidade o pagamento dos juros vencidos.

E por se acharem assim justos e contratados lavrou-se o presente molho de contratos da Prefeitura, que vai assinado na presença das testemunhas abaixo e do qual será fornecida uma cópia cada ao Dr. Felix Spinato.

Lavras do Sul, em 1º de Dezembro de 1949.

Luciano Corsetti, Prefeito Municipal

Dr. Felix Spinato

João Moura
Antônio Pires
Valdir Pires da Silva

Contrato Particular de Locação de Serviço

Que fazem entre si a Prefeitura Municipal neste ato representada pelo senhor Luciano Corsetti e Helena Schmidt, brasileira, casada, residente nesta cidade, de profissão Tipógrafa, mediante as condições seguintes:

O segundo contratante se compromete a executar os serviços de levantamento planimétrico, que demarcarão o novo limite urbano desta cidade;

II

A execução dos serviços obedecerá os termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, como consta do expediente nº 104, de 24 de Outubro de 1949. -

III

Os marcos serão colocados nos pontos culminantes e vértices da poligonal e não por quilómetros. -

IV

Após os serviços, o segundo contratante apresentará uma planta completa do referido trabalho. -

V

Compromete-se o segundo contratante a entregar, pronto, o serviço no prazo de 40 (quarenta) dias, da data da assinatura deste contrato, com uma tolerância de 5 (cinco) dias para o seu início. -

VI

A primeira contratante pagará ao segundo contratante a quantia de R\$4000,00 (quinhentos cruzeiros) pelo lançamento da linha e - mais R\$4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) por quilómetro, pelo levantamento das propriedades transportar pela linha e tudo mais que se contém no item terceiro da proposta do segundo contratante. O preço total será de, aproximadamente, R\$8.100,00 (doze mil e cem cruzeiros). -

VII

O pagamento será feito nas seguintes condições: quinzenalmente, pela parte da linha lançada e calculada com consideração dos pontos demarcados do ponto de partida e devidamente entregue. -

VIII

A primeira contratante retém, como garantia da execução do serviço a quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento quinzenal. -

IX

Deba execução do serviço total ou parcial, pagará o segundo contratante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços. -

As por se acharem, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente no livro de Contratos da Prefeitura, que vai assinado na presença das testemunhas abaixo e do qual será fornecida uma cópia ao segundo contratante.

Caxias do Sul, em 28 de Dezembro de 1949

Testemunhas:
Luciano Borsetti
Adeláide Ribeiro Mendes
Valdir Vieira Fernandes

Contrato de Locação

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como locatária, e Leonilda Zatti e Maria Fasoli, do comércio, aqui residentes, como locadoras, ficou justo e contratado o seguinte:

Primeira: - O objeto da locação a que se refere o presente contrato, são os dois andares superiores do prédio de material situado à Avenida Júlio de Castilhos, praça Rui Barbosa, nº 1.409, desta cidade, onde em sua parte térrea funciona o "Turista Bar". -

Segunda: - Os referidos andares, que foram reconstituídos e ampliados, achando-se em bom estado de conservação, são arrendados a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, pelo prazo de três anos, a contar de 1º de Junho de 1949. -

Terceira: - Findo o prazo a que se refere a cláusula anterior, e no caso de não ser renovado ou prorrogado este contrato, os apartamentos serão restituídos nas condições atuais, salvo naturalmente o desgaste de uso normal. Findo o prazo do contrato, a locatária terá preferência para a renovação, em igualdade de condições. -

Quarta: - A locatária é facultado o direito de sub-locação, independente de consulta às locadoras, desde que o sub-locatário não se dedique a atividade idêntica ou similar à exercida na parte térrea do prédio. -

Quinta: - O presente contrato vigorará ainda por morte das locadoras, ficando os herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo até seu término. -

Sexta: - As taxas de consumo de luz e água correrão por conta exclusiva das locatárias, ficando o imposto predial a cargo das locadoras. -

Setima: - É facultado à locatária fazer quaisquer modificações nas paredes internas, para adaptar os apartamentos aos fins para o que os necessita, contanto que ao deixar o prédio seja respeitada, porém, a cláusula III. -

Oitava: - O valor do aluguel será de R\$3.000,00 mensais, pagos até o dia 10 seguinte ao mês vencido, na seção da baixa da locatária. -

É assim justo e contratado, firmam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas. -

Caxias do Sul, 3 de Janeiro de 1950

Leonilda Zatti

Maria Fasoli

Testemunhas:
Luciano Borsetti
Adeláide Ribeiro Mendes
João Lago

Contrato de Locação e Serviços. -

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a senhora Adeláide Ribeiro Mendes:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representando pelo Prefeito senhor Luciano Borsetti e a senhora Adeláide Ribeiro Mendes, brasileira, maior, professora de música, foi ajustado o seguinte contrato:

Primeira:

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, contrata os serviços de pro-

professora de piano a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhorita Adelaide Ribeiro Mendes pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhorita Adelaide Ribeiro Mendes obriga-se a prestar os seus serviços como professora de piano na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos municipais relativos àquele estabelecimento de ensino.

Terceira:-

A Prefeitura Municipal remunerará a senhorita pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes aos vencidos.

Quarta:-

A senhorita Adelaide Ribeiro Mendes fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica à senhorita Adelaide Ribeiro Mendes.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 31 de Março de 1950.

manabonelli

Secretaria Municipal

Adelaide Ribeiro Mendes.

Testemunhas:

Francisco Spadute Aguiar
Anapio Rodrigues da Silva

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a senhora Elyr Ramos Rodrigues.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito senhor Luciano Borsetti e a senhora Elyr Ramos Rodrigues, brasileira, maior, professora de música, foi ajustado o seguinte contrato.

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, contrata os serviços de professora de artes plásticas a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhora Elyr Ramos Rodrigues pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhora Elyr Ramos Rodrigues obriga-se a prestar os seus serviços

como professora de artes plásticas na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos municipais relativos àquele estabelecimento de ensino.

Terceira:-

A Prefeitura Municipal remunerará a senhora Elyr Ramos Rodrigues pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês subsequentes aos vencidos.

Quarta:-

A senhora Elyr Ramos Rodrigues fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica à senhora Elyr Ramos Rodrigues.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 31 de Março de 1950.

Em tempo: Refúgio professora de música para professora de artes plásticas

Elyr Ramos Rodrigues

manabonelli. Secretaria Municipal

Testemunhas: Francisco Spadute Aguiar

Anapio Rodrigues da Silva

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o senhor Waldemiro Torres do Valle.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito senhor Luciano Borsetti e o senhor Waldemiro Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de música, foi ajustado o seguinte contrato.

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul contrata os serviços de professor de acordeon a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes do senhor - Waldemiro Torres do Valle pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

O senhor Waldemiro Torres do Valle obriga-se a prestar os seus serviços como professor de acordeon na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos municipais relativos àquele estabelecimento de ensino.

Terceira:-

A Prefeitura Municipal remunerará o senhor Waldemiro Torres do Valle pelo efetivo exercício do cargo de professor com a importância de Cr\$ 1.000,00

(um mil cruzeiros) mensais, pagavel até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhora Waldemiro Torres do Valle fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica ao senhor Waldemiro Torres do Valle.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Larias do Sul, em 31 de Março de 1950.-

Luciano Borsetti
Prefeito Municipal

Waldemiro Torres do Valle

Testemunhas: Luciano Borsetti

Enafio Rodrigues da Silva

Contrato de Locação de Serviço

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Larias do Sul e a senhora Juliana Lamb.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Larias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito senhor Luciano Borsetti e a senhora Juliana Lamb, brasileira, maior, professora de música, foi ajustado o seguinte contrato:

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Larias do Sul, contrata os serviços de professora de piano a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes de senhora Juliana Lamb pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhora obriga-se a prestar os seus serviços como professora de piano na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos municipais relativos a esse estabelecimento de ensino.

Terceira:-

A Prefeitura Municipal remunerará a senhora Juliana Lamb pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, pagavel até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhora fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qual

quer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contribuinte.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica a senhora Juliana Lamb.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Larias do Sul, em 31 de Março de 1950.-

Luciano Borsetti

Prefeito Municipal

Juliana Lamb

Testemunhas: Luciano Borsetti

Enafio Rodrigues da Silva

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Larias do Sul e a senhora Branca Moreira da Luz.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Larias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito senhor Luciano Borsetti e a senhora Branca Moreira da Luz, brasileira, maior, professora de canto, foi ajustado o seguinte contrato:

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Larias do Sul, contrata os serviços de professora de canto a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhora Branca Moreira da Luz pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhora Branca Moreira da Luz obriga-se a prestar os seus serviços como professora de canto na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a esse estabelecimento de ensino.

Terceira:-

A Prefeitura Municipal remunerará a senhora Branca Moreira da Luz pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) mensais, pagavel até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhora Branca Moreira da Luz fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida

forneçada uma cópia autêntica a senhora Branca Moreira da Luz.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 31 de Março de 1950.
Em tempo: Modifique-se o nome da contratante Branca Moreira da Luz
para Branca Luz.

Luiz Humberto - Prefeito Municipal

Branca Luz
Testemunhas: Antônio Regalla Anafio Rodrigues da Silva
Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul e o senhor Max Hendrichsky:-

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Março do ano de mil
novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul,
neste ato representado pelo Prefeito senhor Luciano Corsetti e o senhor Max
Hendrichsky, brasileiro, maior, professor de música, foi ajustado o seguinte
contrato:

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, contrata os serviços de profes-
sor de violino a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes do
senhor Max Hendrichsky pelo prazo certo e determinado de um ano a
contar da data deste contrato.

Segunda:-

O senhor Max Hendrichsky obriga-se a prestar os seus serviços como pro-
fessor de violino na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com
as Leis, Decretos e Regulamentos municipais relativos àquele estabelecimento
de ensino.

Terceira:-

A Prefeitura Municipal remunerará o senhor Max Hendrichsky pelo
efetivo exercício do cargo de professor com a importância de Cr\$ 1.000,00 (um
mil cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos
vencidos.

Quarta:-

O senhor Max Hendrichsky fica sujeito a todas as obrigações e
gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estado
do dos funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qual-
quer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a
qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este que vai assinado
na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia
autêntica ao senhor Max Hendrichsky.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 31 de Março de 1950.

Luiz Humberto
Prefeito Municipal

Max Hendrichsky

Testemunhas: Antônio Regalla Anafio Rodrigues da Silva

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato
representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti,
brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado,
- e a senhora Maria Hortência Telles da Silva
ma. brasileira, portu. brasileira, domiciliada em
São Marcos, 2º distrito deste município, neste ato
representada por seu bastante procurador, senhor
Manoel Ramos Castilhos, brasileiro, casado, for-
mamente domiciliado no mesmo distrito, (sit do-
cumento incluso ao processo nº 238, de 28/6/1949) -
tem feito e contratado, na melhor forma de di-
rito, o seguinte:-

Primeiro:- A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada Re-
mitente Vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote urbano nº 10
(dez), da quadra nº 20, (trinta), situado em São Marcos, 2º distrito deste Município, à
senhora Maria Hortência Telles da Silva, daqui por diante denominada Remetente Com-
pradora, mediante o pagamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), em 26 (vinte
e seis) prestações mensais, sendo a primeira de Cr\$ 91,40 (noventa e um cruzeiros e qua-
ranta centavos) e as demais de Cr\$ 69,40 (sessenta e nove cruzeiros e quarenta centavos).

Segunda:- O pagamento da primeira prestação para efetuar-se no ato da assina-
tura deste contrato e as restantes prestações por dias quinze de cada mês, sucessiva-
mente ao mês correspondente ao pagamento da primeira prestação.

Terceiro:- O pagamento será feito em moeda corrente, na Tesouraria da Pre-
feitura Municipal.

Quarto:- Vencida e não paga uma prestação, a Remetente Vendedora reserva-
re-se o direito de prorrogar, ou não, o seu pagamento.

Quinto:- Sendo o preço do pagamento quitado, e não sendo pagável a pre-
stação, perder-se-á de acordo com o artigo 15, do Decreto-Lei Federal, nº 58, de 10
de Dezembro de 1937.

Sexta:- A Remetente Compradora entrará, imediatamente, na posse jurídica do
imóvel referido na cláusula primeira, ficando sujeita aos impostos sobre ele inci-
dentes.

Sétima:- Todas as despesas decorrentes da transmissão do domínio e
juros do imóvel prometido, correrão por conta da Remetente Compradora.

Oitava:- Vencidas todas as condições estabelecidas neste contrato, a Remen-
te Vendedora entrega em favor da Remetente Compradora, o respectivo título de prop-
riedade.

Nona:- A Remetente Compradora não ficará, independente de pagamento de implemen-
tos, por estada, uma cópia do presente instrumento.

E, assim por estarem conformes, assinam o presente contrato na presença
das testemunhas abaixo firmadas.

Caxias do Sul, 3 de Abril de 1950.

Pela Prefeitura Municipal
Luiz Humberto - Prefeito Municipal

Testemunhas:
Rócio Vieira Fernandes Antônio Regalla

Contrato de Empreitada

Que entre si fazem a Prefeitura de Baxias do Sul, aqui designada empreitadora, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Luciano Borsetti, e a construtora da ximense, Ltda., empreiteira, sociedade comercial, com sede nesta praça, aqui representada pelo seu Diretor Técnico, doutor Dario Franja Sant'Anna, brasileiro, casado, registrado no C.R.E.A. da 8ª Região, sob nº 416, residente e domiciliado nesta cidade, como glosante se declara.

Em 22 dias do mês de abril de mil novecentos e cinqüenta, na Secretaria da Prefeitura, presentes as partes contratantes e respectivas testemunhas, ficou justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: A construtora da ximense Ltda., como empreiteira, se compromete a construir para a empreitadora a Prefeitura Municipal de Baxias do Sul, um reservatório elevado, para água filtrada, com a capacidade de cento e cinqüenta metros cúbicos (150 m³), na área de Tratamento da Hidráulica deste Município, em local já determinado, tudo de acordo com o projeto, plantas, memorial descritivo em poder da Diretoria de Obras e condições pela mesma empreiteira estabelecidas, constantes de suas propostas de 10 de fevereiro último e 5 do corrente mês, cujos documentos fazem parte integrante deste contrato.

SEGUNDA: A empreiteira, por este contrato, se obriga a dar início imediato aos trabalhos, assim como de concluir e entregar a obra dentro do prazo de 100 (cem) dias úteis, salvo motivos de força maior devidamente justificados. Obriga-se, ainda, a empregar, na mesma obra, materiais de primeira qualidade, os quais correm por sua conta, inclusive riscos, mão de obra, luz, sociais, seguros, andaimes e formas.

TERCEIRA: O Diretor Técnico da empreiteira, se obriga a estar em constante contato com a obra que lhe é confiada, prestando, ao mesmo tempo, todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelo Diretor da Diretoria de Obras do Município, de tal modo a que os trabalhos prossigam, com toda a celeridade e que a obra seja construída com toda a perfeição.

QUARTA: O preço desta empreitada é de Cr\$ 134.754,40 - cento e trinta e sete mil setecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos -, paga, pela empreitadora, à empreiteira em três prestações, de acordo com o andamento da obra, sendo a última após a sua conclusão e achada em perfeitas condições pela Diretoria de Obras do Município.

QUINTA: A empreiteira se responsabiliza pela solidez e segurança da obra pelo espaço de 5 (cinco) anos, a contar de sua conclusão, ficando, ainda, obrigada a indenizar a empreitadora por quaisquer prejuízos resultantes de erros ou imperfeições da obra, seja por materiais como de mão de obra, tudo nos termos do artigo 1.245 do código civil.

SEXTA: A parte que der lugar a rescisão de qualquer cláusula deste contrato indenizará a outra de todos os prejuízos.

ocasionados.

SÉTIMA: Qualquer modificação, para mais ou para menos, será feita nas mesmas bases de preço do orçamento apresentado.

E, por haverem assim combinado, é passada a presente escritura no livro de "Contratos" da empreitadora, lida de pélo, de acordo com o parágrafo quinto do artigo 15 da Constituição Federal, a qual é devidamente assinada pelas partes contratantes e testemunhas, sendo após fornecida uma certidão à empreiteira, sem qualquer ônus para ela.

Baxias do Sul, 22 de abril de 1950

Luciano Borsetti - Prefeito Municipal
Dario Franja Sant'Anna - Diretor Técnico da
Construtora da ximense Ltda.

Testemunhas:-
Antonio de Souza
João de Souza

Contrato de Arrendamento

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Baxias do Sul e Antonio de Souza, para arrendamento de pedreiras

Em 18 dezoito dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e cinqüenta (1950), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Baxias do Sul, presentes o senhor Luciano Borsetti, Prefeito Municipal e Antonio de Souza, entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

PRIMEIRA: Antonio de Souza, pelo presente, dá em arrendamento, à Prefeitura Municipal de Baxias do Sul, pelo prazo de três (3) anos, a contar desta data, a exploração de todas as pedreiras existentes em um terreno de sua propriedade, com a área de 33 hectares, situado no Travessão Thompson Flores, a noroeste do Aeroporto Municipal.

SEGUNDA: Fica reservada, até o fim do corrente ano, a exploração de uma das pedreiras existentes pelo senhor Julio Floriano, que a vem explorando atualmente.

TERCEIRA: A exploração das pedreiras por parte da Prefeitura destinar-se-á à produção de paralelepípedos para pavimentação de ruas na cidade.

QUARTA: A Prefeitura Municipal pagará ao senhor Antonio de Souza, a título de arrendamento, Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por milhares de paralelepípedos extraídos das pedreiras arrendadas.

QUINTA: O pagamento de cada mês vencido será feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, mediante verificação da produção.

SEXTA: No caso da Prefeitura suspender a produção de paralelepípedos por prazo superior a três meses, será

considerado como rescindido o presente contrato.-

Sétima: A Prefeitura obriga-se a dar instruções ao pessoal empregado na exploração e remoção de paralelepípedos e manter sempre fechadas as porteirolas ou cancelas de acesso à propriedade, obrigando-se a reparar qualquer dano que venham a sofrer as murelas, cercas e outras benfeitorias existentes.-

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente que assinam na presença de duas testemunhas, Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 18 de julho de 1950:-

L. Namboroff
Prefeito Municipal

Antônio Olyntho de Souza

Testemunhas:

W. M. Kelly
Camargo da Silva

Aditamento de Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal e Antônio Olyntho de Souza.-

Dos dezito (18) dias do mês de julho de 1950, em aditamento ao contrato entre eles celebrado nesta data, ajustaram e contrataram as partes contratantes mais o que se segue e que fica fazendo parte integrante daquele instrumento.

I.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de abrir estradas no interior da propriedade do contratante de modo a facilitar e permitir o acesso até as pedreiras dos veículos empregados no transporte da produção.-

II.

As partes omissas serão reguladas pela lei vigente.-

Em testemunha do que foi lavrado o presente aditamento que vai assinado pelas contratantes na presença de duas testemunhas.-

L. Namboroff
Prefeito Municipal

Antônio Olyntho de Souza

Testemunhas:

W. M. Kelly
Camargo da Silva

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor Luciano Corsetti, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e os Srs. Dométilo Reletti e Dinámas e Egidio Reletti, aqui residentes, neste ato representados pelo senhor João Reletti, aqui residente, --- Foi acordada a permuta do lote nº 23 da 3ª quadra da, parte nova do Cemitério Público Municipal, que se acha devoluto, pertencente a esta Prefeitura, pela casa nº 1 da Lota "D", da parte velha do mesmo Cemitério Público, pertencente aos Srs. Dométilo Reletti e Dinámas e Egidio Reletti, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), diferença de valor dos referidos terrenos, a qual foi recolhida à Secretaria da Prefeitura conforme comprovante de recibo nº 9.163, de 25-4-50, que de fato e de direito pertencidos estão, com as transferências que os permutantes precipuamente se dão de todo o direito, após a posse que tinham aos terrenos permutados por força deste instrumento e na forma da Lei. E, por assim estarem acordados, firmam o presente na presença das testemunhas infra-assinadas. Para o efeito do pelo das a este contrato o valor de Cr\$ 400,00 -

Caxias do Sul, 24 de julho de 1950 -

L. Namboroff - Prefeito Municipal

João Reletti

Testemunhas:

Vicior De Basser
Miguel Victorio Andrichetti

Com tempo: sendo de fato de acordo com o parágrafo 5º do artigo 1º da Constituição Federal - conforme processo nº 9.798.195 o título que deu origem a esta permuta foi recolhido e dado o novo de arrendamento público de nº 5.173 registrado no livro nº 31 de 14-04-56

Contrato para locação de um imóvel

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Adolfo Randazzo para locação de um imóvel.-

Dos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, entre a Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor Luciano Corsetti e o senhor Adolfo Randazzo, foi ajustado e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul dá em locação ao senhor Adolfo Randazzo, pelo prazo de cinco anos, a contar da data deste contrato, um espaço de terras à margem esquerda do Arroio Baertha, com a área de ----- 3.014 m², contendo pequena casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, em mau estado, junto à barragem existente naquele arroio, encravado em terras pertencentes aos Herdeiros de Abacimiliano Biondo, com direito de passagem e acesso pelas referidas terras.-

SEGUNDA: O Senhor Adolfo Randazzo pagará à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul o aluguel mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), pagável na Tesouraria da Prefeitura até o dia 5 de cada mês subsequente ao vencido.-

TERCEIRA: O Senhor Adolfo Randazzo destinará o imóvel locado à moradia de um seu empregado.-

QUARTA: O Senhor Adolfo Randazzo obriga-se:

a) a cercar o terreno da Prefeitura com cerca de prumo farpado de cinco fios e muros de madeira de lei.-

b) a fazer os reparos de que está carecendo o prédio.-

c) a sujeitar-se a rescisão deste contrato, mediante indenização na forma da lei, excluindo os pluguéis do período por vencer, quando vier a Prefeitura necessitar ou reclamar o imóvel;

d) a cumprir integralmente as condições estabelecidas na escritura de compra e venda entre a então Intendência Municipal e Maximiliano Biondo, correspondente ao imóvel locado e relativamente ao direito de passagem pelas terras do segundo;

e) a zelar pela conservação e limpeza do prédio, barragem e bacia de captação existente no arroio;

f) a permitir o uso do imóvel locado, pela Prefeitura, no caso de que venha ela a necessitar das águas do Arroio Maestra, utilizando-se, ao mesmo tempo, da estrada existente e por ele mandada construir, com auxílio da Municipalidade, em terreno contíguo de sua propriedade;

Os, por estarem assim justos e contratados, firmam este na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 1º de agosto de 1950.-

Luciano Corsetti
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Luciano Corsetti
Antonio Cyrillo de Souza

Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, cidadão Luciano Corsetti, brasileiro, casado, aqui residente e domiciliado, e o cidadão Remy Molon, brasileiro, solteiro, jornalista, domiciliado em São Marcos, segundo distrito deste município, têm justos e contratados e na melhor forma de direito, o seguinte:

PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada Promitente Vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número dois (2), da quadra número (33), sito na sede do segundo distrito, São Marcos, ao cidadão Remy Molon, daqui por diante denominado Promitente Comprador, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em trinta e seis (36) prestações mensais, ou sejam trinta e seis (36) prestações no valor de Cr\$ 55,60 (cinquenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

SEGUNDA: O pagamento da primeira prestação, será efetuado no ato da assinatura deste contrato, e as prestações restantes, mensalmente, no fim de cada mês.

TERCEIRA: O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

QUARTA: Vencida e não paga a prestação, a Promitente Vendedora se

servar-se-á o direito de prorrogar, ou não, o seu vencimento.

QUINTA: Fim do prazo do pagamento ajustado, e não satisfeito a prestação, proceder-se-á de acordo com os artigos 15, do Decreto-Lei Federal nº 51, de 10.12.1937.

SEXTA: O Promitente Comprador entrará, imediatamente, na posse natural do imóvel acima mencionado, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

SETIMA: Todas as despesas, que por ventura decorrerem da transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do Promitente Comprador.

oitava: O presente contrato, adquire, presunção, ao estipulado no Edital baixado pela Prefeitura Municipal, em data de 11.1.1949 e do qual o Promitente Comprador se declara ciente.

NONA: Ao Promitente Comprador será fornecida cópia, independente de pagamento de emolumentos, por certidão, do presente contrato.

Os, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme do Valle Torniger - Secretário da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul; lauro o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

Feito de São Marcos, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, em 16 de agosto de 1950.-

Luciano Corsetti - Prefeito
Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

Remy Molon

TESTEMUNHAS:

Guilherme do Valle

Aditamento de Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal e Remy Molon

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e cinquenta (1950) em aditamento ao contrato entre eles celebrado nesta data, fica a cláusula primeira redigida nos seguintes termos: A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada Promitente Vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote número dois (2) da quadra número trinta e três (33), sito na sede do segundo distrito, São Marcos, ao cidadão Remy Molon, daqui por diante denominado Promitente Comprador, mediante o pagamento da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em trinta e seis (36) prestações mensais, ou sejam trinta e seis (36) prestações no valor de Cr\$ 11,10 (onze cruzeiros e dez centavos).

Luciano Corsetti
Prefeito Municipal
Remy Molon

Contrato

Que fazem a Prefeitura Municipal de Itapecuru, representada pelo Prefeito Senhor Luciano Corsetti e os Engenheiros Urbanistas Edvaldo Pereira Paiva e Francisco Riopardense de Macedo:

Aos 6 (seis) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta (1955), no edifício da Prefeitura Municipal, achando-se presentes, de um lado, o Senhor Luciano Corsetti, na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 278, de 27-9-1950, e de outro, os Engenheiros Urbanistas Edvaldo Pereira Paiva e Francisco Riopardense de Macedo, representados pelo primeiro, ajustam e contratam o seguinte, consoante proposta apresentada em concorrência pública de 21 de abril de 1949 e aceita em 8 de maio de 1950:

PRIMEIRA: Os engenheiros contratantes obrigam-se a efetuar os trabalhos preliminares, o estudo e confecção do Plano Diretor de Itapecuru, completo em todas as suas etapas, de acordo com a proposta apresentada, com os acréscimos sugeridos pela informação nº 49, de 6-8-1949, do Serviço de Engenharia do Departamento das Prefeituras Municipais, no processo nº 2.078 daquele Departamento, que ficam, proposta e informação, fazendo parte integrante deste contrato em tudo que não contrariem disposições aqui expressamente estabelecidas.

SEGUNDA: Os prazos de entrega dos serviços e preços unitários e globais para os mesmos são os constantes da proposta citada. Para os serviços extras (levantamento, cadastro e censos) os prazos de entrega são contados em dias úteis para essa espécie de serviços. Em caso de aumentos eventuais nas áreas máximas previstas na proposta, todos os prazos crescerão proporcionalmente aos ditos aumentos.

TERCEIRA: A Prefeitura pagará aos engenheiros contratantes a importância de Cr\$ 80.950,00 (oitocentos e sete mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros) nos prazos discriminados na referida proposta. Nas modificações, para mais, até cerca de 1.500 hectares, exigidas para abraçarem os atuais perímetros urbano e suburbano, ressalvadas retificações fulgadas necessárias do mesmo, bem como o aumento do número de pontos de locação e aumento do número de cadernetas imobiliárias, a Prefeitura Municipal pagará aos engenheiros contratantes quantia proporcional a estes aumentos, baseada nos preços unitários da proposta. Nas modificações, para mais, deverá haver concordância entre a Prefeitura e os engenheiros contratantes quanto à sua aconselhável localização. Nesta hipótese, o serviço de confecção do plano (Ante-Projeto, Expediente Urbano, Plano Definitivo, Legislação, Código de Obras e Memória Descritiva) não sofrerá alteração de preço.

QUARTA: O pagamento da quantia total dos acréscimos a que se refere a cláusula anterior, será dividido pelas quotas dos serviços correspondentes, especificados pelos itens a), b), c), d) e e)

do capítulo II: da proposta, divisão essa proporcional ao valor das mesmas.

QUINTA: A Prefeitura Municipal fornecerá aos engenheiros contratantes todos os documentos, dados e plantas que possuam e possam interessar a perfeita execução do serviço, os quais não serão devolvidos à Municipalidade depois de copiados. A Prefeitura dará, ainda, todo o apoio legal necessário, inclusive estabelecendo a obrigatoriedade dos proprietários de imóveis a serem cadastrados apresentarem aos engenheiros contratantes as escrituras ou títulos de propriedade e prestarem declarações censitárias.

SEXTA: Durante a vigência dos trabalhos contratados, os engenheiros contratantes manterão em Itapecuru um "Escritório do Plano Diretor", sob a responsabilidade e assistência dos mesmos, com a presença constante de um técnico especializado.

SETIMA: O escritório dos engenheiros contratantes dará assistência à Prefeitura Municipal e deverá ser previamente consultado em todos os assuntos relacionados com o Plano Diretor, dentro dos termos e condições da proposta. Pelo mesmo escritório deverão passar todos os processos referentes a novos arruamentos, localizações de edifícios públicos e obras municipais em geral.

OITAVA: Os engenheiros contratantes, bem como seus escritórios, ficarão isentos de qualquer imposto ou taxa municipal, durante o tempo da execução dos serviços.

NONA: Se a Prefeitura Municipal rescindir o presente contrato sem que tenha ocorrido motivo justo, verificado pelos meios competentes, pagará aos engenheiros contratantes a multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos serviços a serem realizados.

DÉCIMA: Se os engenheiros contratantes rescindirem o presente contrato, deverão pagar à Prefeitura Municipal a multa de dez por cento (10%) sobre o valor dos trabalhos a executar por ocasião da rescisão.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ambas as partes contratantes obrigam-se a recorrer a arbitragem, no caso de dúvidas sobre a interpretação do presente contrato ou em quaisquer questões que venham a surgir para o cumprimento do mesmo. Para tanto, cada uma das partes nomeará um árbitro, os quais escolherão um terceiro como desempateador, que deverão apresentar a sua decisão dentro de quinze (15) dias da designação dos dois primeiros.

DÉCIMA SEGUNDA: No caso de vir a Prefeitura Municipal a ficar em atraso no pagamento de qualquer importância devida aos engenheiros contratantes, sujeitar-se-á aos juros de 12% ao ano sobre o saldo devido, a contar do fim do mês em que foi feita a entrega do serviço, até o prazo limite de três meses, suspensos desde então ao pagamento daqueles juros e mais a multa de 10% sobre o saldo devido, até o prazo limite de seis meses, quando poderá então ser invocada a rescisão de contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: No caso de ocorrer atraso de pagamento

de qualquer das quotas por parte da Prefeitura, o prazo de entrega das etapas posteriores do trabalho será exercido do número de dias correspondente ao atraso.

DECIMA QUARTA: Qualquer excesso nos prazos estabelecidos para entrega das diversas etapas do serviço, por parte dos engenheiros contratantes, estes incorrerão na multa diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), até o limite de três meses, quando poderá então ser invocada rescisão de contrato.

E por se acharem, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente, que vai assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 6 de outubro de 1950.
Em tempo: Tendo de sê-lo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

L. Humboldt - Prefeito Municipal

Dr. Francisco de Paula da Mota.

Testemunhas:

Almeida

Contrato de Empreitada

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Miroques B. de Lima, para o levantamento planimétrico da sede distrital de Galópolis.

Por 25 (vinte e cinco) dias de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 273 de 11 de setembro do corrente ano, e Miroques B. de Lima, brasileiro, solteiro, agrimensor, estabelecido com escritório Técnico de Engenharia e Construção, em Porto Alegre, à rua dos Andradas nº 868, sala 3, foi ajustado e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: O contratante Miroques B. de Lima obriga-se a realizar o levantamento planimétrico e cadastral da sede distrital de Galópolis, obedecendo às seguintes especificações:

- a) a área a ser levantada será no mínimo de 4 e no máximo de 64 hectares, segundo delimitação que for estabelecida pela Diretoria de Obras, Viação e Saneamento;
- b) o início dos trabalhos será dentro de 30 dias da assinatura deste contrato, devendo ficar concluído dentro de um prazo calculado segundo a fórmula $Dia = 80 + 4h$ hectares, ou seja 100 hectares em 112 dias úteis, sendo, imediatamente, entregue a Prefeitura a planta com os levantamentos executados;
- c) a planta deverá ser traçada em papel "panson", na escala de 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, apresen-

tando o cadastro predial e territorial, isto é os prédios e as divisas das propriedades, indicando, também, o ponto verdadeiro, juntamente com a planta, deverão ser entregues todas as planilhas de cálculo das poligonais, sendo de 4º ou 5º ordem por quilometro o erro máximo tolerável;

- d) durante a execução dos levantamentos, os cadernetas respectivas deverão ser passadas e limpas diariamente, a tinta, e revisadas por pessoa designada pela Prefeitura, sendo entregues na conclusão dos trabalhos;
- f) o erro máximo admissível no nivelamento das poligonais será de $\pm 2,5 \sqrt{n}$, em centímetros, sendo "n" o número de quilômetros;
- g) serão colocados marcos ou referências de nível, de madeira de lei, em números e locais indicados pela Prefeitura;
- h) para obtenção da cota de partida do nivelamento, o contratante se obriga a obter do DNER a altura exata, em relação ao nível do mar, do lastro da ponte construída sobre o afluente do arroio Ijuhal, por onde passa a Rodovia Federal;

SEGUNDA: A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, pagará a contratante Miroques B. de Lima, após a entrega de todos os trabalhos contratados e achados conformes, a importância de Cr\$ 340,00 por hectare levantado e cadastrado.

TERCEIRA: O foro do presente contrato é o de Caxias do Sul.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 25 de novembro de 1950.
Em tempo: Tendo de sê-lo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

L. Humboldt - Prefeito Municipal

Miroques B. de Lima

Testemunhas:

João Carlos do Vale

Dr. Francisco de Paula da Mota

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o senhor Sileio Thiera Fernandes: -

Por 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Luciano Corsetti e o senhor Sileio Thiera Fernandes, brasileiro, maior, professor de música, foi ajustado o seguinte contrato:

PRIMEIRA: -

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, contrata os serviços do professor de piano a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes do senhor Sileio Thiera Fernandes pelo preço certo e determinado de um ano a contar de 1º de janeiro de 1951.

Segunda:-

O senhor Ildeu Vieira Fernandes obriga-se a prestar os serviços como professor de piano na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos municipais relativos àquele estabelecimento de ensino:-

Tercera:-

A Prefeitura Municipal remunerará o senhor Ildeu Vieira Fernandes pelo efetivo exercício do cargo de professor com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos vencidos:-

Quarta:-

O senhor Ildeu Vieira Fernandes fica sujeito a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável:-

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante:-

E, por estarem assim juntos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica ao senhor Ildeu Vieira Fernandes:-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 23 de dezembro de 1950:-

Wanambonelli - Prefeito Municipal
Ildeu W. Fernandes

Testemunhas:
Jaime Omet do Valle

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borsetti, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a senhora Laudelina Ferreira de Castilhos, foi aceita a permuta do terreno n.º 1332 da Fila 14-H do Cemitério Gótico desta cidade, que se acha devoluto, pertencente à Prefeitura, pela de n.º 7 da Fila Y do mesmo cemitério, pertencente ao senhor Laudelina F. de Castilhos, que de fato e de direito permutados estão, com as transferências que os permutantes reciprocamente se dão de todo o direito, ação e posse que tenham nos terrenos permutados, por força deste contrato e na forma da Lei:- E, por estarem assim juntos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, assinam o presente:-

Caxias do Sul, 4 de Janeiro de 1951:-

Wanambonelli - Prefeito Municipal

Laudelina Ferreira de Castilhos

Testemunhas:- Chiquinho
Vitor De Paiva

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a senhora Ligia Caligari:

No 12 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Borsetti e a senhora Ligia Caligari, brasileira, maior, professora de Artes Plásticas foi apurado o seguinte contrato:-

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, contrata os serviços de professora de Artes Plásticas a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes a senhora Ligia Caligari pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato:-

Segunda:-

A senhora Ligia Caligari obriga-se a prestar os seus serviços como professora de Artes Plásticas na Escola Municipal de Belas Artes em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos àquele estabelecimento de ensino:-

Tercera:-

A Prefeitura Municipal remunerará a senhora Ligia Caligari pelo efetivo serviço do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos vencidos:-

Quarta:-

A senhora Ligia Caligari fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável:-

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante:-

E, por estarem assim juntos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica à senhora Ligia Caligari:-

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 12 de janeiro de 1951:-

Wanambonelli - Prefeito Municipal
Ligia Caligari

Testemunhas:
Jaime Omet do Valle

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a senhora Maria Julia Bass da Silva:

No 12 (primeiro) dia do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Borsetti e a senhora Maria Julia Bass da Silva, brasileira, maior, professora de Ballet foi apurado o seguinte contrato:-

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, contrata os serviços da professora de Ballet

a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhorinha Maria Julia Casa Nova pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhorinha Maria Julia Casa Nova obriga-se a prestar os seus serviços como professora de ballet na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos aq̃elle estabelecimento de ensino.

Tercera:-

A Prefeitura Municipal remunerara a senhorinha Maria Julia Casa Nova pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) mensais, pagavel até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhorinha Maria Julia Casa Nova fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou auctorizadas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for applicavel.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso previo de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma copia autentica a senhorinha Maria Julia Casa Nova.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cascio do Sul, em 11 de março de 1951

Luiz Antonio de Fátima
Municipal
Maria Julia Casa Nova

Testemunhas:

João Torres de Fátima

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cascio do Sul e a senhora Elyr Ramos Rodrigues.

Por trinta e um (31) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinq̃enta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cascio do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Corsetti e a senhora Elyr Ramos Rodrigues, brasileira, maior, professora de artes plasticas, foi ajustada a seguinte renovação de contrato:-

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Cascio do Sul, contrata os serviços da professora de artes plasticas a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhora Elyr Ramos Rodrigues pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhora Elyr Ramos Rodrigues obriga-se a prestar os seus serviços como professora de artes plasticas na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis,

Decretos e Regulamentos Municipais relativos aq̃elle estabelecimento de ensino.

Tercia:-

A Prefeitura Municipal remunerara a senhora Elyr Ramos Rodrigues pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) mensais, pagavel até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhora Elyr Ramos Rodrigues fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou auctorizadas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for applicavel.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso previo de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma copia autentica a senhora Elyr Ramos Rodrigues.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cascio do Sul, em 31 de março de 1951.

Luiz Antonio de Fátima
Municipal
Elyr Ramos Rodrigues

Testemunhas:

João Torres de Fátima

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cascio do Sul e a senhorinha Juliana Lamb.

Por 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinq̃enta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cascio do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Corsetti e a senhorinha Juliana Lamb, brasileira, maior, professora de piano, foi ajustada a seguinte renovação de contrato:-

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Cascio do Sul, contrata os serviços da professora de piano a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhorinha Juliana Lamb pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhorinha Juliana Lamb obriga-se a prestar os seus serviços como professora de piano na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos aq̃elle estabelecimento de ensino.

Tercia:-

A Prefeitura Municipal remunerara a senhorinha Juliana Lamb pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados) mensais, pagavel até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhorinha Juliana Lamb fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens

tagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem assim justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica à senhorinha Juliana Lamb.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, em 31 de março de 1951.

Luiz Humberto de. Prefeito Municipal

Juliana Lamb

Testemunhas:

Jaime Torres do Valle

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e a senhorinha Adelaide R. Mendes.

Nos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Corsetti e a senhorinha Adelaide R. Mendes, brasileira, maior, professora de piano, foi ajustada a seguinte renovação de contrato:

Primeira

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, contrata os serviços da professora de piano a quem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhorinha Adelaide R. Mendes pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda

A senhorinha Adelaide R. Mendes obriga-se a prestar os seus serviços como professora de piano na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a este estabelecimento de ensino.

Terceira

A Prefeitura Municipal remunerará a senhorinha Adelaide R. Mendes pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagand. até o dia 10 (dez) de cada mês consequente ao vencido.

Quarta

A senhorinha Adelaide R. Mendes fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica à senhorinha Adelaide R. Mendes.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, em 31 de março de 1951.

Luiz Humberto de. Prefeito Municipal

Adelaide R. Mendes

Testemunhas:

Jaime Torres do Valle

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e o senhor Max Hendrichsky.

Nos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Corsetti e o senhor Max Hendrichsky, brasileiro, maior, professor de violino, teoria e solfejo, foi ajustada a seguinte renovação de contrato:

Primeira

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, contrata os serviços do professor de violino, teoria e solfejo a quem prestados na Escola Municipal de Belas Artes do senhor Max Hendrichsky pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda

O senhor Max Hendrichsky obriga-se a prestar os seus serviços como professor de violino, teoria e solfejo na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a este estabelecimento de ensino.

Terceira

A Prefeitura Municipal remunerará o senhor Max Hendrichsky pelo efetivo exercício do cargo de professor com a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagand. até o dia 10 (dez) de cada mês consequente ao vencido.

Quarta

O senhor Max Hendrichsky fica sujeito a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica ao senhor Max Hendrichsky.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, em 31 de março de 1951.

Luiz Humberto de. Prefeito Municipal

Max Hendrichsky

Testemunhas:

Jaime Torres do Valle

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e o senhor Waldomiro Torres do Valle.

Nos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Borselli e o senhor Waldomiro Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de acordeon, foi ajustada a seguinte renovação de contrato:

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, contrata os serviços do professor de acordeon a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes do senhor Waldomiro Torres do Valle pelo prazo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

O senhor Waldomiro Torres do Valle obriga-se a prestar os seus serviços como professor de acordeon na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a este estabelecimento de ensino.

Tercera:-

A Prefeitura Municipal remunerará o senhor Waldomiro Torres do Valle pelo efetivo exercício do cargo de professor com a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta:-

O senhor Waldomiro Torres do Valle fica sujeito a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por estarem justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica ao senhor Waldomiro Torres do Valle.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, em 31 de março de 1951.

Assinatura do Prefeito Municipal

Waldomiro Torres do Valle

Testemunhas:

Jamurinos do Valle

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e a senhora Branca Luz.

Nos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representado pelo prefeito senhor Luciano Borselli e a senhora Branca Luz, brasileira, maior, professora de canto, foi ajustada a seguinte renovação de contrato:

Primeira:-

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, contrata os serviços da professora de canto a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes da senhora Branca Luz pelo pra-

zo certo e determinado de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda:-

A senhora Branca Luz obriga-se a prestar os seus serviços como professora de canto na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a este estabelecimento de ensino.

Tercera:-

A Prefeitura Municipal remunerará a senhora Branca Luz pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagável até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta:-

A senhora Branca Luz fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:-

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica a senhora Branca Luz.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, em 31 de março de 1951.

Assinatura do Prefeito Municipal
Branca Luz

Testemunhas:

Jamurinos do Valle

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e o senhor Aristides Ferreira, para assentamento de canteiros e serviços.

Nos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Luciano Borselli e o senhor Aristides Ferreira, brasileiro, maior, com 27 anos de idade, casado, residente e domiciliado nesta cidade, foi ajustado e contratado o que segue:

Clausula Primeira.

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul toma os serviços do senhor Aristides Ferreira, para assentamento de canteiros e serviços em paralelepípedos, nas ruas a serem asfaltadas na cidade.

Clausula Segunda.

A Prefeitura fornecerá todo o material necessário, no local das obras.

Clausula Terceira.

O assentamento das caxetas será feito sobre lajotas de areia, com compensação por pedras de madeira de lei e reconchimento das juntas com uma mistura de areia e cimento, de traço determinado pela Diretoria de Obras, nos limites por ela indicados.

Clausula Quarta.

Os cordões serão reunidos com argamassa de cimento e areia, de traço determinado pela Diretoria de Obras.

Clausula Quinta

A Diretoria de Obras fornecerá ao contratante Christides Ferreira, o perfil e alturas necessárias à execução dos serviços, fiscalizando a sua execução e o perfeito acabamento dos trabalhos.

Clausula Sexta

O contratante Christides Ferreira compromete-se a dar andamento aos trabalhos nos prazos que forem determinados pela Diretoria de Obras, sob motivo de força maior.

Clausula Setima

Fica a cargo do contratante Christides Ferreira o preparo da cancha, com cortes e aterros até a altura de 0.30 m (trinta centímetros) em terra ou pedra picada.

Clausula Oitava

O Prefeito Municipal pagará ao contratante Christides Ferreira a soma de R\$ 450 o metro de cordão e R\$ 10,00 o metro quadrado de sapata, avulsas.

Clausula Nona

O pagamento será efetuado até o dia dez de cada mês, mediante verificação e recebimento pela Diretoria de Obras, dos serviços executados no mês em tela.

Clausula Decima

Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 1951. E, por assim se acharem justos e convenientes firmam este no, presença de duas testemunhas.

Feito de São Paulo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal. Casas do Sul, 18 de junho de 1951.

Luiz Ambrósio - Prefeito Municipal

Christides Ferreira

Testemunhas: -

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Basseti, casado brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a Sra. Elisa Lige, foi acordada a permuta do lote nº 10 da 3ª quadra do Cemitério Público desta cidade, que se acha devoluto, pertencente à Prefeitura, pelo lote nº 2 da 3ª quadra de mesmo Cemitério pertencente à Sra. Elisa Lige, de modo que de fato e de direito permutados entre com as transferências que os permutantes reciprocamente a dão de todo o direito ação e posse que tinham nos terrenos permutados, por força deste contrato e na forma da Lei. E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas infraescritas, assinam o presente.

Casas do Sul, 5 de julho de 1951.

Luiz Ambrósio - Prefeito Municipal

Elisa Corso

Testemunhas:

João Ambrósio
João Basso

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Basseti, casado brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o Senhor Waldemiro Torres do Valle, foi acordada a permuta do terreno nº 35 da 1ª quadra da parte nova do Cemitério Público desta cidade que se acha devoluto, pertencente à Prefeitura, pelo lote nº 10 da 3ª quadra de mesmo Cemitério pertencente ao Senhor Waldemiro Torres do Valle, que de fato e de direito permutados entre, com as transferências que os permutantes reciprocamente a dão de todo o direito ação e posse que tinham nos terrenos permutados, por força deste contrato e na forma da Lei. E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas infraescritas, assinam o presente.

Casas do Sul, 13 de julho de 1951.

Luiz Ambrósio - Prefeito Municipal

Waldemiro Torres do Valle

Testemunhas:

João Ambrósio
João Basso

Contrato de Locação de Serviço

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casas do Sul e Alvaroques E. de Lima, para o levantamento planimétrico e cadastral das ruas de São Marcos, Rua Pech e Santa Lucia do Piaí.

Os 15 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um, entre a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Basseti, e Alvaroques E. de Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, estabelecido com Carteira Técnica de Engenharia e Construção, em São Carlos, a sua dos autos nº 101, sala 3, foi ajustado o contrato de o seguinte:

Premissa:

O Contratante Alvaroques E. de Lima obriga-se a realizar os levantamentos planimétrico e cadastral das ruas distritais de São Marcos, Rua Pech e Santa Lucia do Piaí, obedecendo as seguintes especificações:

- as áreas a serem levantadas serão no máximo de 100 Ha. em São Marcos, 100 Ha. em Rua Pech e 50 Ha. em Santa Lucia do Piaí, de acordo delimitação que foi estabelecida pela Diretoria de Obras e saneamento;
- o prazo dos trabalhos será dentro de 30 dias da assinatura deste contrato, devendo ficar concluído até 31 de dezembro de 1951;
- de levantamento de cada lote distrital deverá ser apresentada uma planta em papel "caison", na escala de 1:1000, com curvas de nível de metro, apresentando a cadastral planimétrica e seu local, sitos os predios e as divisas dos proprietários, indicando também o nome verdadeiro;
- de juntamente com a planta deverá ser entregues todas as planilhas

de cálculo das poligonais sendo de 0,10 m por quilômetro o erro máximo tolerável.

e) durante a execução dos levantamentos, os cadomêtos respectivos deverão ser passadas a limpo diariamente, a tinta, e lavadas por pessoa designada pela Prefeitura, sendo entregue na conclusão do trabalho.

f) o erro máximo admissível no nivelamento das poligonais será de $\pm 2,5$ cm, em comprimento, sendo n^o o número de quilômetros.

g) serão colocados marcos ou referências de nível de madeira de lei, em número e locais indicados pela Prefeitura;

h) serão tomadas como cotas de partida dos nivelamentos de cada uma das redes distritais, as sobras das respectivas fajigas, referidas ao nível do mar.

Segunda

A Prefeitura Municipal de São Carlos do Sul pagará ao contratante o seguinte:

Levantamento planimétrico, por hectare R\$ 200,00

Levantamento altimétrico, por hectare R\$ 300,00

Levantamento cadastral, por hectare R\$ 100,00

Tercera

O pagamento será efetuado mediante faturamento e verificação dos trabalhos executados em cada mês, nos quinze dias subsequentes à entrega de cada fatura.

Quarta

De cada pagamento será aduzido 10% da importância a pagar, que ficará retida até o seu término como garantia de sua conclusão.

Quinta

O fim do presente contrato é o de São Carlos do Sul.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Feito de São Carlos do Sul, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal do Brasil em 10 de julho de 1931.

Guilherme de Valle Thomaz
Municipal

Testemunhas:

Guilherme de Valle

Contrato Particular de Compra e Venda

Eu, entre si fazem a Prefeitura Municipal de São Carlos do Sul e Genesio Nunes.

Nos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um (1901), entre a Prefeitura Municipal de São Carlos do Sul, na pessoa do seu Prefeito, senhor Luciano Gosselt, devidamente autorizado por Lei n.º 100 de 23 de Dezembro de 1948, da Câmara Municipal, e Genesio Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Carlos do Sul, do 3.º Distrito deste município, foi ajustado o seguinte contrato de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira

A Prefeitura Municipal de São Carlos do Sul daqui por diante nomeada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade do lote n.º 10 (dez) da quadra n.º 59 (vinte e nove) da sede de São Carlos, 3.º Distrito municipal, ao senhor Genesio Nunes, daqui por diante nomeado promitente comprador, mediante o pagamento da importância de dois mil cruzeiros (R\$ 2.000,00) em vinte e seis (26) prestações, iguais, mensais e consecutivas.

Segunda

O pagamento da primeira prestação deverá ser efetuado no ato da assinatura deste contrato e as demais subsequentes serão pagas no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês seguinte.

Tercera

O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta

Vendida e não paga uma prestação, a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu pagamento por mais sessenta (60) dias.

Quinta

Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação, proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 58 (cinquenta e oito) de 10 de Dezembro de 1931.

Sexta

O promitente comprador obriga-se a continuar no terreno prometido dentro do prazo de doze (12) meses.

Sétima

Não cumprindo o promitente comprador o compromisso de construção, a restituição ao promitente comprador será feita de 2/3 (dois terços) do preço pago.

Oitava

O não cumprimento do promitente comprador, a promitente vendedora poderá prorrogar por dois anos o prazo para a construção, se forem alegados motivos relevantes.

Nonna

O promitente comprador entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito aos impostos sobre ele incidentes.

Décima

Todas as despesas que por ventura ocorrerem com transmissão do domínio e posse do imóvel prometido correrão por conta do promitente comprador.

Décima Primeira

Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendedora expedirá em favor do promitente comprador o respectivo título de propriedade.

Décima Segunda

Os pontos omissos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto Lei Federal n.º 58, de 10 de Dezembro de 1931.

Décima Terceira

O promitente comprador fornecer-se-á independentemente de pagamento de emolumentos, por cada cópia, uma cópia do presente contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, eu, Guilherme de Valle Thomaz, Secretário da Prefeitura Municipal de São Carlos do Sul, lavrei o presente contrato que vai pelos contratantes assinado em presença de duas testemunhas.

O presente documento está escrito de rito, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.
 Caxias do Sul, 25 de julho de 1951.

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
quandobonelli
 Prefeito Municipal

Testemunhas:

Jamettours do Valle

Francisco Lima
 Promatente Compadre

Guilherme T. Baumgart
 Secretário do Município

(Minuta) de Contrato de Locação

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o senhor Jaime Torres do Valle.

No 1º (primeiro) dia do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito senhor Luciano Corsetti, como locatário e o senhor Jaime Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de violino, como locador, assistiram o seguinte contrato de locação:

Primeira

A locatária Prefeitura Municipal de Caxias do Sul contrata, por este meio, como locador o senhor Jaime Torres do Valle, para, como professor de violino, prestar seus serviços na Escola Municipal de Belas Artes, pelo prazo de um ano a contar da data deste contrato.

Segunda

O locador obriga-se a prestar seus serviços, naquela Escola, em conformidade com as leis, Decretos e regulamentos municipais relativos a esse estabelecimento de ensino.

Tercera

A locatária remunerará o locador pelo efetivo serviço naquelas cargo com a importância de R\$ 1500,00 - Hum mil e quinhentos cruzeiros-mensais, pagáveis até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencimento.

Quarta

O locador ficará sujeito ao preenchimento de todas as formalidades que lhe forem exigidas, em função daquele cargo e gozará das vantagens estabelecidas pelos Estatutos dos Funcionários Públicos municipais.

Quinta

A locatária reserva-se o direito de rescindir este contrato em qualquer tempo mediante aviso prévio de trinta dias, sem estar sujeita a qualquer indenização.

Sexta

As partes onusas neste contrato serão reguladas pelas leis vigentes. E, por haverem assim combinado, assinam o presente instrumento no próprio livro de contratos da locatária, na presença das testemunhas, escrito de rito nos termos da lei, estando se deb. uma certidão, que será entregue ao locador.

Caxias do Sul, 1º de agosto de 1951.

Testemunhas

Pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
quandobonelli
 Prefeito Municipal

Jamettours do Valle

Guilherme T. Baumgart
 Secretário do Município

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o senhor Marcos Travi, foi acordada a permuta de lote n.º 32 da 3ª quadra do Cemitério Público desta cidade pertencente a Marcos Travi, pelo de n.º 22 da mesma quadra, que se acha devoluto, pertencente a Prefeitura Municipal, que de fato, de devoluto, permutados estão, com as transferências que os permutantes, reciprocamente se dão de todo o direito, ação e posse que tenham nos terrenos permutados, por força deste contrato e na forma da Lei. 3ª, por estarem assim justos e contratuados, na presença das testemunhas infraescritas assinam o presente.

Caxias do Sul, 6 de agosto de 1951.

quandobonelli, Prefeito Municipal

Testemunhas:-

Jamettours do Valle

Contrato de Compra e Venda

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Sociedade Imobiliária Sascense Ltda.

No 9 (nove) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, e a Sociedade Imobiliária Sascense Ltda., aqui representada pelo seu sócio-gerente, senhor Eduardo Mironi, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, foi assinado e contratado o seguinte:

Primeira: A Sociedade Imobiliária Sascense Ltda., compromete-se, por este meio, a remover, por sua conta e risco, para terrenos que ficam indicados e demarcados pela Prefeitura, 18 (dezoito) casas de madeira, denominadas "malocas", situadas na área de terras em que será abrita a rua de acesso ao loteamento da sociedade denominada "Jardim América".

Segunda: A remoção daquelas "malocas", todas elas localizadas em terrenos da Prefeitura, deverá ser precedida de prévio entendimento com seus proprietários, obrigando-se a Sociedade Imobiliária Sascense, Ltda., de com eles, com

binar a data de sua remoção, demolição e a sua respectiva reconstrução, utilizando-se do mesmo material, entrando com o que foi inutilizado e ajustado ainda com aquele local apropriado para acomodar os a si e suas famílias, em quanto não foi concluída a reconstrução e por eles recebida e julgada em condições;

Terceira: A Sociedade Imobiliária Sascione, S.A., obriga-se ainda a aliar, também por sua conta a rua de acesso ao "jardem América", no prolongamento da rua Mercado Público Pezzi, a partir da rua Ernesto Alves, de conformidade com a orientação técnica e os dados que lhe forem fornecidos pela Diretoria de Obras da Municipalidade, fazendo o necessário movimento de terra e a pavimentação, em paralelepípedos, em uma faixa de 15 metros de largura por 100 (quarenta) metros de extensão, a partir da rua Ernesto Alves.

Quarta: A Prefeitura de Caxias do Sul a título de compensação, pagará à Sociedade Imobiliária Sascione, S.A., após a conclusão dos trabalhos referidos, a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) em moeda corrente do País;

Quinta: Obriga-se ainda a Prefeitura de Caxias do Sul, a fornecer à Sociedade Imobiliária Sascione, S.A., o cascalho necessário à consolidação do trecho de rua a que se refere a cláusula Terceira, fazendo a sua compressão para o recebimento das obras de pavimentação;

Sexta: Quaisquer prejuízos que forem ocasionados aos proprietários das "malocas", assim como de indenizações que reclamarem por motivo de desenvolvimento, demolição ou reconstrução de suas moradias, correrão exclusivamente por conta da Sociedade Imobiliária Sascione, S.A.;

Sétima: As partes omisas neste contrato serão reguladas pelas leis vigentes, assim como o não cumprimento de suas cláusulas.

E, por haverem assim combinado, assinam o presente instrumento no próprio livro de contratos da Prefeitura de Caxias do Sul, sendo dele extraída a competente certidão, que será entregue a Sociedade Imobiliária Sascione, S.A., para seu arquivo.

Caxias do Sul em 9 de agosto de 1951.

J. Mamboratti
Prefeito Municipal

Emílio Meneguini

Testemunhas:

Pela Sociedade Imobiliária Sascione, S.A.

Contrato para Fornecimento de Areia.

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Adelino Mari, para fornecimento de areia.

As 16 (dezois) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti e Adelino Mari, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Estrada Federal, quilômetro 119, foi ajustado o seguinte:

Primeira: Adelino Mari obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul 2.000 (dois mil) metros cúbicos de areia para lastro de calçamento em paralelepípedos, ao preço de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro cúbico, para os locais determinados pela Diretoria de Obras e Saneamento, dentro do perímetro urbano da cidade.

Segunda: O fornecimento mensal não será inferior a 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos.

Terceira: O pagamento na areia fornecida em cada mês será efetuado pelo Prefeitura no decorrer do mês subsequente, mediante verificação da Diretoria de Obras e Saneamento.

Quarta: Pelo excesso do preço estabelecido na cláusula anterior a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora, à razão de 1% ao mês.

Quinta: A Prefeitura, assegurando o direito de receber os fornecimentos de areia cuja qualidade foi julgada inferior pela Diretoria de Obras e Saneamento.

Sexta: No caso de se registarem os fornecimentos de areia considerada inferior, poderá a Prefeitura considerar rescindido o presente contrato, mediante notificação por escrito ao contratante Adelino Mari.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavrou-se este instrumento que assina-ram na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul em 10 de agosto de 1951.

J. Mamboratti
Prefeito Municipal

Antonio Adelino Mari, Ave.
também assina Adelino Mari

Testemunhas:

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a senhora Doracy Alves Martins, foi aceita a permuta do lote n.º 94 da Fila 5ª do Quitetório Público Municipal, parte nova, pertencente ao Município, pelo de n.º 3 da Fila P, pertencente a senhora Doracy Alves Martins, que de fato e de direito permutados estão, assim as trans-ferências que os permutantes, reciprocamente se dão de todo o direito, ação e posse que tinham nos terrenos permutados por força deste contrato e na forma da Lei. E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas infra-escritas assinam o presente.

Caxias do Sul, em 12 de Novembro de 1951.

J. Mamboratti Prefeito Municipal

Testemunhas:

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Usina Industrial Elétrica Ltda.

Doze dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e um, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado pela Lei nº 219, de 23 de dezembro de 1949, e a Usina Industrial Elétrica Ltda., Sociedade de responsabilidade limitada, regularmente constituída, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 60.236, em 13/12/1950, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, senhor Luiz Guerra, foi ajustado o seguinte:

I

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul dá em empréstimo, em juros, à Usina Industrial Elétrica Ltda., a importância de cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00), em moeda corrente, para ser empregada na construção de uma usina destinada ao fornecimento de energia elétrica à rede distrital de Vila Rica.

II

O recubro dessa importância para dita a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mediante encontro de contas feitos mensalmente dos débitos da Prefeitura pelo serviço de iluminação pública de Vila Rica e de eventuais fornecimentos de energia.

III

A Usina Industrial Elétrica Ltda. instalará, no município, trinta e cinco (35) lâmpadas de sessenta (60) watts para iluminação pública de Vila Rica, com a distribuição que for determinada pela Prefeitura, permanecendo abertas a média de 10 horas diárias.

IV

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul pagará à Usina Industrial Elétrica Ltda. pelo fornecimento de iluminação pública à razão de R\$ 1,00 (um cruzeiro) por kWh de carga na rede e R\$ 0,50 por kWh de carga para energia elétrica para os motores que porventura forem instalados pela Prefeitura em Vila Rica para os serviços municipais.

V

Em caso de transferência do patrimônio da Usina Industrial Elétrica Ltda. os sucessores assumirão os compromissos constantes do presente contrato, e em caso de dissolução os valores ativos garantirão o pagamento do saldo do empréstimo porventura existente.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, juntamente com o Conselho Fiscal da Usina Elétrica Ltda., pela concordância do mesmo à operação, nos termos da cláusula 12 do contrato Social.

O presente documento está junto de pelo, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Caxias do Sul, em 19 de novembro de 1951.

Luciano Corsetti - Prefeito Municipal

Luiz Guerra - Gerente da Usina

Conselho Fiscal da Usina Industrial Elétrica Ltda.

Henrique Pasquelli

Ely Ensiniguer

Henrique Castilho de Andrade

Arraiva Thumet

Jose Otavio de Medeiros

Edinaldo Leiden

Recobrou:

R\$ 32.400,00 em 29/12/51, com remissão R\$ 23.451

R\$ 17.600,00 em 28/12/50, f. valid.

Contrato de Promessa de Compra e Venda

que entra si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Usina Industrial Elétrica Ltda.

Doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Corsetti, devidamente autorizado pela Lei nº 219, de 23 de dezembro de 1949, da Usina Industrial Elétrica Ltda., Sociedade de responsabilidade limitada, regularmente constituída, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob nº 60.236, em 13/12/1950, neste ato representada pelo seu Diretor Gerente, senhor Luiz Guerra, foi ajustado o seguinte contrato de promessa de compra e venda, sob as cláusulas e condições seguintes:

Promessa

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada promitente vendedora, compromete-se a dar o título definitivo de propriedade de lotes numerados nove (9) da quadra número trinta (30), da vila de São Marcos 2º distrito desta municipalidade, à Usina Industrial Elétrica Ltda. Esta Usina Industrial Elétrica Ltda., daqui por diante denominada promitente compradora, mediante o pagamento da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), em 30 prestações iguais, mensais e consecutivas.

Segunda

O pagamento da primeira prestação será efetuado no ato da assinatura deste contrato e as prestações subsequentes serão pagas no mesmo dia de cada mês seguinte.

Terceira

O pagamento de cada prestação deverá ser efetuado em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Quarta

Encerrada e não paga uma prestação a promitente vendedora poderá, havendo motivo justificado, prorrogar o seu vencimento por mais sessenta dias.

Quinta

Findo o prazo concedido e não sendo satisfeita a prestação proceder-se-á de acordo com o artigo 15 do Decreto da Federal nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Sexta

O promitente compradora entrará imediatamente na posse do imóvel prometido, ficando sujeito ao imposto de transmissão.

Sétima

Todas as despesas que porventura ocorrerem com o transmissão do domínio e posse do imóvel prometido, correrão por conta do promitente.

comprados

Primeira

Preenchidas todas as condições estabelecidas por este contrato a promitente vendadora eu peço em favor da promitente compradora, o respeito e todo o cumprimento.

Segunda

Os pontos onusos deste contrato reger-se-ão pelas disposições do Decreto-Lei Federal nº 52, de 10 de Dezembro de 1932.

Terceira

A promitente compradora fornecer-se-á, independentemente do pagamento de emolumentos, por certidão, uma cópia do presente contrato, e, por assim se acharem justos e contratados, eu, Giacomo C. Tarona, chefe da Seção de Expediente e Pessoal, lavrei o presente contrato que vai pelas contrapartes assinada em presença de duas testemunhas.

Feito de tal, em conformidade com o parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal.

Basias do Sul, em 31 de Novembro de 1951.

G. Tarona
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Hugo de Ottilio Carolina Augusto, por não saber ler e nem escrever — *Alfonso Mauri*

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Basias do Sul e a firma Vro. Matteo Giarella e Cia., para fornecimento de energia elétrica.

Por sete dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e um, entre a Prefeitura Municipal de Basias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Bonatti, devidamente autorizado pela Lei nº 392 de 6 de dezembro de 1951, e a firma Vro. Matteo Giarella e Cia., estabelecida no endereço de Santa Catarina, nesta cidade, com fábrica de tecidos de lã, neste ato representada pelo sócio-gerente senhor Rômulo Giarella, foi assinado e contratado o, quanto segue:

Primeiro - A Prefeitura Municipal de Basias do Sul cede à firma Vro. Matteo Giarella e Cia., a utilização do grupo gerador elétrico da Estação Municipal, para a produção de energia destinada a suprir exclusivamente a sua nova fábrica nas proximidades da Base de Bombo.

Segundo - Ficam a cargo da firma Vro. Matteo Giarella e Cia., todas as despesas com a instalação de linhas de transmissão, dispositivos de comutação e outras que se fizerem necessárias, ao suprimento da sua indústria para os serviços da Estação Municipal.

Terceiro - Ficam, também, a cargo da firma Vro. Matteo Giarella e Cia., todas as despesas com operação, combustíveis, lubrificantes, reparos e materiais, durante o período em que o grupo for utilizado para o seu serviço.

Quarto - A Prefeitura Municipal de Basias do Sul reserva-se o direito de fiscalizar, pelos meios que julgar convenientes e determinar medidas relativas à utilização do grupo gerador, o que diz respeito à forma de operação, regime de trabalho, combustíveis e lubrificantes.

antes empregados.

Quinto - A firma Vro. Matteo Giarella e Cia. pagará à Prefeitura Municipal de Basias do Sul a importância de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por hora de utilização do grupo gerador.

Seito - Fica reservado à Prefeitura o direito de, em qualquer momento, exigir a cessação do suprimento à firma contratante, quando se fizer necessária a utilização do grupo gerador para os serviços da Municipalidade, sem que caiba à firma contratante qualquer indenização.

Setimo - O pagamento será efetuado pela firma Vro. Matteo Giarella e Cia., até o dia 5 de cada mês, mediante pagamento, pela Prefeitura, do mínimo de horas de utilização do mês anterior.

Octavo - O presente contrato terá a vigência de um ano, a contar desta data, considerando-se prorrogado tão logo se renuncie a possibilidade da Comissão de Energia Elétrica suprir a firma Vro. Matteo Giarella e Cia. de energia elétrica.

E, assim, por se acharem justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas, lavrei, do Sul, 4 de dezembro de 1951.

Matteo Giarella e Cia.
Testemunhas: *Alfonso Mauri*

Conclusão

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Basias do Sul e a firma Vro. Matteo Giarella e Cia., para fornecimento de energia elétrica.

Por sete dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e um (1951), entre a Prefeitura Municipal de Basias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Luciano Bonatti, e pelo Augusto Ruggieri, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, unico representante a concessão pública de energia elétrica em 19/11/51, entre si contrataram e contrataram a construção de um leito em pedras a rua De Borges de Medeiros e Avenida São João, como segue:

Primeira - O contratado, senhor Augusto Ruggieri, compromete-se a construir um leito em alvenaria de pedra a seco, assentada sobre sapatas de pedras irregulares com paredes de 0,20 m (sessenta centímetros de espessura, não inferior de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura por 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de altura, coberto com sapatas de pedras de 1,00 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,30 m (trinta centímetros) de altura máxima, na rua Borges de Medeiros e Avenida São João, em conformidade com a planta e especificações fornecidas pela Diretoria de Obras e Acabamento.

Segunda - O contratado, senhor Augusto Ruggieri, compromete-se, mais, a construir três casas de supressão, sendo uma na esquina de Basias do Sul com as Ruas São João e na rua De Borges de Medeiros e qual no início e término de Basias do Sul com a Rua De Borges de Medeiros com a da Avenida São João, nas dimensões que forem determinadas pela Diretoria de Obras e Acabamento, coberto com lajes e concreto armado.

Terceira - O serviço de escavação para assentamento do leito será executado pela Prefeitura Municipal, assim como a cobertura da passagem para o trânsito de veículos.

Quarta - A Prefeitura Municipal pagará ao senhor Augusto Ruggieri

Pagaram pela construção do boeiro R\$ 365,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) por metro de
neat, material e mão de obra.

Quarta - As causas de execução serão pagas pela Prefeitura em conformidade
com os seguintes preços unitários:

Em metro cúbico de alienação de pedra a seco,	
material e mão de obra	R\$ 16,500
Separat. por m ³ de material e mão de obra...	100,00
Pagor de concreto armado, por m ³	1.500,00

Quinta - A Prefeitura Municipal pagará ao contratado pelo aluguel -
Pagará o valor dos serviços executados após a conclusão da obra, mediante medição do Dire-
tor de Obras e Saneamento.

Sexta - Durante a execução dos trabalhos ficam os mesmos sujeitos a Tes-
tificação do Diretor de Obras e Saneamento.

E, por se acharem assim justos e contratados firmam este acta em duas
presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul em 11 de Dezembro de 1951.

João Carlos
Prefeito Municipal.

Julio Augusto Regazzoli
Testemunhas.

Contrato de Locação de Imóvel

de Locação de Imóvel que entre si fazem a Pre-
feitura Municipal de Caxias do Sul e o Sr. Fer-
reirio Panazzolo.

Por dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, na
Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes o sr. Prefeito Municipal, sr. Luciano Bonetti, pela Prefeitura Mu-
nicipal de Caxias do Sul, como outorgada locatária e Ferreirio Panazzolo, brasileiro, casado, da profissão co-
merciante, domiciliado e residente na zona Panazzolo, como outorgante locador, e entre si ajustaram o se-
guinte contrato de locação:

Primeiro - Ferreirio Panazzolo, proprietário de um prédio de madeira sito na zona Pa-
nazzolo, 1º distrito deste Município, cede à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mediante o alu-
guel mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para nele funcionar uma Escola Muni-
cipal.

Segundo - A Prefeitura de Caxias do Sul, compromete-se a pagar o aluguel estabele-
cido pela cláusula I, mensalmente.

Tercio - Todas as despesas de adaptação e reparos correrão por conta do locador.

Quarto - O prazo da locação será de três anos com início a 1º de janeiro de 1952.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado pelos
contratantes na presença de duas testemunhas.

Para efeito de registro, dá-se a este contrato o valor de R\$ 200,00.

sem

Contrato de Locação de Imóvel

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul e o Sr. Ferreirio Panazzolo

Por vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta
e um, na Secretaria da Prefeitura Municipal, presentes o sr. Prefeito Municipal, sr. Luciano Bonetti,
pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como outorgada locatária e Ferreirio Panazzolo, bra-
sileiro, casado, da profissão comerciante, domiciliado e residente na zona Panazzolo, como outorga-
nte locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

Primeiro - Ferreirio Panazzolo, proprietário de um prédio de madeira sito na zo-
na Panazzolo, 1º distrito deste Município, cede à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, me-
diante o aluguel mensal de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para nele funcionar uma Escola
Municipal.

Segundo - A Prefeitura de Caxias do Sul, compromete-se a pagar o aluguel estabele-
cido pela cláusula I, mensalmente.

Tercio - Todas as despesas de adaptação e reparos correrão por conta do loca-
dor.

Quarto - O prazo da locação será de três anos com início a 1º de janei-
ro de 1952.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado
pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

Para efeito de registro, dá-se a este contrato o valor de R\$ 1.000,00.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 26 de dezembro de 1951.

Ferreirio Panazzolo
Testemunhas:

Termo aditivo de Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Muni-
cipal de Caxias do Sul e Ferreirio Panazzolo.

Por vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil nove-
centos e cinquenta e dois (1952), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, parte ato representa-
da pelo sr. Prefeito Municipal, sr. Luciano Bonetti, e Ferreirio Panazzolo, brasileiro, casado, da profissão co-
merciante, domiciliado e residente na zona Panazzolo, como outorgante locador, e entre si ajustaram o se-
guinte termo aditivo ao contrato de locação de imóvel, celebrado entre os mesmos, em
data de vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951):

O termo cujo governo de venda foi a Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul, pelo contrato de 25 de julho de 1951, para a porção de m² 8, da quadra 29, de-
stina-se a contratar Ferreirio Panazzolo da aquisição de m² 10, da mesma quadra.

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato de 25 de ju-
lho de 1951.

E, por assim disp. se acharem assim justos e contratados, lavrou-se
este termo aditivo de contrato que vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemu-
nhas.

Caxias do Sul, 21 de Janeiro de 1952.

E. Triches

Secretário Municipal
Jornal 1001 11.01.1952

Testemunhas:

Helio Jorge Amoreira

João Antonio Tessari

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Major Euclides Triches, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o Senhor Alberto Grossi, foi acordada a permuta do lote nº 19 da quadra D, parte nova, com a área de 3 x 3 metros quadrados, do Cemitério Público Municipal, pertencente ao Município, pelo de nº 87, no qual atualmente se acha construída a Capela do Cemitério, pertencente ao senhor Alberto Grossi, que de fato e de direito permutados estão, com as transferências que os permutantes respectivamente se dão de todo o direito, ações e posse que tenham nos terrenos permutados por força deste contrato e na forma da Lei. E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas infraescritas, assinam o presente.

Caxias do Sul, 20 de Janeiro de 1952.

E. Triches
Prefeito Municipal
Alberto Grossi.

Testemunhas:

Contrato de Locação de Imóvel

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Sr. João Montemegzo.

Nos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil e novecentos e cinquenta e dois, na Secretaria da Prefeitura Municipal, presente o Ilustíssimo Senhor Major Euclides Triches, pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como outorgada locatária e João Montemegzo, brasileiro, casado, de profissão industrialista, domiciliado e residente na zona São João, 1.º distrito, como outorgante locador e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

Primeiro - João Montemegzo, proprietário de um prédio de madeira sito na zona São João, 1.º distrito deste município, cede à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para nele funcionar uma Escola Municipal;

Segundo - A Prefeitura de Caxias do Sul compromete-se a pagar o aluguel estabelecido pela cláusula primeira, mensalmente;

Terceiro - Todas as despesas com reparos necessários, correrão por conta do locador;

Quarto - O prazo da locação será de um ano, com início a 1.º de março do corrente ano.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado pelos contratantes, na presença de duas testemunhas.

Para efeitos de pelo, dá-se a este contrato o valor de Cr\$ 1.440,00.

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, 19 de Janeiro de 1952.

E. Triches

Prefeito Municipal
João Montemegzo

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Major Euclides Triches, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o Senhor Alfredo Alves Martins, foi acordada a permuta do lote número 3 (três) da Quadra P, com a área de 1 x 2,20 metros quadrados, do Cemitério Público Local, pertencente ao Município, pelo de número 94 (noventa e quatro) da 55 (quinta) quadra, na parte nova, que de fato e de direito permutados estão, com as transferências que os permutantes respectivamente se dão de todo o direito, ações e posse que tenham nos terrenos permutados por força deste contrato e na forma da Lei. E por se acharem assim justos e contratados, na presença das testemunhas infraescritas, assinam o presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em 18 de março de 1952.

E. Triches
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e os Senhores Waldemiro Torres do Valle, Maria Lindrichky, Jayme Torres do Valle, Elyz Ramon Rodrigues, Branca Luz, Juliana Camb, Adelaide L. Almeida, Maria Julia Lara Nova, Lygia Balaguer e Elyz Blum paguelo.

Nos dois (2) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Euclides Triches, e os Senhores Waldemiro Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de violino, Maria Lindrichky, brasileira, maior, professora de violino, Jayme Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de violino, Elyz Ramon Rodrigues, brasileiro, maior, professora de artes plásticas, Branca Luz, brasileira, maior, professora de canto, Senhoras Juliana Camb, brasileira,

maior, professora de piano, Adelaide Ribeiro Mendes, brasileira, maior, professora de piano; Maria Julia Casa Nova, brasileira, maior, professora de Ballet; Elyza Caligari, brasileira, maior, professora de artes plásticas e Senhora Dely B. Campagnolo, brasileira, maior, professora de piano, em conformidade com as cláusulas que regem, foi ajustada a seguinte renovação de contrato.

Primeira:

A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, contrata o serviço de professores de piano a Senhora Dely B. Campagnolo, Senhora Juliana Lamb e Senhora Adelaide Ribeiro Mendes, de violino, teoria e solfejo o Senhor Max Mendelshy, de violino Jayme Torres do Valle, de artes plásticas Senhora Elyza Ramos Rodrigues e Senhora Elyza Caligari, de canto Senhora Branca Luz, de acordeão Waldemiro Torres do Valle e de Ballet Senhora Maria Julia Casa Nova, a serem pagados pela Câmara Municipal de Belas Artes, pelo preço certo e determinado de por(%) mês a contar da data deste contrato.

Segunda:

Os senhores professores Waldemiro Torres do Valle, Max Mendelshy, Jayme Torres do Valle, Elyza Ramos Rodrigues, Branca Luz, Juliana Lamb, Adelaide Ribeiro Mendes, Maria Julia Casa Nova, Elyza Caligari e Dely B. Campagnolo, obrigam-se a prestar os serviços como professores na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as Leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a este Estabelecimento de Ensino.

Tercera:

A Prefeitura Municipal remunerará aos Senhores Waldemiro Torres do Valle, Max Mendelshy, Jayme Torres do Valle, Elyza Ramos Rodrigues, Branca Luz, Juliana Lamb, Adelaide Ribeiro Mendes, Maria Julia Casa Nova, Elyza Caligari e Dely B. Campagnolo, pelo extinto exercício de seus cargos de professores, com a importância de cr\$ 500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagável até o dia dez (10) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta:

Os Senhores Waldemiro Torres do Valle, Max Mendelshy, Jayme Torres do Valle, Elyza Ramos Rodrigues, Branca Luz, Juliana Lamb, Adelaide Ribeiro Mendes, Maria Julia Casa Nova, Elyza Caligari e Dely B. Campagnolo ficam sujeitos a todas as obrigações e obrigações de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais no que lhe for aplicável.

Quinta:

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta (30) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos contratados. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este que vai assinado por quatro de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica aos Senhores Waldemiro Torres do Valle, Max Mendelshy, Jayme Torres do Valle, Elyza Ramos Rodrigues, Branca Luz, Juliana Lamb, Adelaide Ribeiro Mendes, Maria Julia Casa Nova, Elyza Caligari e Dely B. Campagnolo.

Assinadas
Prefeito Municipal
Antônio do Sul
Secretaria do Município
Elyza Ramos Rodrigues
Elyza Caligari
Dely Bergmann Campagnolo
Adelaide Ribeiro Mendes

Max Mendelshy
Juliana Lamb
Jayme Torres do Valle
Waldemiro Torres do Valle
Maria Julia Casa Nova

Testemunhas:

Contrato de locação de Imóvel

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e Ferdinando Blauer.

Aos primeiros (1º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, presentes, de uma parte a Prefeitura Municipal, representada pelo prefeito, Major Engenheiro Euclides de Deus, e de outra parte, Ferdinando Blauer, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à rua Dr. Montanary nº 1022, nesta cidade, como locador, entre si ajustaram a seguinte locação de imóvel.

Primeira

Ferdinando Blauer, proprietário do imóvel nº 1022 da rua Dr. Montanary, nesta cidade, dá em locação, a contar de 1º de janeiro, à Prefeitura Municipal de Casias do Sul, a parte térrea do referido imóvel, para nela ser instalado o "Bingo de Menores" "Bil. Fazendas Japonesas".

Segunda

O preço da locação é de trinta (30) cruzeiros, a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1952, terminando em 30 de junho de 1953.

Tercera

A Prefeitura Municipal obriga-se a fazer todos os serviços necessários para instalação do "Bingo de Menores", assim como a conservação da parte locada.

Quarta

O preço da locação é de cr\$ 300,00 (um mil e trinta cruzeiros) mensais, pagável até o dia dez (10) de cada mês consequente ao vencido, na Secretaria da Prefeitura.

Quinta

E, rescindido da locação o preço de remuneração da parte locada. E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este instrumento que assinam por quatro de duas testemunhas.

Casias do Sul, 1º de julho de 1952.

Prefeito Municipal
Ferdinando Blauer

Testemunhas:

Contrato

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Antônimo Ginto de Souza.

Aos vinte e nove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Major Euclides Triches e Antônimo Ginto de Souza, considerado de mutuo interesse em prorrogar o contrato firmado em 18 de Julho de 1949 e aditamento respectivo, da mesma data, entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

I
A vigência do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Antônimo Ginto de Souza, em 18 de Julho de 1949 e prorrogada até 31 de dezembro de 1955.

II
A partir de 18 de Julho de 1953, a Prefeitura Municipal passará a pagar o encadernamento das pedras a razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por metro de paralelepípedo.

III
No caso de querer utilizar o cascalho existente nas pedras a Prefeitura pagará a razão de Cr\$ 15,00 o m³.

IV
Com execução das alterações incluídas pelas cláusulas anteriores, vigorarão integralmente os demais termos do contrato de 18 de Julho de 1949 e respectivo aditamento, até 31 de dezembro de 1955.

E, em se aclarar algum facto e contradição, firmam, este instrumento na presença de duas testemunhas.

Prefeito Municipal
Antônimo Ginto de Souza

Contrato

Contrato Particular que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo Senhor Prefeito, engenheiro Major Euclides Triches e, neste ato, designada como Contratante e a Sra. Pedra Botada e Construtora de Obras Sul S/A, estabelecida à rua Gal. Cândido Alves, 90, andar, sala 22, rua João Alago, representada pelo seu Diretor Presidente e aqui designada Pedrasul, para execução de asfaltamento

em ruas da cidade de Caxias do Sul.

Aos 15 dias do mês de novembro de 1952, na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, perante o Sr. engenheiro Major Euclides Triches, Prefeito Municipal, compareceram os Srs. João Botto Botto, Diretor Presidente da Pedrasul, procurador da concorrência pública efetuada em 9 de Maio de 1952, conforme ofício expedido pela Prefeitura de nº 488/52, de 21 de maio de 1952, para asfaltamento de ruas da cidade de Caxias do Sul, ficando estabelecido que a execução dos serviços obedesse às cláusulas seguintes:

I
A Pedrasul se compromete a executar o asfaltamento nas quadras e ruas indicadas pela Contratante nas condições da sua proposta e da sua carta complementar de 11 de julho de 1952 e mais as das cláusulas que no presente contrato foram formuladas.

II
A área mínima de que o loteito site asfaltado é de trinta mil metros quadrados, podendo, de acordo com ambas as partes, ser aumentada.

III
Todos os serviços que não foram objeto das condições propostas e executados pela Pedrasul, tais como valotas, drenos, superelevações, sinalização de grade, etc., serão indenizados pela Contratante pelo valor de mão de obra, digo, pelo valor da aquisição dos materiais de obra, acrescido de 44,5% para obrigações passivas e mais 20% para administração, ferramentas e bonificação.

IV
A Contratante se obriga a entregar à Pedrasul, o asfalto e pedra britada necessária aos serviços, nos cantos de trabalho, de modo tal que seja garantida uma subegra mínima de pedra britada, nas quantidades requeridas, de trinta e cinco metros cúbicos diários.

V
Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dez dias após a medição por quinze dias, mediante o que se fará no fim de cada mês por duas pessoas, uma representante da Pedrasul e a outra da Contratante.

VI
A Contratante retém 5% (cinco por cento) dos valores das medições durante os meses como garantia da boa execução dos serviços. Bolas retidas para devolvidas à Pedrasul, imediatamente após decorridos os prazos de garantia, por que para tal seja necessário requerimento ou notificação, a ser por sua vez em que a Contratante ofereça à Pedrasul protestando pela sua insatisfação com os trabalhos executados.

VII
Servirá de arbitro, no caso de ambas as partes não chegarem a um acordo sobre o que trata a cláusula IV, o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

VIII
A Pedrasul compromete-se a executar o serviço dentro da boa técnica, utilizando com todo o pessoal e ferramentas necessários, comprometendo-se a Contratante a fornecer a beteira.

IX
A Pedrasul compromete-se a executar o serviço em 120 dias.

dos dias de trabalho, a contar de 15 dias de assinatura do contrato e que a Prefeitura comece a fornecer pedras sendo que para esta contagem dos dias se fará um calendário que para' vindo, determine, pela Pedrasul e pelo fiscal da contratação.

Parágrafo único - Entende-se por dia útil de trabalho, aquele em que é permitido o trabalho pela legislação vigente e em que as condições climáticas não o impeçam.

X
A Contratante manterá uma fiscalização exercida por pessoa capaz e com autoridade para dar ordens de serviço.

Parágrafo único - No conteúdo de serviço constará um livro, no qual o fiscal da Contratante manifestará por escrito, as suas ordens de serviço, dentro, sempre, das demandas deste contrato.

XI
A Pedrasul se submete às seguintes condições:

a) Multa, que consistirá na retenção integral do pagamento correspondente a título de sanção pela fiscalização como inadimplente e até que esteja em condições de ser admitido, sendo, neste caso, a Pedrasul recorrer para a arbitragem por meios de cláusula VII.

b) Se não for feito, o título considerado inadimplente, em condições de ser admitido após a arbitragem, fica a Contratante, além da punição da alínea "a", com o direito de retirar 20% (vinte por cento) com caráter definitivo das retensões de que trata a cláusula VI e mais o de suspender o serviço, sem que assista à Pedrasul, qualquer direito.

A Contratante se submete às seguintes condições:

a) A pagar na soma de 12% ao ano, toda vez que não liquidar as futuras em conformidade a cláusula V, ficando, além disso, automaticamente prorrogado o prazo contratual de término de serviço, até a liquidação dos atrasados.

b) A indenizar as despesas de prazos de obra a Pedrasul, nas mesmas condições estipuladas na cláusula III, toda a vez que houver paralisação por falta de cumprimento do que estipula a cláusula IV.

XII
A Pedrasul recebe um prêmio ou paga uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) diários, por dia que anteceder ou ultrapassar o prazo estipulado na cláusula V.

XIII
As cláusulas em divergências que porventura se apresentarem durante a execução dos serviços e não finalizadas no presente contrato, serão decididas em juízo arbitral.

E por assim se acharem justos e contratuados, assinam a presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Casas do Sul, 15 de novembro de 1952.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Dirigente Presidente da Pedrasul.

Testemunhas:

Contrato de locação de serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, e os senhores Waldemiro Torres do Valle, Max Wendrichsky, Jayme Torres do Valle, Elvy B. Ramos Rodrigues, Branca Cruz, Juliana Band, Adelaide Ribeiro Mendes, Emílio Martins, Lygia Callegari e Suly B. Lampagnolo.

Aos dez dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casas do Sul, neste ato representada pelo Prefeito, senhor Major Euclides Friches, e os senhores Waldemiro Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de violão; Jayme Torres do Valle, brasileiro, maior, professor de violino; Max Wendrichsky, brasileiro, maior, professor de violoncelo e solfejo; senhores Elvy Ramos Rodrigues, brasileira, maior, professora de artes plásticas; Branca Cruz, brasileira, maior, professora de canto; senhores Juliana Band, brasileira, maior, professora de piano; Adelaide Ribeiro Mendes, brasileira, maior, professora de piano; Lygia Callegari, brasileira, maior, professora de artes plásticas; Suly B. Lampagnolo, brasileira, maior, professora de piano e Emílio Martins, brasileiro, maior professor de Ballet, em conformidade com as cláusulas que seguem, se ajustada a seguinte convenção de contrato:

Primeira:

A Prefeitura Municipal de Casas do Sul, contrata o serviço de professores de piano a senhora Suly B. Lampagnolo, senhora Juliana Band, e Adelaide Ribeiro Mendes, de violino, teoria e solfejo o senhor Max Wendrichsky e Jayme Torres do Valle de violino, de artes plásticas senhora Elvy Ramos Rodrigues e senhora Lygia Callegari, de canto Branca Cruz, de violão senhor Waldemiro Torres do Valle e de Ballet, senhor Emílio Martins, a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes, pelo prazo certo e determinado de por se a mais a contar da data deste contrato.

Segunda:

Os senhores professores Waldemiro Torres do Valle, Max Wendrichsky, Jayme Torres do Valle, Elvy Ramos Rodrigues, Branca Cruz, Juliana Band, Adelaide Ribeiro Mendes, Emílio Martins, Lygia Callegari e Suly B. Lampagnolo, obrigam-se a prestar os serviços como professores na Escola Municipal de Belas Artes, em conformidade com as leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos àquela estabelecimento de ensino.

Terceira:

A Prefeitura Municipal remunerará aos senhores Waldemiro Torres do Valle, Max Wendrichsky, Jayme Torres do Valle, Elvy Ramos Rodrigues, Branca Cruz, Juliana Band, Adelaide Ribeiro Mendes, Emílio Martins, Lygia Callegari e Suly B. Lampagnolo, pelo efetivo exercício de seus cargos de professores, com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil, noventa e cinco cruzeiros) mensais, pagável até o dia dez (10) de cada mês, consequentemente aos senhores.

Quarta:

Os senhores Waldemiro Torres do Valle, Max Wendrichsky, Jayme Torres do Valle, Elvy Ramos Rodrigues, Branca Cruz, Juliana Band, Adelaide Ribeiro Mendes, Emílio Martins, Lygia Callegari e Suly B. Lampagnolo, ficam sujeitos a todas as obrigações e normas de todas as instituições estabelecidas ou a serem estabelecidas pelo Estatuto do Ensino Municipal no que lhe for aplicável.

Quinta:

A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta (30) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos contratantes. E, por sobarem assim justos e contratados, lavrou-se este que foi assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica aos senhores Valdemiro Torres do Valle, Max Gendrichsky, Jozé Torres do Valle, Elgi Ramos Rodrigues, Branca Louz, Juliana Brand, Emilio Martins, Agostinho Caligaris, Suly Campagnolo e Adelaide Ribeiro Mendes.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Casinhas do Sul, em 2 de março de 1953.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Secretário do Município

Testemunhas:

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Casinhas do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Major Elgi Rodrigues Brand, casado, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o senhor Antônio Goy, foi celebrada a permuta do lote nº 13, da 1ª quadra, do loteamento Público Municipal, com a área de 273 metros quadrados, pertencente ao Município, pelo o de nº 128, da 2ª quadra, que de fato e de direito permutados estão, com as transferências que os permutantes reciprocamente se dão de todo o direito, ação e posse que tenham posturas nos permutados, por força deste contrato, e na forma da Lei. E, por se sobarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas infraescritas, assinam o presente.

Em 2 de março de 1953.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Secretário do Município

Testemunhas:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Em virtude de declaração constante do requerimento nº 1870 de 13 de junho de 1953, ficou transferidas para o Senhor Maximino Fiorini as obrigações e direitos decorrentes do contrato lavrado a folhas deste livro, do que para constar lavrei este termo.

Casinhas do Sul, 13 de junho de 1953

Secretário do Município

Termo de Transferência

Em virtude de declaração constante do requerimento nº 1626, de 27 de março de 1953, no qual a interessada solicitou, em 22 de abril de 1953, a transferência para sua filha Maria Inez, das obrigações e direitos decorrentes, do que para constar lavrei este termo.

Casinhas do Sul, em 3 de agosto 1953.

Secretário do Município

Contrato

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Casinhas do Sul e Maximino Fiorini.

Do mês e nove (29) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), entre a Prefeitura Municipal de Casinhas do Sul, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Major Engenheiro Elgi Rodrigues Brand e Maximino Fiorini, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Santa Tereza do Rio, do Estado de São Paulo, ajustaram e contrataram quanto segue:

Primeira:

Maximino Fiorini, proprietário de um terreno rural, situado no distrito de Santa Tereza do Rio, lugar denominado Chica Maria Branca, da 1ª quadra, a Prefeitura Municipal uma pedreira para extração de pedras necessárias aos seus serviços, sob o mencionado terreno, onde se encontra instalada uma britadeira da Municipalidade.

Segunda:

O prazo da locação é de cinco (5) anos, a contar desta data, terminando em 29 de setembro de 1958.

Terceira:

O preço da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos e noventa e nove reais) anuais, pagos antecipadamente no mês de janeiro de cada ano, desde o primeiro de cada ano.

Quarta:

O Sr. Maximino Fiorini, obriga-se a dar passagem em terrenos de sua propriedade aos veículos e pessoal necessários ao serviço de extração de pedras.

Casinhas do Sul, em 29 de setembro de 1953.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Maximino Fiorini

Testemunhas:

Contrato Particular de Permuta

Entre a Prefeitura Municipal de Laxas do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Mayor Euclides Turchi, casado, brasileiro, residente e domiciliado na cidade, e a Família Corti, foi acordada a permuta do lote nº 15, de 4ª quadra, com a área de 8 x 8 metros quadrados, do Loteiro Público Municipal, pertencente ao Município, pelo de nº 9, da Fila "E", com a área de 11 x 10 metros pertencente à Família Corti, que do lote 2 de 2ª quadra, com as transferências que os permutantes reciprocamente pedem do lote 2 de 2ª quadra, após a posse que tinham nos terrenos permutados por força deste Contrato e na Folha da Lei. E por se acharem assim justos e satisfeitos na presença das testemunhas, infra-assinadas, assinam o presente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseras do Sul, em 3 de Novembro de 1953.

Ref. Municipal

Tela Família Corte.
* Tisepina Corte

Testemunhas:

terminadas:
 Wilson G. P. 1894

Contratto

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Bocas do Sul e Aristides Pereira, para arrendamento de imóveis.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e Cinquenta e Quatro, entre a Prefeitura Municipal de Camias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, Major Ego Eudides Treiches e o Senhor Amílcar Jacobi, brasileiro, maior, Casado, industrialista, residente e domiciliado nesta Cidade, foi ajustado e contratado quanto segue:

II

Arizoteles Proen da' em arrendamento à Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul, um terreno de sua propriedade, medindo 13 metros de frente por 14
de fundo, no lote nº 8 da quadra 40 desta cidade, com frente para a Avenida
Julio de Castilhos, a contar de 1º de março deste ano até 31 de dezembro de 1955,
pelo aluguel mensal de Cr\$ 600,00 (Seiscientos pruziros), pagáveis até o dia 10 de cada
mês subsequente ao vencido. -

II

No caso de haver aumento de tributo sobre o imóvel arrendado, o aluguel estabelecido pelo cláusula anterior, será acrescido do maior encargo resultante para o proprietário. -

III

Considera-se rescindido o presente Contrato, no caso de Venda do imóvel arrendado ou no de pretender o Proprietário construir nele, ficando assegurado à Prefeitura um prazo de 90 (noventa dias) para sua entrega, a contar da data da Venda ou da notificação do proprietário de sua intenção.

de constructeur. -

1 ✓

Fica assegurado à Prefeitura o direito de petizar, no termo do contrato ou em sua vigência, as benfeitorias que não realizar ou as existentes que adquirir. —

I

Em igualdade de condições com outros pretendentes, fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de renovar este contrato, em 1º de Janeiro de 1956, pelo prazo que então for acertado. -

VI

Este Contrato é considerado em vigor a contar da data de 20 de abril de 1953.-

E, por estarem assim justos e contratados, firma este instrumento na presença de duas testemunhas

Coraias do Sul, em 26 de maio de 1954. —

Faint handwritten signature

Aus der
Proprietäts.

Contratto

que entre si fazem a Pudectyria
Municipal de Casar de Sei
Senio Beck, para exploração
de uma pedreira. -

Nos cinco dias de mês de abril, do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco (1935), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Substituto, senhor Hermes João Weber e Luis Koch, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado no distrito de Avenida Louisa, foi ajustado o seguinte para exploração de uma parte de propriedade de este último:

11

Luiz Rocha conde a Prefeitura Municipal do Ceará de Sul o direito de explorar uma pedreira existente em sua propriedade no distrito de Itacunda, Pousa, a quantidade de coque, acima de 100 metros, de tamanho a pedra, extraída ao serviço de consolidação de estradas do estado distrito e outras obras públicas. -

11

A Profeta perverteu a cocontracto São

Recs, como compensação, o aproveitamento dos blocos que, pelas suas dimensões, possam ser aproveitados para obtenção de pedras de obra.

III
Exequato, perdurar a exploração da pedreira pela Prefeitura, esta terá livre acesso com veículos e pessoal na propriedade do requerente.

E, por assim estar em justo e completo, assinam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, cinco (5) de abril de 1955, Gabinete do Prefeito Municipal

Herminio J. Weber
Prefeito Municipal

Testemunhas: Amílcar Pereira de Faria
Manoel S. dos Santos
Lino Rech
Agostão Riera

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Construtora Sant'Anna Ltda., para construção de um reservatório elevado.

Nos seis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor Hermes Webber e a Construtora Sant'Anna Ltda., Sociedade Comercial com sede nesta praça, representada pelo seu Diretor e Técnico responsável, Senhor Carlos G. O. Sant'Anna, brasileiro, casado, registrado no CREF da 1ª Região, sob nº 7345, residente e domiciliado nesta cidade, na presença das testemunhas no final assinadas, foi ajustado e contratado o seguinte:

I

A Construtora Sant'Anna Ltda., como empreiteira, se compromete a construir, para a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, um reservatório elevado para água potável, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos, em local já determinado, tudo de acordo com projeto, plantas e memoriais descritos em poder da Diretoria de Obras e condições constantes da proposta apresentada pela Construtora Sant'Anna Ltda. em 31 de maio passado, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

II

A Construtora Sant'Anna Ltda. se obriga a dar início imediatamente após ser o termo convenientemente homologado pela Prefeitura Municipal, assim como de a concluir e entregar a obra dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado. Obriga-se, ainda, a empregar na mesma obra, materiais de primeira qualidade, os quais correrão por sua conta, inclusive riscos, mão obra, luz, água, seguros, auxílios e fornecidos.

III

O Diretor Técnico da Construtora Sant'Anna Ltda. se obriga a estar em constante contato com a obra que lhe é confiada, prestando, ao mesmo tempo, todos os reparcimentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura Municipal, de tal modo que a obra prossiga com toda a celeridade e que a obra seja construída com toda a perfeição.

IV

O preço da obra é de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) que será pago pela Prefeitura em cinco (5) prestações mensais de Cr\$ 95.000,00, a contar da data do início dos trabalhos, mediante renjuicação pela Diretoria de Obras do seu andamento, e uma de Cr\$ 95.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) após sua conclusão e teste.

V

A Construtora Sant'Anna Ltda. se responsabiliza pela solidez e segurança da obra pelo espaço de cinco anos, a contar de sua conclusão, ficando obrigada, ainda, a indenizar a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul por quaisquer prejuízos resultantes de erros ou imperfeições da obra, seja por materiais como de mão, tudo nos termos do artigo 1545 do Código Civil.

VI

A parte que der lugar à rescisão de qualquer cláusula deste contrato indenizará a outra de todos os prejuízos ocasionados.

E, por haverem assim ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento no livro de Contratos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, devidamente assinado pelas partes contratantes e testemunhas e do qual será fornecida uma cópia à Construtora Sant'Anna Ltda., sem qualquer ônus.

Caxias do Sul, 6 de junho de 1955
Herminio J. Weber
L. Carlos Gonçalves
ENG. CIVIL CREA 7345

Contrato de locação de imóvel

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Oml Xavier dos Santos.

No primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, presentes, de uma parte a Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Hermes João Webber, como locatário, e de outra parte, Oml Xavier dos Santos, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, à Avenida Bento Gonçalves nº 2041, como locador, entre si ajustaram e contrataram quanto segue:

I

Oml Xavier dos Santos, proprietário do

predio no 1022 da rua Dr. Montaurio, nesta cidade, da' em locação, a contar de 1º do corrente, à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a parte térrea do referido predio, para nela ser instalados o Abrigo de Menores "El. Dagoberto Gonçalves".

II

O prazo de locação é de dois (2) anos, a contar de 1º (primeiro) de julho de 1955, terminando em 30 de junho de 1957.

III

A Prefeitura Municipal obriga-se a fazer todos os serviços de adaptação necessários para instalação do Abrigo de Menores, assim como conservação da parte locada.

IV

O preço de locação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais, pagável até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura.

V

É excluído da locação o serviço de iluminação da parte locada. E, por estarem assinados e contratados, lauro-se este instrumento que assinam na presença de duas testemunhas.

VI

Borrão de conta do locador todos os impostos e taxas que incidem ou tiverem a incidir sobre o predio, ou sobre a parte locada do predio.

VII

Quica, pela presente cláusula VII, corrigida a ordem das duas cláusulas imediatamente anteriores, de modo que a mencionada como II passa a ser V e vice-versa.

Caxias do Sul, 1º de julho 1955.

Hermes J. Uchôa
Prefeito Municipal.

Antônio Chynto de Souza

Contrato

Que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Antonino Chynto de Souza.

Aos trinta e um (31) do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Hermes João Uchôa e Antonino Chynto de Souza, considerado o mútuo interesse em promover o contrato firmado em 18 de julho de 1950 e aditamento respectivo da mesma data, entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

I

A vigência do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Antonino Chynto de Souza, em 18 de julho de 1950, é prorrogado até 31 de dezembro de 1957.

II

A partir de 31 de agosto de 1955, a Prefeitura Municipal passará a pagar o amanho das pedreiras a razão de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por milheiro de paralelepípedos, tendo a Prefeitura Municipal a obrigação de rebaixar o terreno toda vez que se fizer necessário, para o bom aproveitamento da pedra.

III

No caso de querer utilizar o Cascalho existente nas pedreiras a Prefeitura Municipal pagará a razão de R\$ 15,00 o m³.

IV

Com exceção das alterações incluídas pelas cláusulas anteriores, vigorará integralmente os demais termos do contrato de 18 de julho de 1950 e respectivo aditamento até 31 de dezembro de 1957.

E, por se acharem justos e contratados firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 31 de Agosto de 1955

Hermes J. Uchôa
PREFEITO MUNICIPAL

Antonino Chynto de Souza

Aditamento de Contrato

A cláusula II do contrato entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Antonino Chynto de Souza tem a seguinte redação, adicionando: A partir de 1º de janeiro de 1956, a Prefeitura Municipal passará a pagar o amanho das pedreiras a razão de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) por milheiro de paralelepípedos, tendo a Prefeitura Municipal a obrigação de rebaixar o terreno toda vez que se fizer necessário para o bom aproveitamento da pedra.

Antonino Chynto de Souza

Contrato de Locação de Serviços

Do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, adiante designada simplesmente Prefeitura, e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, deputado Ruben Berto Alves, abaixo assinado, e a Sra. Valdira Treziuka Pacheco Sauckwardt, adiante designada professora, fica justo e contratado o seguinte:

Clausula primeira.

A Prefeitura contrata os serviços de professora de Artes Plásticas a serem prestados na Escola Municipal de Belas Artes, da senhora Valdira Treziuka Pacheco Sauckwardt, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, pelo prazo certo e determinado de um ano a contar de 1º de abril de 1956.

Clausula segunda.

A professora obriga-se a respeitar e cumprir todas as condições do Regulamento da Escola Municipal de Belas Artes, bem como os aditamentos, ordens, portarias, avisos, circulares, leis, decretos e regulamentos municipais que, relativamente a este estabelecimento de ensino, tenham sido ou tenham a ser expedidos.

Clausula terceira.

A Prefeitura Municipal remunerará a professora, pela efetiva prestação dos serviços ora contratados, com a importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

Clausula quarta.

A professora, no que lhe for aplicável, fica sujeita a todas as obrigações e gozará de todas as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em do diploma legal que venha a substituir esse mesmo Estatuto, seu preceito, em qualquer caso, do que se estipula na clausula quinta.

Clausula quinta.

Fica assegurado a ambas as partes o direito recíproco de rescisão do presente contrato, antes de expirado o prazo da clausula primeira, desde que a parte assim pretender, salienta o aviso o faça mediante aviso prévio nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Clausula sexta.

Fundo o prazo estipulado na clausula primeira, o presente contrato, para todos os fins de direito, fica automaticamente extinto, independentemente de qualquer aviso prévio de ambas as partes, não cabendo, em razão dessa extinção, qualquer indenização às mesmas.

Clausula sétima.

Se, durante a vigência do presente contrato, a professora der justo motivo para dispensa, a Prefeitura é livre para dispensá-la, sem pagamento de indenização, ou sem a expedição de aviso prévio.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se este contrato que foi assinado na presença de duas testemunhas, e do qual será fornecida uma cópia autêntica à parte interessada. Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 16 de maio de 1956.

Testemunhas:

Prefeito Municipal

Professora

Contrato

Que entre se fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Ferrnino Formoso, para exploração de uma Pedreira.

Los prieta e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Ruben Berto Alves, e Ferrnino Formoso, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no distrito de Jato Polís, foi ajustado o seguinte:

I

Ferrnino Formoso concede à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul o direito de explorar uma pedreira existente em terras de sua propriedade, no lote rural no 24 do Travnão Tiroles, para produção de Cascotho destinado aos serviços de consolidação de estradas.

II

A concessão vigorará até o dia 31 de dezembro de 1960 mediante o pagamento de uma só vez, à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos), cobrindo, também, o período de exploração anterior, à assinatura deste instrumento, de cerca de 4 (quatro) anos.

III

Para execução dos serviços de exploração fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar junto à pedreira uma britadeira, bem como fica permitida a passagem à vias e a pessoal da Prefeitura, quando em serviço, pelas terras do Contratante Ferrnino Formoso, pelo locais previamente conveniados.

IV

A Prefeitura ficará responsável por quaisquer danos que venham a ocorrer à propriedade do Contratante Ferrnino Formoso, decorrentes dos trabalhos que ali realizar.

E, por assim se aclararem justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 31 de agosto de 1956

Prefeito Municipal

Ferrnino Formoso

Testemunhas:

Augusto Adamantini
Sisto Munier

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e a Construtora Sant'Anna Ltda, para, construção de filtros para a Hidráulica Municipal.

Aos dois (2) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ruben Bento Alves, de uma parte, e, de outra parte, a Construtora Sant'Anna Ltda, firma estabelecida nesta cidade, a Avenida Júlio de Castilhos nº 2.455, neste ato representada pelo seu Diretor e Responsável Técnico, Engenheiro Luiz G. O. J. Sant'Anna, — CREA 7.346, a qual foi adjudicada a construção de filtros para a Hidráulica Municipal, em concorrência pública realizada conforme edital de 28 de fevereiro passado, entre si ajustaram e contrataram quanto segue:

I

A Construtora Sant'Anna Ltda, obriga-se a construir para a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a estrutura de concreto armado de três filtros rápidos, na base de Filtros da Hidráulica Municipal, obedecendo às plantas, especificações, relação de trabalhos, por ambas as partes autorizadas, condições da proposta aceita e do edital de concorrência pública de 28/2/1957, elementos bases que ficam fazendo parte integrante deste contrato, desde que expressamente não tenham sido modificados por este instrumento, pelo preço firme e global, sem reajustamentos, de R\$ 70.000,00 — (setenta e nove mil e noventa mil e quinhentos).

II

A Construtora Sant'Anna Ltda, se obriga a iniciar o serviço dentro do prazo de dez (10) dias a contar da data da assinatura deste contrato e a concluí-lo dentro do prazo de 90 dias da data do início.

III

O contraponto dos filtros, de concreto magro, será de 15 centímetros, no seu vez de 5 centímetros, como punte das especificações, e o reboco das paredes externas, onde não for apalissado, será de argamassa de cal e areia, de traço de 1:5, mais de 10% de cimento, e, ainda impermeabilizadas as internas com Betragua A. 4.

IV

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, pagará à Construtora Sant'Anna Ltda, pela execução das obras, o preço fixado pela cláusula I, da seguinte forma:

- a) quando realizada a fundação do concreto magro, R\$ 90.000,00;
- b) quando realizada a fundação da laje da base e vigas do fundo, R\$ 200.000,00;
- c) quando armado o ferro das paredes transversais e longitudinais e das lajes elevadas, R\$ 100.000,00;
- d) quando fundadas as lajes elevadas inclusive com dutos para limpeza, R\$ 200.000,00;
- e) quando concluídas as fundações, R\$ 100.000,00;
- f) quando totalmente concluído o acabamento dos filtros e entrega dos mesmos, R\$ 100.000,00.

Le por se acharem assim justos e contratados firmam este instrumento no número de duas testemunhas no fim assinados.

Caxias do Sul, em 2 de maio de 1957.

Testemunhas.

Paulino Soares de Menezes
Amir A. Dicioni

[Assinatura]
Prefeito Municipal.
[Assinatura]

Contrato de arrendamento

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Laurindo Boaventura e Silva, do Departamento e Silva.

Dos poris dias do mês de Setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, entre esta, neste ato representada pelo Prefeito Ruben Bento Alves e Laurindo Boaventura e Silva, criador, residente e domiciliado no distrito de Vila Rica, foi ajustado e contratado quanto segue:

I

Laurindo Boaventura e Silva dá em arrendamento à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data deste contrato, uma área de terra de sua propriedade, localizada no distrito de Vila Rica, com a superfície de 1542,86 m², situada à margem direita da estrada Vila Rica - Criativa, numa testada de 49,81 metros de extensão, limitando com terreno por quatro luchos e par-

tir da extremidade esquerda, de respectivamente de 2,20, 59,40, 26,28 e 23,27^m, para instalação de uma britadeira destinada à produção de cascalho, para consolidação das estradas daquela distrito.

II
Durante o prazo do arrendamento a Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul poderá retirar pedras da pedreira existente no terreno pertencente a, e gozando esta, proceder extração de pedras no leito da estrada Vila S. C. de Oliveira, trecho antigo, compreendido pela propriedade do arrendatário.

III
A Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul se obriga a devolver o terreno arrendado, tanto quanto ao mesmo arrendatário da estrada geral.

IV
A Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul, em pagamento do arrendamento, se obriga a construir, na propriedade do contratante um portão de pedras ou muros de (dois) metros de vão, com encontros de alvenaria, de pedra e cimento de pranchões e, ainda, a construir, uma estrada de acesso da estrada geral a propriedade do contratante, com o terreno de pedras ou muros de muros, doente parte em que houver movimento de terra.

V
As obras a que se refere a cláusula anterior, serão executadas pela Prefeitura dentro do prazo de três meses a contar da data deste contrato.

E, por se acharem assim pactuados e contratados, firmam este contrato, na presença de duas testemunhas, em Casimiro do Sul, 6 de dezembro de 1957.

Assinatura do Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Leandro de Oliveira e Silva

Testemunhas:

João da Silva

João Maria de Souza Silva

- Contrato -

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul e o Sr. Antônio Clinto de Souza.

Das vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, entre a Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ruben Bento Alves e Antônio Clinto de Souza, considerando o intuito futuro em renovar a prorrogação do contrato firmado em 18 de julho de 1950 e aditamento posterior, da mesma data, entre si ajustaram e contrataram o seguinte: I - A vigência do contrato entre a Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul e Antônio Clinto de Souza, firmado em 18 de julho de 1950 é prorrogada, em sequência às prorrogações anteriores, até 31 de dezembro de 1957. II - A partir de 31 de dezembro de 1957, a Prefeitura Municipal passará a pagar o arrendamento das pedreiras a razão de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por hectare de paralelepípedo, tendo a Prefeitura a obrigação de pagar o terreno toda a vez que se fixer, isso necessário para melhor aproveitamento da pedra. III - Caso se quiser aproveitar o garagem existente nas pedreiras, a Prefeitura pagará isto a razão de R\$ 19,00 (dezoito e nove cruzeiros) o metro quadrado. IV - Com exceção das alterações incluídas, pelas cláusulas anteriores, vigorará, integralmente, os demais termos do contrato de 18 de julho de 1950 e respectivo aditamento, até 31 de dezembro de 1957. E, por se acharem assim pactuados e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Casimiro do Sul, em 23 de dezembro de 1957

Assinatura do Prefeito Municipal

Antônio Clinto de Souza

Testemunhas:

Adolfo Raimundo

etc. etc.

Contrato de Arrendamento

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul e os Srs. Alberto Bedin e Alberto Dal Ben, para arrendamento de pedreiras.

Nos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul, presentes o Sr. Ruben Bento Alves, Prefeito Municipal e os Srs. Alberto Bedin e Alberto Dal Ben, entre si ajustaram e contrataram o seguinte: Primeira - Alberto Bedin e Alberto Dal Ben, pelo presente, dão em arrendamento, à Prefeitura Municipal de Casimiro do Sul, pelo prazo de

cinq (5) anos, a contar desta data, a exploração de pedras as pedreiras existentes em terrenos de suas propriedades, situados no Tramontão, Sampaio Flores.

Segunda - A exploração das pedreiras por parte da Prefeitura destinar-se-á à produção de paralelepípedos para pavimentação de ruas na cidade.

Tercera - A Prefeitura Municipal pagará aos Srs. Alberto Bordin e Alberto Dal Pin, a título de arrendamento, o valor de Rs. 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) por milhão de paralelepípedos, extraídos das pedreiras arrendadas.

Quarta - No caso da Prefeitura pretender utilizar o cascalho existente nas pedreiras, pagará o mesmo o preço de Rs. 19,00 (dezanove cruzeiros) o metro cúbico.

Quinta - O pagamento de cada mês vencerá para lido até o dia 10 (quinze) do mês seguinte, mediante verificação da produção.

Sexta - No caso da Prefeitura suspender a produção de paralelepípedos por prazo superior a três (3) meses, será considerado como rescindido o presente contrato.

Sétima - A Prefeitura obriga-se a dar instruções ao pessoal empregado na exploração e produção de paralelepípedos e manter sempre fechadas as porturas ou cancelas de acesso às propriedades, obrigando-se a reparar qualquer dano que venham a sofrer as mesmas, cercas, e outras benfeitorias existentes.

E por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente que assinam na presença de duas testemunhas.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, em 18 de abril de 1958. -

Alberto Bordin
Prefeito Municipal

Alberto Bordin
Alberto Dal Pin

Testemunhas:

Allyr José Gaió

Contrato

que entre si fizeram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Eternit do Brasil, Cimento e Cimento S.A.

Cos cinco e quatro dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Rubem Bento Alcocer, de uma parte, e, de outra parte a Eternit do Brasil, Cimento e Cimento S.A., firma indústria com sede na Capital do Estado de São

Paulo, à rua Cláudio Toledo 266-10.º andar, neste ato representada pela Organização Técnica de Representações Ltda; estabelecida à Avda. Borges de Medeiros nº 308, em Porto Alegre, conforme instrumento particular de procuração que fica arquivado na Secretaria da Prefeitura, esta última firma representada, por sua vez, por seu Diretor-geral, Marcos Vinícius de Moraes, na compreensão do respectivo contrato social, tendo em vista a habilitação à Eternit do Brasil, Cimento e Cimento S.A. da concorrência pública realizada pela Prefeitura, por edital de 5 de março de 1958, entre si ajustaram e contrataram quanto segue:

A Eternit do Brasil, Cimento e Cimento S.A. obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, 1.000 (um mil) metros de tubos de pressão, de cimento amianto "Eternit", de sua fabricação, inclusive para as simples e quebras de borracha, do diâmetro de 350 (trêscentos e cinquenta) milímetros (14"), ao preço de Cr\$ 1.352,00 (um mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) o metro, perfazendo o total do fornecimento a importância de Cr\$ 1.352.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), com entrega do material de uma só vez, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data deste contrato, posto Caxias do Sul (CIF), no local indicado pela Prefeitura.

O pagamento do material fornecido em conformidade com a cláusula anterior, que concorreria a conta de crédito especial concedido pelo Lei Municipal nº 825, de 24 de abril de 1958, será efetuado mediante um cheque emitido nesta data, de valor correspondente ao fornecimento a que se refere a cláusula anterior.

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, como se para aqui tivessem sido integralmente transcritos, todos os termos e condições do edital de concorrência pública da Prefeitura Municipal, versando sobre o fornecimento objeto deste contrato, assim como a proposta apresentada pela Eternit do Brasil, Cimento e Cimento S.A., datada de 24 de março de 1958, cujos fatos que não contrariam disposições expressas deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, no fim assinadas. Caxias do Sul, em 24 de abril de 1958.

Roberto Bordin
Diretor Municipal

Organização Técnica de Representações Ltda.
P.P. de Caxias do Sul, Cimento Amianto S.A.

Testemunhas
Antônio Carlos F.
Antônio Carlos F.

Termo de Compromisso

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, em representação do Centro de Iniciação Juvenis "Quilombo", sociedade civil com sede nesta cidade, compareceram nesta Prefeitura seu presidente, João Batista Machado Vieira, Vice-Presidente João Batista Lopes e Desembargador João Filardi e, na forma estatutária, em nome do Centro de Iniciação Juvenis, pelo presente termo, tendo em vista a autorização pela Prefeitura da construção de sua sede especial no Parque da Supremacia, nesta cidade, em conformidade com a Lei nº 757 de 15 de março de 1957, assumiram os seguintes compromissos:

I
 Situar a construção no sítio sudoeste do Parque da Supremacia, localizados de forma a não haver necessidade de remoção de árvores existentes, devendo a construção, embora simples, guardar para o ambiente um ar natural.

II
 Remover a construção do local, sem qualquer reclamação ou sustentação, dentro de seis (6) meses da notificação da Prefeitura com esse propósito.

III
 Não pleitear da Prefeitura, em nenhum caso, indenizações ou compensações, como o Centro, renunciando à concessão, deitar no Parque benfeitorias por ele construídas.

IV
 Responder por quaisquer danos ou prejuízos resultantes de sua atividade social ou de seus associados naquele Parque.

V
 Não obter qualquer embargos à frequência pública do Parque.

VI
 Colaborar com a Prefeitura na manutenção e melhoramento do Parque.

Em firmeza do que assinam este termo na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 28 de maio de 1958

João Batista Machado Vieira - Presidente
João Batista Lopes - Vice-Presidente
João Filardi - Desembargador
Ignácio Horácio - Desembargador

Testemunhas:
Yanis Gardella

Contrato de Arrendamento de Imóvel

que entre si fazem o Município de Caxias do Sul e o Sr. Oscar Gary & Cia. Ltda.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), por Secretaria da Prefeitura Municipal, entre o Município de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Gary & Cia. Ltda., devidamente autorizado pela Lei nº 842, de 2 de julho de 1958, e o Sr. Oscar Gary & Cia. Ltda., estabelecida nesta cidade, foi ajustado e contratado o seguinte:

Primeiro:

O Município de Caxias do Sul dá em arrendamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data deste instrumento, um terreno do domínio do Município, situado à Avenida Júlio de Castilhos, lado sul, distando 140 metros da rua Angélica Micheli, medindo 35 (trinta e cinco) metros de frente, por 50 (cinquenta) metros de fundo e delimitado: ao norte pela Avenida Júlio de Castilhos; ao sul, pela Rua Angélica Micheli; a leste com terrenos da firma arrendatária e a oeste com a Rua da Ventilador Abreu Elze.

Segundo:

O preço do arrendamento é estipulado em Cr\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos) mensais para os dois primeiros anos e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) mensais para os três anos restantes.

Terceiro:

No caso da Prefeitura necessitar do imóvel antes de expirado o prazo estabelecido pela cláusula I, por motivo de construção pública, de fato ou de direito, deverá comunicar à arrendatária com a antecedência de 3 (três) meses, no mínimo, operando-se, desde então, a rescisão deste contrato.

Quarto:

A arrendatária deverá, dentro do prazo de que trata a cláusula anterior, entregar o terreno livre de construções que venha a realizar, sob pena da Prefeitura entrar na posse e uso das mesmas, sem que exista à arrendatária direito a qualquer indenização.

Quinto:

O preço do arrendamento deverá ser pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente ao município, na Secretaria da Prefeitura.

Sexto:

E, por serem assim justos e razoáveis, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 15 de outubro de 1958.

Testemunhas:
José Maria Jare
João José Costa

Prefeito Municipal
Oscar Gary & Cia. Ltda.

Convênio

que entre si fazem a Prefeitura
Municipal de Caseras do Sul
e a Construtora Imobiliária Ca-
tarinense S.A. (Coimea S.A.).

A Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, representada pelo Prefeito Sr. Ruben Zetto Alves, e a Construtora Desolbitária Catarinense S.A., representada por Luiz Álvaro Quezoli, entre si ajustaram e contrataram quanto segue:

Primeira: A Prefeitura Municipal de Lázaro do Sul, cede, para uso da Construtora Imobiliária Lázaroense S.A. (C.O.I. M.C.A. S.A) as instalações existentes no prolongamento da Avenida Júlio de Castilhos, constantes de dois britadores da marca Flanag, com respectivos motores para seu acionamento, pilos, instalações para preparo de asfalto e compressor de ar com martelo.

Segunda: as despesas de consumo de energia elétrica, combustíveis, transportes, mão de obra, riscos de acidentes, enfim todas as despesas de extração de pedra, que deverá ser feita de acordo com demarcação possuída pela Prefeitura, na pedreira situada ao lado do Parque do Cinquentenário, até final britagem, correrá por conta da C.O.I.M.C.A. S.A.

Terceira: Fornas o compressor de ar para manobrado por operários da Prefeitura, cobrindo por conta dessa o pagamento dos respectivos vencimentos, fornecendo a C.O.I.M.C.A S.A. as brocas necessárias.

Quarta : Será lavrado termo das condições em que a C. O. I. M. C. A. S. A. receberá as motocicletas, motocicletas, motocicletas, etc., comprometendo-se a devolver todo o material nas mesmas condições à Prefeitura Municipal, procedendo a necessário for, a substituição de peças, pneus ou não ou a reparação daquelas que for possível.

Quinta: A C.O.I.M.C.A. S.A. compromete-se a fornecer gratuitamente à Prefeitura Municipal 40 de pedra na quantidade de 200 a 400 metros cúbicos e cascalho de tamanho superior ao número 1 (mm), até completar o total de 1000 metros cúbicos necessários. Esse material será retirado pela Prefeitura Municipal, dentro de suas necessidades, tanto dos pilos ora cedidos como de outros pertencentes a C.O.I.M.C.A. S.A. e cuja localização não ultrapassar, em distância, aos da Prefeitura Municipal.

Sexta: J. C. O. I. M. C. A. S. A., como garantia do cumprimento do -
constante na cláusula 43 depositada na Tesouraria da Prefeitura
na Municipal, em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança, a cargo de
R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Sessão: Este acôrdo terá a duração de, no mínimo, 30 dias, podendo - após isso ser rescindido, sem indenização, por qualquer das duas partes, quando o julgar conveniente.

E, por se acharem assim justos e contrahidos, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Distimmanches: 10.8.1958. Casas do Sul, 5 de dezembro de 1958.

Adolf Rindauer
Rafael Rindauer
Rafael Rindauer
Rafael Rindauer

Contrato

que entre si fazem o expul-
za Municipal de Camas do
Sul e o Sr. Luciano Chirini.

Exames médicos:	
para aposentadoria	R\$ 500,00
para admissão ao serviço de pre- feitura	" 80,00
para licenciamento de servidores	" 80,00
em residência ou hospital	" 150,00
em servidores ou familiares, no pou- sultorio (1ª visita)	" 100,00
idem, demais visitas, cada uma	" 50,00
Curativos	50,00
Injeção	30,00
Sutura	250,00
Extração de corpo estranho	200,00
Aplicações:	
de ultra pome	200,00
de ondas curtas	150,00
de infra vermelho e ultra violeta	100,00

Serviços são constantes da tabela da cláusula anterior e
são previamente ajustados.

Os serviços serão prestados mediante requisição por escrito da Prefeitura.

A República pagará mensalmente os serviços prestados nos
mês anteriores.

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado e enquanto couber a ambas as Partes, podendo ser rescindido por qualquer delas, mediante notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias.

E, por se acharem assim feitos e contratados

firmam este instrumento na presença das testemunhas.
Caxias do Sul, em 5 de maio de 1957

Testemunhas
Vilmar Lotti Fain
Walmir Petri

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Dr. Mário Sartori Falcão.

Em dois (2) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Bernardino Costa, e a Prefeitura do Dr. Mário Sartori Falcão, foi ajustado e contratado quanto segue:

O Dr. Mário Sartori Falcão obriga-se a prestar aos serviços médicos profissionais à Prefeitura Municipal, mediante as remunerações constantes da tabela abaixo:

Remunerações médicas:

para apresentação	Cr\$ 500,00
para admissão ao serviço da Prefeitura	80,00
para licenciamento de professores, digo, de peritos	80,00
em residência ou hospital	150,00
em peritos ou familiares, no consultório	
(12 visitas)	100,00
Idem, demais visitas, cada uma	50,00

Serviços não constantes da tabela da cláusula anterior, serão previamente ajustados.

Os serviços serão prestados mediante requisição por escrito da Prefeitura.

A Prefeitura pagará mensalmente os serviços prestados no mês anterior.

A vigência deste contrato é por prazo indeterminado e enquanto convier a ambas as partes, podendo ser rescindido por qualquer delas, mediante notificação prévia, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias.
E, por se acharem assim justos e contratados firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 2 de julho de 1959.

Testemunhas:

Jacob Boelter
Olimpio Mello de Souza

Prefeito Municipal

Contrato

entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e a Construtora Sant'Anna Ltda, para construção de um reservatório elevado.

Em doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e cinquenta e nove (1959) entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Bernardino Costa, e a Construtora Sant'Anna Ltda, sociedade comercial com sede nesta cidade, representada pelo seu Diretor e Técnico responsável, Doutor Luiz Carlos G. O. Sant'Anna Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, registrado no B. R. G. 17 da 1ª Região, sob nº 1.345, na presença das testemunhas no fim assinadas, foi ajustado e contratado o seguinte:

A Construtora Sant'Anna Ltda, como empreiteira, se compromete a construir para a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, um reservatório elevado para água filtrada, com capacidade de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos, no local já determinado, no Bairro Rio Branco, nesta cidade, tudo de acordo com projeto, plantas e memorial descritivo em poder da Diretoria de Obras, e condições constantes da proposta apresentada pela construtora Sant'Anna Ltda, excetuando-se as condições expressamente modificadas por este instrumento, documentos esses que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

A Construtora Sant'Anna Ltda, se obriga a dar início imediato à construção, assim como a concluí-la e entregá-la até o dia 31 de outubro próximo findo o prazo, salvo em caso de força maior, devidamente

Justificados. Obriga-se, ainda, a empregar, na mesma obra, materiais de primeira qualidade, os quais devem ser sua escolha, inclusive prazos, mão de obra, leis, sociais, impostos, seguros, indenizações e formas.

III

A Construtora Sant'Anna Ltda. se obriga a manter seu Diretor Técnico em constante contacto com a obra, prestando ao mesmo tempo, os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura Municipal, de tal modo que os trabalhos prossigam com toda a celeridade e que a obra seja construída com toda a perfeição.

IV

O preço da obra é de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil) cruzeiros, cujo pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, da seguinte forma: R\$ 180.000,00 no ato de assinatura deste contrato, e R\$ 1.170.000,00 de finita em finita, até a final liquidação da importância de R\$ 1.350.000,00.-

V

A Construtora Sant'Anna se responsabiliza pela solidez e segurança da obra pelo espaço de cinco (5) anos a contar de sua conclusão, ficando ainda, obrigada, a indenizar a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou imperfeições da obra, seja por materiais como do solo, tudo nos termos do artigo 1.245 do Código Civil.

VI

A Parte que der lugar à rescisão de qualquer cláusula deste contrato indenizará a outra de todos os prejuízos ocasionados. E por se declarar assim justo e contratado, firmam este instrumento lavrado no livro de contratos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, do qual será fornecida uma cópia à Construtora Sant'Anna Ltda. Caxias do Sul, 12 de agosto de 1954.

Testemunha:
 João da Silva
 João da Silva

L. Carlos O. Sant'Anna
 Construtora Sant'Anna
 Prefeito Municipal

Contrato de Empreitada

Sua entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e a empresa construtora Gaucha Ltda.

As dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil e novecentos e cinquenta e nove, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui em diante designada simplesmente por Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Bernardino Bente, e a empresa construtora Gaucha Ltda., firma sediada na cidade de Erechim, neste Estado, daqui em diante designada simplesmente Empreiteira, representada pelo Sr. Oswaldo Paul Bernardi, casado, engenheiro, solteiro, residente na cidade de Erechim, comparendo instrumento de fiança que foi arquivada nesta Prefeitura, foi ajustado e contratado quanto segue:

I

O objeto deste contrato é o calçamento em paralelepípedos de ruas e logradouros públicos da cidade de Caxias do Sul, que a Empreiteira tomará a seu cargo, em virtude de lhe ser sido adjudicado tal serviço, mediante concorrência pública, realizada por edital de 15 de julho de 1954. A produção mínima mensal de calçamento executado será de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), em condições normais de tempo e de obtenção de materiais.

II

A Empreiteira se compromete a dar pronto a metro quadrado de calçamento pelo preço de R\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros), compreendendo os seguintes serviços:

1. Fornecimento dos paralelepípedos para o calçamento, de basalto cruza, da mesma natureza que o empregado no calçamento existente nas ruas da cidade, com as dimensões dentro dos seguintes limites: comprimento de 18 a 24 centímetros, largura de 12 a 14 centímetros e altura de 14 a 16 centímetros;
2. Fornecimento de areia natural, colocada na seguinte ordem: camada inicial de 10 centímetros, camada de assentamento de 7 centímetros e camada de acabamento de 3 centímetros;
3. Mão de obra, completa de assentamento, secagem, limpeza e entrega. A Empreiteira, antes da passagem do solo, comporá e assentará a camada de pedra por fixar, com filão de 20 kg aproximadamente, em um mínimo de duas passadas.

III
A Empreiteira se compromete a dar pronto o metro linear de cordões pelo preço de R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) e metro linear, compreendendo:

- a) Preparo da valota para assentamento dos cordões;
- b) Fornecimento da areia natural necessária para o assentamento dos cordões;
- c) Fornecimento dos cordões de meio fio, de basalto ou de gesso, da mesma natureza, que os empregados nas ruas da cidade, com as dimensões limites seguintes: largura 12 a 15 centímetros, altura 30 a 50 centímetros, comprimento mínimo 60 centímetros;
- d) Argamassa para reaparelhamento, de cimento e areia, de traço de 1:4;
- e) Mão de obra completa de assentamento, socagem e reaparelhamento.

IV

A Empreiteira fará, nos locais onde essa providência seja necessária, o reaparelhamento ou tomada das juntas de calçamento de paralelepípedos com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia, ao preço de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado, ficando porém entendido que no preço estabelecido pela cláusula II está compreendido esse reaparelhamento nas faixas de largura de um metro, contíguas aos meios fios.

V

Sob a Prefeitura:

- a) execução das canalizações de água, esgoto, e demais que sejam necessárias;
- b) preparo da cancha para o calçamento, devidamente consolidada mediante as farras necessárias de solo compressor;
- c) fornecimento do alijamento e embelecimento dos cordões e meios fios e os demais elementos técnicos necessários para a Empreiteira poder fixar nas ruas a serem calçadas a definitiva situação plana e nivelada;
- d) fornecimento do solo compressor após a conclusão do alijamento para conseguir maior uniformidade e estabilidade da superfície calçada.

VI

Comem por conta da Prefeitura todas as des-

pesas com os materiais próprios referidos nas cláusulas II, III e IV, bem assim as que se relacionem com as leis sociais regentes em a migração enquanto durar o contrato, entre elas as referentes à administração ou dispensa de empregados, férias, horas extraordinárias, estabilidade, salário, enfermidade, Lei Brasileira de Assistência Social da Indústria e outras instituições, seguros contra acidentes do trabalho e todos os demais encargos e responsabilidades inerentes à prestação de empregadora.

VII

A Empreiteira se obriga a iniciar os trabalhos dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura deste contrato, com a produção mínima mensal de 4.000 m² (quatro mil) metros quadrados, em condições normais de tempo e de obtenção de materiais.

VIII

Em cada fim de mês serão feitas por um representante da Prefeitura, as medições dos serviços realizados e recebidos durante o mês, cujo pagamento a Prefeitura se obriga a fazer na primeira metade do mês subsequente. De todo e qualquer pagamento efetuado à Empreiteira, a Prefeitura retém 5% (cinco por cento) para garantia da fiel execução dos serviços contratados. Essa retenção será restituída pela Prefeitura à Empreiteira no fim de cada período de seis meses, a partir da data da primeira retenção.

IX

Após a entrega de um livro pormenorizado, a Empreiteira continuará responsável pelos defeitos surgidos no calçamento, pelo prazo de três meses. Todavia, a Empreiteira não será responsável por defeitos devidos à falhas, a medição ou consolidação da cancha, falhas de canalizações, como também por danos ocasionados no calçamento, decorrentes da farragem de miculos sobre trechos ainda não entregues ao tráfego.

X

A Empreiteira compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas pelo Edital de Concurso nº 15 de julho de 1959 que, expressamente, não teriam sido modificadas por este contrato, bem como as leis e regulamentos aplicáveis à matéria, obrigando-se as partes contratantes ao fiel cumprimento deste contrato por si e seus sucessores.

XI

As responsabilidades de ambas as partes contratantes, se regem não só pelo disposto nas cláusulas deste contrato, como também pelas disposições constantes dos artigos 233, a 236 do Código Civil vigente.

XII

Em caso de inobservância das cláusulas contratuais ou rescisão do presente contrato, a Empreiteira pagará a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Se substituindo a inobservância de cláusula ou rescisão de contrato por parte da Prefeitura, esta deverá pagar a multa igual, mais igual quantia para indenizar em igualdade de condições e devera pagar a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

XIII

A Empreiteira manterá os preços das cláusulas II, III e IV, enquanto por lei não se obrigada a elevar os salários de seus empregados, seja por aumento de salário mínimo ou alterações previdenciárias. No caso de tais aumentos, será estipulada a percentagem de 35% dos preços deste contrato como compensação à mão de obra, 45% a material e 20% para eventuais administrações e lucros, mas devendo em esta última parcela, acréscimo ou hipótese alguma. No caso de se verificar, por lei, aumento de salários ou de obrigações previdenciárias, os preços das cláusulas II, III e IV serão reajustados mediante acréscimo da parte da parte contratante de aumento e o reajustamento será feito com base de uma pla adicional, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato. No caso da Prefeitura não concordar com o aumento planejado, ficará automaticamente rescindido este contrato, não cabendo por isso qualquer indenização por parte da Prefeitura. Ficará, entretanto, a Prefeitura obrigada a indenizar a Empreiteira por todos os prejuízos já executados e não pagos e materiais já adquiridos.

XIV

A obra a ser executada nos termos e condições deste contrato será de, no mínimo 20.000 (vinte mil) metros quadrados.

XV

Para diminuição de qualquer quitação que venha a surgir, as partes contratantes elegem onde se o foro de Ba-

rias do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento lavrado no livro de contratos da Prefeitura Municipal de Barias do Sul, na presença de duas testemunhas.

Barias do Sul, 18 de agosto de 1959.

Testemunhas:

L. Carlos P. Sautter.

P. Prefeitura Municipal

P. Construtora Gaucha Ltda.

Contrato de Empreitada

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barias do Sul, e a empresa construtora Gaucha Ltda.

As 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, entre a Prefeitura Municipal de Barias do Sul, daqui em diante designada simplesmente por Prefeitura, neste ato representada pelo prefeito Zamydio Bonte, e a Empresa Construtora Gaucha Ltda. situada em Erechim, neste Estado, daqui em diante designada simplesmente Empreiteira, representada pelo Sr. Dr. Waldemar Paul Schmidt, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente na cidade de Erechim, conforme instrumento de procuração que fica arquivado nesta Prefeitura, foi ajustado e contratado quanto segue:

I

O objeto deste contrato é o calçamento em paralelepípedos de ruas e logradouros públicos da cidade de Barias do Sul, que a Empreiteira tomará a seu cargo, em virtude de ter sido adjudicado tal serviço, mediante concurso público, realizada por edital de 10 de julho deste ano. A produção mínima mensal de calçamento executado será de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados) em condições normais de tempo e de obtenção de materiais.

II

A Empreiteira se compromete a dar frente a metros quadrados de calçamento pelo preço de R\$ 320,00 (tu-

- zentos e vinte e cinco mil, compreendendo os seguintes serviços:
- a) fornecimento dos paralelepípedos para o calçamento, de basalto cruza, da mesma natureza que o empregado no calçamento existente nas ruas da cidade, com as dimensões dentro dos seguintes limites: comprimento de 18 a 24 centímetros, largura de 12 a 14 centímetros e altura de 14 a 16 centímetros;
 - b) fornecimento de areia natural, colocada na seguinte ordem: camada inicial de 10 centímetros, camada de assentamento de 7 centímetros e camada de reapuntamento de 3 centímetros;
 - c) mão de obra completa de assentamento, socagem, lixagem e varruagem. A Empreiteira, antes da passagem do pólo compressor executará a socagem pedra por pedra, com filão de 20 kg aproximadamente, em um mínimo de duas passadas.

III

A Empreiteira se compromete a dar frente o metro linear de cordões filo greco de 18000 (cento e oitenta mil) metros lineares, compreendendo:

- a) preparo da malita para assentamento dos cordões;
- b) fornecimento da areia natural necessária para o assentamento dos cordões;
- c) fornecimento dos cordões de meio fio, de basalto cruza, da mesma natureza que os empregados nas ruas da cidade, com as dimensões limites seguintes: largura 12 a 15 centímetros, altura 30 a 35 centímetros, comprimento mínimo 60 centímetros;
- d) argamassa para reapuntamento, de cimento e areia do tipo de 1:4;
- e) mão de obra completa de assentamento, socagem e reapuntamento.

II

A Empreiteira fará, nos locais onde essa prestação seja necessária, o reapuntamento em camada das juntas do calçamento de paralelepípedos com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia, ao preço de \$40,00 (quarenta mil) por metro quadrado, ficando, porém, entendido que no preço estabelecido pela cláusula II está compreendido o reapuntamento nas juntas da largura de um metro, antigas aos meios fios.

V

Letra à Prefeitura.

- a) execução das canalizações de água, esgoto e demais que sejam necessárias;
- b) preparo da casca para o calçamento, devidamente concassada mediante as passagens necessárias de rolos compressores;
- c) fornecimento dos cordões de meio fio, de basalto cruza, da mesma natureza que os empregados nas ruas da cidade, com as seguintes dimensões limites seguintes: largura 12 a 15 centímetros, altura 30 a 35 centímetros, comprimento mínimo 60 centímetros;
- d) argamassa para reapuntamento, de cimento e areia do tipo de 1:4;
- e) mão de obra completa de assentamento, socagem e reapuntamento.

Contrato de Empreiteira

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Banás do Sul, e a empresa construtora Jancha Ltda.

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio de agosto do ano de mil e novecentos e cinquenta e nove (1959), entre a Prefeitura Municipal de Banás do Sul, daqui em diante designada simplesmente por Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Beneditino Bante e a empresa construtora Jancha Ltda, firma sediada na cidade de Erechim, daqui em diante designada simplesmente Empreiteira, representada pelo Sr. Oswaldo Paul Linardi, engenheiro brasileiro, porteiro, residente na cidade de Erechim, conforme instrumento de procuração que fica arquivado nesta Prefeitura, foi ajustado e contratado quanto segue:

I

O objeto deste contrato é o calçamento em paralelepípedos de ruas e logradouros públicos da cidade de Banás do Sul, que a Empreiteira tomará a seu cargo em virtude de licitação adjudicatada tal serviço, mediante convenção pública, realizada por edital de 15 de julho deste ano. O produto mínimo mensal de calçamento estimado de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), em condições normais de tempo e de obtenção de materiais.

II

A Empreiteira se compromete a dar pronto o metro quadrado de calçamento pelo preço de \$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), compreendendo os seguintes serviços:

- fornecimento dos paralelepípedos para o calçamento, de basalto cruza, da mesma natureza que o empregado no calçamento existente nas ruas da cidade, com as seguintes dimensões dos seguintes limites: comprimento de 18 a 24 centímetros, largura de 12 a 14 centímetros e altura de 14 a 16 centímetros;
- fornecimento de areia natural, colocada na seguinte ordem: camada inicial de 10 centímetros, camada de assentamento de 1 centímetro e camada de rejuntamento de 3 centímetros;
- maão de obra completa de assentamento, rejagem, limpeza e entrega. A Empreiteira, antes da formação do solo compressor executará a rejagem feita por pedra, com fiação de 20 Kgs - aproximadamente, em um mínimo de duas farsadas.

III

A Empreiteira se compromete a dar pronto o metro linear de cordão pelo preço de \$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pelo metro linear, compreendendo:

- preparo da valeta para assentamento dos cordões;
- fornecimento da areia natural necessária para o assentamento dos cordões;
- fornecimento dos cordões de muro-fio de basalto cruza, da mesma natureza dos empregados nas ruas da cidade, com as dimensões seguintes: largura 12 a 15 centímetros; altura 30 a 35 centímetros; comprimento mínimo 60 centímetros.
- pagamento para rejuntamento, de cimento e areia do tipo de 1:4;
- maão de obra completa de assentamento, rejagem e rejuntamento.

IV

A Empreiteira fará, nos locais onde essa providência se fizer necessária, o rejuntamento ou formação das juntas de calçamento de paralelepípedos com argamassa de 1 de cimento por 3 de areia, ao preço de \$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por metro quadrado ficando, porém, entendido que no preço estabelecido pela cláusula II, está compreendido esse rejuntamento nas faixas da largura de um metro, contigua aos metros fios.

V

Deve à Prefeitura:

- execução das canalizações de água, esgoto, e demais que se fizerem necessárias;
- preparo da cancha para o calçamento, devidamente consolidada, mediante as fôrças necessárias ao solo compressor;
- fornecimento do abastecimento e embelecimento dos cordões e metros-fios e os demais elementos técnicos necessários para a Prefeitura poder firmar nas ruas a serem calçadas a definitiva situação plani-altimétrica;
- fornecimento do solo compressor após a conclusão do pavimento e estabilidade da superfície calçada;

VI

Deverá a Prefeitura pagar à Empreiteira todas as despesas com os materiais serviços referidos nas cláusulas II, III, e IV, bem assim as que se relacionarem com as leis sociais vigentes ou a vigorarem - enquanto durar o contrato, entre elas as referentes à administração e dispensa de empregados, férias, horas extraordinárias, estabilidade, salário em doença, férias, Previdência Brasileira de Assistência, Serviço Social da Indústria e outras instituições, seguros contra acidentes do trabalho e todas as demais responsabilidades inerentes à condição de empregadora.

VII

A Empreiteira se obriga a iniciar os trabalhos dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da assinatura deste contrato, com a produção mínima mensal de 4.000 m² (quatro mil) metros quadrados em condições normais de tempo e de obtenção de materiais.

VIII

Por cada fim de mês serão feitas por um representante da Prefeitura as medições dos serviços realizados e recebidos durante o mês, cujo pagamento a Prefeitura se obriga a fazer na primeira década do mês subsequente. De todo e qualquer pagamento efetuado a Empreiteira, a Prefeitura retira 5% (cinco por cento) para garantia da fiel execução dos serviços contratados. Essa caução será restituída pela Prefeitura à Empreiteira no fim de cada período de seis meses, a partir da data da primeira entrega.

IX

Após a entrega de um trecho pavimentado, a Empreiteira continuará responsável pelos defeitos punidos no calçamento pelo prazo de seis meses. Todavia, a Prefeitura não

para responsavel pelos defectos devido a falhas, a mediocris consoli-
dação da obra, falhas de canalizações, como também por danos
ocasionados no calçamento, decorrentes da passagem de veículos -
pois muitos ainda não enteguem ao traçado.

X

A Empreiteira compromete-se a cumprir integralmen-
te as condições estabelecidas pelo Edital de Concorrência de
15 de julho de 1959 que, supramente, não tenham sido modi-
ficadas por este contrato, bem como as leis e regulamentos apli-
cáveis a matéria, obrigando-se as partes contratantes ao fiel cum-
primento deste contrato por si e seus sucessores.

XI

As responsabilidades de ambas as partes contratantes se re-
gem não só pelo disposto nas cláusulas deste contrato, como -
também pelas disposições constantes dos artigos 1237 a 1246 -
do Código Civil vigente.

XII

Nos casos de inobservância das cláusulas contratuais ou
recusas ao presente contrato, a Empreiteira pagará a multa re-
tida até a data em que a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil
milhares). Se entretanto a inobservância de cláusulas ou recusa
de contrato partir da Prefeitura, esta devolverá a importância
pedida, mais igual quantia, para ficar em igualdade de con-
dições e deverá pagar a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil mil-
hares).

XIII

A Empreiteira manterá os preços das cláusulas II, III
e IV, enquanto por lei não seja obrigada a elevar os salários de
seus empregados, seja por aumento de salários mínimos ou obriga-
ções previdenciárias. No caso de tais aumentos, fica estipulada a
percentagem de 35% dos preços deste contrato como correspondente à
mão de obra, 45% a material e 20% para eventuais, administração
e lucros, não devendo ser, esta última parcela, superior em hipó-
tese alguma. No caso de se verificar, por lei, aumento de sa-
lários ou de obrigações previdenciárias, os preços das cláusulas II, III e
IV, serão reajustados mediante percentagem da parte proporcional
de aumento e o reajustamento será feito com base de uma ata
adicional, a qual fará parte integrante deste contra-
to. No caso da Prefeitura não concordar com o au-
mento solicitado pela Empreiteira, ficará automaticamente
rescindido este contrato, não cabendo por isso, qualquer
indenização por parte da Prefeitura. Ficará, entretanto,
a Prefeitura obrigada a indenizar a Empreiteira por todos os

prejuízos já ocorridos e não pagos e materiais já adquiridos.

XIV

A obra a ser executada nos termos e condi-
ções deste contrato será de, no máximo 20.000 (vinte mil) me-
tros quadrados.

XV

Para diminuição de quaisquer questões que porventura
venham a surgir, as partes contratantes elegem desde já a
cidade de Lages do Sul.

De ser estarem assim justos e contratados, firmam
este instrumento lavrado no livro de contratos da Prefeitura
Municipal de Lages do Sul, na presença de duas
testemunhas.

Lages do Sul, 19 de agosto de 1959.
Prefeitura Municipal
pp. *[assinatura]* *[assinatura]*
pp. *[assinatura]* *[assinatura]*
pp. *[assinatura]* *[assinatura]*

Contrato de Locação de Imóvel

que entre si fazem, de uma parte
a Prefeitura Municipal de Lages
do Sul e, de outra parte, Elói
Serafini e Alde Gosiato.

Por este documento, de uma parte
a Prefeitura Municipal de Lages do Sul, neste ato representada
pelo Prefeito Osmundo L. Dias, como locatária e, de outra parte, Elói
Serafini e Alde Gosiato, como locadores, entre si ajustaram e contrataram
quadrado segue:

I

Os locadores dão em aluguél à locatária, toda a parte superior
do prédio n.º 1453 da rua Datto Picante, nesta cidade, pelo prazo de
quatro anos, a contar de 11 de janeiro de 1960, para nele instalar reparte-
ria municipal.

II

O aluguel de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros) mensais,
pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

Os tributos do prédio e da parte locada correrão à conta dos locadores, ficando à conta dos locadores, as taxas de água e luz da parte locada.

A locatária poderá fazer, por sua conta, as adaptações que julgar convenientes à sua utilização, constante de divisões internas, instalações de água, luz e pintura, obrigando-se os locadores a fornecer, uma boa e adequada sanitária de cozinha, com os respectivos acessórios.

A conservação interna da parte locada fica a cargo da locatária.

Passarão à propriedade dos locadores, ao término do contrato, todas as benfeitorias realizadas pela locatária, na parte locada.

No caso de venda do imóvel, os locadores obrigam-se a transferir aos adquirentes todas as obrigações e direitos deste contrato.

Este contrato é firmado "ad-reversum", da Câmara Municipal de Locadores, obrigando-se a locatária a submeter-lo à sua apreciação em sua primeira reunião ordinária.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 3 de janeiro de 1960.

Procurador Municipal
Gilberto Lupiani
Adv. Titular

Testemunhas:
* Plurino Berta
* José Angelo Flores

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Antônio Pinto de Souza.

Os signatários das partes do presente, do um de um lado, e do outro, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, por ato representado pelo Prefeito Antônio de Souza e Antônio Pinto de Souza, considerando o mútuo interesse em renovar a prorrogação do contrato firmado em 18 de julho de 1950 e aditamento posterior, da mesma data, entre si ajustaram e contrataram o seguinte:

O contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Caxias

do Sul e Antônio Pinto de Souza, firmado, digo, em data de 18 de julho de 1950 e aditamento da mesma data, tem sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1962, em sequência às prorrogações anteriores.

A partir de 1º de janeiro de 1960 a Prefeitura Municipal passará a pagar, o arrendamento, à razão, digo o arrendamento das pedreiras à razão de L\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros) por milheiro de varas de pedras, tendo a Prefeitura a obrigação de rebaixar o terreno, toda a vez que se fizer isso necessário para melhor aproveitamento da pedra.

No caso de que o arrendatário, o casarão existente nas pedreiras, a Prefeitura pagará este à razão de L\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

Com exceção das alterações incluídas nas cláusulas anteriores, vigentes, integralmente, os termos do contrato de 18 de julho de 1950 e respectivos aditamentos até 31 de dezembro de 1962.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 18 de janeiro de 1960.

Procurador Municipal
Antônio Dhynto de Souza

Testemunhas:
* Plurino Berta
* José Angelo Flores

Contrato de Serviço

Entre a Prefeitura Municipal e o químico Germano Mammetto Boggi, a primeira Oposto Oficial e a segunda profissional registrado.

Assim justos e contratados, entre ambas as partes os serviços profissionais da segunda contratante no laboratório de Hidráulica Municipal, a fim de executar exames e manter a potabilidade da água, destinada ao consumo público, nos seguintes termos:

Primeira: A primeira contratante se obriga a fornecer todo o material necessário para a execução do serviço.

Segunda: A primeira contratante pagará à segunda a importância de... L\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Terceira: A segunda contratante se obriga a manter um horário de dois horas diárias de permanência no laboratório, com exceção aos domingos e feriados, estes dias sendo determinados pela Prefeitura Municipal.

Quarto: A condução para o local de serviço fica por conta da segunda contra-
tante, químicos Germano Hauswirth Pezzi.

Quinto: A segunda contratante assumirá completa responsabilidade por seus
serviços profissionais, respondendo pela boa qualidade e pontualidade da
água de consumo, assim como manterá perfectos registros dos exames executados.

Sexto: A segunda contratante se obriga a seguir o ritmo e distritos de tra-
balho recomendados pela Secretaria do Estado dos Negócios das Obras
Públicas, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sétimo - O presente contrato vigorará até o dia dez de fevereiro de mil nove-
centos e sessenta e um, época que estará renovado, para que caiba a
qualquer das partes direitos de indenização.

E, estando justos e contrahidos amigavelmente, ambas as partes, na presença de duas
testemunhas.

Lavras do Sul, 15 de fevereiro de 1960.

Prefeito Municipal
Germano Hauswirth Pezzi

Testemunhas:
Adolfo Rantow
Eduardo de Almeida

Convênio

que entre si fazem, de um lado, a
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul,
e do outro, o Hospital Venerável Padre
Cristóvão Mendonça, de Santa Luzia
do Rio.

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, por
sua representante pelo Sr. Prefeito Municipal Germano Hauswirth Pezzi, e o Hospital Venerável
Padre Cristóvão Mendonça, de Santa Luzia do Rio, estabelecido na sede de Santa Luzia
do Rio, Distrito de Lavras do Sul e no ato representado pela sua Diretora, Sra.
Madre Dulcides, convencionaram o seguinte:

Primeira: A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, adiante denominada, de
denominada Prefeitura, obriga-se, a partir de 1º de janeiro de 1960, de
conformidade com a Lei Municipal nº 655, de 5 de novembro de 1955, a pagar o
auxílio mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Hospital Venerável Padre Cristó-
vão Mendonça, adiante denominado somente Hospital.

Segunda: O Hospital destinará o auxílio do artigo anterior por inteiro e exclu-
sivamente a médicos, clínicos e cirurgiões, que venham a professar e fi-
zer residência, na sede distrital.

Parágrafo Único - Caberá ao Hospital indicar o médico a que se destinará o
auxílio, uma vez patibilizadas as demais condições constantes do presen-
te convênio.

Terceira: Caberá, igualmente, ao Hospital a responsabilidade do cumprimento, pelo
médico, na parte que a este cabe, das exigências do artigo anterior e

das que adiante se estabelecer.

Quarta: - O médico deverá, ainda, sob pena de rescisão do presente convênio por
ausência alguma para a Prefeitura, prestar assistência médica inteiramente
gratuita aos moradores do Município em serviço no Distrito de Santa Luzia do Rio, bem
como aos dependentes familiares dos mesmos moradores.

Quinta: - O médico, mensalmente, até o dia 5 (cinco), o mais tardar, fornecerá à
Prefeitura, por intermédio da Sub-Prefeitura de Santa Luzia do Rio, um
relatório dos serviços prestados em geral e aos moradores do Município e seus dependen-
tes familiares em particular, durante o mês imediatamente anterior.

Sexta: - O Hospital, por sua vez, fornecerá, mensalmente, à Prefeitura, até
o dia 10 (dez) de janeiro, o mais tardar, relatório completo sobre os ser-
viços prestados pelo médico, no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Este relatório deverá vir acompanhado dos recibos, passas
dos pelo médico, correspondentes aos auxílios mensais a ele pagos no
ano a que se refere o relatório e nos termos do que se estabelecer nos artigos 1º e 2º
deste convênio.

Sétima: - O presente convênio terá vigência por um (1) ano, devendo, portanto,
expirar a 31 de dezembro de 1960, data em que se extinguirá de ple-
no direito e para todos os fins, salvo no que disser respeito ao pagamento de auxí-
lios em atraso.

Oitava: - Além da prevista no art. 4º, é justa causa para a rescisão deste con-
vênio qualquer dos motivos constantes do artigo 1229 do Código Civil
Brasileiro, e do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aqueles que
relacionam diretamente a correspondência o comportamento do médico.

Nona: - A não consignação no orçamento municipal de verba específica para o
atendimento do auxílio estabelecido pela Lei Municipal nº 655, de
5 de novembro de 1955, também implicará na rescisão, por justa causa, deste con-
vênio, sem que caiba ao Hospital, ainda nos casos dos artigos 4º e 8º, direito a
qualquer indenização, salvo o do realinhamento de auxílios mensais e eventualmente
por pagos.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, na rescisão operará-se automaticamente,
a partir de 1º de janeiro do ano em cujo orçamento deixas-
se de ser consignada a verba respectiva.

Decima: - O não cumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º acarretará a sus-
dição peremptória, pela Prefeitura, do pagamento do auxílio e este que
se compromete a pagar as exigências, inclusive as relativas a períodos supervenientes se
assim ocorrer.

Decima Primeira: - Qualquer alteração que, no período de vigência deste convênio,
poder vir a Lei Municipal nº 655, de 5 de novembro de 1955, no todo ou
em parte, e que implique em alteração necessária deste mesmo convênio, tomar-se-á
automaticamente, parte integrante, resolvida ao Hospital o direito à rescisão, de
dito convênio.

E por terem assim justos e convencionado, as duas partes convencionantes
preste as testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente convênio por
duas vias, para sua mútua e plena observância.

Lavras do Sul, 25 de março de 1960.

(Prefeitura Municipal)

Madre Inácia - Diretora do Hospital
Marechal B. Custódio (Mudoga).

Testemunhas:

Convenção

entre o Estado e o Município de Caxias do Sul, para instalação, pelo município, dos serviços de fluoração das águas.

Aos onze (11) dias do mês de janeiro do ano de mil e novecentos e sessenta (1960), na Secretaria de Obras Públicas, presentes o Sr. Sr. João Caruso, seu titular, representando o Estado e devidamente autorizado para tanto, nos termos da Lei 3.125 de 18 de Junho de 1957, e o Sr. Armando Dias, prefeito municipal de Caxias do Sul, ad referendum da Câmara de Vereadores desse Município, assinaram e assinaram o Convênio constantes das cláusulas abaixo:

Cláusula I

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado dos Negócios das Obras Públicas e por meio da Comissão de Fluoração das águas, que nela funciona, se obriga a fornecer e instalar na Hidráulica municipal de Caxias do Sul a aparelhagem necessária a fluoração das águas por ela destinadas ao consumo público.

Cláusula II

A Comissão de Fluoração das Águas da Secretaria das Obras Públicas prestará a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a assistência técnica que se fizer necessária ao bom funcionamento da aparelhagem a que se refere a cláusula I e a preparação das águas destinadas ao consumo público.

Cláusula III

O funcionamento dos aparelhos e os serviços prestados pelo Estado, à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, nos termos deste convênio, serão gratuitos.

Cláusula IV

- O Município de Caxias do Sul, se obriga a:
- 1) manter pelo bom funcionamento da aparelhagem instalada;
 - 2) fornecer o produto químico necessário para a fluoração;
 - 3) controlar o processo de fluoração de acordo com a orientação da Secretaria das Obras Públicas;
 - 4) permitir a fiscalização da Secretaria das Obras Públicas, nos serviços de fluoração;
 - 5) colaborar com a Secretaria das Obras Públicas nos levantamentos estatísticos dos efeitos de fluoração;
 - 6) assegurar a continuidade da aplicação do processo.

E para constar, em, Ubiracy P. Silveira, datilografado o presente convênio que lido e achado conforme e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(a) João Caruso
Secretário das Obras Públicas

Prefeito Municipal

Testemunhas:

- a) J. Machado
- a) Ruben Bento Alves
- a) Justino Quintana.

Termo de Acordo Especial entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para execução do plano de expansão do ensino primário.

Aos 22 dias do mês de outubro de 1959, na Secretaria de Educação e Cultura, presentes o seu titular Doutor José Maurício Reck, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Engenheiro Leonel de Moura Faria, e o Sr. Reynaldo Lou. M. Prefeito Municipal de Caxias do Sul, firmou-se o presente Acordo Especial para execução no referido Município, do Plano de Expansão do Ensino Primário, de forma a permitir a eliminação do déficit escolar, o melhor rendimento do sistema do ensino primário municipal, de conformidade com as condições específicas das cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

O Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Caxias do Sul, acordam levar o ensino primário às zonas mais remotas do interior, o mais rápido possível, num programa de execução descentralizada e através de cooperação recíproca, dentro das bases expostas no presente Acordo Especial.

Parágrafo Primeiro

As Governos do Estado caberá a orientação técnica, a fiscalização geral e a concessão de auxílios financeiros e técnicos para a execução do Plano.

Parágrafo Segundo

As o Município de Caxias do Sul, com audiência do Grupo de Supervisão, a administração do ensino, a provimento do grupo, digo, do pessoal docente, administrativo e de limpeza, bem como a criação, construção e instalação e manutenção de escolas e prédios escolares.

Parágrafo Terceiro

A ambas as partes caberá o controle e a aplicação das contribuições pecuniárias de entidades de direito privado que desejarem colaborar no Plano de Expansão do Ensino Primário.

Cláusula Segunda

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, obriga-se a:

1) Contribuir com os meios financeiros necessários à construção e equipamento dos prédios escolares, de acordo com as plantas e especificações fornecidas pela Secretaria de Educação e Cultura, dentro do seguinte esquema: para escola em zona rural, plantas A, A-1, A-2, B, B-1, B-2, R\$ 100.000,00 (um mil cruzeiros); para escolas em sede de distrito ou povoado, plantas C, C-1, e C-2, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); para escola na sede do Município os recursos serão fixados mediante subsídios aditivos, atendendo às peculiaridades de cada caso (As contribuições de que trata este item serão pagas dentro do seguinte esquema:

a) 60% (sessenta por cento) imediato, digo, imediatamente após registro no Tribunal de Contas da despesa relativa ao programa de construções aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura;

b) 40% (quarenta por cento) depois de verificada a conclusão das obras).

2) A partir de 1961 mensalmente com os necessários recursos, nos planos dos aumentos do professorado municipal, para remuneração do corpo docente admitido dentro do plano de expansão, obedecendo, digo, obedecendo o seguinte critério: zonas de campo, uma professora para cada 15 alunos; zona de colônia, uma professora para 20 alunos; sede de distritos e povoados, cuja densidade de população assim o justifique, uma professora para 25 alunos; sede do Município uma professora para 30 alunos.

(Se serão sancionados nas escolas fundadas no presente acordo especial, professores admitidos mediante provas escritas individuais de suficiência, aplicadas pelo Grupo de Supervisão referido na cláusula Terceira).

Cláusula Terceira

O Governo do Estado manterá a orientação técnico-pedagógica nas escolas fundadas da forma do presente Acordo e nas demais escolas Municipais e exercerá permanentemente fiscalização da atividade docente das novas unidades escolares, através de um Grupo de Supervisão constituído por professores do quadro do Estado em número a ser fixado pela Secretaria de Educação e Cultura e sob a chefia de um Coordenador.

Cláusula Quarta

O Município de Caxias do Sul, obriga-se a manter a atual rede de escolas municipal existente e compromete-se a não substituir nenhum dos estabelecimentos atuais por escolas construídas dentro das normas estabelecidas no presente acordo.

Cláusula Quinta

O Município de Caxias do Sul, obriga-se a oferecer condições para a instalação dos serviços referidos na cláusula Terceira do presente Acordo e a fornecer o transporte necessário a realização do trabalho do Grupo de Supervisão.

Cláusula Sexta

O Secretário de Educação e Cultura designará um representante pessoal em faria acompanhar, fiscalizar e fazer cumprir o presente acordo especial.

Cláusula Sétima

A Secretaria de Educação e Cultura baixará instruções, aprovadas pelo seu titular, que farão parte integrante

grante deste acordo, regulamentando a sua execução e as atribuições do Grupo de Supervisão e do representante do Secretário.

Cláusula Oitava

As despesas decorrentes do presente Termo de Acordo, correrão à conta de créditos especiais, pleitos com os recursos provenientes da Taxa de Educação, e outros das autorizações da Lei nº 3.601, de 1.12.58.

Cláusula Nona

O presente Acordo Especial, no que se refere às contradições financeiras para efeito da expansão do Ensino Primário, obedecerá todas as normas técnicas e fiscalizações da Secretaria de Educação e Cultura, será rubricada até a cobertura total do "deficit" escolar verificado no Município de Caxias do Sul.

Cláusula Décima

A aplicação, para efeitos fiscais, dos recursos destinados à execução deste Acordo Especial importará autonomia financeira, na sua execução.

Por se adriam, digo, estarem acordes, lavam-se este termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelos Srs. Dr. José Mariano Beck, Secretário de Educação e Cultura e pelo Sr. Bernardino Bonte, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, e pelas testemunhas abaixo:

Testemunhas:
(as) ilegíveis
(as) ilegíveis

Corso Legal, 22 de outubro de 1959
(ass) José Mariano Beck
Secretário de Educação e Cultura
(ass) Bernardino Bonte
Prefeito Municipal

Convênio que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e, de outro, o Hospital Venerável Padre Cristóvão Mendonça, de Santa Lúcia do Piauí.

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Armando A. Bezzi, e o Hospital Venerável Padre Cristóvão Mendonça, estabelecido na sede de Santa Lúcia do Piauí, distrito de Caxias do Sul, e no ato representado pela sua Diretora, Srda. Madre Cleodice, convencionam o seguinte:

1º - A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, adiante mencionada, digo, denominada Prefeitura, obriga-se, a partir de 1º de janeiro de 1960, de conformidade com a Lei Municipal nº 655, de 5 de novembro de 1955, a pagar

o auxílio mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Hospital Venerável Padre Cristóvão Mendonça, adiante denominado paciente Hospital.

2º - O Hospital destinará o auxílio do artigo anterior por inteiro e exclusivamente a médicos, clínicos e cirurgiões, que exerçam a profissão e fixar residência na cidade de Caxias do Sul.

Parágrafo Único - Lavará ao Hospital indicar o médico a que se destinará o auxílio, uma vez satisfeitas as demais condições constantes do presente convênio.

3º - Lavará igualmente ao Hospital a responsabilidade do cumprimento, pelo município, na parte que a este cabe das exigências do artigo anterior e das que advirerem se estabelecer.

4º - O médico deverá, ainda, por pena de rescisão do presente convênio por uma qualquer para a Prefeitura, prestar assistência médica externamente gratuita aos servidores públicos, dezoito do Município em serviço no distrito de Santa Lúcia do Piauí, bem como aos dependentes familiares dos mesmos servidores.

5º - O médico, mensalmente, de 5 (cinco), o mais tardar, fornecerá à Prefeitura de Santa Lúcia do Piauí um relatório dos serviços prestados em geral e aos servidores do Município e seus dependentes familiares em particular, durante o mês imediatamente anterior.

6º - O Hospital, por sua vez, fornecerá anualmente à Prefeitura, até o dia 10 (dez) de janeiro, o mais tardar, relatório completo sobre os serviços prestados pelo médico, no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Esse relatório deverá vir acompanhado dos recibos, para os pagamentos, correspondentes aos auxílios mensais a ele pagos no ano a que se refere o relatório e nos termos do que se estabelecer nos artigos 1º e 2º deste convênio.

7º - O presente convênio terá vigência por um (1) ano, devendo, portanto, expirar a 31 de dezembro de 1960, data em que se extinguirá de pleno direito e para todos os fins, salvo no que disser respeito ao pagamento de auxílios em atraso.

8º - Além da prevista no art. 442, a justa causa para a rescisão deste convênio qualquer dos motivos constantes do artigo 1.229, do Código Civil Brasileiro, e do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aqueles que envolvam moralmente o comportamento do médico.

9º - A não consignação no orçamento municipal de verba específica para o atendimento do auxílio estabelecido pela Lei Municipal nº 655, de 5 de novembro de 1955, também implicará na rescisão, por justa causa, deste convênio, sem que caiba ao Hospital, como nos casos dos artigos 4º e 8º, direito a qualquer indenização pelo o cumprimento de auxílios devidos e mutuamente por pagos.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a rescisão operará-se automaticamente, a partir de 1º de janeiro do ano em cujo orçamento deixasse de ser consignada a verba respectiva.

10º - O não cumprimento ao disposto nos artigos 5º e 6º acarretará a suspensão do auxílio, pelo Hospital, do pagamento do auxílio e até que se cumpram aquelas exigências, inclusive as relativas a períodos supervenientes, se assim ocorrer.

11º - Qualquer alteração que, no período de vigência deste convênio, sobrevenha a Lei Municipal nº 655, de 5 de novembro de 1955, no todo ou em parte, e que implique em alteração necessária deste mesmo convênio, tomar-se-á automaticamente parte integrante, ressalvado ao Hospital o direito a rescisão de dito convênio.

E por terem assim justo e comissionado, as duas partes conjuatamente, perante os testemunhos abaixo firmados, assinaram o presente contrato, em duas vias, para uma única fôrta.

Caxias do Sul, 23 de março de 1960.

Testemunhas:

Prefeito Municipal

Madre Dulcília - Diretora do Hospital Municipal
Dr. Antônio Miranda

Térmo de Ajuste para ex-
ecução do Programa de Merenda Es-
colar no Município de Caxias do Sul, a
ser cumprido pela Campanha Nacio-
nal de Merenda Escolar do Ministério
de Educação e Cultura e pela Presi-
dência Municipal de Caxias do Sul.

Cláusula Primeira

Letra à Campanha Nacional de Merenda Escolar, através de sua representação Regional no Estado do Rio Grande do Sul:

a) - fornecer em leite em pó desmatado, em quantidade de suficiente para atender até 4.917 escolares de nível pré-primário e primário matriculados, gratuitamente, nos estabelecimentos mantidos pela Prefeitura, bem como nos estabelecimentos gratuitamente, digo, gratuitos do Município, de acordo com a relação anexa:

b) - fornecer, dentro dos limites de suas possibilidades, outros gêneros alimentícios e complementos alimentares, destinados a aumentar o valor nutricional das merendas;

c) - fornecer exemplares da cartilha de merenda escolar, editada pela CNME, onde se encontram instruções sobre a organização e o funcionamento do programa;

d) - fornecer mapas, fichas e outros materiais gráficos, necessários ao controle do trabalho a ser executado;

e) - exercer a supervisão e controle de todas as fases do programa de Merenda Escolar no Município, para que o mesmo se efetue e se desenvolva dentro das normas adotadas pela CNME;

f) - prestar orientação técnica, e colaboração material nas atividades educacionais a serem desenvolvidas paralelamente ao Programa;

g) - colaborar na preparação de técnicos e de pessoal auxiliar necessários à execução do Programa;

Cláusula Segunda

Letra à Prefeitura:

a) - organizar o setor Municipal de Merenda que se encarregará da execução e fiscalização do Programa, de acordo com o plano estabelecido pela Representação Regional e com as normas e instruções em vigor na CNME. Este setor será dirigido por pessoa categorizada e contribuidora dos problemas educacionais, remunerada pela Prefeitura e colocada à disposição da CNME, na função de supervisor, ficando a mesma diretamente subordinada à Representação Regional e recebendo desta, orientação técnica e administrativa.

b) - custear as despesas relativas às viagens de inspeção do Supervisor do Município;

c) - facilitar, no Município, o trabalho de supervisão, orientação e controle a ser executado pelo pessoal da CNME, custeando as despesas de hospedagem do Inspeção, quando de sua estada no Município, a serviço do Programa;

d) - colocar à disposição da CNME, instalações adequadas à estocagem dos gêneros e materiais destinados ao Programa de Merenda Escolar no Município;

e) - promover, de acordo com suas possibilidades, a produção dos cardápios, utilizando os produtos regionais, e estimular a organização de hortas escolares nos estabelecimentos atendidos pela CNME;

f) - proporcionar a administração e remuneração do pessoal necessário à preparação e distribuição das merendas nas escolas (merendeiras);

g) - adquirir e instalar, nas escolas incluídas no Programa, o material mínimo indispensável à organização de Cantinas, bem como promover, de acordo com as instruções oferecidas pela Representação Regional da CNME, a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, sal, cereais, farinha, etc.) e o combustível necessário ao preparo das merendas (lenha, querosene, gás, etc.);

h) - determinar as providências cabíveis, no sentido, de que o envio dos documentos (mapas e relatórios) que as diretoras ou responsáveis pelas escolas - devem remeter, mensalmente, à Representação Regional da CNME, seja feito nos prazos regulamentares e de acordo com as instruções baixadas pela - CNME;

i) - proporcionar o transporte de gêneros e mate-

nais desde a sede da Representação Regional às escolas do Município, de acordo com a distribuição organizada pelo Supervisor Municipal, conforme instruções que receberá da Representação Regional da C.N.M.E.

Cláusula Terceira

Serão, também, encaminhadas, na execução do Programa de Merenda Escolar ao Município, as seguintes formalidades:

a) a Representação Regional da C.N.M.E., fornecerá os gêneros e materiais, parceladamente, de acordo com as disponibilidades do estoque;

b) os artigos lançados pela Representação Regional da C.N.M.E. serão encaminhados ao Supervisor Municipal para serem distribuídos às escolas incluídas no Programa, através das Guias de Remessa expedidas pela Representação. Os recibos desses artigos deverão ser passados nas seguintes vias das Guias de Remessa, pelos diretores ou responsáveis pelas escolas.

c) o leite em pó, os demais gêneros alimentícios e os complementos alimentares referidos no presente Termo de Ajuste, destinam-se, exclusivamente, ao preparo de merendas a serem servidas nas escolas, não sendo permitida a sua utilização para quaisquer outros fins, sob qualquer modalidade.

Cláusula Quarta

O presente Termo de Ajuste visa atender, exclusivamente, aos escolares dos anos pré-fundários, matriculados em caráter de gratuidade.

Cláusula Quinta

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa de Merenda, serão encaminhados à sede da C.N.M.E. para solução.

Cláusula Sexta

O presente Termo de Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes, expirando a sua vigência a 31 de dezembro de 1960.

Cláusula Sétima

As partes contratantes, ficam reservado o direito de, a qualquer tempo, anular o presente Termo de Ajuste, e, neste caso, caberá ao Município, digo, caberá ao Município devolver os gêneros e materiais recebidos e não utilizados, bem como apresentar os mapas de comprovação do que foi aplicado. E, por assim, serem ajustado e alertado as partes

interessadas, foi lido o presente Termo, que aqui assinado pelo Superintendente da Campanha Nacional de Merenda Escolar, em pelo Representante Regional.

(Ass) Hejivel
(Representante)

(Ass) Armando Riazos
Prefeito Municipal

Sector Municipal

Merenda Escolar - F. Identificação

Nome - (Ass) Ester Tereza Remeimtri

Endereço - Prefeitura Municipal

Localidade - Bacia do Sul

Joazeiro do Sul, 12 de abril de 1960.

Contrato de Locação de imóvel

Que entre si fazem, de uma parte a Prefeitura Municipal de Bacia do Sul, e de outra parte Gilfoi Serafini e Aldo Pinato.

Aos oito dias (8) do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e sessenta (1960), entre a Prefeitura Municipal de Bacia do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Armando Riazos, como locatária e de outra parte Gilfoi Serafini e Aldo Pinato, como locadores, entre si ajustaram e contrataram quanto segue:

I

Os locadores dão em aluguel à locatária toda a parte superior do prédio no 1953, da Rua Bento Gonçalves, nesta cidade, pelo prazo de quatro (4) - anos, a contar de 11 de janeiro de 1960, para nele instalar repartição municipal.

II

O aluguel é de \$ 700,00 (sete mil duzentos) mensais, pagável até o dia 10 de cada mês subsequente ao devido.

III

Os tributos do prédio e da parte locada caberão à conta dos locadores, ficando à conta da locatária as taxas de água e luz da parte locada.

IV

A locatária poderá fazer por sua conta, as adaptações que julgar convenientes à sua utilização, constante de melhorias internas, instalações de água, luz e pintura, obrigando-se os locadores a fornecer

uma pia e bacia sanitária de laje, com os respectivos acessórios.

II
A conservação interna da parte locada fica a cargo da locatária.

IV
Passando à propriedade dos locadores, ao término do contrato, todas as melhorias realizadas pela locatária, na parte localizada, digo, locada.

III
No caso de venda do imóvel, os locadores obrigam-se a passar para os adquirentes todas as obrigações e direitos deste contrato.

III
Este contrato é firmado "ad referendum" da Câmara Municipal de Venâncio, obrigando-se a locatária a submetê-lo à sua apreciação em sua primeira reunião ordinária.

E por se acharem justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Loanos do Sul, 2 de janeiro de 1960.

Testemunhas:

(as) Afelino Berta
(as) José Angelo Aloyse

Prefeito Municipal

(as) Gelfino Soares

(as) Aldo Romário

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, e a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis.

Dos dias 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, posto de repassado pelo prefeito senhor Fernando J. Braga e a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis, brasileira, maior, professora de Ballet, foi ajustado o seguinte contrato:

Primeira: A Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, contrata os serviços da professora de Ballet a quem prestados na Escola Superior de Belas Artes da Senhora Helena Cavalcanti dos Reis, durante o período de 15 de junho até 15 de dezembro do ano em curso.

Segunda: A Senhora Helena Cavalcanti dos Reis, obriga-se a prestar os seus serviços como professora de Ballet na Escola Superior de Belas Artes, em conformidade com os leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a esse estabelecimento de ensino.

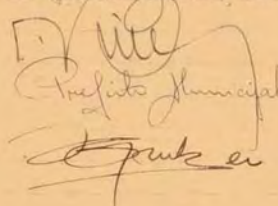
Terceira: A Prefeitura Municipal remunerará a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis pelo efetivo exercício de cargo de professora com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagáveis até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta: A Senhora Helena Cavalcanti dos Reis fica sujeita a todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas e asseguradas pelo Estatuto dos Funcionários Municipais que lhe for aplicável.

Quinta: A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta (30) dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem justos e contratados lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e do qual será fornecida uma cópia autêntica cada, digo, autêntica a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, em 6 de agosto de 1960.


Prefeito Municipal

Testemunhas:

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, e a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis.

Dos dias 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta (1960), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, posto de repassado pelo prefeito senhor Fernando J. Braga e a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis, brasileira, maior, professora de Ballet, foi ajustado o seguinte contrato:

Primeira: A Prefeitura Municipal de Loanos do Sul, contrata os serviços da professora de Ballet a quem prestados na Escola Superior de Belas Artes da Senhora Helena Cavalcanti dos Reis, durante o período de 15 de junho até 15 de dezembro do ano em curso.

Segunda: A Senhora Helena Cavalcanti dos Reis, obriga-se a prestar os seus serviços como professora de Ballet na Escola Superior de Belas Artes, em conformidade com as leis, Decretos e Regulamentos Municipais relativos a esse estabelecimento de ensino.

Terceira: A Prefeitura Municipal remunerará a Senhora Helena Cavalcanti dos Reis pelo efetivo exercício de cargo de professora com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais, pagáveis até o dia 10 (dez) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta - A Senhora Laura Helena Cavalcanti dos Reis fica sujeita a todas as obrigações e goza de todas as vantagens estabelecidas no anexo ao presente pelo Estatuto dos Concessionários Municipais que lhe for aplicável.

Quinta - A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta (30) dias, para dar-lhe a qualquer indenização por parte do contratante.

E, por sobremar justos e contratados, lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas e de qual para fornecer uma cópia autêntica a Sra. Laura Helena Cavalcanti dos Reis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lacerias do Sul, em 26 de setembro de 1960.

Prefeito Municipal

Laura Helena Cavalcanti dos Reis

Sistemática
Nilo Luiz Trigueiro

Contrato de Locação de Serviços

Sem efeito
por já constar no
folha 134.

Que entre si fazem a Prefeitura
Municipal de Lacerias do Sul e a
Senhorinha Ilse Gumbel.

Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura
Municipal de Lacerias do Sul, e a
Empresa de Limpeza Pública Ltda.
para locação do serviço de remoção
do lixo público e domiciliar desta
cidade.

Por (5) cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, entre a Prefeitura Municipal de Lacerias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Armando A. Briquês devidamente autorizado pela Lei nº 1.037, de 29 de novembro de 1960, e a Empresa de Limpeza Pública Ltda.; neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, senhor Sergio Antonio Denicol, em vista da aceitação de proposta que, em concorrência pública, fez a Prefeitura Municipal, e condições posteriormente combinadas, foi assinado o contrato que segue, para execução do serviço de remoção do lixo público e domiciliar da cidade:

Cláusula 1ª - A Prefeitura Municipal de Lacerias do Sul dá em concessão pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da assinatura do

presente instrumento, o serviço de remoção do lixo público e domiciliar da cidade, em conformidade com a autorização dada pela Lei nº 1.037, de 29 de novembro de 1960.

Cláusula IIª - A Prefeitura Municipal de Lacerias do Sul reserva-se o direito de, em qualquer tempo, encerrar os serviços ora concedidos, nos termos e condições da cláusula XIV.

Cláusula IIIª - O serviço de remoção do lixo será feito, inicialmente, nas 406 quadras assinaladas na planta da cidade, rubricadas pelas partes contratantes, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Cláusula IVª - A remoção do lixo será feita em caminhões especialmente adaptados, com tampas que impeçam a disseminação do mesmo durante a coleta e o transporte, com fundos e paredes calafetadas, de forma a não permitir o escoamento de líquidos.

Cláusula Vª - A remoção do lixo será feita para local distante pelo menos três (3) quilômetros da periferia da cidade, sendo apreendido como aterro sanitário, obrigando-se a concessionária a empregar um trator para abertura e fechamento de valos.

Cláusula VIª - A concessionária obriga-se a apresentar à Prefeitura, dentro do prazo de seis (6) meses, um plano para a industrialização progressiva da parte fermentável do lixo, com sua transformação em adubo.

Cláusula VIIª - A concessionária obriga-se a pôr em serviço, inicialmente, um mínimo de três (3) caminhões, nas condições previstas pela cláusula IV, com o pessoal necessário à execução do serviço.

Cláusula VIIIª - A Prefeitura Municipal pagará à concessionária a importância de duzentos e noventa e cinco mil euzéios (295.000,00), pela execução do serviço nas 406 quadras a que se refere a cláusula IIIª, por mês, pagável mensalmente, no mês subsequente à execução do serviço, ou seja, R\$ 426,60, por mês, digito, por quadra e por mês.

Cláusula IXª - A zona servida poderá ser alterada a juízo da Municipalidade. Tratando-se de ampliação, esta deverá representar um prolongamento de quadras já servidas.

Cláusula Xª - Na contagem de quadras de traçado irregular, que não possuam as dimensões padronizadas da zona central, nos trechos ininterruptos de ruas com mais de 110 metros, serão contadas tantas quadras quantos forem os trechos de 110 metros ou fração, ininterruptos, critério adotado na contagem a que se refere a cláusula IIIª.

Cláusula XIª - O reajuste da remuneração da concessionária, para mais ou para menos, far-se-á somente nos casos de modificação dos preços de pneumáticos, combustíveis, lubrificantes e outros materiais empregados no serviço, ou de alteração de salário mínimo da região.

Cláusula XIIª - Entre duas revisões consecutivas não medirá prazo inferior a um (1) ano. No reajuste da remuneração, para mais ou para menos, constante da cláusula anterior, será considerada a média percentual de aumentos ocorridos durante o ano, uma vez aprovada pela empresa concessionária a utilização dos referidos materiais bem como o montante dispendido em pneumáticos, combustíveis e lubrificantes.

Parágrafo único: Por ocasião dos reajustamentos de remuneração, os aumentos solicitados serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula XIII:- No caso de encampação, a Prefeitura obriga-se a adquirir os veículos empregados no serviço de remoção e transporte, e demais pertences, se houverem, levando-se em conta, para preço de aquisição, o que for estipulado por avaliador judicial.

Cláusula XIV:- A concessionária obriga-se a manter serviço adequado e eficiente, empregando o número de veículos e pessoal necessários, bem como a adquirir novos veículos à medida que for aumentando a zona de atendimento.

Cláusula XV:- A remoção será feita diariamente, exceto aos domingos e feriados, devendo estar concluída, no máximo, até as 10 horas da manhã.

Cláusula XVI:- A concessionária obriga-se a manter todos os veículos e instalações em perfeito estado de funcionamento, mandando pintar a óleo os veículos automotores, cada três (3) meses. Os veículos e o local em que for depositado o lixo receberão tratamentos diários com inseticidas efêmeros, de modo a impedir a proliferação de moscas e outros insetos.

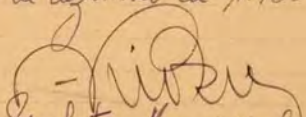
Cláusula XVII:- O serviço fica sujeito à fiscalização da Municipalidade de, por intermédio da Sub. Prefeitura da sede.

Cláusula XVIII:- O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente contrato sujeitará o infrator ao pagamento da multa de dez por cento (10%), incidente sobre o valor total da remuneração anual e correspondente ao ano em que ocorrer a transgressão, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações assumidas por este instrumento.

Cláusula XIX:- Os pontos omissos deste contrato serão resolvidos por arbitramento, no caso de não haver acordo.

É, por estarem, assim, justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Bacias do Sul, 5 de dezembro de 1960


Prefeito Municipal
Assessor de Imprensa Pública, Lito
Luiz Fátima de Almeida

Testemunhas

Edson Bellini
Antônio Lorengoni

Contrato de concessão dos serviços de A. Pressão de Animais. A Título Experimental e por Prazo Certo:

..... Pelo presente instrumento particular, que fazem, de um lado o Município de Bacias do Sul, representado pelo seu Prefeito, Sr. Armando A. Biagui, e de outro Victor Furtado Graminha, brasileiro, casado, residente nesta cidade, lúis justos e estabelecido o seguinte:

Cláusula I:- O contratado Victor Furtado Graminha, se compromete a prestar os serviços de a. pressão de animais vivos no perímetro Urbano, que, de qualquer forma, incorram nos impedimentos estabelecidos pelo Código Municipal de Posturas, obrigando-se a desempenhar estas atribuições, fornecendo materiais e ferramentas necessários ao cumprimento das obrigações;

Cláusula II:- Obriga-se ainda, o mesmo contratado a recolher os animais que sejam apanhados a local que oferece toda a segurança e compatibilidade com a natureza dos serviços e espécie de animal, tendo mediante serviço a prova do contratado;

Cláusula III:- Em contraprestação aos serviços que serem prestados, o contratado Victor Furtado Graminha, terá direito a uma percentagem correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que for a. pressão nos resultados e vendas dos animais a. pressionados, que serão pagáveis no ato do pagamento pelo proprietário dos animais ao proprietário;

Cláusula IV:- Não caberá o pagamento de que fala a cláusula anterior, no caso do Prefeito, em casos especiais e a seu juízo, dispor o pagamento de multas, mediante pedido escrito do proprietário do animal a. pressionado.

Cláusula V:- O contratado obriga-se, ainda, a tratar dos animais a. pressionados pelo prazo de três (3) dias, contados da data da a. pressão;

Cláusula VI:- O contratado não poderá transferir o local onde foram recolhidos os animais a. pressionados sem prévia autorização do Prefeito;

Cláusula VII:- O contratado, a título de adiantamento da contra prestação de que fala a cláusula II, paga, neste ato, a quantia de R\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a fim de que o contratado complemente a a. pressão de que necessita para a execução dos serviços, a qual deverá ser descontada, em percentagem de 50%, do que resta a receber como resultado das multas e da venda em leilão;

Cláusula VIII:- O presente contrato de concessão de serviços e pelo a título de experiência, tendo o prazo máximo de duração de 6 (seis) meses a contar desta data, podendo, mesmo antes do seu término, ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias no mínimo, não cobrando, neste caso de rescisão, qualquer direito a indenização ou outra compensação.

Cláusula IX:- Importância em rescisão plena do presente.

qualquer violação a uma de suas cláusulas por parte de um o de outro contratante.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente em três (3) vias, na presença dos testemunhas abaixo.
Lavras do Sul, 10 de Dezembro de 1960.

Prefeito Municipal
Victor Pinto Graminho

contratado.

Testemunhas:

Minuta de Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e os Herdeiros Magalhães, para doação de uma área de terras.

dos (8) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), entre a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Armando J. Baggio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.053, de 3 de Janeiro de 1961, e os Herdeiros de Caymundo Magalhães neste ato representados pelo Herdeiro Gíulamo Danillo Magalhães, conforme instrumento de promissa que fica arquivado nesta Prefeitura, no interesse de melhor amizade para transferência à Municipalidade, de uma área de terras declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 234, de 22 de dezembro de 1959, entre si ajustaram e contrataram quanto segue:

Primeira: - Os Herdeiros Magalhães obrigam-se a transferir ao Município, mediante escritura pública de doação, uma área de terras de mais ou menos 57.000 m², de sua propriedade, na parte norte da cidade, contida na planta anexa, rubricada pelas partes contratantes, a qual será destinada à construção da futura Universidade do Nordeste.

Segunda: - A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul obriga-se a executar, por sua conta, a urbanização das áreas remanescentes, de propriedade dos Herdeiros Magalhães, a Oeste e o Norte da área doada, procedendo à abertura das ruas constantes da planta a que se refere a cláusula I, realizando os trabalhos de terraplanagem, redes de esgotos pluviais, de abastecimento de água e de energia elétrica, de pavimentação de ruas com paralelepípedos, inclusive cordões, obedecendo as normas técnicas usualmente utilizadas pelas pessoas físicas, tudo de conformidade com o levantamento feito pelo Diretor de Obras da Municipalidade e integrante do respectivo expediente.

Tercera: - As obras a que se refere a cláusula anterior deverão ser iniciadas, imediatamente, a 1º de junho de 1961, devendo ficar concluídas, as da área Oeste, dentro do prazo de três anos, e as da área Norte, dentro do prazo de cinco anos dessa data.

Quarta: - A Prefeitura Municipal obriga-se a conseguir em seus organismos todos os meios necessários à conclusão das obras dentro dos prazos fixados pela cláusula anterior.

Quinta: - No caso de não ficarem concluídas dentro dos prazos fixados as obras por serem antes avaliadas por peritos nomeados pelas partes contratantes, passando a Prefeitura Municipal a pagar juros de 12% a.a. sobre o valor das avaliações até final conclusão das obras.

E, por se acharem assim justos e contrabidos, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 8 de julho de 1961.

Testemunhas:

José Afonso Pinheiro

Gíulamo Danillo Magalhães

p.p. Herdeiros Gíulamo Danillo Magalhães

End. Magalhães -

- *Assinatura*
Prefeito Municipal

Contrato de Locação de Serviços

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e a Senhora Ilse Juber.

Los vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Arnaldo J. Biazus, e a Senhora Ilse Juber, brasileira, maior, professora da cadeira de Ballet, foi ajustado o seguinte contrato:

Primeira: A Prefeitura Municipal de Casias do Sul contrata os serviços da professora da cadeira de Ballet, a quem prestados na Escola Superior de Belas Artes da Senhora Ilse Juber, durante o período de 15 de agosto a 15 de dezembro do ano em curso.

Segunda: A Senhora Ilse Juber, obriga-se a prestar seus serviços como professora de Ballet na Escola Superior de Belas Artes, em conformidade com as leis, decretos e regulamentos Municipais relativos a este estabelecimento de ensino.

Terceira: A Prefeitura Municipal remunerará a Senhora Ilse Juber pelo efetivo exercício do cargo de professora com a importância de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros), mensais, pagáveis até o dia dez (10) de cada mês consequente aos vencidos.

Quarta: A Senhora Ilse Juber fica sujeita a todas as obrigações e penalidades de todas as vantagens estabelecidas ou asseguradas pelo Estatuto dos Municípios Públicos Livres dos Municípios deste Estado que lhe for aplicável.

Quinta: A Prefeitura reserva-se o direito de rescindir este contrato, em qualquer tempo, mediante um aviso prévio de trinta (30) dias, sem direito a qualquer indenização por parte da contratante.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se este que vai assinado na presença de duas testemunhas, de qual será fornecida uma cópia autêntica à Senhora Ilse Juber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Casias do Sul, em 28 de agosto de 1961.

Testemunhas:

Prefeito Municipal

Juber
Professora de Ballet

Contrato por Prazo Certo

Pelo presente instrumento particular que fazem de um lado, a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, representada pelo Prefeito Arnaldo Biazus, e, de outro, o senhor Luis Figueira, brasileiro, casado, oficial da reserva da Brigada Militar, residente nesta cidade, designados, adiante, respectivamente, "contratante" e "contratado", fica justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª: O contratado se compromete a exercer as funções de Bombeiro do Corpo de Bombeiros do Município, aplicando-se às mesmas no sentido de possibilitar a esta guarnição o maior perfeito atendimento das atribuições que lhe estão confiadas.

§ 1º: O contratado pertencerá à categoria de extromunício "municipalista".

Cláusula 2ª: O contratante, em contra-partida aos serviços que lhe serão prestados pelo contratado, obriga-se a pagar-lhe o salário mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ficando, dito salário, sujeito aos reajustamentos que foram concedidos aos demais servidores municipais, - exceto o que se verificar no mês de janeiro de 1962.

Cláusula 3ª: O contratante obriga-se, ainda, a fornecer habitação ao contratado, em prédio municipal, seja o prédio onde se acha instalado o Corpo de Bombeiros e na parte superior do mesmo prédio, assim seja possível.

Cláusula 4ª: O presente contrato é feito por prazo determinado, com duração de 2 (dois) anos, contados da data da sua assinatura.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias, na presença das testemunhas signatárias.

Casias do Sul, 16 de novembro de 1961.

Testemunhas:

Prefeito Municipal

Contrato por prazo Certo

Este presente instrumento particular que fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo Prefeito Orlando Alexandre Biasus, e, de outro, o senhor Enio Figueira, brasileiro, casado, oficial da reserva da Brigada Militar, residente nesta cidade, designados adiante, respectivamente, "contratante" e "contratado", fica justo e contratado o seguinte:

1º) - O contratado se compromete a exercer as funções de comando do Corpo de Bombeiros do Município, aplicando-se às mesmas, no sentido de possibilitar a essa guarnição o mais perfeito atendimento das atribuições que lhe estão confiadas.

2º) - Ao contratante, em contraprestação aos serviços que lhe serão prestados pelo contratado, obriga-se a pagar-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ficando, sujeita aos reajustamentos que forem conferidos aos demais servidores municipais.

3º) - Ao contratante obriga-se, ainda a fornecer habitação ao contratado, em próprio municipal, seja o prédio onde se acha instalado o Corpo de Bombeiros e na parte superior do mesmo prédio, assim que seja possível;

4º) - O presente contrato é feito por prazo determinado, com duração de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

E, assim estando justo e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Caxias do Sul, 15 de janeiro de 1962.

Testemunhas:

Prefeito Municipal

Walter Nery Campos

Contratado

Alfonso Maldonado Rodrigues

Recebi de em 6-5-62, Caxias do Sul, 2219, de 4. r. c. d. 67

Contrato

que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, de outro, denominada primeira contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Orlando A. Biasus, e, de outro, o engenheiro João Berner, daqui por diante denominado segundo contratante, para a elaboração do planejamento do abastecimento de água de Caxias do Sul, de acordo com as condições que se seguem

1
O segundo contratante se compromete a executar, para a primeira contratante, nas condições da proposta apresentada na Concorrência Pública aberta por edital publicado na imprensa desta cidade, em 3/11/62, os seguintes trabalhos:

- 1 - Planejamento do sistema de distribuição da cidade, com divisão da mesma em zonas de abastecimento, de acordo com a altimetria; localização de reservatórios, grupos motor-bomba (estação de recalque), linhas de recalque das redes.
- 2 - Projetos de redes distribuidoras e adutoras; dimensionamento dos reservatórios, grupos motor-bomba e canalizações de recalque.
- 3 - Elementos fundamentais do projeto da estação de tratamento, compreendendo:
 - determinação da localização mais conveniente;
 - instalações e canalizações para o recalque da água bruta;
 - dimensionamento hidráulico das unidades de tratamento, floculadores, decantadores, filtros, canalizações e equipamentos;
 - plantas de conjunto e das unidades, incluindo montagens de canalizações, grupos de recalque e equipamentos;
 - detalhes arquitetônicos da casa de tratamento; urbanização e terroplagem do recinto da estação.
- 4 - Projeto das Estações de Recalque, compreendendo:
 - plantas dos prédios;

- 5 - Especificações de materiais e serviços (1ª Parte):
- para as construções;
 - para aquisição dos grupos motor-bomba;
 - para aquisição de equipamentos da estação de tratamento;
 - para as canalizações, conexões e registros a empregar nas redes, adutoras e linhas de recalque.

- 6 - Orçamentos: composições de preços unitários;
- medida das qualidades de obra;
 - quadro geral;
- Obs: dado que os orçamentos deverão ser apresentados, para fins de pedido de empréstimo no B. I. P. E., antes da conclusão do objeto, serão, eles, aproximativos:

- 1- nas quantidades de obra, no que diz respeito às estruturas de concreto armado;
- 2- nos preços, no que tange às instalações elétricas e hidráulico-sanitárias.

- 7 - Preparo da documentação para pedido de empréstimo.

- 8 - Projetos complementares:

- cálculos estruturais, com respectivas plantas de formas e de ferros, planilhas de ferros;
- instalações elétricas, inclusive as de força, para as bombas e equipamentos;
- instalações hidráulico-sanitárias nos prédios;
- esgotos no recinto da estação de tratamento.

- 9 - Especificações de materiais e serviços (2ª Parte):

- para as instalações elétricas;
- para as instalações hidráulico-sanitárias

Não estão incluídos neste contexto os levantamentos topográficos e as sondagens de terreno necessárias para os projetos estruturais, que deverão ser fornecidos pela primeira contratante, mediante prévia requisição.

II

O preço global dos serviços enumerados na cláusula anterior é de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (R\$ 1.600.000,00). Esse preço será reajustado, nas parcelas não pagas (de acordo com o plano de pagamentos constante na cláusula IV) na mesma proporção e a partir da mesma data em que o for

o salário mínimo na cidade de São Paulo, que é, atualmente, de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros) mensais.

III

A entrega dos trabalhos discriminados na cláusula I será parcelada, obedecendo os seguintes prazos, contados desta data:

- elementos sob n.º 1	30 dias
- " " " 2	70 "
- " " " 3	100 "
- " " " 4	110 "
- " " " 5, 6 e 7	120 "
- " " " 8 e 9	130 "

Esses prazos entendem-se como máximas podendo, cada elemento, ser entregue antecipadamente.

IV

O pagamento será parcelado, como segue:

- Com a assinatura do contrato	5%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 1	5%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 2	20%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 3	20%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 4	10%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 5	5%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 6	5%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 7	5%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 8	15%
- Com a apresentação dos elementos sob n.º 9	5%

V

O segundo contratante pagará à primeira contratante multa no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega dos trabalhos, considerando-se, para esse fim, o prazo global de 130 dias para os elementos de 1 a 7 e de 180 dias para o trabalho todo.

VI

De cada pagamento será retido, pela primeira contratante, 10% do respectivo montante, para garantia de pagamento de eventual multa, conforme cláusula V. Essas retenções serão pagas ao segundo contratante em duas parcelas, respectivamente após a entrega dos trabalhos sob nos. 1 a 7 e após a conclusão total dos serviços.

VII

A parte que, sem justa causa, der motivo à rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos, na forma da Lei, excludo os danos conciliatórios.

^{VIII}
É eleito, para fins legais e para as questões derivadas deste contrato, o Foro de Caxias do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para constar e valer para todos os seus efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido às partes, na presença de testemunhas, foi por elas achado conforme e, comigo, seu redator na, que encerro e assino.

Caxias do Sul, 23 de novembro de 1963.

Pessalva: No artigo V, onde diz: O segundo contratante pagará a primeira contratante multa (no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratual.

Fere-se transcrever como certo; o seguinte:

O segundo contratante pagará a primeira contratante multa no valor de 0,001 (um milésimo) do valor contratual.

Caxias do Sul, 23 de novembro de 1963.

[Assinatura]

Testemunhas

Camério Fornolo
Fidelino Morduen.

Escritura Particular de doação

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, o Município de Caxias do Sul, - neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Hermano da S. Prazeres, devidamente autorizado pelas Leis nºs. 43, de 9 de outubro de 1948 e 514, de 28 de janeiro de 1953 e 1.198, de 4 de dezembro de 1962, doravante denominada outorgante doador e Pedro Bernes Machado, Maria Sereia Bernes Machado, Carlolina Bernes Machado, Maria Loreni Bernes Machado, Jorge Bernes

Machado, Sebastião Bernes Machado, Neli Bernes Machado, Luiz Bernes Machado, Maria Sereia Bernes Machado, Eurilda Bernes Machado, Francisco Bernes Machado, Maria Sereia de Farias Machado e Zenilda Bernes Machado, doravante denominados outorgados donatários, pela presente escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doa o imóvel a seguir descrito, de qual é legítimo senhor e possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus: o lote nº 2 (dois) da quadra nº 303 (trecentos e três), medindo 10 (dez) metros de frente, por 20 (vinte) metros de frente ao fundo, com a área de 200 m² (duzentos metros quadrados), e com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote nº 1 (um) da mesma quadra, ao Sul, com a Rua Odilino Sassi, ao Oeste, com o lote nº 4 (quatro), da mesma quadra, e a Este, com a Rua sem denominação, como de fato e na verdade doado o tm aos outorgados donatários, para que o considerem de sua exclusiva propriedade, o que de ora em diante fica sendo, em virtude desta escritura, com as seguintes condições: a) - da inalienabilidade, salvo transmissão "causamorta"; b) - de impenhorabilidade, ressalvados os interesses da Fazenda Pública; c) - da inarrendabilidade, salvo para condomínio, no caso de sucessão; d) - de ser utilizado o imóvel exclusivamente para moradia dos outorgados donatários; e) - obrigação de construir, mediante planta previamente aprovada pela Prefeitura, até 4 de dezembro de 1964. Independentemente de qualquer formalidade, salvo ulterior comunicação à Prefeitura Municipal, serão consideradas suspensas as cláusulas a), b), c) e d), acima, no caso de ser necessário - que os outorgados donatários ofereçam o seu lote em garantia real ou qualquer outro tipo de garantia a qualquer - instituto de previdência, à Caixa Econômica ou à Municipalidade de Caxias do Sul, para construir, sob financiamento, a sua casa própria. Essas mesmas cláusulas serão consideradas como inexistentes, no caso de vir a ser rescindido o contrato pelo órgão financiador, em virtude de inadimplemento contratual, por parte do adquirente. O não cumprimento de qualquer das cláusulas com que é feita a doação do imóvel, importará na sua reversão ao Patrimônio do Município. Os outorgados donatários, perante as testemunhas no fim assinadas, aceitam a presente em todos os seus termos e cláusulas, tal como está expressa. O Imposto de transmissão "inter vivos" devido por esta transação será pago antes de ser levada a registro. Para efeitos legais, dá-se ao terreno doado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). E, assim, justo e doado, mandaram datilografar a presente, em duas vias de igual teor e forma, as quais vias, duas são assinadas pelos outorgantes doador e outorgados donatários e por duas testemunhas idôneas, seguindo-se as demais exigências.

eias legais.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 1963. -

Hermando R. Biazus
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

1.
2.

Contrato

Que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Construtora Sant'Anna Ltda., para mais de obra da construção de um reservatório elevado, na sede do distrito de Vila Rica.

Dos dezete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Diretoria da Administração, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Hermando R. Biazus, e a Construtora Sant'Anna Ltda., representada pelo seu Diretor Responsável Técnico, Senhor Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira, foi ajustado e contratado o seguinte:

Primeira - A Construtora Sant'Anna Ltda., obriga-se a fornecer toda a mão de obra e respectivos encargos sociais, inclusive seguro contra riscos de acidentes no trabalho e riscos contra acidentes com terceiros, e, ainda, encargos de transporte e estadia de operários no local da obra, para construção de um reservatório elevado, em concreto armado, com a capacidade para 40.000 (quarenta mil) litros, em conformidade com plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, na sede do distrito de Vila Rica.

Segunda - A Prefeitura Municipal obriga-se a fornecer à Construtora Sant'Anna Ltda., todos os materiais necessários à construção, em conformidade com planilhas fornecidas previamente pela Construtora, entregando-os diretamente nos canteiros de trabalho.

Terceira - A Construtora Sant'Anna Ltda. obriga-se a iniciar os trabalhos de construção do reservatório dentro do prazo de oitenta (80) dias da data de sua assinatura, e a concluí-los dentro do prazo de oitenta (80) dias da data da assinatura.

Quarta - O valor dos serviços objeto deste contrato, é de Cr\$ 483.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil e trinta reais), que será pago, pela Prefeitura Municipal à Construtora Sant'Anna Ltda., em oito (8) parcelas iguais, de dez em dez dias, a contar do início da obra, mediante cheque da Diretoria de Obras da Prefeitura, a quem ficará retida a fiscalização dos trabalhos.

Quinta - Havendo atraso na entrega das obras motivado por culpa exclusiva da administração, caberá à esta uma multa diária de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de entrega dos materiais pela municipalidade vier causar atraso no andamento das obras contar-se-á a partir do primeiro dia a partir do prazo de entrega da obra.

Sexta - A Prefeitura Municipal fica sujeita ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês por mora nos pagamentos devidos à Construtora Sant'Anna Ltda., pela execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 17 de abril de 1963.

Testemunhas:

Hermando R. Biazus
Prefeito

Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira
Diretor

A. N. P.

Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira
Diretor

Contrato

Que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Construtora Sant'Anna Ltda., para serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhes de concreto armado, expressões técnicas, responsabilidades técnicas e civis, para construção de um reservatório elevado, em concreto armado, com a capacidade para 40.000 (quarenta mil) litros, em conformidade com plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, na sede do distrito de Vila Rica.

Dos dezete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Diretoria da Administração, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Hermando R. Biazus, e a Construtora Sant'Anna Ltda., representada pelo seu Diretor Responsável Técnico, Senhor Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira, foi ajustado e contratado o seguinte:

Primeira - A Construtora Sant'Anna Ltda., obriga-se a fornecer para serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhes de concreto armado, expressões técnicas, responsabilidades técnicas e civis, para construção de um reservatório elevado, em concreto armado, com a capacidade para 40.000 (quarenta mil) litros, em conformidade com plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, na sede do distrito de Vila Rica.

Segunda - A Prefeitura Municipal obriga-se a fornecer à Construtora Sant'Anna Ltda., todos os materiais necessários à construção, em conformidade com planilhas fornecidas previamente pela Construtora, entregando-os diretamente nos canteiros de trabalho.

Terceira - A Construtora Sant'Anna Ltda. obriga-se a iniciar os trabalhos de construção do reservatório dentro do prazo de oitenta (80) dias da data de sua assinatura, e a concluí-los dentro do prazo de oitenta (80) dias da data da assinatura.

Quarta - O valor dos serviços objeto deste contrato, é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será pago, pela Prefeitura Municipal à Construtora Sant'Anna Ltda., em oito (8) parcelas iguais, de dez em dez dias, a contar do início da obra, mediante cheque da Diretoria de Obras da Prefeitura, a quem ficará retida a fiscalização dos trabalhos.

Quinta - Havendo atraso na entrega das obras motivado por culpa exclusiva da administração, caberá à esta uma multa diária de Cr\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de entrega dos materiais pela municipalidade vier causar atraso no andamento das obras contar-se-á a partir do primeiro dia a partir do prazo de entrega da obra.

Sexta - A Prefeitura Municipal fica sujeita ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês por mora nos pagamentos devidos à Construtora Sant'Anna Ltda., pela execução deste contrato.

(um por cento) ao mês por mora nos pagamentos devidos à Construtora Sant'Júma Ltda., pela execução deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Caracas do Sul, em 14 de abril de 1963.

N. N. N.
Prefeitura Municipal
Carlos B. Costa
Luiz L. F. de O. Sant'Júma

Testemunhas:

Isidoro S. S. S.
Luiz L. F. de O. Sant'Júma

Contrato

Que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Caracas do Sul e a Construtora Sant'Júma Ltda., para obras de obra da construção de um reservatório elevado, na sede do distrito de Orizaba.

dos dezasseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Diretoria da Administração, entre a Prefeitura Municipal de Caracas do Sul, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Fernando J. S. S., e a Construtora Sant'Júma Ltda., representada pelo seu Diretor Responsável Técnico, Senhor Luiz Carlos Figueira de Oliveira Sant'Júma, foi acordado e contratado quanto segue:

Primeira - A Construtora Sant'Júma Ltda., obriga-se a fornecer toda a mão de obra e respectivos encargos sociais, inclusive seguro contra riscos de acidente no trabalho e riscos contra acidentes com terceiros, e, ainda, encargos de transporte e estadia de operários no local da obra, para construção de um reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade para 40.000 litros, em conformidade com plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, na sede distrital de Orizaba.

Segunda - A Prefeitura Municipal obriga-se a fornecer à Construtora Sant'Júma Ltda. todos os materiais necessários à construção, em conformidade com plantas fornecidas previamente pela Construtora, entregando-os diretamente nos cantos de trabalho.

Terceira - A Construtora Sant'Júma Ltda. obriga-se a iniciar os trabalhos de construção do reservatório objeto deste contrato, dentro do prazo de cinco (5) dias e a concluí-los dentro do prazo de cento e cinquenta (50) dias da data de sua assinatura.

Quarta - O valor dos serviços objeto deste contrato, é de R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros), que será pago, pela Prefeitura Municipal, à Construtora Sant'Júma Ltda., em oito (8) parcelas iguais, de dez em dez dias, a contar do início da obra, mediante depósito da Diretoria de Obras da Prefeitura, a quem fica afeta a fiscalização dos trabalhos.

Quinta - Havendo atraso na entrega das obras previsto por culpa exclusiva da administração, diz a administradora caberá a ela

uma multa diária de R\$ 200,00 (dois mil cruzeiros) No caso de a entrega das obras pela municipalidade vier a causar atraso no andamento das obras com a mesma, a multa será de R\$ 200,00 (dois mil cruzeiros) por dia de atraso.

Sexta - A Prefeitura Municipal obriga-se a pagar ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês por mora nos pagamentos devidos à Construtora Sant'Júma Ltda., pela execução deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Caracas do Sul, 14 de abril de 1963.

N. N. N.
Prefeitura Municipal
Carlos B. Costa
Luiz L. F. de O. Sant'Júma

Testemunhas:

Isidoro S. S. S.
Luiz L. F. de O. Sant'Júma

Contrato

que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Caracas do Sul e a Construtora Sant'Júma Ltda., para serviços técnicos de administração, projetos, responsabilidades técnicas e civis.

dos dezasseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Diretoria da Administração, entre a Prefeitura Municipal de Caracas do Sul, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Fernando J. S. S., e a Construtora Sant'Júma Ltda., representada pelo seu Diretor Responsável Técnico, Senhor Luiz Carlos Figueira de Oliveira Sant'Júma, foi acordado e contratado quanto segue:

Primeira - A Construtora Sant'Júma Ltda., obriga-se a fornecer para serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhes de concreto armado, especificações técnicas, responsabilidades técnicas e civis, para construção de um reservatório elevado, em concreto armado, com capacidade para 40.000 litros, em conformidade com plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, na sede distrital de Orizaba.

Segunda - A Prefeitura Municipal obriga-se a fornecer à Construtora Sant'Júma Ltda. todos os materiais necessários à construção, em conformidade com plantas fornecidas previamente pela Construtora, entregando-os diretamente nos cantos de trabalho.

Terceira - A Construtora Sant'Júma Ltda., obriga-se a iniciar os trabalhos de construção do reservatório objeto deste contrato, dentro do prazo de cinco (5) dias e a concluí-los dentro do prazo de cento e cinquenta (50) dias da data de sua assinatura.

Quarta - O valor dos serviços objeto deste contrato, é de R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros), que será pago, pela Prefeitura Municipal à Construtora Sant'Júma Ltda., em oito (8) parcelas iguais, de dez em dez dias, a contar do início da obra, mediante depósito da Diretoria de Obras da Prefeitura, a quem fica afeta a fiscalização dos trabalhos.

Quinta - Havendo atraso na entrega das obras previsto por culpa exclusiva

do início da obra, mediante inspeção da Diretoria de Obras da Prefeitura, a quem fica adiantada a fiscalização dos trabalhos.

Quinta: - Quando atraso na entrega das obras motivado por culpa exclusiva da administração, caberá a cada uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros). No caso de a entrega dos materiais pela municipalidade, vier a causar atraso no andamento das obras, caberá a igual punição de dias e multa por falta de entrega das obras.

Sexta: - A Prefeitura Municipal fica obrigada ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês por mora nos pagamentos devidos à Construtora Santa Joana S.A., pela execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam este instrumento, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 17 de abril de 1963.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Carrocerias Nicola S. B., para execução de serviços de pavimento.

Aos 13 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representando, digo representado pelo Prefeito Armando B. Biasus e a Carrocerias Nicola S. B., firma industrial estabelecida nesta cidade, representada pelo seu Diretor Fiorindo João Sartor, na presença das testemunhas no fim assinadas, foi ajustado e contratado quanto segue:

I
A Carrocerias Nicola S. B. obriga-se a executar o serviço de pavimentação da Avenida n.º 1 do Bairro Planalto, trecho compreendido entre as quadras 1249 e 1268 e seu prolongamento através terrenos de terceiros, até atingir a Rodovia Federal BR 2.

II
A pavimentação será executada em

paralelepípedos, inclusive cordões laterais, perfazendo a área aproximada de 3.360 m², obedecendo às normas e especificações da Prefeitura em serviços dessa natureza.

III
A Prefeitura Municipal pagará à Carrocerias Nicola S. B. pela execução do calçamento contratado - na base dos preços a seguir especificados:
Pavimentação em paralelepípedos R\$ 1.100,00 por m². Cordões R\$ 1.300,00 por m. lin. Reaj, digo refortamento de calha c/cimento R\$ 40,00 por m.

IV
O pagamento da pavimentação, pela Prefeitura Municipal, será feito mediante encontro de contas com a Carrocerias Nicola S. B., de débitos da firma, provenientes de tributos e de qualquer natureza, a medida de seu vencimento, até total extinção da dívida.
E, por ser acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 13 de julho de 1963.

Assinatura
Prefeito Municipal
Carroceria Nicola S. B.
Fiorindo João Sartor

Testemunhas
* *Assinatura*
* *Assinatura*

Convênio

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o C. T. G. Rincão da Balade.

Aos vinte e quatro dias do mês outubro de mil novecentos e sessenta e três, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Armando B. Biasus, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.175, de 33 de novembro de 1962 e o Centro de Tradições Gaúchas Rincão da Balade, representado pelo seu Diretor Clóvis Spadel Ribeiro e Tesoureiro Paul João Santana, foi ajustado quanto segue:

I
O CTG. Rincão da Balade obriga-se, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a organizar, em sua sede social ou em outros locais, espetáculos -

folclóricos, para proporcionar recepções a visitantes ou autoridades. -

II

Além das promoções constantes da cláusula anterior, o CTG. Binção da Lealdade obriga-se, também, quando solicitado, a preparar churrascos e refeições típicas em sua sede social ou em outros locais, com o mesmo objetivo, arcando a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul com os encargos daí decorrentes. -

III

Como compensação das obrigações assumidas pelo CTG Binção da Lealdade, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul obriga-se a contribuir para o mesmo, anualmente, com a importância de R\$ 100.000,00, a conta da dotação orçamentária para o Departamento Municipal de Turismo. -

IV

As duas partes reconhecem este convênio como vigente a contar de 1º de janeiro de 1963. -

V

O prazo de duração deste convênio é indeterminado, podendo ser livremente denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de 90 dias a outra parte. -

VI

No caso de denúncia, a contribuição prevista na cláusula III será proporcional ao período do ano já decorrido. E, por se acharem assinados e ratificados firmam este instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Testemunhas:

1º. Augusto Elberle
2º. Germano Pastor

Alvaro
Prefeito Municipal
Cláudio André Lindner
Procurador

Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Construtora São João Ltda,

Os dias 12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. João Paulo G. Braga, Prefeito Municipal e Construtora São João Ltda, neste ato representada pelo seu engenheiro técnico, Sr. Carlos J. O. São João para:

I - a) - Serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhes de concreto armado, especificações técnicas, responsabilidade técnica e responsabilidade civil relativos ao acondicionador da Hidráulica de Galópolis = R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros). -

b) - Serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhes de concreto armado, especificações técnicas, responsabilidade técnica e responsabilidade civil relativos ao filtro da Hidráulica de Galópolis = R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros). -

c) - Serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhes de concreto armado, especificações técnicas, responsabilidade técnica e responsabilidade civil, relativos à casa de tratamento da Hidráulica de Galópolis = R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros). Total global: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil cruzeiros). -

II - Os prazos da "Contratada" se iniciam no dia da assinatura do contrato e concluem com o término das obras. -

III - A municipalidade fornecerá todos os materiais, ferramentas, utensílios de obras, maquinários, elementos humanos (mão de obra) e tudo o mais que for necessário para o início, desenvolvimento e conclusão dos serviços. -

IV - Nos preços estipulados neste contrato não se encontra incluído o imposto estadual de vendas e consignações por se tratar de obra de interesse utilidade pública e ainda por se tratar de serviços técnicos tão somente. -

V - Os condições de pagamento são as seguintes:

a) - Na assinatura do contrato R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) que se destinam a cobrir as despesas iniciais de projeto, projetos e especificações, e os restantes R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) em pagamentos mensais, atendendo ao adiantamento das obras. -

b) - O prazo previsto de execução das obras não é de 90 dias úteis, mas há um atraso, ou melhor, atrasos no fornecimento de materiais e mão de obra que prolongam a conclusão das obras em mais de 60 (sessenta) dias do que o previsto, os preços constantes deste contrato poderão sofrer reajustamento de acordo com os índices do preço das construções (coluna 2 dos Índices Nacionais) publicados pela Revista "Construção Econômica" da Fundação Getúlio Vargas. Este cálculo, depois, reajustamento será calculado sobre a quantia ainda a pagar, aplicando-se o percentual aritmético (nº 1) da NB-75 R, ficando suplantada uma restrição de 10% de valores formais alterados, para os mais seis, por lei ou por decisões coletivas, durante a execução das obras. -

c) - Por se acharem assinados e ratificados firmam este instrumento,

justamente com duas testemunhas.

Casias do Sul, 12 de novembro de 1965.

Nivaldo
Prefeito Municipal
J. Carlos B. Sampaio
Construtora Saneamento S.A.

Testemunhas:

Arthur Borges
Antônio

Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e a Construtora Saneamento S.A.

Aos dez (12) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e sessenta e três (1963), entre a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor *Formando B. Biasius*, e a Construtora Saneamento S.A., representada pelo seu Diretor Responsável Técnico, Senhor *Engenheiro Luiz Carlos de Oliveira Saneamento*, para os serviços técnicos de administração, projetos, cálculos, detalhamento de concreto armado, especificações técnicas e responsabilidade civil relativas ao Decorador da Hidráulica de Jato de Água, mediante as seguintes condições:

- 1ª - O preço global é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).
- 2ª - Os serviços da "Contratada" se iniciam no dia da assinatura do contrato e concluem com o término das obras.
- 3ª - A municipalidade fornecerá todos os materiais, ferramentas, utensílios, de obras, maquinários, elemento humano (mão de obra) e tudo o mais que for necessário para o mais perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 4ª - Nos preços estipulados neste contrato não se encontra incluído o imposto estadual de vendas e contribuições por se tratar de obra de interesse utilidade pública e ainda por se tratar de obra de interesse utilidade pública e ainda por se tratar de serviços técnicos em concreto.
- 5ª - As condições de pagamento são as seguintes:
 - a) - na assinatura do contrato R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) que se destinam a cobrir as despesas iniciais de cálculos, projetos e especificações, e os restantes R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros) em pagamentos mensais, atendendo ao adiantamento das obras.
- 6ª - O prazo previsto de execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias úteis. Caso haja um atraso, ou melhor, atrasos no fornecimento de materiais, e mais de obra que prolonguem a conclusão das obras em mais de 60 (sessenta) dias do que o previsto, os preços constantes deste contrato poderão sofrer um reajustamento de acordo com os índices do preço das construções (Índice dos Índices Econômicos), fornecidos pela Revista "Construção Econômica" da Editora Fênix. Este reajustamento será calculado sobre a quantia ainda a

pagar, aplicando-se o parágrafo único (nº 1) da N. B-95 R, ficando implícita a existência de os preços de materiais serem alterados, uma ou mais vezes, por lei ou por decisões coletivas, durante a realização das obras.

E, por se acharem assim justos e contrados, firmam este instrumento com duas testemunhas.

Casias do Sul, 12 de novembro de 1965.

Nivaldo
Prefeito Municipal
J. Carlos B. Sampaio
Construtora Saneamento S.A.

Testemunhas:

Arthur Borges
Antônio

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e Ary Cavalcanti.

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, entre a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito *Formando B. Biasius* e o escultor *Ary Cavalcanti*, foi ajustado o contrato quanto segue:

I
O escultor *Ary Cavalcanti* obriga-se a modelar um busto do primeiro bispo de Casias do Sul, *D. José Barão*, com a dimensão de um metro de altura, em argila, executando molde e contra-molde em gesso, para posterior fundição em bronze. -

II
O prazo para entrega do trabalho é de 60 dias a contar data deste contrato. -

III
O preço da obra é de Cr\$ 500.000,00 para pagamento no ato da entrega do busto, para ser fundido em bronze, operação não coberta por este contrato. -

IV
O autor compromete-se a dar todo

a orientação junto ao estabelecimento que executar a fundição em bronze, nos retoques que se fizerem necessários. -

E, por se acharem assim justos e contratados firmam este instrumento na presença de duas testemunhas. -
Caxias do Sul,

Testemunhas:

- 1º: *Recordador Echerquidale*
- 2º: *Angelito Costa*

N. Silva
Prefeito Municipal
Prepara para

Contrato

*Rescindido este
Contrato, conforme
processo nº 63, de
3-2-64. *Guar**

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e *Etore De Bortoli*, para construção de escadaria. -

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representado pelo Prefeito *Armando A. Dias*, e *Etore De Bortoli*, empreiteiro, foi ajustado e contratado quanto segue:

I

Etore De Bortoli obriga-se a construir, para a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, segundo especificações e plantas fornecidas pela Diretoria de Obras, escadaria na rua *Humberto de Campos*, entre *Julio de Castilhos* e *Pinheiro Machado*, executando, exclusivamente mão de obra. -

II

A Prefeitura Municipal obriga-se a fornecer no local, além de todo o material necessário, dois serventes a suas expensas. -

III

A Prefeitura Municipal pagará ao contratante *Etore De Bortoli*, pela execução do serviço os seguintes

preços: calçada Cr\$ 450,00 por m², Cordões Cr\$ 200,00 e degraus, Cr\$ 300,00 por metro linear. -

IV

O pagamento será feito à medida do andamento do serviço, mensalmente, mediante medição procedida pela Diretoria de Obras. -

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas. -
Caxias do Sul, 23 de dezembro de 1963. -

Testemunhas:

- 1º: *Ladimir Pedro Pichulom*
- 2º: *Maulio de F. Roldão*

Prefeito Municipal
Etore De Bortoli

Prorrogação do prazo de locação de Imóvel

Entre os abaixo assinados, de um lado, como outorgantes locadores *Gilfray Serafini* e *Aldeo Rosinato*, brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade, e de outro lado, como locatária, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo seu Prefeito, *Hermes João Wetzer*, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o seguinte: -

1. - Por instrumento particular de 8 de janeiro de 1960, registrado no Livro de Contratos e Termos da Prefeitura, à fls. 108 e n.ºs, locadores arrendaram à locatária, pelo prazo de 4 anos, vencidos em 8 de janeiro de 1964, e mediante a renda mensal de Cr\$ 7.000,00 e demais condições ali estabelecidas, toda parte superior do prédio sito à Rua Bento Gonçalves, n.º 1953, nesta cidade. -

2. - De comum acordo, pelo presente instrumento particular, resolveram prorrogar por mais 4 anos, a partir de 8 de janeiro de 1964, vencendo-se postamente, em 8 de janeiro de 1968, a locação do referido imóvel, que continuará a reger-se pelas cláusulas do mencionado instrumento, que com o presente passa a constituir um todo único e indivisível, para os efeitos de direito, salvo no tocante à renda mensal - que passará a ser de Cr\$ 3.000,00, a contar de 8 de janeiro de 1967. -

O presente prorrogação é firmada "ad refe-

rendum" da Câmara Municipal e será submetida à apreciação da mesma, na primeira reunião ordinária.

E assim, justos e contratados, assinam o presente, com duas testemunhas.

Gracias do Sul, 6 de fevereiro de 1964

Testemunhas:

Helmut
Prefeito

2:

Lei nº 1.304, de 14-4-64

Contrato de Trabalho

conveniente entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Celso Orengo.

-I-

A Prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito, Sr. Hermes José Webber, através deste instrumento particular, contrata o Sr. Celso Orengo para, a partir desta data e durante o horário normal de expediente, da Prefeitura, a função de fiscal dos serviços internos, da mesma, nas dependências de atendimento ao público, ficando-lhe atribuída, inclusive, a tarefa de controle do horário de entrada e saída dos funcionários municipais sujeitos a registro pela regência de ponto.

-II-

Em contraprestação pelos seus serviços, perceberá o Sr. Celso Orengo, uma remuneração fixa mensal de oitenta mil cruzeiros (R\$ 80.000,00), que será proporcionalmente aumentada toda vez que forem reajustados, por lei, os vencimentos dos demais servidores do município.

-III-

O presente contrato terá a duração máxima de quatro (4) anos, podendo, no entanto, ser rescindido, por qualquer das partes, mediante um simples aviso, por escrito, com trinta (30) dias de antecedência.

-IV-

Não existirá ao contratado direito a qualquer indenização, mesmo que a rescisão seja promovida pela Prefeitura.
E por estarem, assim, justos e acordados, assinam

as partes o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Gracias do Sul, em 2 de março de 1964.

No município de Gracias do Sul.

Testemunhas:

Elmundo
Marechal

Contrato de Arrendamento

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Gracias do Sul e o Sr. Antônio Chycho de Souza.

Os dias (11) dias do mês de março do ano de 1964, por meio de escritura pública, foi ajustado e contratado o seguinte: na Diretoria de Administração, entre a Prefeitura Municipal, representada pelo Sr. Prefeito Hermes José Webber e o Sr. Antônio Chycho de Souza, para arrendamento de pedreira.

I

Antônio Chycho de Souza, do qual por diante denominado apenas proprietário, dá em arrendamento à Prefeitura Municipal, da qual por diante também denominada simplesmente arrendatária, toda a parte alta da pedreira que possui no Sítio São Francisco, neste município, compreendendo por conta desta todas as despesas de conservação, manutenção das estradas, além das mantimentos de um pessoal próprio de trabalhadores, suficiente para a exploração econômica da pedreira.

II

Se a Prefeitura, eventualmente, se desinteressar pelo emprego de elemento humano para um trabalho de racional aproveitamento das pedras existentes na parte baixa da pedreira, a margem do rio que a circunda, ficando as mesmas pedras a disposição do proprietário.

III

A exploração da pedreira, por parte da arrendatária, para apanha, extração, para utilização da produção de pedras nas suas obras de interesse público.

IV

O contrato de arrendamento será de quatro (4) anos e poderá ser rescindido pela Prefeitura a qualquer momento, sem prejuízo ao proprietário.

V

Dão os seguintes os preços dos materiais retirados do arrendamento, válidos até o presente por um (1) ano, os que, após esse prazo, ficarão para ser estipulados novas bases, de comum acordo, para o restante, total o valor, do preço de contrato fixado pela cláusula anterior:

Paralelepípedos	por milheiro	cr\$ 1,150,00
Pedras triangulares	" unidade	cr\$ 18,00
Pedras quadradas	" metro corrido	cr\$ 55,00
Tapas para beiros	" unidade	cr\$ 27,00
Syckes	" unidade	cr\$ 7,00
Pedras marcadas	" metro cúbico	cr\$ 50,00

O pagamento será feito pela arrendatária até o dia quinze (15) do mês subsequente ao devido, mediante levantamento da respectiva quitação.

Os preços de que trata a cláusula II vigorarão, sob regime de tratare, desde 1º de janeiro do corrente ano.

E, assim, por sobreem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 18 de março de 1964

Hel Bülky
Prefeito Municipal
Antonino C. de Souza

Testemunhas:
A. Almeida
Raimundo Barbosa

Contrato Particular

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Dr. Lactânio Vissirini.

Nos dezeto (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), foi ajustado e contratado o seguinte entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, de um lado, representada pelo seu Prefeito Hermes José Webber e o Dr. Lactânio Vissirini, médico, de outro lado:

I
A Prefeitura Municipal, daqui por diante denominada apenas contratante, contrata os serviços profissionais do médico Dr. Lactânio Vissirini, daqui por diante também simplesmente denominado contratado, para este atender, em seu consultório, em qualquer dia e hora que se forem necessários aos pacientes municipais em geral.

II
Os serviços confidados ao contratado serão estritamente de natureza médica, sendo para exames, de urgência de saúde para ingresso de candidatos no serviço público, a todo o que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica do Município relativamente a sua atuação desde os seus exames e laudos médicos terão sempre a característica de oficial para a Prefeitura, e, ainda, terá a seu cargo, delas também fazendo parte, a constituição de

Junças Médicas para exames de menores.

III
Nos exames para admissão de menores para o ensino superior, sempre os seguintes elementos de composição de comissão fixa, cuja direção correrá sob integral responsabilidade dos respectivos candidatos: 1) ortografia; 2) ditado; 3) - exame comum de matemática; 4) exame de português, compreendendo: a) linguagem, b) - temas selecionados.

IV
O contratado pagará ao contratado, em remuneração pelos seus serviços, uma remuneração fixa mensal equivalente a duas vezes o valor do salário mínimo no regional.

V
O serviço de assistência médica será exclusivo de pessoas do município e sempre que solicitada a presença do médico para atendimento a domicilio pagará de a correspondente despesa de deslocamento.

VI
O contratado municipal que presta a assistência médica de caráter profissional, que não o contratado, pagará, por sua atividade médica, a correspondente despesa. Não haverá, porém, e se o exame conduzir pela necessidade de fornecimento de sangue ao paciente, esta despesa será fornecida depois de confirmada pelo contratado.

VII
A remuneração de que trata a cláusula II será paga, antecipadamente, até o dia vinte (20) do mês subsequente ao devido.

VIII
O presente contrato terá vigência por tempo indeterminado, isto é, uma quanto couber a ambas as partes, podendo ser rescindido por qualquer delas por falta de satisfação, por escrito, com a antecedência de trinta (30) dias para negociação com o intuito de mudar de 1º de abril vindouro.

E, assim, por sobreem justos e contratados assinam este instrumento na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Caxias do Sul, 18 de março de 1964.

Hel Bülky
Prefeito Municipal
Lactânio Vissirini

Testemunhas:
Eriz Bertotto
Gervásio H. Falcão

Contrato de Serviço

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Subor Marcos Eládio Heller Neto.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, no ato representado pelo seu Prefeito, senhor Hermes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviços entre a municipalidade e o senhor Marcos Lardes, Cláudio Heller Netto:

I
A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante denominada simplesmente contratante, contrata os serviços do senhor Marcos Cláudio Heller Netto, daqui por diante também simplesmente designado contratado, para este exercer a função de professor da Escola Superior de Belas Artes de Casias do Sul, na cadeira de Didática Especial de Desenho, instituída pela Lei nº 1206, de 20 de abril de 1964.

II
O contratado obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de sessenta (60) dias, a contar de janeiro (1º) de 1965.

III
O contratante remunerará o contratado, pelos seus serviços, com a importância de trinta e oito mil e cem cruzeiros (R\$ 38.100,00) mensais, pagos juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo.

Casias do Sul, 28 de abril de 1964

Heller Netto
Prefeito Municipal
Marcos L. Heller
Profesor

Testemunhas:
Eduardo F. F. F.
Dionisio W. W.

Contrato de Serviço

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e a senhora Therezinha Lardes Peggi.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, no ato representado pelo seu Prefeito, senhor Hermes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviços entre a municipalidade e a senhora Therezinha Lardes Peggi:

I
A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante denominada simplesmente contratante, contrata os serviços da senhora Therezinha Lardes Peggi, daqui por diante também simplesmente designada con-

tratada, para este exercer a função de professora da Escola Superior de Belas Artes de Casias do Sul, na cadeira de Psicologia da Educação: Aboluciona e Aprendizagem, instituída pela Lei nº 1206 de 20 de abril de 1964.

II
O contratado obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de sessenta (60) dias, a contar de janeiro (1º) de 1965.

III
O contratante remunerará a contratada, pelos seus serviços, com a importância de trinta e oito mil e cem cruzeiros (R\$ 38.100,00) mensais, pagos juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo.

Casias do Sul, 28 de abril de 1964.

Heller Netto
Prefeito

Therezinha Lardes Peggi
Professora

Testemunhas:
Eduardo F. F. F.
Dionisio W. W.

Contrato de Serviço

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e o senhor Otmar Haab.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, no ato representado pelo seu Prefeito, senhor Hermes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviços entre a municipalidade e o senhor Otmar Haab:

I
A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante denominada simplesmente contratante, contrata os serviços do senhor Otmar Haab, daqui por diante também simplesmente designado contratado, para o mesmo exercer a função de professor da Escola Superior de Belas Artes de Casias do Sul, na cadeira de Elementos de Administração Escolar, prática de ensino pelo a firma de estágio supervisionado, instituída pela Lei nº 1207, de 8 de janeiro de 1964.

II
O contratado obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de seis (6) meses, a contar de 1º de julho próximo, de tal sorte que o contrato fundará em 31 de dezembro de 1964.

III

O contratado numerará o contratado, pelo seu preço, com a importância de trinta e oito mil e cem cruzeiros (R\$ 38.100,00) mensais, pagável juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por estarem assim, juntos e contratados, assinam os partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo.

Lavras do Sul, em 23 de junho de 1964.

Testemunhas:
Miguel Carlos
Eduardo Lath.

Uldaleny
Prefeito Municipal
Omar Laab
Procurador

Contrato de Locação de Imóvel

que entra em vigor a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e o Sr. Antônio Primo Barazzolo

Das vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, na Prefeitura Municipal, presentes o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Webber, pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, como outorgada locatária e Antonio Primo Barazzolo, brasileiro, casado, domiciliado e residente na zona Barazzolo, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

I - Antonio Primo Barazzolo, proprietário de um prédio de madeira sito na zona Barazzolo, 1º distrito deste município, sede à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, mediante o aluguel mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), durante o primeiro ano de locação e R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensalmente no segundo ano de locação, para nele funcionar uma Escola Municipal, com o nome de Unidade da Paisagem Lavras;

II - A Prefeitura de Lavras do Sul, compromete-se a pagar o aluguel estabelecido na cláusula I mensalmente;

III - Todas as despesas de adaptação e reparos correrão por conta do locador;

IV - O prazo de locação será de dois (2) anos, com início em 1º de março do corrente ano;

E, por estarem assim juntos e contratados, lavram-se o presente que vai assinado pelos contratantes na presença de duas testemunhas.

Para efeito de rele, dá-se a este contrato o valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzeiros).

Lavras do Sul, 26 de junho de 1964

Testemunhas:
Antonio Maria Mami
Coutinho

Uldaleny
Prefeito Municipal
Antonio P. Parizzolo
Locador

Contrato de Locação de Imóvel

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul e o Sr. João Montenegro.

Das vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, na Prefeitura Municipal, presentes o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Webber, pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, como outorgada locatária e João Montenegro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

I - João Montenegro, proprietário de um prédio de madeira sito no Bairro Floresta, 1º distrito deste município, sede à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, mediante o aluguel mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) para nele funcionar a Escola Municipal Dona Aurora do Amaral Lisboa;

II - A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, compromete-se a pagar o aluguel estabelecido pela cláusula I, mensalmente;

III - Todas as despesas de adaptação e reparos correrão por conta do locador;

IV - O prazo de locação será de um (1) ano, com início em 1º de março do corrente ano;

E, por estarem assim justas e contratadas, - lavam-se o presente que vai assinado pelas contratantes, na presença de duas testemunhas.

Para feitas de rele, dá-se a este contrato o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil euzinias).

Assinas do Sul, 26 de junho de 1964.

Testemunhas:

Antonio Mario Klami
Cláudio

Walter
Prefeito Municipal

João Montenegro
Locador

Contrato de Locação de Imóvel

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul e o Sr. Izalino Canalli.

Das vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, na Prefeitura Municipal, presentes o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Webber, pela Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, como outorgada locatária e Izalino Canalli, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

I - Izalino Canalli, proprietário de um prédio de madeira sito na Vila Mariland, 1º distrito deste município, sede a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, mediante o aluguel mensal de R\$ 3.500,00 - (Três mil e quinhentas euzinias) no primeiro ano de locação e R\$ 4.000,00 (Quatro mil euzinias) no segundo ano, para nele funcionar a Escola Municipal Vila Mariland;

II - A Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, - compromete-se a pagar o aluguel estabelecido pela cláusula I, mensalmente;

III - Todas as despesas de adaptação e reformas - correrão por conta do locador;

IV - O prazo de locação será de dois (2) anos com início a 1º de março do corrente ano.

E, por estarem assim justas e contratadas

lavam-se o presente que vai assinado pelas contratantes na presença de duas testemunhas.

Para feitas de rele, dá-se a este contrato o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil euzinias).

Assinas do Sul, 26 de junho de 1964.

Testemunhas:

Antonio Mario Klami
Cláudio

Walter
Prefeito Municipal

Izalino Canalli
Locador

Contrato de Locação de Imóvel

que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul e o Sr. José Francisco Goulart.

Das vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e sessenta e quatro, na Prefeitura Municipal, presentes o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Webber, pela Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, como outorgada locatária e José Francisco Goulart, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, como outorgante locador, e entre si ajustaram o seguinte contrato de locação:

I - José Francisco Goulart, proprietário de um prédio de madeira sito na zona do Aeroporto Municipal, 1º distrito deste município, sede a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, mediante o aluguel mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil euzinias), no primeiro ano de locação e R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentas euzinias) no segundo ano, para nele funcionar uma Escola Municipal, denominada Sagra João XXIII.

II - A Prefeitura Municipal de Laxias do Sul compromete-se a pagar o aluguel estabelecido na cláusula I, mensalmente;

III - Todas as despesas de adaptação e reformas correrão por conta do locador.

IV - O prazo de locação será de 2 (dois) anos a contar de 1º de abril do corrente ano;

E, por estarem assim justas e contratadas

lancou-se o presente que vai assinado pelas partes
tratantes na presença de duas testemunhas.

Para efeitos de lei, põe-se o presente contrato e va-
lor de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e
quinhentos cruzados).

Caxias do Sul, 26 de junho de 1964

Testemunhas:

Antonio Mario Klarm
Gentil

W. H. H. H.
Prefeito Municipal

Locador

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

Truc entre si fazem, de um lado, a
Prefeitura Municipal, representada pelo
Prefeito Hermes João Webber, e, de ou-
tro lado, os professores da Escola de
Bellas Artes, Marcos Claudio Heller
Netto e Theresinha Lourdes Peggi.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e
sessenta e quatro, de comum acordo entre as partes, ficou assinada a
prorrogação, até trinta e um de dezembro do mesmo ano, sob as mesmas
condições, dos contratos de trabalhos mantidos entre a Prefeitura mu-
nicipal e os professores Marcos Claudio Heller Netto e Theresinha Lourdes
Peggi, celebrados em data de 28 de abril de 1964, para o exercí-
cio, pelas mesmas, das funções de professores das cadeiras de Didática
Especial de Desenho e de Psicologia da Educação (Adolescência e aprendi-
zagem), da Escola de Bellas Artes de Caxias do Sul.

Do que, para constar, foi lavrado o presente instrumento
que vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caxias do Sul, 30 de junho de 1964

W. H. H. H.
Prefeito Municipal
por os os L. H. Netto
Theresinha Lourdes Peggi.

Testemunhas: Marcos C. Heller Netto
Lourdes Peggi
em nome do cargo
n.º 2.201.6, dat. 6.6.64

Térmo de rescisão de Contrato

dos anos (5) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e
sessenta e quatro (1964), a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representa-
da pelo Prefeito Hermes Webber e Alberto Dal Par, acordam rescindir o
contrato de arrendamento de pedreira que firmaram em data de 7 de abril des-
te ano, por qualquer vício ou vício para qualquer das partes, estando o
contratante Alberto Dal Par pago o valor do arrendamento até a presente da-
ta, nada tendo a reclamar a este ou qualquer título da Prefeitura Mu-
nicipal de Caxias do Sul. E fica, portanto, estabelecido que a Prefeitura Municipal, reserva-
do o direito de passagem pelo terreno de propriedade de Alberto Dal Par, enquanto
mantiver arrendamento de pedreira contígua, de propriedade de Alberto Dal Par, por ter
nos e condições de cláusula desta do contrato ora rescindido, obrigando-se ainda Al-
berto Dal Par, por si, seus sucessores ou herdeiros, a manter dito direito de passagem.
Caxias do Sul, em 5 de agosto de 1964

W. H. H. H.
Prefeito Municipal
Alberto Dal Par

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura
Municipal de Caxias do Sul
e Geofoto S.A.

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul,
doravante denominada primeira contratante, neste ato re-
presentada pelo Prefeito Municipal Hermes João Webber, devida-
mente autorizado pela Lei Municipal nº 1.346, de 12 de agosto
de 1964, e de outro lado a Geofoto S.A., sediada à Avenida -
Churchill 129, 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado
da Guanabara, representada por Luiz Eduardo Cavalcante de
Mendonça Uchôa, daqui por diante denominado segundo contra-
tante, contratam entre si o levantamento aerofotogramétrico de
Caxias do Sul, de acordo com as condições que seguem:

Primeira

A segunda contratante se compromete a executar
para a primeira contratante, nas condições da proposta apre-
sentada na concorrência pública aberta por Edital publica-
do na imprensa da Capital do Estado, Correio do Povo, edição
de 16 de junho de 1964, os seguintes trabalhos:

- 1 - Levantamento aerofotogramétrico do Município de Caxias do Sul, incluindo os seguintes elementos: fotografia aérea, mosaico fotográfico e plantas fotogramétricas.
- 2 - As fotografias aéreas serão obtidas com aparelhagem e técnicas usuais e normalizadas, apresentadas em papel especial, obedecendo à melhor técnica de laboratório, devendo ser fornecidos três conjuntos de fotografias.
- 3 - O primeiro conjunto constituir-se-á de fotografias na escala aproximada de 1:5.000, abrangendo a área central do perímetro urbano numa extensão de 10 km² (dez quilômetros quadrados), aproximadamente.
- 4 - O segundo conjunto constituir-se-á de fotografias na escala aproximada de 1:10.000, abrangendo cerca de 30 km² (trinta quilômetros quadrados) do perímetro urbano.
- 5 - O terceiro conjunto constituir-se-á de fotografias na escala aproximada de 1:20.000, abrangendo toda a área do Município, no total de cerca de 1.400 km² (um mil e quatrocentos quilômetros quadrados).
- 6 - Todas as fotografias serão devidamente numeradas, catalogadas e acompanhadas do respectivo foto-índice.
- 7 - O mosaico fotográfico será obtido pela colagem das fotografias em eucatex ou similar, tendo as pranchas o formato mais aconselhado, dotadas de letreiro, molduras e acabamento esmerado.
- 8 - Será fornecido um mosaico de cada um dos conjuntos de fotografias indicadas nos itens anteriores.
- 9 - As plantas fotogramétricas, obtidas pelas operações tecnicamente indicadas, serão fornecidas nas escalas de 1:1.000 e 1:2.000, respectivamente das áreas indicadas nos itens 3 e 4 (10 km² e 30 km²) ou exclusivamente na escala de 1:2.000, neste caso, mediante prévio entendimento, dentro do prazo de trinta dias da assinatura deste contrato e reajuste do preço para essa escala, previsto no item b) da cláusula terceira.
- 10 - Será estendida e medida, na área a mapear, uma rede de triangulação de 3^a ordem, cujos vértices serão materializados no terreno por marcos de concreto e pinos

de latão com inscrição identificadora. A densificação da rede será feita por intersecções ou poligonização de alta precisão. Será também estabelecida uma rede de RNs cobrindo toda a área, devidamente monumentada no terreno.

- 11 - A restituição será feita com aparelhagem apropriada, devendo os pontos de apoio terrestres serem marcados nas folhas de restituição com o máximo rigor.
- 12 - A reambulação será executada de maneira a se obter a perfeita identificação dos detalhes planimétricos e altimétricos mapeados.
- 13 - As plantas, desenhadas com o maior esmero, terão dimensões úteis de 0,80 x 0,50 m²; serão dotadas de molduras, quitomagem e letreiros, sendo apresentadas em cartão branco, indeformável, em quatro cores que distingam os detalhes planimétricos, hidrográficos, altimétricos e de vegetação. As convenções adotadas serão as do S. G. E.
- 14 - Além dos originais, desenhados em papel cartão, será entregue cópia transparente de cada folha, obtida por reprodução fotográfica em "auto-positivo".
- 15 - O relevo do solo será representado em curvas de nível de metro em metro e de dois em dois metros respectivamente, nas escalas de 1:1.000 e 1:2.000.
- 16 - Serão obrigatoriamente levantados: edifícios, casas, edificações de toda espécie, muros e cercas, jardins públicos e privados, meios fios e passeios, pontes, ferrovias, estradas de rodagem, cursos d'água, vegetação de toda espécie, vértices de triangulação, além de outros detalhes que possam ser apresentados sem perturbar a clareza das plantas.
- 17 - 90% (noventa por cento) de todos os detalhes definidos, encontrados nas cartas, deverão ter sua posição correta, dentro de 0,6 mm. em relação ao ponto de apoio mais próximo considerado como certo; 90% (noventa por cento) de todos os pontos encontrados nas curvas de nível deverão ter sua altitude dentro da metade do espaçamento da curva, em relação à cota de referência de nível mais próxima considerada como certa.

- Segunda -

Os serviços desenvolver-se-ão dentro do seguinte esquema, em que os prazos considerados serão os máximos admissíveis:

- a - O serviço deverá ser iniciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da vigência do contrato, com a chegada a Bacias do Sul do pessoal para o serviço de apoio, terrestre e do avião que realizará o voo fotogramétrico, ou melhor, fotográfico.
- b - A primeira parcela de serviços a serem entregues referir-se-á a coleções de fotografias, fotoíndice e mosaicos correspondentes aos itens 3 e 4 da cláusula primeira.
- c - Dentro de um prazo de seis meses, após a entrega dos elementos constantes da alínea b), acima, serão iniciadas as entregas parceladas das cópias das plantas restituídas, referentes aos mosaicos já recebidos pela Prefeitura.
- d - Os serviços serão totalmente concluídos, entregues e recebidos pela Prefeitura Municipal de Bacias do Sul, dentro de um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Terceira

Os preços para os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, serão os seguintes:

- a - Serviços especificados nos itens 2 a 8 da cláusula primeira (fotografias e mosaicos): na escala de 1:5.000 - Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por km²; na escala de 1:10.000 - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por km²; na escala de 1:20.000 - Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por km².
- b - Serviços especificados nos itens 9 a 17 da cláusula primeira (plantas fotogramétricas e serviços complementares): na escala de 1:1.000 - Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) por km²; e na escala de 1:2.000 - Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) por km²; na alternativa prevista pela parte final do item 9 da cláusula primeira, este último preço será reajustado nos termos daquele item.

Quarta

O pagamento será parcelado como segue:

- a.1 - Serviços especificados nos itens 2 a 8 da cláusula primeira (fotografias e mosaicos) Cr\$ 1.610.000,00 (um milhão seiscentos e dez mil cruzeiros), quando comprovado o estacionamento do avião em Bacias do Sul.
- a.2 - O saldo, calculado de acordo com os elementos entregues e os respectivos preços unitários fixados pela cláusula anterior, em seis prestações iguais, mensais, com vencimentos consecutivos, a partir da entrega das fotografias, fotoíndice e mosaicos.
- b.1 - Serviços especificados nos itens 9 a 18 da cláusula primeira (plantas fotogramétricas e serviços complementares): Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) em doze prestações consecutivas, mensais, sendo a primeira devido contra a comprovação da instalação de grupos de campo na área de trabalho.
- b.2 - O saldo calculado com base nas áreas levantadas e nos preços unitários acima fixados ou que forem fixados nos termos da parte final do item 9 da cláusula primeira, em 10 (dez) prestações com vencimentos mensais em sequência, com solução de continuidade, aos vencimentos das doze prestações a que se refere o item b.1) supra.
- b.3 - O valor das prestações referidas no item anterior, letra b.2) será calculado, impreterivelmente, antes do vencimento da primeira prestação da série.
- c - Após o recebimento pela Prefeitura de todos os serviços contratados, as prestações ainda não saldados ficarão sujeitas a um reajustamento de acordo com a fórmula.

$$P = P_0 \frac{V}{V_0}, \text{ onde}$$

P = Valor reajustado da prestação

P₀ = Valor não reajustado da prestação, inicial, - Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para as prestações referidas no item b.1) e o valor calculado para as prestações do item b.2), conforme estabelecido nesse mesmo item.

V₀ = Índice da Revista Conjuntura Econômica, Índice

Índices Econômicos Nacionais - Evolução dos Negócios - coluna 2 - Preços no mês de julho de 1964.
V- Mesmo índice, correspondente ao mês em que se realizar o pagamento.

d- Em caso de atraso na entrega final dos trabalhos contratados, o pagamento das prestações referidas nos itens anteriores será suspenso até que se efetive a entrega e o recebimento final dos serviços. Nesse caso os valores a serem atribuídos a V, na fórmula de reajustamento, serão considerados com o defasamento originado pelo atraso, isto é, serão os vigentes nos meses em que seriam exigidas as prestações, caso o não cumprimento do prazo pela segunda contratante não motivasse a interrupção nos pagamentos.

e- Se a primeira contratante não retornar o pagamento das prestações mensais imediatamente após o recebimento final dos serviços contratados, ficará sem efeito o item anterior, devendo ser o reajustamento procedido dando-se a V o valor correspondente ao mês em que se efetivar o pagamento da prestação.

Quinta

A primeira contratante, caso entender conveniente, poderá efetuar o pagamento dos serviços em número menor de prestações, com encurtamento do prazo do pagamento.

Sexta

Os serviços somente serão considerados recebidos pela primeira contratante, se forem julgados de acordo com as especificações constantes da cláusula primeira do presente contrato.

Sétima

A parte que, sem justa causa, der motivo à rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos, na forma da lei, estipulados os meios conciliatórios.

Oitava

É eleito, para fins legais e para questões derivadas

deste contrato, o Foro de Caxias do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para contar e valer para todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente contrato, o qual depois de lido às partes, na presença de testemunhas, foi por elas achado conforme e vai devidamente assinado.

Caxias do Sul, 13 de agosto de 1964

Hel Tubilung
Prefeito Municipal

Luiz César de Castro Silva
Procurador da Prefeitura S. A.

Testemunhas:
Miguel E. Chel
Mário V. de Fátima

Térmo Aditivo

ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Geofoto S. A., nos termos da Lei nº 1346, de 1º de agosto de 1964.

Cláusula primeira

As plantas fotogramétricas referidas no item 9, cláusula primeira, do contrato, serão fornecidas, exclusivamente, na escala 1:2000, abrangendo a área indicada no item 4 da mesma cláusula (30 km² aproximadamente). Fica, consequentemente, eliminado o fornecimento das plantas na escala 1:1000, referidas no mesmo item 9.

Cláusula segunda

O preço para os serviços especificados na sub-cláusula b), cláusula primeira do contrato, para as plantas na escala 1:2000, fica reajustado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) por quilômetro quadrado.

E assim, justas e acordadas, para todos os efeitos legais, assinam as partes o presente aditivo, na presença das testemunhas abaixo, o qual passa a

incorporar-se ao aludido Contrato.
Caxias do Sul, em 21 de agosto de 1964.

W. A. M. S.
Prefeito Municipal

Ly Camo Camargo da Silva
Procurador da Prefeitura

Testemunhas:
Mário Rosa
Nina Hury

Contrato de Comodato

Entre a firma Surin, Francescetti & Cia. Ltda., neste ato representada pelo seu sócio Diretor, como comodante, e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo seu Prefeito, Hermes João Wehber, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, como comodatária, pelo presente contrato particular, têm justo e convenienciado o seguinte:

Primeiro - A firma que é proprietária de um pedaço de terras localizado à Rua Visconde de Pelotas, estrada que demanda a Flores da Cunha, dá em comodato à Prefeitura Municipal, uma área de, mais ou menos, 526,00 m², com as características da planta anexa.

Segundo - A Prefeitura poderá ocupar o terreno dado em comodato, para depositar materiais diversos.

Terceiro - O prazo do presente ajuste é de tempo indeterminado, ficando, no entanto, expressamente estabelecido que, se a firma proprietária vier a necessitar do terreno dado em comodato, poderá reavê-lo, dando por findo o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 dias.

Quarto - A Prefeitura Municipal compromete-se a fazer no terreno supracitado, dentro do presente contrato de comodato, os serviços eventuais que o terreno reclama, tais como topografia, cercamento, abertura de estradas, serviços que pertencem aos outros terrenos comodante, quando necessários e solicitados.

Quinto - Se houver impostos municipais incidentes sobre o terreno dado em comodato, enquanto vigora este ajuste, correrão por conta da comodatária.

Sexto - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente, determinará de imediato a rescisão deste contrato.

E assim justos e contratados, assinam o presente, juntamente com duas testemunhas e o mesmo se dá o valor de R\$ 5.000,00 para

os efeitos fiscais.

Caxias do Sul, 23 de outubro de 1964.

W. A. M. S.
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Mário Vicente Fehr
Nery Schio

Surin, Francescetti & Cia. Ltda.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Wehber, doravante designado do simplificado "CONTRATANTE", e os arquitetos Srs. João Carlos Moura Barreto, Alberto Peres e Roberto P. da Silveira, estabelecidos a Rua Gen. Vitorino, 53, Sala 112, em Porto Alegre, neste Estado, doravante designados do simplificado "CONTRATADOS", fica acordado o seguinte:

I

Os Contratados comprometem-se a prestar seus serviços profissionais no desenvolvimento, adaptação e complementação do anteprojeto do Palácio Municipal de Caxias do Sul por eles anteriormente apresentado ao Contratante, compreendendo esses serviços o fornecimento de todos os elementos necessários à execução do projeto, a saber: plantas arquitetônicas (plantas baixas, cortes, fachadas, etc.), projeto estrutural (não incluindo o cálculo estrutural), detalhes das esquadrias, detalhes de decoração interiores à concepção arquitetônica global, memorial descritivo e especificações dos materiais. Nas estas incluídos os serviços contratados, cálculo estrutural e projeto das instalações diversas (água, esgoto, eletricidade, calefação, ar condicionado, elevadores, telefones, etc.). Os elementos aqui relacionados serão entregues pelo contratado, desenhados a tinta "naquela" em papel vegetal, nas escalas usuais.

II

Na elaboração do projeto definitivo os Contratados deverão ouvir as sugestões da Prefeitura Municipal no sentido de efetuar modificações que não comprometam essencialmente a ideia inicial consubstanciada no anteprojeto; deverão ainda os Contratados coordenar seu trabalho com os dos autores do cálculo estrutural e do projeto das instalações, como quando a obra técnica.

III

Os Contratados ficam obrigados a acompanhar o desenvolvimento da obra, no sentido de verificar a execução do projeto de sua autoria, cabendo-lhes

a eventual concessão dos elementos apresentados e sua eventual complementação. Esta obrigação cessará automaticamente, caso seja constatado qualquer desrespeito essencial ao objeto forçado, ou venha comprometer imediatamente a concepção arquitetônica dos Contratados.

IV

Os prazos para entrega dos projetos definitivos, serão os seguintes: da Prefeitura Municipal: até 1º de março de 1965; da Câmara de Vereadores: até 1º de maio de 1965;

V

A Contratante realizará o pagamento dos Contratados da seguinte forma: Um milhão de Cruzados (1.000.000,00) a título (30) dias da data da assinatura do presente contrato; cinco (5) prestações de quarenta mil cruzeiros (40.000,00) mensais e consecutivas a partir de 1º de fevereiro de 1965. O pagamento das prestações vencerá a partir de 1º de março de 1965 inclusive, ficando condicionada a entrega do projeto completo da Prefeitura pelo Contratado. O pagamento das prestações vencerá a partir de 1º de maio de 1965, ficando além disso condicionadas a entrega do projeto - completo da Câmara de Vereadores.

VI

Fica eleito para foro do presente contrato o de Caxias do Sul, por mais privilegiado que seja qualquer pessoa apresentasse.

É por estarem ajustados e conformes, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 1º de Dezembro de 1964

M. M. M. - Prefeito

W. M. M. - Vereador

W. M. M. - Vereador

Prorrogação de contrato de trabalho

que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito Herner José Webber e, de outro lado, o Professor Ottmar Haab, da Escola Superior de Belas Artes.

As oito horas do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, os seguintes acordos entre as partes, ficou assentada a prorrogação por tempo indeterminado, a contar do primeiro (1º) de corrente mês, do contrato de trabalho mantido entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o senhor Ottmar Haab para o exercício, por este da função de professor da Escola Superior de Belas Artes de Caxias do Sul, cabendo-lhe sempre remuneração igual à atribuída aos demais professores de cursos e disciplinas.

A ambas as partes fica assegurado o direito de rescisão do contrato por qualquer das partes, mediante o prévio aviso de trinta (30) dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

M. M. M. - Prefeito Municipal
Ottmar Haab - Professor

Testemunhas:

Antônio Augusto de Souza
Antônio Augusto de Souza

Aditamento de Contrato

De acordo com a disposição contida na cláusula V do contrato de prestação de serviços firmado, em 11 de março de 1964, entre a Prefeitura Municipal e o sr. Antônio Olyntho de Souza, para o fornecimento, por este, de paralelepípedos e outros materiais de pedras à Municipalidade, ficam reajustados, como segue, os preços dos produtos respectivos, reajustamento este válido pelo prazo certo de um (1) ano, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1965:

Paralelepípedos	- unidade -	Cr\$ 1.950
Pedras triangulares	- unidade -	" 30
Pedras quadradas	- metro quadrado -	" 90
Copas para beiro	- unidade -	" 43
Sapatas	- unidade -	" 12
Pedras arredondadas	- metro cúbico -	" 85

Caxias do Sul, 12 de janeiro de 1965.

M. M. M. - Prefeito Municipal
Antônio Olyntho de Souza - Fornecedor

Aditivo de Contrato

De comum acordo entre as partes, é elevada para o equivalente a três vezes o valor do salário mínimo vigente na região, a contar de primeiro (1º) de março corrente, a remuneração de que trata a cláusula IV do contrato de prestação de serviços profissionais firmado em devoto (18) de março de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), entre a Prefeitura Municipal e o Sr. Egetácio Tassinari.

Cartas do Sul em 19 de março de 1965.
"M. Balaban - Júpiter"

Lucia

CONTRATO DE SERVIÇO

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Vassouras do Sul e o Dr. Carlos Yamine Frey.

Por dispensa de férias do mês de março de mil e novecentos e sessenta e cinco (1965), na Diretoria da Administração da Prefeitura Municipal de Lacerias do Sul, no ato representada pelo seu Prefeito, sr. Hermes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviço entre a municipalidade e o médico Dr. Carlos Yamine Aracy:

1 - A Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, devidamente autorizada pela Lei nº 1.377, de 5 de novembro de 1964, contrata os serviços médicos profissionais do Dr. Carlos Yairney Pinay para atuar junto ao Hospital Padre Aristarote de Alencar, localizado no distrito de Santa Lígia do Rio.

II - O contrato de que trata a cláusula anterior terá a duração de dois (2) anos, a partir de 1º de janeiro de 1965, e a Prefeitura pagará, em contraprestação de serviços, ao médico cirurgião qualificado, uma remuneração mensal equivalente a três (3) salários mínimos vigentes na região.

III - Vemos condições imprescindíveis, e médico obriga-se a residir no posto mencionado e a não transferir residência do mesmo durante o prazo de vigência deste contrato, sob pena de sua automática rescisão.

IV - Além da condição constante da glândula anterior, o médico também expressamente se obriga a mais o seguinte:

a) - respeitar, no exercício de suas funções, os princípios da

moral mista; b) - atender, gratuitamente, aos moradores municipais, lotados no distrito de Santa Lúcia do Piauí; c) - atender, gratuitamente, aos indigentes da mesma localidade.

V - Em caso de rescisão do presente contrato, por parte do médico, o que poderá ocorrer pela infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, obriga-se ele a pagar, como multa compensatória, importância correspondente a cinquenta por cento (50%) da remuneração concedida até a rescisão do contrato.

VI - Somente poderá ser rescindido o contrato, antes de seu término, por mútuo consentimento das partes intervenientes e mediante um aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias.

VII - O médico contratado não se vincula à qualidade de servidor, de way que a Prefeitura lhe concede o pagamento, o título de pericípio, nos termos da Lei 1.372, de 5 de novembro de 1964, podendo ele livremente exercer a sua atividade profissional, uma vez observadas as obrigações que lhe são por este instrumento atribuídas.

III - O presente contrato poderá ser prorrogado, extra-
nís de mútuo consentimento, por novo período, modifi-
cadas ou não as condições neste estabelecidas, mas sem
pre com observância das diretrizes fundamentais es-
postas na Lei 1.377, de 5 de novembro de 1964.

E, por fim, feitas e contratadas, geriram-se as partes e presentes instrumentos na presença das duas testemunhas abais.

Unscias do Sul, 19 de março de 1965

Willschley - Insult

Testament Das:

Enij Tomozes:

Padre Maria Lucia

Charles James

Contrato de Serviço

Uma carta se fazem a Prefeitura Municipal de Bosis do Sul 20 km. Haug Moss.

Des. Degener (19) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de

Laxias do Sul, no ato representada pelo seu Prefeito, sr. Hermes João Keller, foi ajustado o seguinte contrato de serviços entre a municipalidade e sr. Lang, Brasil:

I- A Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, daqui por diante denominada simplesmente contratante, contrata os serviços do sr. Lang Brasil, daqui por diante também designado simplesmente contratado, para este exercer a função de professor da Escola Superior de Belas Artes de Laxias do Sul, na cadeira de História da Música e História de Orquestra.

II- O contratado obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de um (1) ano, a contar de 1º de março em curso.

III- Também obriga-se o contratado a trabalhar, mesmo que em regime de compensação, todas as aulas que lhe estão afetas durante o mês, sob pena de sofrer, em sua remuneração, a dedução correspondente.

IV- O contratado remunerará o contratado, pelos seus serviços, com a importância de R\$ 46.200 mensais, pagável juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento nos lugares, datas e testemunhas abaixo.

Laxias do Sul, 19 de março de 1965

Hermes João Keller

Testemunhas:

Osório Ferreira

Has. H. Kees

Fortunato Lopez

Contrato

Contrato Particular de Promessa de Doação que entre si fazem, de um lado, como primeira contratante, a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Hermes João Keller, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1417, de 5 de julho de 1965, e, de outro lado, como segunda contratantes, os Herdeiros de Raymundo Magalhães, viz. Elora Serafina Magalhães, Giraldo Danillo Magalhães e sua mulher, Octávio José Magalhães, Dirceu Honório Magalhães e sua mulher, Dr. José Carlos Magalhães e sua mulher, Zila Magalhães e seu marido Emílio B. Lepello, Maria de Lourdes Magalhães e seu marido Guido Oscar

Glenn, Luiz Magalhães e seu marido Cay. Osvaldo de Santa Maria, Nelly Magalhães e seu marido Sérgio João Belini, Ada Magalhães e seu marido Dr. Carlos Felipe Sprinto, Sérgio Luiz Magalhães e seu marido Jádler Casar e Elora Magalhães e seu marido Antônio Raul de Araújo, neste ato representados por seu procurador bastante, o Sr. Giraldo Danillo Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, conforme instrumento promissor que ficará arquivado nesta Prefeitura, com a transcrição deste das cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

Pelo presente instrumento contratual, as partes contratantes manifestam o seu interesse comum em dar publicidade amigável para transferência à Municipalidade de uma área de terras declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 234, de 22 de Dezembro de 1959, e de propriedade dos seguintes contratantes.

Segunda:

Na conformidade com as disposições da cláusula anterior, os segundos contratantes, já nomeados e qualificados, prometem transferir à Prefeitura, mediante escritura pública de doação e este recibo, uma área de terras de sua propriedade, localizada por herança no sítio de Raymundo Magalhães, conforme formais de partilha, devidamente transcritas no Registro Geral de Imóveis desta Comarca, 1ª Zona, no livro número três (3) AP, à fls. número trinta e sete (37), e sob número vinte e dois mil, quinhentos e noventa e sete (22.597), com a área superficial de cinquenta e sete mil metros quadrados (57.000 m²), mais ou menos, situada na parte Norte da cidade, encravada dentro das seguintes confrontações: ao Norte, com terrenos da Municipalidade, Herdeiros João Viera e a quem de direito; ao Sul, com herdeiros de Sordoxo Sartori; a Leste, com gleba de Herdeiros Magalhães e a Oeste, também, com gleba de Herdeiros Magalhães e constante da planta arquivada nesta Prefeitura, devidamente publicada pelas partes contratantes, a qual será destinada à construção da futura Universidade do Nordeste do Estado.

Terceira:

A Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, de sua parte, obriga-se, por sua conta, a executar nos prazos aqui arrolados, nas áreas remanescentes de propriedade dos segundos contratantes, em cinco etapas, as seguintes obras: 1ª. desta data até 30/6/1966, a) - terraplenagem das margens da área oeste; b) - encaixilhamento das margens da área oeste; c) - rede hidráulica da área oeste; 2ª. de 30/6/1966 a 31/12/1967, a) - extensão da rede elétrica oeste; b) - terraplenagem das margens da área leste; c) - esgoto pluvial oeste; 3ª. etapa de 31/12/1967 a 30/6/1969, a) - extensão da rede hidráulica leste; b) - extensão da rede hidráulica leste; c) - extensão da rede de esgoto leste; 4ª. etapa de 30/6/1969 a 31/12/1971, a) - execução da pavimentação oeste de ruas com paralelepípedos, inclusive cordões, obedecendo às normas técnicas usualmente adotadas nestes serviços; 5ª. etapa de 31/12/1971 a 30/6/1973. Pavimentação leste, tudo deverá ser executado na conformidade com as normas técnicas aplicáveis e unicas, fazendo a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, para cada tipo de trabalho a

realizar a respectiva planta, que será por publicada pelas partes contratantes e anexada ao presente instrumento.

Quarta:

A Prefeitura Municipal de Laxias do Sul obriga-se, mais, a corrigir em seus orçamentos verbas anuais necessárias à conclusão das obras dentro dos prazos previstos na cláusula anterior.

Quinta:

No caso de não ficarem concluídas dentro dos prazos previstos pela primeira contratante, as obras aqui prometidas e a seu cargo e por conta própria, serão avaliadas por peritos nomeados pelas partes contratantes, passando desde então a Prefeitura Municipal a pagar aos segundos contratantes, os juros de 12% a.a. ou a taxa oficial que vier a ser adotada, com correção monetária pelo o valor das avaliações, até final conclusão das obras.

Sexta

A primeira contratante, Prefeitura Municipal, se obriga a executar os segundos contratantes, até a conclusão das obras mencionadas na cláusula terceira, todos os impostos, taxas e majorações que vierem a incidir sobre as áreas remanescentes, inclusive os prêmios existentes em dito, e bem assim despesas favoravelmente requerimento para loteamento das áreas remanescentes, pertencentes aos Herdeiros de Baynardo Magalhães, conforme planta elaborada pela Prefeitura e rubricada pelas partes.

Sétima

A Prefeitura Municipal utilizará o imóvel objeto deste contrato, para a edificação de Faculdade ou instalação da Universidade de Laxias do Sul. Na inutilidade de não se tornar possível a instalação da Universidade ou Faculdade, por motivos supervenientes e de força maior pandêmica, a Prefeitura Municipal deverá dar ao imóvel uma destinação de utilidade pública, compatível com as prescrições de ordem arquitetônica ou urbanística, condizentes com o local.

Oitava

Fica rescindido, para todos os efeitos de direito, o contrato anteriormente firmado entre as partes contratantes realizado e datado de 5 de julho de 1961, para que jamais este tenha inteira validade.

E, assim, juntos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Laxias do Sul, 5 de julho de 1965.

Testemunhas:

Jimmy Rodrigues
Guilherme Brandão

M. M. M.
Prefeito Municipal

pp. Giseleane Danelli Magalhães.

Contrato de Locação de Imóvel

que entre se fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, e do outro lado, Ruben Bergmann e Antonio Nelson Crippa.

Por cinco (5) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), entre a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, no ato representada pelo Prefeito Hermes José Welber, devidamente autorizado pelo Lei nº 114, de 5 de julho de 1965, como locatária, e, do outro lado, Ruben Bergmann e Antonio Nelson Crippa, como locadores, foi ajustado o seguinte contrato de locação de imóvel:

I

Os locadores, popetários, em comum, do prédio de alvenaria, sito à rua Visconde de Pelotas, nº 571, nesta cidade, locam à Prefeitura o pavilhão de três diões por prédio, excluída a sala de frente ao lado sul.

II

O prazo de locação é de trinta (30) meses, a contar de primeiro (1º) de junho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

III

O imóvel locado tem por destino a instalação e funcionamento dos serviços atinentes à Diretoria dos Serviços Públicos Municipais e de lançamentos da Prefeitura, não podendo ser utilizado em outra destinação sem o expresso consentimento dos locadores.

IV

É estabelecido em quarenta mil cruzeiros (40.000-000) o aluguel mensal pela locação do imóvel, pagável na Prefeitura Municipal até o dia dez (10) de mês subsequente ao vencido.

V

A locatária se obriga a efetuar na parte arrendada, que lhe é entregue em boas condições de uso, as adaptações necessárias à instalação de seus serviços, tais como assento, pintura, ferragens e esquadrias, desde que não alterem a estrutura do prédio, correndo por sua conta as respectivas despesas. Todas adaptações, feitas o prazo contratual, se consideram incorporadas ao imóvel, independentemente de indenização.

VI

Fundo o prazo de locação, para o imóvel restituído aos locadores, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

VII

Quando a ambas as partes, poderá a presente locação ser prorrogada, mediante termos aditivos.

VIII

A locatária não poderá transferir a locação, no todo ou em parte, sem autorização escrita dos locadores, vedada quaisquer sublocações.

IX

A locatária se obriga a manter a parte arrendada sempre em perfectas condições de uso e conservação, respondendo pelos danos que eventualmente forem causados durante o tempo de vigência deste contrato.

X

Os locadores se comprometem a regular a locação, evitando causar embaraços ao uso do imóvel e aos serviços de repartição nele instalados.

XI

O presente contrato poderá, por rescisão, independentemente de notificação: a) - em caso de inadimplência de cláusula contratual; b) - quando convier a ambas as partes contratantes; c) - quando se tornar desnecessário ao serviço público.

XII

Coverto por conta da locatária as despesas de luz e água, incidentes sobre a parte locada.

E, assim, justos e contentados, digo, amargados, assinam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 5 de julho de 1965.

Uldalberg
Prefeito Municipal

- Rubem Figueira
- José Maria Costa

Testemunhas

Contrato de Serviço

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e o Dr. Geraldo Christ.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, na Diretoria da Administração da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, no ato representada

pelo seu Prefeito, senhor Heurmes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviço entre a Municipalidade e o Dr. Geraldo Christ:

- I -

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, amparada nas disposições da Lei nº 1377, de 5 de novembro de 1964, contrata os serviços médicos profissionais do Dr. Geraldo Christ para este atuar no distrito de Ana Rech, mediante a instalação, por sua conta e direta responsabilidade, de conveniente Consultório Médico.

- II -

O contrato de que trata a cláusula anterior terá a duração de dois (2) anos, a contar do primeiro (1º) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), e a Prefeitura pagará ao médico acima qualificado, em contraprestação de serviços, uma remuneração mensal equivalente a três (3) salários mínimos vigentes na região.

- III -

Esta condição imprescindível à validade do presente contrato, o médico obriga-se a residir na Vila de Ana Rech e a não transferir residência da mesma durante o prazo de vigência deste contrato, sob pena de sua automática rescisão.

- IV -

Além da condição constante da cláusula anterior, o médico também expressamente se obriga a mais o seguinte: a) - respeitar no exercício de suas funções, o princípio da moral cristã; b) - atender, gratuitamente, aos servidores municipais que lhe forem encaminhados pelo Sub-Prefeito do distrito; c) - atender, também gratuitamente, aos indigentes da mesma localidade.

- V -

O serviço médico a ser prestado pelo contratado compreenderá clínica geral e pequena cirurgia isto é as intervenções que não impliquem internamento hospitalar.

- VI -

Em caso de rescisão do presente contrato, por parte do médico, o que poderá ocorrer pela infração de qualquer das suas cláusulas, obriga-se este a pagar, como multa compensatória, importância correspondente a cinquenta por cento (50%) da remuneração concedida até a rescisão do contrato.

- VII -

Somente será rescindido o contrato, antes de seu término, por mútuo consentimento das partes interessadas e mediante um aviso prévio de, no mínimo, trinta (30) dias.

- VIII -

- VIII -

O médico contratado não se vincula à quadra de período de vez que a Prefeitura lhe concede o pagamento, a título de auxílio, nos termos da lei nº 1377, de 5 de novembro de 1964, podendo ele livremente exercer sua atividade profissional, uma vez observadas as obrigações que lhe são por este instrumento atribuídas.

- IX -

O presente contrato poderá ser prorrogado através de mútuo consentimento, por seus períodos modificados ou não as condições nestas estabelecidas, cujas sempre com observância das diretrizes fundamentais expressas na lei nº 1377, de 5 de novembro de 1964.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Caxias do Sul, em 27 de julho de 1965.

Willy Weber
Prefeito Municipal

Doris Paternoster
Médico

Testemunhas:

Getúlio B. Soares

II

A contratada obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de um ano, a contar de 1º de julho corrente.

III

A contratante remunerará a contratada, pelos seus serviços, com a importância de Cr\$ 76.200 mensais, pagáveis juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Caxias do Sul, em 28 de julho de 1965.

Willy Weber
Prefeito Municipal

Doris Paternoster
professora

Testemunhas:
Francisco F. Teixeira
Ramiro Junior

Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Empresa de Limpeza Pública Ltda. para a execução, por esta, do serviço de remoção do lixo público e domiciliar da cidade.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito, senhor Hermes José Webber devidamente autorizado, pela lei nº 1470, de 31 de dezembro de 1965, e a Empresa de Limpeza Pública Ltda. neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, senhor Guacim Luz, ficou ajustado o seguinte contrato para a execução, por esta, do serviço de remoção do lixo público e domiciliar da cidade:

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul em conformidade com a autorização concedida pela lei nº 1470, de

Contrato de Serviços

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e Sta. Doris Paternoster.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na Diretoria da Administração Municipal de Caxias do Sul, no ato representada pelo seu Prefeito, senhor Hermes José Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviço entre a municipalidade e a Sta. Doris Paternoster:

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada apenas "contratante", contrata os serviços da Sta. Doris Paternoster, daqui por diante também simplesmente designada "contratada", para esta exercer a função de professora da Escola Superior de Belas Artes de Caxias do Sul, na Cadeira de Didática Especial de Desenho, instituída pela Lei nº 1306, de 20 de abril de 1964.

31 de dezembro de 1965, dá em concessão, pelo espaço de cinco (5) anos, a contar de seis (6) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), à Empresa de Limpeza Pública Ltda. o serviço de remoção de lixo público e domiciliário da cidade.

II
A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, em qualquer tempo, encampar, os serviços por este instrumento concedidos, nos termos e condições da cláusula XII.

III
A Zona, a ser atendida inicialmente e em caráter obrigatório, pelo serviço de remoção de lixo será desde logo de quatrocentas e noventa e cinco (495) quadras, conforme planta demarcatória em poder da Diretoria dos Serviços Públicos Municipais, podendo, no entanto, a Zona servida ser alterada a qualquer da municipalidade.

IV
A remoção de lixo será feita através de caminhões com carroceria especialmente adaptada, com tampas que impeçam a disseminação de lixo durante a coleta e o transporte, devendo ainda possuir paredes calafetadas, de forma a evitar o contágio de doenças.

V
A remoção de lixo será feita para local distante pelo menos três (3) quilômetros do perímetro urbano da cidade e será provido como serviço sanitário obrigatório, se a empresa concessionária a empregar trator para a abertura e fechamento de valos.

VI
A empresa obriga-se a apresentar à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de um (1) ano, um plano para a industrialização progressiva da parte flutuante do lixo, com sua transformação em adubo.

VII
A empresa obriga-se a colocar imediatamente em tráfego os serviços com número mínimo de três (3) caminhões nas condições previstas pela cláusula IV, com o pessoal necessário à realização de um serviço adequado e eficaz, sujeitando-se ainda a adquirir novos veículos à medida que a zona de atendimento for aumentando.

VIII
O serviço de remoção de lixo será feito, diariamente, exceto aos domingos e feriados e deverá ficar concluído até, no máximo, às doze (12) horas da tarde.

IX
A Prefeitura Municipal pagará a concessionária

uma remuneração fixa de seis mil cruzeiros (R\$ 6.000) mensais, por quadra servida, pagável no decurso da quinta (5) dias subsequentes ao mês vencido. Esta remuneração vigorará, sem alterações, até, no mínimo, quinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), sendo que na contagem de quadras de trapado irregular, que não possuam as dimensões padronizadas da Zona central, serão contadas nos trechos ininterruptos de mais de cem (100) metros, tantas quadras quantos forem os trechos de cem (100) metros ou frações superiores, a esta medida.

X
O reajuste da remuneração da empresa pela execução dos serviços, para mais ou para menos, somente far-se-á em caso de modificações dos preços dos combustíveis, lubrificantes e outros materiais empregados no serviço ou de alteração de salário que influir na região, sendo que de qualquer forma, entre duas revisões consecutivas, não mediará período inferior a um (1) ano.

XI
A empresa obriga-se a pagar a todos os seus funcionários um salário justo e conforme com a legislação em vigor, e nunca inferior ao mínimo vigente na região.

XII
No reajuste, para mais ou para menos, da remuneração, conforme cláusula X, será considerada a média percentual de aumento ocorrido durante o ano cabendo à Câmara Municipal a aprovação dos respectivos reajustamentos.

XIII
No caso de encampação do serviço, a Prefeitura Municipal obrigará-se a adquirir os veículos utilizados na remoção e transporte de lixo, bem como os demais pertences, se houverem, mediante indenização que será estipulada por avaliador judicial.

XIV
A empresa obriga-se a manter todos os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que os mesmos, e bem assim o local onde for o tipo depositado, receberão tratamentos químicos por inseticidas efetivos, de maneira a evitar a propagação de moscas e outros insetos.

XV
O serviço e fardo da empresa ficará sujeito à fiscalização da Prefeitura Municipal, por intermédio de

da Diretoria dos Serviços Públicos Municipais.

XVI

O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o infrator a multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da remuneração anual e correspondentes ao ano em que ocorrer a transgressão.

XVII

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos de
comum accordo entre as partes ou, não havendo este, por
arbitramento judicial. E por estarem assim combinados.

5. E por estarem, assim, justas e contratadas assinamellas partes o Presente instrumento, na Presença das duas testemunhas que também o Subcrevem.

Cartas do Sr, em 31 de dezembro de 1965.

Wellsbury
Pretoria

*Scrinio Legno
Cu. presp.*

Festleimen las:

blackberry
Edwards Books

Contrato

Que entre si fazer a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, como contra parte e a Construtora Sanit' Anna Ltda., como contratada, para a construção de um reservatório elevado.

Los dezasete (17) dias do mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e seis (1966), entre a Prefeitura Municipal de Laseiras do Sul, na qualidade de contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito, Hermes José Kehler, e a Construtora Sait, Sma Ltda., como contratada e neste ato representada pelo seu Diretor, Idemio Resende, foi celebrado o seguinte contrato de empreitada:

A Construtora Sane' Anna Lda., com

contratada, se compromete a construir para a Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul um reservatório elevado para água filtrada, com capa-
cidade para dez litros e cinquenta metros cúbicos (250 m³), em local
já determinado, na zona próxima ao Parque da Exposição, nesta
cidade, lugar conhecido por "Fona Rossi", tudo de acordo com projeto,
plano e memorial descritivo em poder da Diretoria de Obras e con-
dições constantes da proposta apresentada, em concorrência pública, pela
contratada.

II
A contratada obriga-se a dar início imediato às obras de construção do reservatório, bem como a concluí-lo e entregá-lo à Prefeitura dentro do prazo máximo de cento e vinte (120) dias, a contar da data, digg, desta data, pelo motivo de força maior, devidamente comprovado.

^{III}
O contratado obriga-se a suprir na obra materiais de primeira qualidade, os quais correm, por sua conta, assim como por sua conta terão correm as despesas com mão de obra, picos, lias, pauais, seguros, impostos, andaimes e formas para a ~~estruturação~~ da concretagem.

A contratada obriga-se a manter por Director e Inspeccao em permanente contacto com a obra, prestando ao mesmo tempo, os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura, de tal modo que os trabalhos prossigam com toda a celeridade e que a obra seja construida com toda a perfeccao.

A Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, no
nos contraprestações de serviços, pagará à Construtora Sael Júnior
Ltda. a quantia certa, global e sem reajuste de oito milhões qua-
trocentos e sessenta e nove mil cruzeiros (cr\$ 8.469.000), dentro do pe-
quiste escalonamento: a) - cinco por cento (5%) quando instalados o
canteiro de trabalho; b) - vinte por cento (20%) quando abertas as
cavas de fundação e depositado o ferro na obra; c) - cinco por cento
(5%) quando fundida a verga de fundação; d) - dez por cento (10%) quando
do fundido o primeiro contraventamento; e) - quinze por cento (15%)
quando fundida a verga de fundo; f) - dez por cento (10%) quando fundi-
da a parede inclinada e o fundo; g) - dez por cento (10%) quando fun-
dida a parede cilíndrica externa; h) - dez por cento (10%) quando
fundida a parede cilíndrica externa e a calota superior; i) - cinco por
cento (5%) quando colocadas as escadas, gradis e a tampa superior; j)
cinco por cento (5%) quando concluídos os revestimentos internos; e k)
cinco por cento (5%) quando concluída a pintura (revestimentos externos,
e honver) e entregue a obra. Caso, porém, se verifique, por solicitação da
Prefeitura, a necessidade dos rebocos externos da estrutura do reservatório, o
preço acima referido pagará uma redução de quatrocentos e sessenta e

por mil e trezentos e dez cruziros (cr\$ 469.810), correspondente à determinação dos seguintes materiais, desintos na proposta da contratada: Cal - cr\$ 43.560, Areia Sódica - cr\$ 55.000 e Rebocos externos - cr\$ 371.250. Neste preço não se encontra incluído o imposto estadual sobre Vendas e Condições, por se tratar de obra de utilidade pública.

VI
A Construtora Saul' Anna Ltda. responsabiliza-se pela polidez e segurança da obra pelo espaço de cinco (5) anos, a contar da data da sua conclusão, ficando ainda obrigada a indenizar a Prefeitura Municipal de Casias do Sul por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou imperfeições da obra, seja por materiais, seja por mão de obra do polo.

VII
A parte que der lugar à rescisão de qualquer cláusula do presente contrato indenizará a outra de todos os prejuízos ocasionados. E, assim, justas e contratadas, perante as duas testemunhas que também o publicaram, assinam as partes o presente instrumento, lavrado no livro de Contratos da Prefeitura Municipal de Casias do Sul, com certidão de inteiro teor à Construtora Saul' Anna Ltda.

Casias do Sul, 17 de março de 1966.

M. M. M.
Prefeito Municipal

Carla E. Saufli
p. Construtora Saul' Anna Ltda.

Testemunhas:
João Luiz Encinieri
F. A. Pato

Contrato de Serviço

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul e a Sra. Phelomena Maistro Ramos.

Aos dez e oito (18) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis (1966), na Diretoria da Administração Municipal de Casias do Sul, no ato de apresentação pelo seu Prefeito, Senhor Hermes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviço que faz a Municipalidade e a Sra. Phelomena Maistro Ramos:

I
A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante denominada apenas "contratante", contrata os serviços da Sra. Phelomena Maistro Ramos, daqui por diante também simplesmente designada "contratada", para exercer a função de professora da Escola Superior de Belas Artes de Casias do Sul, nas seguintes cadeiras: Didática Geral, Didática Especial do Desenho, Fugação nas Artes Industriais e Técnica da Composição Artística.

II
A contratada obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de um (1) ano, a contar do primeiro (1º) do corrente mês.

III
A contratante remunerará a contratada, pelos seus serviços, com a importância de noventa e um mil e quatrocentos cruziros (cr\$ 91.400) mensais, pagáveis juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes o presente instrumento, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.
Casias do Sul, em 18 de março de 1966.

M. M. M.
Prefeito Municipal

Phelomena Maistro Ramos
Professora

Testemunhas:
Antônio Augusto
M. M. M.

Contrato de Serviço

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, e a Sra. Anita Bergmann Lampagnolo.

Aos dez e oito (18) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e seis (1966), na Diretoria da Administração Municipal de Casias do Sul, no ato representada pelo seu Prefeito, Senhor Hermes João Webber, foi ajustado o seguinte contrato de serviço que faz a Municipalidade e a Sra. Anita Bergmann Lampagnolo:

Webber, foi ajustado o seguinte contrato de permissão entre a municipalidade e a Sra. Anita Bergmann Lampagnolo.

I Prefeitura Municipal de Casias do Sul, daqui por diante denominada apenas "contratante", contrata os serviços da Sra. Anita Bergmann Lampagnolo, daqui por diante também simplesmente designada "contratada", para esta exercer a função de professora da Escola Superior de Belas Artes, na cadeira de História da Música e Associação Musical, dops, e Prática de Orquestra.

II A contratada obriga-se a prestar seus serviços pelo prazo certo e determinado de um ano, a contar de 1º de março do corrente ano.

III A contratante remunerará a contratada, pelos seus serviços com a importância de R\$ 9.140,00 (nove mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, pagáveis juntamente com a folha de pagamento dos demais professores da Escola.

E por serem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença dos dois testemunhas que também o subscrevem.

Casias do Sul, 18 de março de 1966.

Webber
Prefeito Municipal

Anita Bergmann Lampagnolo
Professora

Testemunhas:
Rodolpho Mello
Miguel Faria

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, como contratante, e a empresa R. Durardi S.A., como contratada, para a construção de Viaduto.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis (1966), entre a Prefeitura Municipal de Casias do Sul, na qualidade de contratante, neste ato representada pelo seu Prefeito, Hermes João Webber, e a empresa R. Durardi S.A., como contratada, e neste ato representada pelo seu Diretor e Responsável Técnico, Jorge Romano Durardi, foi ajustado o seguinte contrato de empreitada:

143
I empresa R. Durardi S.A., na qualidade de contratada, compromete-se a executar para a Prefeitura Municipal de Casias do Sul os serviços de construção de um viaduto na Avenida Júlio de Castilhos, sobre a rua Thomaz Beltrão de Azevedo, nas proximidades do Colégio Estadual Cristiano de Jundia, nesta cidade, tudo de acordo com projeto, plantas e memorial descritivo em poder da Diretoria de Obras da municipalidade e condições constantes da proposta apresentada, em concorrência pública, pela contratada.

II empresa R. Durardi S.A. expensa para plena conformidade do projeto, na execução da obra, as plantas e as especificações técnicas dos serviços ora contratados e seus folhos, com a rubrica de ambas as partes - contratante e contratada - não consideradas elementos integrantes do presente instrumento.

III Os serviços a cargo da contratada compreendem a execução de estacas, blocos, pilares, vigas, laje e guarda-corpo do Viaduto conforme projeto na cláusula I deste contrato.

IV A contratada obriga-se a dar imediato início às obras de construção do Viaduto, bem como a concluí-las, dando o empreendimento por entregue à Prefeitura Municipal, dentro do prazo máximo de cento e vinte (120) dias corridos, a contar desta data, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pela contratante.

V A contratada obriga-se a empregar na obra materiais de primeira qualidade, os quais correm por sua inteira conta e custo, assim como por sua conta também correm as despesas com mão de obra, riscos, luzes sociais, seguros de empregados e impostos, excluído o de Verbas e consignações, que ficará a responsabilidade da contratante, sendo por esta pago à contratada.

VI A contratada obriga-se a manter per si e seus técnicos responsável em permanente contato com a obra, prestando, ao mesmo tempo, todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a fiscalização da execução dos serviços, de tal modo que os trabalhos prossigam com toda a celeridade e que a obra seja construída com toda a perfeição. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, entregar a fiscalização dos serviços a profissional estranho aos quadros da municipalidade, hipótese em que os entendimentos, atos, entre este e a contratada deverão passar-se, preferentemente, por escrito.

VII A Prefeitura Municipal de Casias do Sul, na qualidade de contratante e em contraprestação de serviços, pagará à empresa R. Durardi

paralela S/A. a quantia certa e sem reajuste de vinte e dois mil cruzinos (cr\$ 22.000) por metro linear de profundidade apurada na execução das sobras e de cento e quarenta e seis mil e quinhentos cruzinos (cr\$ 146.500) por metro cúbico, digão, cúbico de concreto armado aplicado na obra. As sobras e a cobertura dos blocos, pilares e ponte, serão medidas pela fiscalização a cargo da contratante e pagos quinzenalmente.

VIII

A título de antecipação, a contratante fará pagamentos parciais à contratada, mediante a apresentação por esta das faturas de compra de ferro e cimento para os blocos, pilares e ponte, quando depositados na obra, cujos adiantamentos serão automaticamente descontados por ocasião das medições aludidas na cláusula anterior.

IX

A Prefeitura Municipal não cederá à contratada equipamento algum para a execução dos serviços objeto deste contrato.

X

A contratada, se deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, ou deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal, de tal sorte a impedir a entrega da obra no prazo previsto, pagará uma multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do titular da Diretoria de Obras da municipalidade.

XI

A contratada ficará sujeita à multa de vinte por cento (20%), sobre o valor do contrato, se transferir a obra a terceiros, total ou em parte, sem prévia autorização escrita da contratante.

XII

Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal por eventuais danos que a contratada venha a causar a terceiros e em virtude da execução dos serviços ora contratados.

XIII

A contratada responsabiliza-se pela fidelidade e segurança da obra, bem como obriga-se a indenizar a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul por quaisquer prejuízos decorrentes de imperfeições da mesma.

XIV

A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, por inobservância de qualquer das suas cláusulas, pagará à outra todos os prejuízos ocasionados.

XV

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou, não havendo este, por arbitramento judicial.

E, assim, feitas e contratadas, prante as duas testemunhas que também o subscreverem, assinam as partes o presente instrumento, lavrado no Livro de Contratos da Prefeitura Municipal, com autuação de inteiro teor à empresa R. Bernardi S.A.

Caxias do Sul, 26 de abril de 1966.

R. Bernardi

Prefeito Municipal

R. Bernardi S.A.

p. R. Bernardi S/A.

Testemunhas:

Eng.º Paulo Roberto Oliva
Eng.º Roberto Oliva

Contrato

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como contratante e a empresa Oliva, Baldissarotto & Cia Ltda, como contratada para a construção do mercado municipal.

Das quinze dias do mês de setembro de mil, novecentos e sessenta e seis, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, na qualidade de contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito, Honorário José Weber, e a empresa Oliva, Baldissarotto & Cia Ltda, como contratada, representada pelo seu sócio e diretor Eng.º Paulo Roberto Oliva, foi ajustado o seguinte contrato de empreitada:

I

A empresa, Oliva Baldissarotto Cia Ltda, como contratada, compromete-se a executar para a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul os serviços de construção da primeira etapa do Mercado Público Municipal, tudo de acordo com projetos, plantas e memorial descritivo em poder da Diretoria de Obras da municipalidade e condições constantes da proposta apresentada em concorrência pública.

II

A empresa Oliva Baldissarotto Cia Ltda. expressa sua plena conformidade de submeter-se, na construção da obra, ao projeto e às especificações técnicas ora contratados e cujas folhas com a rubrica de ambas as partes contratantes são consideradas elementos integrantes do presente contrato.

III

Os serviços a cargo da contratada compreendem a construção da primeira etapa do mercado público municipal com os encargos e especificações constantes da elaboração feita pela Diretoria de Obras do município.

IV

A contratada obriga-se a dar imediato início às obras de construção do mercado municipal, bem como concluí-lo, dando o empreendimento por entregue à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de cento e vinte (120) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecida pela contratante.

V

A contratante obriga-se a empregar na obra materiais de primeira qualidade, os quais correm por sua inteira conta e custo, assim como por sua conta correm, também, as despesas como mão de obra, custos, leis sociais, seguros de empregados e impostos, inclusive o imposto de vendas e consignações.

VI

A contratada obriga-se a manter seu Diretor Técnico e responsável em permanente contato com a obra, prestando, ao mesmo tempo, todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a fiscalização da execução dos serviços, de tal modo que os trabalhos prossigam com toda a celeridade e que a obra seja construída com toda a perfeição. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, entregar a fiscalização dos serviços a profissional estranho aos quadros da municipalidade, hipótese em que os entendimentos, então, entre estes e a contratada deverão processar-se, preferentemente, por escrito.

VII

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, na qualidade de contratante e em contraprestação de serviços, pagará à empresa Oliva, Baldissarotto & Cia. Ltd. a quantia certa de R\$ 56.993.114 (cinquenta e seis milhões noventa e nove mil cento e quatorze cruzeiros). O pagamento da importância declarada será feita em prestações quinzenais, pagáveis sempre que trabalho executado ou materiais colocados na obra cubram o valor da respectiva prestação.

VIII

A Prefeitura Municipal não cederá à contratada e-quipamento algum para a execução dos serviços objetos deste contrato.

IX

A contratada, se deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, ou deixar de dar trabalho ritmo correspondente ao cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal, de tal sorte a impedir a entrega da obra no prazo previsto, pagará uma multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, a juízo da Diretoria de Obras da municipalidade.

X

O preço fixado na cláusula sétima não estará sujeito a reajustes, salvo se se verificar elevação dos atuais níveis de salários ou em virtude de derridos coletivos dos trabalhadores na construção civil, caso em que se fará reajuste, tendo em vista unicamente a incidência sobre a mão de obra:

XI

A contratada ficará sujeita à multa de vinte por cento

20% sobre o valor do contrato, se transferir a obra a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da contratante.

XII

Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal por eventuais danos que a contratada venha a causar a terceiros e em virtude da execução dos serviços ora contratados.

XIII

A contratada responsabiliza-se pela solidez e segurança da obra, bem como obriga-se a indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de imperfeições da mesma.

XIV

A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, por inobservância de qualquer das suas cláusulas, pagará à outra parte os prejuízos ocasionados.

XV

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo este, por arbitramento judicial.

E assim feitas e contratadas, perante duas testemunhas que também o subscreverem, assinam as partes o presente instrumento, lavrado no livro de contratos da Prefeitura Municipal, com certidão de inteiro teor à empresa Oliva Baldissarotto & Cia. Ltd.

Caxias do Sul, 15 de Setembro de 1966.

Alfredo Stedile
Prefeito Municipal

Oliva Baldissarotto
p. Empresa Oliva, Baldissarotto & Cia. Ltd.

Testemunhas

Alfredo Stedile

Francisco Stedile

Prorrogação de Contratos

Que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito Honorário João Veloso, e, de outro lado, as professoras Theodorina Manoel Ramos e Juizita Bergmann Campagnolo.

Sem data

Contrato

Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul e Aquilino Gurlan, para a exploração de uma pedreira.

Dos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), entre a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, representada pelo seu Prefeito, Sr. Hermes José Welber, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, e Aquilino Gurlan, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, domiciliado no distrito de Galópolis, foi ajustado o seguinte para a exploração de uma pedreira de propriedade desta última:

Primeiro: Aquilino Gurlan concede à Prefeitura Municipal de Laxias do Sul o direito de explorar uma pedreira existente em sua propriedade, sita no distrito de Galópolis, e pedreira que mede, aproximadamente, 60 (sessenta metros) de frente, sendo que o direito de exploração se estende somente por uma frente de, aproximadamente, quarenta (40) metros, ficando os restantes vinte (20) metros, mais ou menos, reservados ao conduto que poderá livremente explorá-los. A pedra extraída pela Prefeitura poderá ser usada no serviço de consolidação de estradas do distrito ou em qualquer outra obra pública, à critério da Prefeitura Municipal.

Segundo: A Prefeitura, como compensação, pagará, quando necessário, parte da pedreira, explorada pelo proprietário, para que possa tirar pedras, das quais poderá usar livremente.

Terceiro: Enquanto perdurar a exploração da pedreira pela Prefeitura Municipal, esta terá livre acesso com veículos, pessoal na propriedade do conduto, comprometendo-se, contudo, a manter as vias de acesso limpas e transitáveis.

E, por assim estarem justos e contrahidos, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas.

Laxias do Sul, 27 de janeiro de 1967

Hermes José Welber
Prefeito

Testemunhas:

* Aquilino Gurlan

Promulgação de Contratos

Que, entre si, fazem de um lado, a

Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito Hermes José Welber, e, de outro lado, as professoras da Escola de Belas Artes, Phelomena Maria Ramos e Anita Bergmann Campagnolo.

Dos três (3) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), de comum acordo entre as partes, ficou assenhada a seguinte, por tempo indeterminado, a saber: de primeiro (1º) de maio último, do contrato de trabalho mantido entre a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul e Phelomena Maria Ramos e Anita Bergmann Campagnolo, para o exercício, pelas mesmas, das funções de professoras da Escola Superior de Belas Artes de Laxias do Sul, nas cadeiras, respectivamente, de Didática Especial de Desenho, Desenho nas Artes Industriais e Escultura da Composição Plástica e da Cadeira de História da Música e Prática de Orquestra, cabendo-lhes sempre a remuneração igual à atribuída aos demais professores do mesmo estabelecimento.

As ambas as partes fica assegurado o direito de rescisão do contrato por escrito mediante o aviso prévio de trinta (30) dias.

Do que, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, juntamente com duas (2) testemunhas.

Laxias do Sul, 3 de maio de 1967.

Hermes José Welber
Prefeito Municipal

* Phelomena Maria Ramos
* Anita Bergmann Campagnolo

Testemunhas:

Luiz Nogueira

Clintor de Castro

Término de cessão

Que, entre si, fazem, a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul e o Dr. Jayme Roman Rössler.

Término da cessão de uso de terras e obrigações pecuniárias que entre si fazem e assinam a Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, representada pelo Prefeito Municipal, senhor Hermes José Welber, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, e Dr. Jayme Roman Rössler, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Foz de Iguaçu, que consta do seguinte:

Primeiro:

A Prefeitura Municipal de Laxias do Sul cede o uso de uma área de terras, localizada no Aeroporto Municipal, com afastamento de 216,40 metros do eixo da pista, compreendendo com uma rua de acesso ao aeroporto, correspondente a uma linha que segue até 40 metros sobre a área do centro norte de pedras do aeroporto, e daí uma linha perpendicular do eixo da pista de qual, dista exatamente 216,40 metros, sobre a intersecção desta coordenada, com projetos listos e parte, e autorizada a construção de um hangar, com a área de 15 X 15 m², cuja construção correrá por conta exclusiva do Sr. Jayme Roman Rösler.

Segunda

A construção referida na cláusula anterior, terá como finalidade específica, serviço de abrigo para aeronaves, ficando expressamente vedada a modificação desse destino.

Tercera

O cessionário não poderá fazer transferência do abrigo a terceiros, sem consentimento do Poder Executivo e prévia autorização legislativa, obrigando-se a poder para sempre no caso de retornar mesmária.

Quarta

A construção fica dependente da aprovação do Serviço de Engenharia de 52^a Zona Aérea e da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

O melhor Prefeito Municipal se autoriza a assinar o presente termo de cessão, através da Mesa Municipal no 1590, de 21 de maio de 1967.

E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado, com duas testemunhas, aos cinco (5) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

Mesado

Prefeito Municipal

Jayme Roman Rösler

Testemunhas:
J. Roman Rösler
J. Roman Rösler

Escritura Particular de Compra e venda de Imóvel

Escritura particular de compra e venda que entre si fazem o Município de Laxias do Sul e Daniel Trintin da Silva.

Por este instrumento particular, na melhor forma de

direito o Município de Laxias do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Hermes Joao Weber, devidamente autorizado pelo seu Prefeito, pelo Decreto no 348, de 9 de outubro de 1948 e S.M. de 28 de janeiro de 1953, doravante denominado outorgante outorgado, e Daniel Trintin da Silva, doravante denominado outorgado comprador, usando da faculdade que lhe outorga o artigo no 134, inciso II, do Código Civil tem, entre si, justo e contratado, a compra e venda de um imóvel de qual o outorgante é legítimo senhor e possuidor, livre e desembaraçado de qualquer ônus, e que é o seguinte: O lote no 200 (200) da quadra número quatro e sessenta e sete (261), do Bairro Marçal Floriano, zona urbana da cidade, avalado de Oeste, medido de 10 metros de frente, por vinte (20) metros de retiro de frente aos fundos, ou seja, com a área de quarenta (40) metros quadrados, compreendendo, ao Norte, com o lote número um (1) da mesma quadra, ao Sul, com o lote número quatro e sessenta e sete (261), com o lote número quatro (4) da mesma quadra, e ao Oeste, com passagem para pedestres, todos da gleba de terras, lavadas pelo Município de Laxias do Sul, com muito maior área, por escritura pública de primeira transcrição no registro de imóveis da 1^a Zona deste Município, pelo número nove mil quinhentos e trinta e três (9.533), a folhas número cento e noventa e seis (196), do livro número três (3) A.D. que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, o outorgante vende o descrito imóvel, como de fato e na verdade vendido o tem, ao outorgado comprador Daniel Trintin da Silva, pelo preço entre ambos as partes contratado de dois mil cruzeiros, digo de dois cruzeiros novos (R\$ 2,00), o qual em moeda corrente, o outorgado comprador pagou o igual valor, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Laxias do Sul, conforme comprovante da dívida número setenta e oito (78), de vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelo que dá ao outorgado comprador plena, geral e irrevogável quitação; que, desde já, transmite a referida outorgada com as condições abaixo estipuladas, toda a posse, domínio e direito e o que se refere sobre o referido imóvel, para que o outorgado o considere de sua exclusiva propriedade, o que de ora em diante fica sendo, em virtude desta escritura e da cláusula constitutiva, obrigando-se em todo o tempo, a considerar toda e toda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito e defendendo o comprador contra quaisquer dúvidas ou questões futuras; que, as condições aludidas são as seguintes: a) - da inalienabilidade, salvo transmissão (caso morte), b) - de imprescritibilidade, preservados os interesses da Fazenda Pública; c) - da inarrendabilidade, salvo para condomínios, no caso de morte; d) - de per utilização o imóvel exclusivamente para moradia do adquirente e sua família; e) obrigação de construir, mediante fiança previamente aprovada pela Prefeitura, até vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967), independentemente de qualquer formalidade, pelo último comunicado à Prefeitura Municipal, para consideração, sempre que as cláusulas a), b), c) e d), acima no caso de per pressuão que o adquirente ofereça o seu lote em garantia real ou qualquer outro tipo de garantia a qualquer Instituto de Previdência a Laxias Econômica ou a Municipalidade de Laxias do Sul, para construir, pelo financiamento, a uma casa popular com mesmas cláusulas não consideradas como inexistentes, no caso de vir por rescindido o contrato pelo órgão financiador, em virtude de inadimplemento ou

batual, por parte do adquirente. O não cumprimento de qualquer das cláusulas com que se fez a transcrição do imóvel, importará na sua reversão ao patrimônio do Município, com a devolução do preço pago, menos dez (10) por cento, à título de multa. O comprador, perante os testemunhos no fim assinados, aceita a presente em todos os seus termos e cláusulas, tal como está expresso. O imposto de transmissão "Inter-Vivos", devido por esta transmissão, será pago antes de ser levado a registro. E, assim, justos e contratados, mandaram datilografar a presente, em duas vias de igual teor e forma, as quais são assinadas pelos contratantes, e por dois testemunhos, seguindo-se as demais exigências legais.

Caxias do Sul, 8 de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

M. S. M.
Prefeito Municipal
Daniel Trindade da Silva

Testemunhas:
Cassio Augusto
Mariano da Rosa Gomes

Prorrogação de Contrato de Trabalho

Que, entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo Sr. Hermes José Weber, e de outro o Sr. Waldo Christ

do primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, de comum acordo entre as partes, fica prorrogada a prorrogação por prazo indeterminado, sob as mesmas condições, o contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado a 27 de julho de 1965, para o exercício das funções de médico em obra Rich, distrito deste Município.

Do que, para constar, foi lavrado o presente instrumento que vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caxias do Sul, 1º de agosto de 1967

M. S. M.
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Luiz Gastão
José Luiz Claudino

W. Christ

Contrato de locação de serviços

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes José Weber, doravante denominado simplesmente "Contratante", e o arquiteto Sr. Roberto Veronesi, estabelecido à Rua Liberdade, 584, em Porto Alegre, doravante denominado simplesmente de "Contratado", fica celebrado o seguinte:

I
O contratado se compromete a prestar aos serviços profissionais no desenvolvimento, adaptação e complementação: 1º) - Estudo Preliminar do Palácio Municipal de Caxias do Sul, compreendendo esses serviços o fornecimento dos seguintes elementos: planta com localização do prédio; estudo inicial do tratamento dos espaços que o circundam; planta do zoneamento das funções e esquema da organização dos espaços; potencialização dos espaços de acesso, pedestres e veículos; circunlocação pictórica de funcionários e estacionamento; arte esquemática para compensação e organização dos níveis diferenciados; perspectiva esquemática do conjunto para visão da implantação do prédio no conjunto urbano.

O contratado se compromete a prestar aos serviços profissionais no desenvolvimento, adaptação e complementação: 2º) - Anteprojeto do Palácio Municipal de Caxias do Sul, compreendendo dos seguintes elementos: organização e potencialização do conjunto constituído pelo Pazo Municipal e ambiente circundante, principalmente espaços externos, apresentados a cores; planta dos pavimentos com as correções decorrentes dos estudos, mantidos com a Contratante, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, com definições e organização dos espaços projetados, externos e internos dos principais elementos públicos, já com caracterização do tratamento arquitetônico.

O contratado se compromete a prestar aos serviços profissionais no desenvolvimento, adaptação e complementação: 3º) - Projeto para Construção do Palácio Municipal de Caxias do Sul, compreendendo dos seguintes elementos: planta de todos os pavimentos diferenciados, cotados com marcação de níveis, indicações relativas à estrutura, localização dos condutores fixos e locais e relacionamento de futuros detalhes; cortes cotados, tantos quantos se fizerem necessários para compensação das obras; todas as fachadas do prédio; potencialização dos espaços externos, internos e complementares do prédio com indicações de pavimentos e alterações de níveis; obras complementares necessárias ao aspecto físico da obra.

II
Além destes trabalhos compromete-se o Contratado a fornecer o

taças sobre os materiais a serem empregados na construção do prédio, bem como, circular aos profissionais encarregados dos projetos estruturais e de instalações complementares, através de esquemas a eles fornecidos.

III

Os trabalhos referentes aos projetos estruturais e instalações complementares deverão ser aprovados pelo Contratado a fim de não ocorrerem distorções nas intenções do projeto.

IV

Os trabalhos relativos aos detalhes gerais complementares ao projeto, consistirão dos seguintes elementos: esquadrias externas, portas, janelas, portais, grades, etc.; esquadrias internas, tais como, portos, quichês, etc. em seus elementos componentes, tais como, contramarcos, marcos alivares, fôllas, acabamentos e ferragens, divisões internas que não forem de alvenaria, indicando forma, dimensões, materiais a serem utilizados, assim como, processos construtivos, detalhes de escadarias e pisos de elevadores, degraus, palanques, corrimões, materiais a serem empregados, acabamentos, detalhes dos punitários, com localizadores dos aparelhos, revestimentos, ferragens e peças complementares, tratamento dos espaços de acesso público, tanto do legislativo como do executivo, em seus elementos componentes, paredes, tetos e pisos, tratamento dos pisos principais de uso público, tanto do legislativo, como do executivo, em seus elementos componentes, paredes, tetos e pisos, indicações relativas às demais peças, quanto ao material de acabamento e cores respectivas; detalhes das luminárias especiais, das peças pobres, indicando material de construção, forma e maneira de aplicação, cores e distribuições nas peças representadas detalhadamente, quanto ao tratamento de todas as áreas externas do prédio no que concerne a pisos, estereotomia, vegetação, cordões, estacionamentos, postes de iluminação, elementos especiais integrantes, etc.; petos preferencialmente atribuídos ao Contratado, na ocasião oportuna, sendo o seu preço e prazo combinados pelas partes.

V

Os honorários profissionais serão, globalmente, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzados novos), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos) e pagamento a ser efetuado ao Contratado pela elaboração do Estudo Preliminar; R\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) e pagamento a ser efetuado ao Contratado pela elaboração do projeto; R\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), correspondentes ao pagamento a ser feito ao Contratado pela elaboração do projeto para construção a serem utilizados nos seguintes prazos e formas:

- a) - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos) na entrega do Estudo Preliminar;
- b) - R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos) pagos em 2 (duas) parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos) a primeira na entrega do projeto, e a segunda 30 (trinta) dias após a entrega;
- c) - R\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos) pagos em 2 (duas) parcelas

de R\$ 3.000,00 (três mil cruzados novos) a primeira na entrega dos trabalhos de projeto para construção, e a segunda 30 (trinta) dias após a entrega.

VI

Os prazos para entrega dos trabalhos serão os seguintes: relativamente ao Estudo Preliminar 55 (cinquenta e cinco) dias após a assinatura do presente contrato, relativamente ao fornecimento de elementos para o início do cálculo de concreto e serviços de topografia 15 (quinze) dias após a aprovação do Estudo Preliminar, relativamente à elaboração do projeto 30 (trinta) dias após a entrega do Estudo Preliminar, relativamente à elaboração do projeto para construção 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto.

VII

É assegurado ao Contratado a possibilidade de contratação de outros profissionais para a boa complementação do trabalho, pelo preço e responsabilidades profissionais.

VIII

Na elaboração dos presentes trabalhos o Contratado deverá ouvir as sugestões da Prefeitura Municipal no sentido de efetuar as modificações que não comprometam essencialmente a ideia original concebida nos trabalhos apresentados, sendo ainda o Contratado coordenar o trabalho com o trabalho dos autores do cálculo estrutural, dos projetos de instalações como manda a boa técnica.

IX

O Contratado fica obrigado a acompanhar o desenvolvimento da obra, no sentido de verificar a execução do projeto de sua autoria, cabendo-lhe a eventual correção dos elementos apresentados em sua forma complementar.

X

Fica dito para fins do presente contrato o de lavras do Sul, por mais privilegiado que outro qualquer que se possa apresentar.

E, por serem acordados e conformes, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de dois testemunhos.

Caxias do Sul, 20 de setembro de 1967.

Prefeito Municipal

Roberto Vianese
Deputado Roberto Vianese

Testemunhas:

Mary Rosa
Angelo Jacopo

Em tempo: A cláusula nona (IX) passará a ter a seguinte redação, ficando sem efeito a supra mencionada. O Contratado poderá acompanhar o desenvolvimento da obra, no sentido de verificar a execução do projeto de sua autoria, cabendo-lhe a eventual correção dos

elementos apresentados em sua forma complementar, no caso de atribuição dos serviços mencionados na cláusula IV.

Roberto
Prefeito Municipal

Testemunhas:
Mário Cruz
Amparo Juízo

Roberto
Arquiteto Roberto Vionese

Contrato de Locação de Serviços

entre a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes José Weber, do presente denominado simplesmente "Contratante", e o Engenheiro Civil Sr. João Luiz Niederwieser, do presente denominado simplesmente "Contratado", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

O contratado se compromete a prestar seus serviços profissionais na elaboração do projeto estrutural de concreto armado do prédio da nova Prefeitura, abrangendo: a) - cálculos estáticos, b) - desenhos dimensionados de todos os elementos estruturais formas e armaduras, c) - memórias justificativas de todas as peças adotadas. Os cálculos serão feitos segundo os métodos modernos de cálculo e dimensionamento e de acordo com os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança estabelecidas nas Normas Brasileiras (N.B.-1). O projeto estrutural será elaborado para o emprego de materiais que estejam de acordo com as especificações brasileiras C.B.-1, C.B.-2, C.B.-4, e a norma C.B.-3/67 com referências para os demais materiais necessários: cimento Portland comum, areia média e grossa de rio, aço - barras lisas N.C.A. (C.A.-24) e barras torçadas a frio C.A.-50 (C.A.-50B) e C.A.-58 (C.A.-60B) de marcas fabricantes conhecidos.

Segunda:

Os honorários profissionais serão fixados na base de 10% do valor da obra (percento centavos por metro quadrado de obra).

Terceira:

Cabe ao contratante, através sua Diretoria de Obras fiscalizar a medição da área do prédio, para o cálculo referido na cláusula II.

Quarta:

O projeto estrutural deverá ser aprovado pelo arquiteto Roberto Vionese, autor do projeto para as obras de construção da nova Prefeitura

Municipal de Casas do Sul

Quinta:

Os honorários estabelecidos na cláusula II serão pagos da seguinte forma: a) - quanto ao projeto estrutural: 30% (trinta por cento) na entrega do projeto estrutural; 30% (trinta por cento) na entrega do projeto das fundações; b) - saldo, na entrega do projeto de obra.

Sexta:

o pagamento para entrega dos trabalhos serão os seguintes: O projeto das fundações deverá ser entregue dentro do prazo máximo de quarenta (40) dias, a partir da data da assinatura do contrato. O restante, no prazo máximo de noventa (90) dias, devendo, entretanto, serem fornecidos elementos do projeto em tempo hábil, a fim de não haver atrasos na obra.

Sétima:

Na execução dos trabalhos, o contratado deverá enviar as propostas da Prefeitura Municipal no sentido de efetuar as modificações que, por comprometimento a obra inicial e coordenará o seu trabalho com o do autor do projeto de obra, como manda a boa técnica.

Oitava:

Fica eleito o Sr. de Casas do Sul para o presente contrato. E, assim, justo e contratado, assinam o presente contrato, com duas testemunhas.

Casas do Sul, em 6 de março de 1965.

Roberto
Prefeito Municipal

João Luiz Niederwieser

Testemunhas:
Roberto
João

Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel

que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, e, de outro, Ruben Bergmann e Antonio Wilson - Crippa

I- De comum acordo, o contrato de locação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Casas do Sul, como locatária, e Ruben Bergmann e Antonio Wilson Crippa, como locadores, datado de cinco (5) de junho de mil e novecentos e noventa e cinco (1965), relativo

os pavimentos térreos do prédio de número 571, sito à rua Visconde de Pelotas, fica prometido até trinta e um (31) de dezembro de mil e novecentos e sessenta e oito (1968).

II- O aluguel mensal, a partir de janeiro do corrente ano, passará a ser R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

E, assim, estando justas e conformes, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 12 de março de 1968.

Testemunhas

Virado Paes de Almeida

Antônio Augusto

Hermes João Webber

Prefeito Municipal

Victor Pasin

Engenheiro Civil

Juliano da Silva

Advogado

Contrato de Locação de Serviços

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Webber, denominada simplesmente "contratante", e o engenheiro civil Sr. Victor Pasin, doravante denominado simplesmente "contratado", fica avençado um contrato de locação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

O contratado se compromete a fiscalizar a execução da construção de três (3) pavimentos do novo prédio da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, ou seja, o primeiro pavimento térreo, o segundo pavimento e o primeiro pavimento, incluindo as fundações do edifício.

Segunda:

O contratado, como honorários profissionais, para a fiscalização da construção dos três pavimentos, receberá a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos). O pagamento da importância acima indicada, será feito em quatro (4) parcelas, vencendo-se a primeira na conclusão das fundações, a segunda na conclusão do primeiro pavimento, a terceira

na conclusão do segundo pavimento e quarta na conclusão do primeiro pavimento. As parcelas serão idênticas, isto é, de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Terceira:

Fica eleito o foro de Caxias do Sul para o presente contrato. E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, com duas testemunhas.

Caxias do Sul, 11 de março de 1968.

Hermes João Webber

Prefeito Municipal

Victor Pasin

Testemunhas:

Virado Paes de Almeida

Antônio Augusto

Contrato de Locação de Serviços

Entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes João Webber, denominada simplesmente "contratante", e o engenheiro civil Sr. Victor Pasin, doravante denominado simplesmente "contratado", fica avençado um contrato de locação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

O contratado se compromete a executar o projeto hidráulico e sanitário do Palácio Municipal. O projeto será executado em papel vegetal acompanhado de respectivas memórias de cálculo no papel arquitetônico fornecido pela Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Segunda:

O contratado se compromete a pagar ao contratado a importância de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros novos) pagáveis em três parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do presente contrato, a segunda, trinta (30) dias depois da primeira e a última 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato.

Terceira:

Qualquer dúvida relativamente ao presente contrato, será dirimida no foro de Caxias do Sul.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato com duas testemunhas.

Caxias do Sul, em 11 de março de 1968.

Nereu de Lencastre
Prefeito Municipal

João Kellber

Testemunhas:
Francisco Taveira de Azevedo
Vicente Augusto

Contrato de Prestação de Serviços

que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, cidadão Hermes João Kellber, como "contratante", e Eletroplan Engenharia Ltda. empresa, sediada à Rua Visconde de Belos, 809, salas 201, 202, desta cidade, representada pelo engenheiro Afânio Duarte Basso, como "contratada", mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira:

A contratada se compromete a prestar seus serviços profissionais na elaboração dos projetos das instalações elétricas do Palácio Municipal de Caxias do Sul, compreendendo projeto da Câmara transformadora, das instalações elétricas dos pavimentos primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e casa de máquinas.

Segunda:

A contratante, para a elaboração destes projetos, se compromete a fornecer um jogo completo de plantas do prédio, bem como a importância, digo, indicação das cargas elétricas, perdas pelo arquiteto autor do projeto arquitetônico e pela própria municipalidade.

Terceira:

A contratada apresentará os projetos em papel vegetal, com memorial descritivo e especificações técnicas dos materiais.

Quarta:

A contratada apresentará os projetos indicados pela importância total de R\$ 1.000,00 (um mil e seiscentos cruzeiros novos), os quais serão pagos da seguinte forma: a) - trinta (30) por cento no ato de

assinatura do presente contrato, b) - o restante na ocasião da apresentação dos projetos, uma vez aceitos pela contratante.

Quinta:

Fica eleito o foro de Caxias do Sul para o presente contrato. E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas testemunhas.
Caxias do Sul, 11 de março de 1968.

Nereu de Lencastre
Prefeito Municipal

Afânio Duarte Basso
Engenheiro Engenheiro Ltda.

Testemunhas:
Francisco Taveira de Azevedo
Vicente Augusto

Térmo de Compromisso

Por este e um (1) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em representação do Centro de Estudos Jurídicos - "Caixão Cortes", sociedade civil com sede nesta cidade, compareceram nesta Prefeitura, por Presidente João Philardi, Vice-Presidente, Adryaldo da Silva, e Secretário, Alérico Guelfi, e, na forma estatutária, em nome do referido Centro de Estudos, pelo presente termo, tendo em vista a autorização pela Prefeitura Municipal, da construção junto à sua sede no Parque da Imprensa, nesta cidade, de um restaurante franquado ao público, nos termos da Lei nº 1.656, de 18 de março corrente, assumiram, com relação à referida construção, os mesmos compromissos constantes do termo lavrado com o mesmo Centro de Estudos em vinte e oito (28) de maio de mil novecentos e sessenta e oito (1968), o qual acha-se transcrito neste livro de termos e contratos à fls 92v. (nove e dois versos).

Nereu de Lencastre
João Philardi
Alérico Guelfi
Adryaldo da Silva

Testemunhas:
Francisco Taveira de Azevedo
Vicente Augusto

Contrato de Locação de Serviços

que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Cascias do Sul, como contratante, e a empresa R. Lumbardi S. A., como contratada, para a construção da estrutura em concreto armado do Palácio Municipal.

Nos dias (6) seis do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e oito (1968), entre a Prefeitura Municipal de Cascias do Sul, na qualidade de contratante e neste ato representada pelo seu Prefeito, Hermes João Welker, e a empresa R. Lumbardi S. A., como contratada, representada pelo sócio e diretor Romano Lumbardi, foi ajustado o seguinte contrato de empreitada:

I - A empresa R. Lumbardi S. A., como contratada, compromete-se a executar, para a Prefeitura Municipal de Cascias do Sul, os serviços de construção da estrutura em concreto armado do Palácio Municipal, primeira parte da etapa um - compreendendo os seguintes pavimentos: térreo, primeiro sub-solo, segundo sub-solo e terceiro sub-solo. Todos os trabalhos deverão ser executados de acordo com os projetos arquitetônicos estruturais e segundo as normas técnicas para o concreto armado elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Todos os materiais fornecidos e empregados na obra deverão preencher as condições mínimas estabelecidas nas Especificações Brasileiras da mesma ABNT, de acordo com projeto e especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal.

II - A empresa contratada expressa sua conformidade de submeter-se, na construção da obra, ao projeto e às especificações anteriormente assinaladas (e cujas folhas com as rubricas de ambas as partes contratantes são consideradas elementos integrantes do presente contrato).

III - Os serviços a cargo da contratada compreendem a construção em concreto armado da etapa um, compreendendo os pavimentos: térreo, primeiro sub-solo, segundo sub-solo e terceiro sub-solo do Palácio Municipal.

Na expressão serviços estão compreendidos:

a) - Serviços preliminares - estabelecimento do canteiro da obra - escavações suplementares - escoramento - escoramento do terreno com as folgas necessárias - tapumes

e andaimes;

b) - Contrapiso em concreto simples - sapatas em concreto armado - murelhas de alvenaria em concreto armado;

c) - Colunas - vigas - lajes - sapatas pré-moldadas e elementos em concreto à vista.

O concreto a ser empregado deverá obedecer a dosagem racional com uma tensão de ruptura, igual ou superior a 150 Kg/cm^2 . Os aços para as armaduras deverão ser de marca e fabricantes conhecidos e serão do tipo CA-24A; CA-50B; CA-60B; (37CA; CA-T50; CA-T58).

IV - Os encargos e especificações dos serviços são os constantes da elaboração feita pela Diretoria de Obras e, compreendendo, no mínimo:

- 1 - Escavação de terra, com transporte;
- 2 - Escavações em rocha, com transporte;
- 3a - Contrapiso em concreto simples
 $d = 8 \text{ cm}$ $c/200 \text{ Kgs m}^3$.
- 3b - Contrapiso em concreto simples
 $d = 8 \text{ cm}$ $c/300 \text{ Kgs m}^3$.
- 4 - Blocos em concreto simples;
- 5 - Sapatas em concreto armado;
- 6 - Pilares, vigas e escadas em concreto armado;
- 7 - Parede das murelhas e caixa-forte em concreto armado;
- 8 - Laje de concreto armado $d = 4 \text{ cm}$;
- 9 - Laje de concreto armado $d = 8 \text{ cm}$;
- 10 - Sapatas pré-moldadas em concreto armado de $120 \times 60 \text{ cm}$.

V - A contratada obriga-se a dar imediato início às obras de construção da etapa um do Palácio Municipal, bem como a concluí-la, dando o empreendimento por entregue à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do presente contrato, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pela contratante.

VI - A contratante obriga-se a empregar na obra os materiais necessários, os quais correrão por sua conta e custo, assim como por sua conta correrão, também, as despesas de mão de obra, riscos, leis sociais, seguros do empregado e impostos, inclusive o de circulação de mercadorias.

VII - A contratada obriga-se a manter seu Diretor-Técnico e responsável em permanente contato com a obra, prestando, no mesmo tempo, todos os

clareamentos que lhe forem exigidos pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a fiscalização da execução dos serviços, de tal modo que os trabalhos prossigam com toda a celeridade e que a obra seja concluída com a perfeição. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, entregar a fiscalização dos serviços a profissional estrangeiro aos quadros da municipalidade.

VIII - A Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, na qualidade de contratante e em contra-prestação de serviços, pagará a empresa R. Luvardi S. A., os seguintes preços:

1- Escavação de terra com transporte:

a) Cavas de fundações até 1,50 m. WCr# 3,00 ao m³

b) Cavas de fundações até 3,00 m. WCr# 4,50 ao m³

c) Cavas de fundações até 5,00 m. WCr# 7,00 ao m³

2- Escavações em rocha com transporte WCr# 10,00 ao m³

3a- Contra-fixo em concreto simples d= 8 cm q/200 Kgs/m³ WCr# 4,35 ao m²

3b- Contra-fixo em concreto simples d= 8 cm q/300 Kgs/m³ WCr# 6,20 ao m²

4- Bloco em concreto simples WCr# 126,00 ao m³

5- Sapatas em concreto armado WCr# 178,50 ao m³

6- Pilares, vigas e escadas em concreto armado e elementos de concreto a vista WCr# 135,00 ao m³

7- Paredes das muralhas e caixa-forte em concreto-armado WCr# 185,00 ao m³

8- Laje de concreto armado q/d= 4 cm WCr# 7,30 ao m²

9- Laje de concreto armado q/d= 8 cm WCr# 15,75 ao m²

10- Lajotas pré-moldadas em concreto armado de 120x60x6 cms. WCr# 13,15 ao m²

O pagamento da importância declarada será feita em prestações mensais, correspondendo cada prestação a medida feita no mês anterior, de acordo com o serviço executado.

IX - A Prefeitura Municipal não cederá à contratada equipamento algum para a execução dos serviços objeto deste contrato.

X - A contratada, se deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste contrato, ou deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pela Prefeitura Municipal, de tal sorte a impedir a entrega da obra no prazo previsto, pagará uma multa variável de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da Diretoria de Obras da Municipalidade.

XI - O preço fixado na cláusula VIII não estará sujeito a

reajuste, salvo se se verificar elevação dos atuais níveis de salários ou em virtude de dissídio coletivo dos trabalhadores na construção civil, caso em que se fará reajuste, tendo em vista unicamente a incidência sobre o preço de obra.

XII - A contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se transferir a obra a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da contratante.

XIII - Nenhuma responsabilidade caberá à Prefeitura Municipal por eventuais danos que a contratada venha a causar a terceiros e em virtude da execução dos serviços ora contratados.

XIV - A contratada responsabiliza-se pela solidez e segurança da obra, bem como se obriga a indenizar a Prefeitura Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes da imperfeição da mesma.

XV - A parte que der lugar à rescisão do presente contrato, por inobservância de qualquer das cláusulas, pagará à outra parte os prejuízos ocasionados.

XVI - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou, não havendo este, por arbitramento judicial.

E, assim, juntos e contratados, perante duas testemunhas, que também o subscrevem, assinam o presente instrumento, lavrado no livro de contratos da Prefeitura Municipal, com ciência de inteiro teor à empresa R. Luvardi S. A.

Cascas do Sul, 14 de maio de 1968

Testemunhas

Hermes João Welter

R. Luvardi S. A.

Aditivo

Entre as partes, Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, representada pelo Prefeito, senhor Hermes João Welter e Romano Luvardi, qualificado no contrato nro, fica justo e comissionado, que a data inicial começará a partir de hoje, 9 de agosto de 1968, data em que foi assinado o contrato, uma vez

155

Teste mundas

Heil Gabel
Hannes Goz. Webber

Occum Occum
R. Linn. mit der 2d.

9. O presente ajuste vigorará, ainda mesmo for morte do locador, dando os seus herdeiros ou sucessores, plenos a respeito de um lado, os seus locatários.

Testimonials

Thames. Just below

Agustino Furlan

Aquiline Fulcrum

Caixas do Inf. 27 de dezembro de 1968

Testamentary.

Prefeito Municipal

Erzählung

Ruben Bergmann

Verlag von H. G. Meyer

Revised Report Chapin

Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel

que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e, de outro, Rubem Bergmann e Antonio Nelson Rippa.

T. E, assim, acôrdo, o contrato de locação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, como locatária, e Rubem Bergmann e Antonio Nelson Rippa, como locadores, datado de cinco (5) de julho de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), relativo ao imóvel terreno do prédio número 571, sito à rua Visconde de Selbach, fica prorrogado até 31 (trinta e um) de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta).

II - O aluguel mensal, a contar de 1º de janeiro de 1970 (mil novecentos e setenta), passará a ser de R\$ 300,00 - (trezentos cruzeiros novos), mensais.

E, assim, estando justos e conformes, assinam o presente na presença de duas (2) testemunhas.

Caxias do Sul, 16 de dezembro de 1969.

Prefeito Municipal

Rubem Bergmann

Antonio Nelson Rippa

Testemunhas:

Augusto José Bruchetti
Georg - Henrique Moray

Contrato de Locação de Imóvel

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, designada, neste instrumento, abreviadamente, locatária de uma parte, e, de outra parte, Onorino Abramo Montenegro, residente e domiciliado no Bairro Floresta, nesta cidade, daqui em diante denominado abreviadamente locador, declararam pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, a locação do prédio sito à rua Otávio Bassanesi, nº 2238, Bairro Floresta, de propriedade do locador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A locação é pelo prazo de um (1) ano a iniciar-se no dia 1º de março do ano de mil novecentos e setenta (1970) e a terminar no dia trinta e um (31) do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e um (1971), podendo ser renovado se assim acordarem as partes.

Contrato de Locação de Imóvel

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, designada, neste instrumento, abreviadamente, locatária de uma parte, e, de outra parte, Onorino Abramo Montenegro, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado abreviadamente locador, declararam pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, a locação do prédio sito à rua Otávio Bassanesi, nº 2238, Bairro Floresta, de propriedade do locador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A locação é pelo prazo de dez (10) meses a iniciar-se no primeiro (1º) dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970) e a terminar no dia trinta e um (31) do mês de dezembro do mesmo ano, podendo ser renovado se assim acordarem as partes.

Segunda: O aluguel mensal é de quarenta e cinco cruzeiros novos (R\$ 45,00), pagável em moeda corrente nacional, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Secretaria da Prefeitura Municipal; no caso de vir a funcionar à noite, a despesa de luz correrá por conta do locatário.

Terceira: O prédio é alugado para funcionar como anexo da Escola Municipal "Ana Júlia de Amaral Leal", e a usura ou transferência da presente locação, ou publicação, no todo ou em parte, do imóvel, só poderá ser feita, depois, efetivada com o consentimento expresso e escrito do locador.

Quarta: A locatária declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade.

Quinta: A locatária obriga-se a restituir o prédio, ora locado, nas mesmas condições de habitabilidade em que o recebeu.

Sexta: As despesas oriundas do presente contrato e as que sejam ou venham a ser devidas pela prorrogação legal ou convencional deste contrato, serão pagáveis pela locatária.

Sétima: Esgotado o prazo do presente contrato, o aluguel poderá ser reajustado, de acôrdo com o que determinar a legislação vigente, na época.

Oitava: As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, para todas as questões decorrentes desta ou indistintamente do presente contrato.

E, por estarem ajustados e conformes, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 1º de março de 1970.

Vicente J. P.
Prefeito Municipal
Marcelino D. Mantovani 330

Testemunhas:

João Alves de Campos Filho
João Paulo de Oliveira

Contrato de Locação de Imóvel

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, designada neste instrumento abreviadamente, locatária de uma parte; e, de outra parte Oswaldo Walter Boff, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado abreviadamente locador, declarou pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, a locação do prédio sito à Zona Jardim, de propriedade do locador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A locação é pelo prazo de dez (10) meses a iniciar-se no dia primeiro (1º) do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1970) e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro do mesmo ano, podendo ser renovado se assim acordarem as partes.

Segunda: O aluguel mensal é de quinze cruzeiros novos - (R\$ 70,00), pagável em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Terceira: O prédio é alugado para funcionar como anexo ao Grupo Escolar Municipal "Gloria de Walter", e a esse outrossuafim da presente locação, ou publicação, notado ou em parte, do imóvel não poderá ser efetivada sem o consentimento expresso e escrito do locador.

Quarta: A locatária declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade.

Quinta: A locatária obriga-se a restituir o prédio, ora locado, nas mesmas condições de habitabilidade em que o recebeu.

Sexta: Os despesas oriundas do presente contrato e as que se juntar ou unirem a por dívidas pela porção legal ou convencional deste contrato, são pagáveis pela locatária.

Sétima: Esgotado o prazo do presente contrato, o aluguel poderá ser reajustado, de acordo com o que determinar a legislação vigente, na época.

Oitava: As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem ajustados e conformes, assinaram o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 1º de março de 1970

Vicente J. P.
Prefeito Municipal
Marcelino D. Mantovani 330

Testemunhas:

João Alves de Campos Filho
João Paulo de Oliveira

Contrato de Locação de Imóvel

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, designada neste instrumento abreviadamente, locatária de uma parte; e, de outra parte Martinho Larian, residente e domiciliado em São Marcos, daqui em diante denominado abreviadamente locador, diz, residente e domiciliado em São Marcos da Paróquia São João, daqui em diante denominado abreviadamente locador, declarou pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si, a locação do prédio sito no Bairro Salgado, de propriedade do locador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A locação é pelo prazo de dez (10) meses a iniciar-se no dia primeiro (1º) do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1970) e a terminar no dia trinta e um (31) do mês de dezembro do mesmo ano, podendo ser renovado se assim acordarem as partes.

Segunda: O aluguel mensal é de quarenta cruzeiros novos (R\$ 40,00), pagável em moeda corrente nacional, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Terceira: O prédio é alugado para funcionar como anexo do Grupo Escolar Municipal "João VIII", e a esse ou transferência da presente locação, ou publicação, notado ou em parte, do imóvel, não poderá ser efetivada sem o consentimento expresso e escrito do locador.

Quarta: A locatária declara ter recebido o prédio ora locado em perfeitas condições de habitabilidade.

Quinta: A locatária obriga-se a restituir o prédio, ora locado, nas mesmas condições de habitabilidade em que o recebeu.

Sexta: As despesas oriundas do presente contrato e as que se juntar ou unirem a por dívidas pela porção legal ou convencional deste contrato, são pagáveis pela locatária.

Sétima: Esgotado o prazo do presente contrato, o aluguel poderá ser reajustado, de acordo com o que determinar a legislação vigente, na época.

Oitava: As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

rente contrato.

E, por estarem ajustados e conformes, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 1º de março de 1970.

Thiéfery
Prefeito Municipal

Armandine Rossi

Testemunhas:
João José de Moraes Filho
João Pereira de Oliveira

Contrato de Locação de Imóvel

A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, designada neste instrumento, abreviadamente, locatária de uma parte, e, de outra Modesto Scariot, residente e domiciliado em Na. Sa. do Caravaggio, 1º distrito, doqui em diante denominado, abreviadamente, locador, declararam pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a locação do prédio sito àquela localidade, de propriedade do locador, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A locação é pelo prazo de seis (6) meses, a iniciar-se no dia primeiro (1º) de julho corrente, e a terminar no dia trinta e um (31) de dezembro do ano em curso, podendo ser renovado se assim o conferirem as partes.

Segunda: O aluguel mensal é de quarenta e cinco cruzeiros (45,00), pagável em moeda corrente nacional, até o quinto (5º) dia útil de mês seguinte ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Tercera: O prédio é alugado para funcionar a Escola Municipal "Joaquim Nabuco", e o cessão ou transferência da presente locação, ou publicação, no todo ou em parte do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do locador.

Quarta: A locatária declara ter recebido o prédio na locação em perfeitas condições de habitabilidade.

Quinta: A locatária obriga-se a residir, logo, neste, no prédio, nas mesmas condições de habitabilidade em que o encontrou.

Sexta: As despesas oriundas do presente contrato e as que sejam em relação a ser devidas pela legislação legal ou convencional deste contrato, serão cobradas pela locatária.

Sétima: Exigido o pagamento do presente contrato, o aluguel poderá ser reajustado, de acordo com o que determinar a legislação vigente, na época.

Oitava: As partes contratantes dizem domicílio nesta cidade, para todas as questões de ordem civil e extrajudicial do presente contrato.

E, por estarem ajustados e conformes, assinam o presente contrato

na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 24 de julho de 1970

Thiéfery
Prefeito Municipal
Modesto Scariot

Testemunhas:
João Antônio de Moraes
João Pereira de Oliveira

Termo de contrato

que entre si fizeram Armandine Rossi, Raimundo Rossi e suas esposas, e o Município de Caxias do Sul de arrendamento com acerto a si fazer.

Pelo presente instrumento particular, Armandine Rossi, Raimundo Rossi, e suas esposas Jo. Armandine Rossi e Jo. Maria Ruffini Rossi, Vrs. Carmelina Rossi Lago, representada neste ato por seu procurador Sr. Raimundo Rossi, conforme instrumento público lavrado no Tabelionato de Clemente Otigdo, Distrito de Lago Vermelha, no Livro de procurações nº 112 e fls. 155 e 157, Armandine Rossi Salazar, Dorelina Rossi Chato, Glória Rossi Roff, Maria Rossi Francisco, e de outra lado a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Victorino Fries acordaram no seguinte:

Cláusula Primeira

Os primeiros contratantes são proprietários de um imóvel sito no Distrito de Guaporé, neste Município, e que haviam por herança de Francisco Fico, mãe dos acordantes, conforme acórdão proferido na Comarca de São Francisco de Paula por essa que se situava no então segundo Distrito daquele Município, bem como, receberam ainda, por herança de sua pai Armandine Rossi, segundo acórdão proferido no 1º Cartório da Comarca de Caxias do Sul, partilhas devidamente transcritas nos Registros de imóveis de ambas as Comarcas.

Os contratantes, Raimundo Rossi e Armandine Rossi e respectivas esposas são ainda proprietários

do imóvel em referência, por compra feita de
Loravante Azevê e sua esposa Clementina Doff Pôrto,
conforme registro nº 37.388, procedido no Livro nº 388
a fls. 90, do Registro de Imóveis da 1ª zona desta
cidade.

Clausula Segunda

Sobre a área em referência, existe uma
pedreira com as seguintes dimensões: cinquenta e
cinco metros ao sul, por trinta e cinco metros
ao norte, e cento e vinte e seis metros a oeste,
por igual medida a leste, situando-se às
margens da Estrada Rio Branco.

Clausula Terceira

Pelo presente, os proprietários dão a última
contratante, a Prefeitura Municipal em arrendamento,
pelo preço de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a
mês, pelo prazo de vinte e cinco anos.

Clausula Quarta

A arrendataria tem livre acesso à
pedreira, pelo prazo que vigorar o presente
contrato de arrendamento.

Clausula Quinta

Não é permitida à arrendataria construir
edifícios residenciais sob o imóvel ou suas imedia-
ções, ficando reservado direito de construção
própria para a instalação da usina geradora.

Clausula Sexta

É por estarem de comum acordo, elegem
o Foro de Casas de Gull, e firmam o presente
em duas vias de igual teor e forma, simulta-
mente com duas testemunhas.

Feitas em Casas de Gull, 25 de setembro de 1970
Victor Hugo Prefeito Municipal

Contrato de arrendamento

Que entre si fazem a Prefeitura
Municipal de Casas de Gull
e o Sr. Antônio Elytho de Souza.

Os quatro (4) dias do mês de outubro
de ano de mil novecentos e setenta (1970), foi apudado
de e contratado o seguinte, na Prefeitura de Casas de Gull,
entre a Prefeitura Municipal, representada
pelo Sr. Prefeito Victor Hugo, e o Sr. Antônio Elytho
de Souza, para arrendamento da pedreira.

I
Antônio Elytho de Souza, daqui por
diante denominada apenas proprietária, dá em
arrendamento à Prefeitura Municipal, daqui por diante
também denominada simplesmente arrendataria, toda
a parte alta da pedreira que pertence ao processo
Temperança, neste Município, correndo por conta
desta toda as despesas de correspondente conservação
incluindo das estradas, além da manutenção de
um razoável número de trabalhadores, suficiente
para a exploração econômica da pedreira.

II
Se a Prefeitura eventualmente, se desinte-
ressar pelo emprego do elemento humano para
um trabalho de natureza aproveitamento das
pedras existentes na parte baixa da pedreira, a
margem de arário que a arrendataria, fixará as
mesmas pedras à disposição do proprietário.

III
A exploração da pedreira por parte da
arrendataria será ampla, isto é, para a utilização
da produção de pedras nas suas mais diversas
qualidades de interesse público.

IV
O contrato de arrendamento será de
quatro (4) anos e poderá ser rescindido pela Prefeitura
a qualquer momento sem prévio aviso de pro-
prietário.

V
Serão os seguintes os preços dos materiais
redundantes de arrendamento, válidos tão somente
por um (1) ano, os que, após esse prazo, ficarão
para ser estipuladas novas bases de comum acordo,
para o restante, total ou parcial, de prazo de
contrato fixado pela cláusula anterior.

Lixos betapipede	por milheiro	Cr\$ 2,375
Lixos de obra	unidade	Cr\$ 0,105
Capas de pedra	metro quadrado	Cr\$ 0,625
Redes quadradas	metro linear	Cr\$ 0,375
Capas de pedra	unidade	Cr\$ 0,625
Redes arredondadas	metro cúbico	Cr\$ 0,375

VI

O pagamento será feito pela arrendatária até o dia quinze (15) de mês subsequente ao vencido, mediante levantamento da respectiva produção.

VII

Os preços de que trata a cláusula V vigorarão, sob o regime retroativo, desde 1º de julho de corrente ano.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas (2) testemunhas.

Casas de Sul, 14 de outubro de 1970.

Vicente Vaz

(Vicente Vaz)
Prefeito Municipal

(Antônio Augusto de Souza)

Testemunhas:

Contrato de locação de imóvel

Foi presente instrumento particular de contrato de imóvel, que fazem, entre as partes a Prefeitura Municipal de Casas de Sul, neste ato representada pelo Sr. Vicente Vaz, Prefeito Municipal e de outro o Engenheiro Bruno Felix Rossi, ficou acordado o seguinte:

1º) - Como proprietário da sala número quatro (4) do Edifício Adelajda, sito à Av. João de Castilhos, 1.514, desta cidade, o seguinte contratante dava a mesma em locação a primeira contratante, a contar de primeiro (1º) de janeiro de mil, novecentos e setenta e um, (1971).

2º) - A locação é destinada ao uso de

imóvel era locado para os serviços da 2ª. Delegacia de Polícia Militar, por prazo indeterminado.

3º) - O valor locativo é de cento e setenta cruzeiros, (Cr\$ 180,00), mensais, que deverão ser pagos conforme determinação legal, até o 10º dia de mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da primeira contratante.

E por estarem de pleno acordo com o que acima ficou estabelecido, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Casas de Sul, 24 de novembro de 1970.

Vicente Vaz

(Vicente Vaz) - Prefeito Municipal

(Eng. Bruno Felix Rossi - locatário)

Testemunhas:

Permutação de contrato de locação de imóvel

que entre as partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Casas de Sul, de outro Rubens Bergmann e Antônio Wilson Cuppa.

I - De comum acordo, o contrato de locação celebrado entre a Prefeitura Municipal de Casas de Sul, como locatária e Rubens Bergmann e Antônio Wilson Cuppa, como locadores, data de 04 de maio (5) de julho de mil e novecentos e sessenta e cinco (1965), relativo ao pagamento de aluguel de prédio número 571, sito à Rua 31 de março de Telles, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1971 (mil novecentos e setenta e um).

II - O aluguel mensal, a contar de 1º de janeiro de 1971 (mil novecentos e setenta e um), passará a ser de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais.

E, assim, estando justas e conformes, assinam o presente na presença de duas (2) testemunhas.

Casas de Sul, 14 de dezembro de 1970.

Vitorio J. P.
 (Rubrica)
 Prefeito Municipal

Assinaturas:

Rubem Bergmann

Antonio M. Gupp

Testemunhas:

Convênio

Que entre si fazem, de um lado, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e, de outro lado, a Sociedade Civil Murialdinas de São José, de Caxias do Sul.

Pelo presente Convênio, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor Mário Bernardino Ramos, e a Sociedade Civil Murialdinas de São José, estabelecida em Caxias do Sul e com ambulatórios nos distritos de Fazenda Souza e Vila Oliva, convenionam o seguinte:

Cláusula Primeira: A Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, daqui por diante denominada simplesmente "Prefeitura", obriga-se, a partir desta data, de conformidade com a Lei nº 2.101, a fornecer à Sociedade Civil Murialdinas de São José, daqui por diante denominada simplesmente "Irmãos Murialdinas", duzentos (200) litros de gasolina, por mês, destinados aos ambulatórios mantidos pelas Irmãos Murialdinas nos distritos de Fazenda Souza e Vila Oliva.

Cláusula Segunda: As Irmãos Murialdinas, em contraprestação, se obrigam a prestar serviços inteiramente gratuitos de enfermagem, nos ambulatórios de Fazenda Souza e Vila Oliva, aos indigentes, funcionários públicos do município e seus dependentes.

Cláusula Terceira: As Irmãos Murialdinas, mensalmente, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, fornecerão à Prefeitura, por intermédio das Sub-Prefeituras de Fazenda Souza e Vila Oliva, um relatório dos serviços prestados em geral, e aos servidores do município e seus dependentes em particular, durante o mês imediatamente anterior.

Cláusula Quarta: As Irmãos Murialdinas fornecerão, ainda, anualmente à Prefeitura, até o dia trinta e um (31) de janeiro, relatório completo sobre os serviços prestados pelos ambulatórios no ano vencido. Este relatório deverá fazer-se acompanhar de recibos, ou notas, correspondentes às quotas de gasolina recebidas, mensalmente, durante o ano a que se refere o relatório, e nos termos do que se estabelece

nas cláusulas 1ª e 2ª deste Convênio.

Cláusula Quinta: Este Convênio terá vigência de dois (2) anos, devendo, portanto, expirar em dez (10) de maio de mil novecentos e setenta e cinco (1975), data em que se extingui de pleno direito e para todos os fins.

Cláusula Sexta: O não cumprimento do disposto nas cláusulas 3ª e 4ª, acarretará a imediata suspensão, pela Prefeitura, do fornecimento da quota de gasolina, até que se comprovem as quotas exigidas, inclusive as relativas a períodos supervenientes, se assim ocorrer.

Cláusula Sétima: Qualquer alteração que, no período de vigência deste convênio, sobrevier à Lei que o autorizou, no todo ou em parte, e que implique em modificação necessária deste mesmo convênio, tornar-se-á, automaticamente, parte dele integrante, ressalvado o direito às Irmãos Murialdinas, de rescisão.

E, por terem, assim, justo e convenicionado, as duas partes convenientes, perante as testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento, para um único efeito.

Caxias do Sul, em dez (10) de maio de mil novecentos e setenta e três (1973).

Mário Bernardino Ramos
 Prefeito Municipal

Irma Elisa Anna Rigon
 Irma Elisa Anna Rigon
 p. Sociedade Murialdinas de São José

Testemunhas:

João
Marcelo

Contrato

Termo de Contrato para a execução de um projeto arquitetônico para adaptação do Pavilhão da Festa da Uva em Centro Administrativo Municipal.

Termo de Contrato que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Mário Bernardino Ramos, e de ora em diante denominada simplesmente "Prefeitura", e o Arquiteto Francisco Gunther Bahr, residente e domiciliado à Av. Otávio Rocha, 115, sala 1001, na cidade de Porto

Alegre, RS, e daqui por diante denominado simplesmente Contratado, para a elaboração de um projeto arquitetônico e cálculos complementares para as instalações do Centro Administrativo Municipal de Caxias do Sul, objeto de licitação de acordo com o art. 126, § 2º, letras "d" e "h", do D. Lei nº 300, de 25 de fevereiro de 1967.

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato:

O Contratado, por força do presente instrumento, se obriga a elaborar um projeto arquitetônico com os cálculos complementares, destinado ao Centro Administrativo Municipal a ser instalado no Pavilhão da Festa da Uva, de acordo com programa de necessidades fornecido pela "Prefeitura". O projeto constará de Estudo Preliminar, Ante-projeto, Projeto Definitivo, Detalhes de Execução, Projeto Hidro-Sanitário, Projeto de Instalações Elétricas e Telefônicas, Cálculo Estrutural e Especificações, conforme proposta.

Cláusula Segunda - Prazo de entrega:

O Contratado obriga-se a entregar todos os projetos acabados no prazo de 45 dias contados a partir da data de entrega do programa de necessidades fornecido pela "Prefeitura", dentro do seguinte esquema: - Dez dias para a entrega do estudo inicial; - Vinte e cinco dias para a entrega do Projeto Definitivo e Cálculos Complementares; - Dez dias para a entrega dos memoriais e detalhes.

Cláusula Terceira - Preço:

Os projetos deste Contrato serão executados pelo preço global e total de Cr\$ 56.500,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Cruzeiros) e os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: - 20% na assinatura do Contrato; - 10% na entrega do estudo inicial; 40% na entrega do Projeto Definitivo e Cálculos Complementares; - 30% na entrega dos memoriais e detalhes.

Cláusula Quarta - Dotação da despesa:

1. A despesa com a execução dos projetos objetos do presente Contrato, na importância total descrita na cláusula anterior, correrá à conta da Dotação Orçamentária sob Código nº 10.7/12.16, do presente exercício.

2. Fica desde já empenhada, na referida Dotação Orçamentária, a despesa para cumprimento das obrigações deste Contrato, na importância de Cr\$ 56.500,00 (Cinquenta e Seis Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Cláusula Quinta - Multas:

1. Reservados os casos de força maior devidamente comprovados a juízo da "Prefeitura", o Contratado incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos projetos objetos deste Contrato.

2. O valor da multa será calculado à razão de Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros), por dia de atraso.

3. Ao Contratado assiste o direito de pedir reconsideração, por escrito, à "Prefeitura" dentro de 24 horas contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 3 (Três) dias rejeitada ou não a multa.

Cláusula Sexta - Rescisão:

1. A "Prefeitura" poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial: a) - se o Contratado transferir o presente Contrato, ou a sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da "Prefeitura"; b) - no caso de atraso superior a 10 dias na entrega dos projetos, reservados os casos de força maior, invocados pelo Contratado e aceitos pela "Prefeitura".

2. O Contratado poderá dar por rescindido o presente Contrato se a "Prefeitura" não efetuar os pagamentos que lhes são devidos dentro do prazo máximo de 10 dias da respectiva data de vencimento.

Cláusula Sétima - Vigência:

Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura pela "Prefeitura" e pelo Contratado e testemunhas.

Cláusula Oitava - Foro:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

Cláusula Nona - Do programa:

A "Prefeitura" se obriga a fornecer o programa de necessidades dentro de 3 (três) dias, após a assinatura deste Contrato.

Cláusula Décima - Força maior:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos trabalhos contratados decorrer: a) - alterações do programa de necessidades; b) - acidentes que impliquem no retardamento da execução dos projetos.

E, por haverem assim acordado, leram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas que também presenciaram. Caxias do Sul, 06 de junho de 1973.

Prefeito

Testemunhas

Contratado

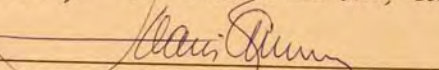
Repusil

— Título Definitivo de Propriedade. —

Faço saber que de acordo com a autorização concedida pela Lei nº 2.029, de 05 de julho de 1973, através desta é formalizada a venda, ao senhor Claudio Auer, aqui residente e domiciliado, de uma sobra de terra existente na quadra H, desta cidade, medindo: ao Norte, por 22,00 metros, (Vinte e dois) com terras de quem de direito; ao Sul, também por 22,00 (Vinte e dois) metros, ainda com quem de direito; a Leste, por 0,40 metros (quarenta centímetros), com a Rua Maria Cosar, e a Oeste, também por 0,40 metros (quarenta centímetros), com propriedade do Herdeiros Storck, perfazendo uma área global de 8,80 m², (oito metros e oitenta centímetros).

E por ter o beneficiário se adjudicado a aquisição da referida sobra, nos termos do Edital de Tomada de Oferta — nº 02/73, lançado pela Seção de Compras da Prefeitura e subscrito em 30 de março de 1973, dela pagando, também, a quantia correspondente aos preços públicos municipais, na soma de R\$ 500,00 (quinhentos e cinco cruzeiros), fica o senhor Claudio Auer, desde já investido na posse real do imóvel.

Em firmeza do que é lavrado, para todos os efeitos legais, este Título Definitivo de Propriedade, extraído em sua única, que é por mim assinado. Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em 10 de julho de 1973.


Plínio Bernardino Ramos
Prefeito Municipal.

— Contrato de Locação —

Pelo presente instrumento particular, firmado entre partes, de um lado Assis José Pereira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade de Caxias do Sul, à rua Camarão 1068 - Bairro Augusto, doravante denominado apenas "Locador", e de outro lado, a "Prefeitura Municipal de Caxias do Sul", neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Plínio Bernardino Ramos, aqui designada apenas "Locatária". Tem entre si justo e contratado a locação de um imóvel, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira - O Locador, sendo proprietário e proprietário de um prédio de madeira, sito em Caxias, Fundo da Mulada, dá em locação a Locatária, (duas) 2 salas

de mesmo prédio, para o fim exclusivo de instalações da Escola Municipal Heitor Lobato.

Cláusula Segunda - O prazo da locação será de dois anos, a ser iniciada no dia 1º de agosto de 1973, e finda no mesmo dia e mês do ano mil novecentos e setenta e cinco (1975), independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extra judicial.

Cláusula Terceira - Finda a locação, a Locatária terá o direito de preferência na renovação, em igualdade de condições, com terceiros interessados.

Cláusula Quarta - O aluguel mensal que a Locatária se obriga a pagar ao Locador, até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, na Secretaria da Fazenda Municipal, será de R\$ 70,00 (Setenta cruzeiros), que correrá pela dotação orçamentária 052/34. Na eventualidade de serem decretados, durante a vigência do presente contrato de locação, novos níveis de salário mínimo, o aluguel sofrerá o reajuste mensal, na mesma percentagem dos novos níveis salariais.

Cláusula Quinta - A Locatária não poderá sub-locar ou emprestar as salas, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do Locador.

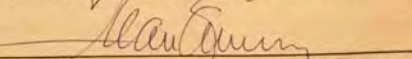
Cláusula Sexta - A presente locação é rescindida, de pleno direito, em caso de incêndio ou desapropriação das salas locadas.

Cláusula Sétima - As despesas de água e luz das salas locadas, serão de conta exclusiva da Locatária, correndo por conta do Locador os impostos prediais e territorial que recaem ou recaírem sobre o imóvel locado.

Cláusula Oitava - As partes elegem como competente, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, Locador e Locatária, assinam o presente contrato de locação, em duas vias de igual teor e forma, percupe as testemunhas, também abaixo assinadas, depois de lido, conferido e acordado inteiramente conforme com aquilo que combinaram.

Caxias do Sul, 30 de julho de 1973.


Plínio Bernardino Ramos
Prefeito Municipal
Locatária

Assis José Pereira
Assis José Pereira
Locador

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Aditivo

AO Contrato referente à Tomada de Preços nº 04/73 para o fornecimento de:
Pedras Triangulares -
Pedras Quadrangulares -
Capas de Pedras
Lajes de Pedras para tampa de caixa de bueiros, conforme especificação contida no Edital. -

Aditivo, ao contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul - RS, daqui por diante denominada "Prefeitura", neste ato representada pelo sr. Plácido Bernardino Ramos, Prefeito Municipal e a firma "Carlos Demore" estabelecida em Caxias do Sul, sito no Traversão Aliança 51 nº, 1º Distrito, CGC nº 88.656.004, cujo empréstimo doravante denominada "Contratada", aqui representada pelo seu titular, resolve, conforme segue:

Clausula Primeira: A Contratada se compromete a fornecer paralelepípedos ao preço de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por unidade conforme variante de sua proposta apresentada na Tomada de Preços nº 04/73.

Clausula Segunda: A Prefeitura receberá os paralelepípedos nos depósitos da Contratada, sito a Rua Antônio José Barbosa nº 63, e exercerá o "controle de qualidade" dos materiais no local de carregamento, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, após o transporte.

Clausula Terceira: A Contratada se compromete a executar obras de construção de bueiros de pedras e escavações nos preços apresentados na Tomada de Preços nº 03/73.

Clausula Quarta: A Contratada considera nulo seu

"Termo de desistência" referente a Tomada de Preços nº 03/73, por ela vencida, e concordando com todas as cláusulas do Edital, especificações e contrato para a construção de bueiros de pedras e escavações em diversas zonas da cidade, excetuando as obras especificadas que foram adjudicadas à firma "Arquitetura e Edificações Pasquali - Guerra Ltda".

Clausula Quinta: A Contratada se reserva o direito de recusar qualquer obra que, devido sua localização, possam oferecer perigo à propriedades ou pessoas em sua execução.

Clausula Sexta: A Contratada se compromete a executar mão de obra no assentamento de tubos de cimento para Egoito Pluvial, repuntadas, nos preços do contrato nº 153 da Carta Convite do mesmo número.

Clausula Setima: A Contratada se compromete a executar as obras e fornecer os paralelepípedos até o dia 31 de dezembro de 1973, a preço fixo.

Clausula Oitava: As despesas deste Aditivo correrão a conta de dotações Orçamentárias sob os códigos locais nº 1031/2.7 - Pagamentação em Paralelepípedos, (para fornecimento de Paralelepípedos) e a nº 10.413.13 - Serviços de Terceiros: "serviço de sistematização e conservação de Ruas" - (excavações, montagem de tubos de cimento e construção de bueiros de pedras) e a conta do Orçamento Pluri-Anual de Investimentos 1973/75.

Clausula Nona: Este aditivo entrará em vigor no dia 20.08.73 irrevogavelmente.

Do que para constar lavrou-se o presente o qual lido as partes a presença das testemunhas foi por elas assinado depois de lido e conforme.

Caxias do Sul, 20 de agosto de 1973.

Plácido Bernardino Ramos
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Contrato de Arrendamento de Pedreira

Pelo presente instrumento particular, Augustinho Angelo da Silva, CPF, 005898610, brasi-

Jeiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado em Caxias do Sul, daqui por diante denominado simplesmente "Locador", da em arrendamento à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Bernardino Ramos, daqui por diante denominada simplesmente "Arrendatária", a pedreira de sua propriedade, constituída de uma gleba de terras com a área de 105,20 m x 200,00 m, confrontando com terras de Candelino Costa e Afonso Florian e Rondon SIA, fazendo parte do lote rural nº 06 do Trarussão Pedro II, 1º Distrito deste Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A arrendatária tem livre acesso à pedreira para efetuar as instalações, benfeitorias e abertura de novas vias de comunicação, em proveito da exploração e transporte de pedras. O ruído de arrimo de pedras existente no local onde serão instalados os britadores, é de propriedade do Locador.

Cláusula Segunda: A renda proveniente deste ajuste é de R\$ 3.600,00 - (três mil e seiscentos cruzeiros) mensais, durante 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato, cujo pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, até quinze dias depois do mês vencido.

Item 1) - Após um ano a contar da data da assinatura do presente ajuste, deverá ser reajustado o preço do arrendamento de acordo com o índice de aumento do salário mínimo regional.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá início em 1º de setembro de 1973, e término em 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Quarta: Se a arrendatária desistir da continuação deste ajuste, ficará obrigada a avisar o Locador, por escrito, trinta (30) dias antes da data em que deve ser suspensa a exploração, e remover imediatamente os materiais de uso e exploração.

Cláusula Quinta: A arrendatária abrirá uma estrada de 12,00 m. de largura, entrando na futura perimetral pela divisa do Locador com o Sr. Afonso Ambrozio Florian.

Cláusula Sexta: O Locador não terá direito à indenização alguma pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no local da pedreira ou em decorrência da sua exploração.

Cláusula Sétima: Ao Locador cumpre o pagamento, nas épocas próprias, de todos os impostos, presentes e futuros, referentes ao imóvel.

Cláusula Oitava: A arrendatária não poderá sublocar

nem fazer cessão de pedras a outrem, sem licença escrita do Locador.

Cláusula Nona: O Locador não poderá pretender a pedreira arrendada no curso deste ajuste, sob pretexto algum e, pois, desiste de todos os direitos que lhe sejam assegurados por lei.

Cláusula Décima: O presente ajuste vigorará, ainda, mesmo por morte do Locador, sendo seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: O encargo do presente contrato correrá na Dotação Orçamentária 2.17, consignada sob o Código 10.4 da Lei Orçamentária.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, como competente para dirimir quaisquer divergências sobre o presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro foro.

E por estarem assim justos e acordados, Locador e arrendatária, assinam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, também abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado inteiramente conforme com aquilo que combinaram.

Caxias do Sul, 1º de Setembro de 1973.

Manoel Bernardino Ramos
Locador

Augusto B. Angelo da Silva
Arrendatária

Testemunhas:

1- _____

2- _____

— Contrato —

Referente à Tomada de Processos nº 49/73, para serviços de mão de obra na limpeza dos Arroios: Dal Bó, Tega e outros.

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, RS., daqui por diante

denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Senhor Plácido Bernardino Ramos, Prefeito Municipal, e a firma Empreiteira Dutra, estabelecida nesta cidade, sita à rua Barcopolo s/nº - Bairro Planalto, CAC nº 87825/701 0001, como empreiteira, doravante denominada Contratada, aqui representada por seu titular Sr. Leocádio Rodrigues Dutra, resolve, conforme segue:

Clausula Primeira - A Contratada se compromete a executar os serviços constantes nas Especificações, conforme as orientações da Secretaria de Viação e Obras Públicas, nos preços abaixo:

- a) - Limpeza do lixo, retirada de entulhos e pedras, destocamento e escavação em terra. -
= Preço por m³ = Cr\$ 12,00
- b) - Escavação em moleto. -
= Preço por m³ = Cr\$ 14,00
- c) - Escavação em rocha detonada pela Prefeitura. -
= Preço por m³ = Cr\$ 16,00

Clausula Segunda - O local para a execução das obras, tanto de mão de obra como de escavações, serão determinadas pelas equipes técnicas da Secretaria.

Clausula Terceira - A Contratada responderá por danos causados ao patrimônio, pessoas e coisas, em decorrência da execução das obras.

Clausula Quarta - 1 - A Prefeitura poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelações ou de procedimento judicial:

- a - no caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contrato;
- b - quando, pela reiteração de impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- c - se a contratada falir, entrar em concurso, ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite a execução das obras ou prejuízos;
- d - se a contratada transferir o presente contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;
- e - se, na execução da obra, vier a contratada a comprometer a ordem e a segurança pública.

II - No caso, de ocorrer a hipótese da rescisão

constante da letra "c" do nº I, desta Clausula, as obras serão recebidas pela Prefeitura na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo com a contratada, massa falida ou sucessoras da firma.

III - A Contratada poderá dar por rescindido o presente contrato, se a Prefeitura não efetuar os pagamentos que lhe são devidos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da respectiva data do vencimento.

Clausula Quinta - O órgão incumbido do recebimento verificará se as obras estão em condições de serem pagas. Em caso afirmativo, lavrará em termo de exame e recebimento que será anexo ao processo, como documento dele integrante.

Clausula Sexta - A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da Contratada, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

Clausula Setima - Os pagamentos serão mensais, conforme medições e classificações da Secretaria, dos serviços concluídos dentro do primeiro ao último dia de cada mês. No caso das tarefas determinadas pela Secretaria, não executadas dentro do mês corrente, a medição, classificação e cálculo, só serão efetuados após seu término, no mês seguinte. Somente os serviços, cuja execução for superior a 20 (vinte) dias de trabalho, serão medidos, classificados e extraída a fatura de pagamento parcial.

Clausula Oitava - Fazem parte integrante deste contrato, as Especificações constantes da Tomada de Preços nº 49/73, em todos os seus itens.

Clausula Nona - Fica eleito para os fins legais e para questões derivadas deste contrato o Foro de Caxias do Sul-RS., com renúncia expressa à qualquer outro.

Clausula Décima - As despesas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob códigos Locais 10.4/3.13 - Serviços de Conservação e Sistematização de Ruas.

Clausula Décima Primeira - Este contrato entrará em vigor no dia 01-09-73, imputando-se, do que, para constar, lavrou-se o presente, o qual lido as partes a presença das testemunhas, foi por elas assinado, cotejados os

achado conforme.
Caxias do Sul, 01 de Setembro de 1973.

Flávio
Prefeitura

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Contrato de Locação

Pelo presente instrumento particular, firmado entre partes, de um lado, Flávio Angelo Muratore, brasileiro solteiro, contabilista, domiciliado e residente em Porto Alegre, à Rua D. Pedro II, nº 443, apto. 407, C.P.F. 139.990.960, doravante denominado apenas Locador, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Plácido Bernardino Ramos, aqui designada apenas Locatária, têm entre si justo e contratado a locação de um imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O Locador sendo proprietário da loja terra de fundos do edifício pluriminado "Galeria A. J. Muratore", sito nesta cidade na Avenida Júlio de Mesquita nº 1.741, concorda em manter a locada à Locatária que, até agora sem contrato escrito, a vem alugando há muitos anos, para funcionamento de seu "Departamento de Turismo", durante todo o ano de 1973 comete ser considerado como início do período de contrato escrito ora firmado.

Cláusula Segunda - A unidade autônoma ora contratada receberá um aluguel mensal fixo previamente aprovado pela anterior administração municipal, em processo deferido em 1972, considerando-se o preço do mesmo equiparado ao valor de dois salários mínimos que estiverem vigendo para a região. Assim, o aluguel mensal dos quatro primeiros meses do ano em curso será de Cr\$ 499,20 cada mês, passando a 1º de maio a ser de Cr\$ 576,00 por mês, ficando futuramente sujeitos a reajustamentos automáticos, de modo a

manter-se sempre igual à soma de dois salários mínimos regionais que estiverem em vigência, resolvida unicamente a hipótese alatória incluída no final da cláusula seguinte. Na eventualidade de extinção ou abolição, pelas leis do país, de fixação de salários mínimos, o último deles que tiver sido decretado, sempre multiplicado por dois, continuará servindo de base para o cálculo do aluguel mensal devido.

Cláusula Terceira - A presente locação será por prazo indeterminado. Todavia a Locatária, a qualquer tempo, sem necessidade de aviso, poderá decidir de continuar com esta locação, desde que devolva ao Locador, ou entre que ao síndico ou ao subsíndico do edifício, as chaves da loja dislocada, nas respectivas condições de conservação em que a recebeu. O Locador, entretanto, só poderá rescindir esta mesma locação depois de decorrido um prazo de seis meses, contados a partir do dia em que notificar a Locatária de que não mais lhe caberá o prosseguimento dela. Excedido tal semestre, a Locatária terá ainda a faculdade de optar pela continuação da locação por um período adicional de mais seis meses, durante os quais passará então a pagar um aluguel aumentado em vinte por cento (20%) sobre o estipulado na cláusula anterior.

Cláusula Quarta - A Locatária não poderá fazer cessão dos direitos desta locação nem exigir indenização por qualquer benfiteria feita sem autorização por escrito do Locador.

Cláusula Quinta - Os aluguéis serão pagos ao Locador ou a quem devidamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o último dia útil de mês seguinte ao vencido.

Cláusula Sexta - As despesas pecunárias do presente contrato de locação, correrão pela conta 015/34.

Cláusula Sétima - As partes elegem como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, Locador e Locatária, assinam o presente contrato de locação em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, também abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado inteiramente conforme com aquilo que consubstanciam.

Caxias do Sul, 13 de Setembro de 1973.

Locadora

Locatária

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Contrato de Prestação de Serviços

O Contrato de Prestação de Serviços é para a instalação de um Centro de Atividades Diurnas, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, através da Secretaria de Habitação e Ação Social, e a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul.

Por dois dias (02) do mês de outubro de 1973 mil novecentos e setenta e três, na cidade de Cascas do Sul, é celebrado o presente contrato de financiamento, de instalação de um Centro de Atividades Diurnas, entre a Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, através da Secretaria de Habitação e Ação Social, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Plácido Bernardino Ramos, de uma parte, doravante denominada "Contratante", e de outra parte, a Sociedade Educadora e Beneficente do Sul, doravante denominada Contratada, representada pelo seu Presidente, Sr. Alice Onzi, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Contratada se compromete a:

- 1) Instalar e equipar um Centro de Atividades Diurnas, segundo a Política de Bem Estar do Menor, Lei nº 5.747/69, junto ao Departamento de Assistência Social do Instituto São Carlos, sito à rua Dr. Carlos Blanchini, nº 996, no Bairro

- 2) Paróquia Flaminio, nesta cidade.
- 3) O Centro deverá matricular até o terceiro mês de funcionamento 50 crianças.
- 4) Dar a disposição do Centro, salas suficientes para a elaboração de temas escolares, e recreativas profissionalizantes; área coberta, portão e dependências para a recreação e educação física, cozinha comunitária e higiene.
- 5) Dirigir e administrar o Centro de Atividades Diurnas, através de um Coordenador Geral e os demais recursos humanos capacitados e suficientes.
- 6) Adquirir o material e equipamentos necessários à instalação do Centro para recreação e educação pré-profissional dos menores.
- 7) Fornecer, preparar merenda diária às crianças matriculadas.
- 8) Acionar a assessoria técnica administrativa da Secretaria de Habitação e Ação Social.

Cláusula Segunda: O disposto na letra a) da cláusula supra, deverá ser executado no prazo máximo de oito (8) dias, a contar da aquisição do material e equipamento inicial e seleção das crianças.

Cláusula Terceira: A seleção das crianças será feita pela Secretaria de Habitação e Ação Social.

Cláusula Quarta: A Contratante colocará à disposição da Contratada, a professora Maria Casagrande, que deverá orientar os menores do Centro de Atividades Diurnas nos deveres escolares.

Cláusula Quinta: A Contratada receberá pelos serviços prestados, da Contratante, um auxílio no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), oriundos do Convênio com o FEBEM.

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado em duas parcelas:

- a) A primeira, até trinta (30) dias após a assinatura do presente contrato.
- b) A segunda, quarenta e cinco (45) dias após o pagamento da primeira parcela.

Cláusula Sétima: A despesa de que trata a cláusula terceira correrá pela verba consignada em crédito Especial sob Código Sub-Programa 06.3-4.1.2.0 - (Promoção e Assistência Social).

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do presente contrato será de um ano a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona: Terminada a vigência do presente contrato, o mesmo poderá ser renovado e reformulado, segundo as intuições de ambas as partes; ou transferido, com todo o equipamento e material adquirido pela verba, para outra localidade.

Cláusula Décima: O turno de funcionamento do Centro será na parte da tarde de Segunda a Sexta-feira, no período de 4 horas diárias.

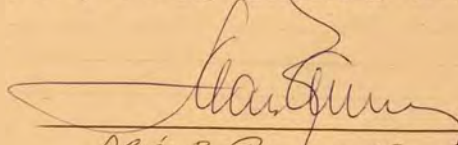
Cláusula Décima-Primeira: Qualquer das partes contratantes, por motivos justificados poderá dar este contrato por findo de pleno direito, mediante aviso prévio, dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias. Isto, principalmente, quando verificadas que o Centro não vem sendo executado nos termos previstos.

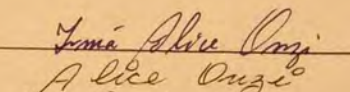
Cláusula Décima-Segunda: A Contratada compromete-se a prestar contas, conforme os requisitos exigidos e orientações da Contratante.

Cláusula Décima-Terceira: Os casos omissos neste contrato serão examinados e resolvidos de comum acordo entre as contratadas.

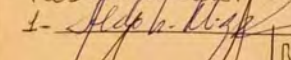
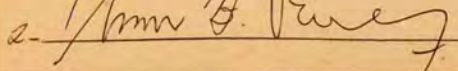
E por estarem assim justos e Contratadas, Contratante e Contratada, assinam o presente contrato de Prestação de Serviços, em quatro vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, também abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado inteiramente conforme com aquilo que combinaram.

Caxias do Sul, 02 de outubro de 1973.


Plácido Bernardino Ramos
Contratante


Alice Onzi
Contratada

Testemunhas:

1- 
2- 

— Título de Posse e Uso. — 5º 01 —

Plácido Bernardino Ramos,
Prefeito Municipal de Caxias
do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que tendo a Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei nº 1910, de 28 de dezembro de 1970, e Decreto nº 3.220, de 15 de fevereiro de 1971, que a regulamentou, autorizado a venda, em loteamento, dos terrenos de propriedade do Município, que constituem o loteamento Vista da Cidade, hoje denominado "Bairro Planície Gloriosa", cujo domínio lhe foi transferido pelo Governo do Estado, em 05 de dezembro de 1911, e tendo o Senhor Olmes Hercílio Lucco, casado, funcionário público municipal, se habilitado para aquisição de um lote, através do processo nº 4.311/73, para lhe designar o de número três (3), da quadra mil quinhentas e sessenta e um (1561), com o direito de ocupá-lo imediatamente, em virtude do pagamento inicial pelo mesmo feito, nesta data, conforme reconhecimento da Receita nº 001, expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a qual se obriga, ainda, a outorgar ao favorecido, em devido tempo, após o pagamento integral do respectivo valor, o Título definitivo de Propriedade do mesmo lote, tendo na forma e condições estipuladas em lei. Fica, assim, o adquirente investido na posse e uso do terreno descrito, gozando de todas as direitos e sujeitando-se a todas as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, de modo especial na parte relativa à alienação do imóvel. Em prova do que o passado o presente Título de Posse e Uso, em duas vias, por mim assinadas, ficando uma em poder do adquirente e a outra arquivada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em 03 de outubro de 1973.

Plácido Bernardino Ramos
Prefeito Municipal

— Título de Posse e Uso. — 5º 02 —

Plácido Bernardino Ramos,
Prefeito Municipal de Caxias

do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que tendo a Câmara Municipal de Verenedores, pela Lei nº 1910, de 28 de dezembro de 1970, e Decreto nº 3.320, de 15 de fevereiro de 1971, que a regulamentar, autorizado a vender, em loteamento, dos terrenos de propriedade do Município, que constituem o Logradouro Oeste da Cidade, hoje denominado "Bairro Pavarichal Floriano", cujo domínio lhe foi transferido pelo Governo do Estado, em 05 de dezembro de 1944, e tendo o senhor Reynaldo Dannenbauer, casado, aposentado, se habilitado à aquisição de um lote, através do processo nº 426169, fica-lhe designado o de número oito (08), da Quadra Trezentos e sete (307), com o direito de ocupá-lo imediatamente, em virtude do pagamento inicial pelo mesmo lote, nesta data, conforme reconhecimento da Receita nº 103, expedido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, a qual se obriga, primeiro, a entregar no determinado, em devido tempo, após o pagamento integral do respectivo valor, o Título definitivo de propriedade do mesmo lote, tendo na forma e condições estipuladas em Lei. Fica, assim, o adquirente investido na posse e uso do terreno descrito, gozando de todos os direitos e sujeitando-se a todas as obrigações estabelecidas na legislação pertinente, de modo especial na parte relativa à alienação do Imóvel. Em firmeza do que é passado o presente Título de Posse e uso, em duas vias, por mim assinadas, ficando uma em poder do adquirente e a outra arquivada na Secretaria Geral da Prefeitura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxias do Sul, em 03 de outubro de 1973

Plácido Bernardino Ramos
Prefeito Municipal.

— Contrato —

Termo de Contrato para a Construção do Centro Administrativo do de Caxias do Sul.

Termo de contrato que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Plácido Bernardino Ramos, e de

ora em diante denominada simplesmente Prefeitura, e a firma Galba - Planejamento e Construções Ltda, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, para a construção do Centro Administrativo de Caxias do Sul, nesta cidade de Caxias do Sul, tudo na forma das Condições nºs 13173, 13173 e Tomada de Preços nºs 57173 e 58173.

As dezessis (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, presente o Sr. Plácido Bernardino Ramos, Prefeito Municipal, como seu representante legal, compareceu o Sr. Plácido Urbano Camargo dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 069762396, Diretor de Galba - Planejamento e Construções Ltda, firma com sede em Porto Alegre, Rua Dom Feliciano nº 78, Ed. Harman, Conjuntos 501-503. fone 25-12-25, CGCMF... 928978831001, para, como representante desta, firmar com a Prefeitura, o presente Termo de Contrato, pelo qual se obriga a executar as obras do Futuro Centro Administrativo de Caxias do Sul, na forma e condições nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a construir sob regime de empreitada global, o Futuro Centro Administrativo de Caxias do Sul, nesta cidade, os serviços de estrutura e contrapiso, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas e divisões de alvenaria, conforme editais de licitações nºs 12, 18, 37, 58 todos de 1973, de reconhecimento da Contratada e rubricadas por ambas as contratantes.

A Prefeitura fará os serviços de:

- 1) Fornecimento das caixas perdidas de saia;
- 2) As aberturas de fachadas 5f2 e vidros.
- 3) Ladrilhos tipo Prefeitura
- 4) Divisórias de madeira (lambris), balcões, etc... portas e armações acima do fôrro de gesso.
- 5) Pintura Geral.
- 6) Vidro cancelado.
- 7) Porta Blindex.
- 8) Ligações provisórias de água, luz e força.
- 9) Ligações de esgoto ao coletor público.
- 10) Alterações nos projetos elétricos, hidro-sanitários, es. hidráulicos e divisórias.
- 11) Serviços de aberturas em pedras e moleto.
- 12) Projeto aprovado nas repartições legais.
- 13) Registro no CREA.
- 14) Instalações provisórias de telefones.

Cláusula Segunda - Prazo de entrega.

A contratada obriga-se a entregar a obra por

feita e acabada no prazo de 100 (cento e cinquenta) dias a contar da data da expedição pela Prefeitura do mesmo. rando de início dos serviços. A contratada deverá iniciar os serviços no máximo 10 (dez) dias corridos após receber a notificação da Prefeitura, devendo entregar os serviços inteiramente concluídos em condições de utilização no prazo contratual.

Clausula Terceira: das Obrigações da contratada:

- 1- A fornecer todos os materiais necessários à realização do serviço, submetidos à prévia aprovação da "fiscalização".
- 2- Não poderá fazer substituição de materiais sem a prévia aprovação da "fiscalização".
- 3- A fornecer toda a mão-de-obra, ferramenta e equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços contratados. Obriga-se a Contratada a atribuir os serviços contratados a profissionais idôneos e permanentemente habilitados, na forma da legislação em vigor.
- 4- A realizar projetos de detalhes e confecção dos respectivos desenhos que não tenham sido fornecidos pela Prefeitura.
- 5- A manter por sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados na obra, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições relativas às leis trabalhistas e de Previdência Social, seus regulamentos e portarias ficando a Contratada exclusivamente responsável por todas as infrações em que incorrer.
- 6- A manter a vigilância:
 - sobre materiais depositados na obra pela própria contratada, que não poderá retirá-los do prédio, sem prévia autorização escrita da "fiscalização".
- 7- A manter, a lista dos serviços na obra, um representante da firma, credenciado para representá-la em todos os seus atos, de modo que toda comunicação que lhe for feita será considerada feita à firma, e toda e qualquer providência por ele tomada será considerada como tomada pela firma.
- 8- A manter a obra em perfeitas condições de limpeza durante o andamento dos serviços contratados, removendo, não só durante o curso dos serviços, mas também por ocasião de sua entrega, todos os entulhos e restos de materiais bem como equipamentos e maquinaria, de sua propriedade, sem o que, a "fiscalização" não receberá o serviço como pronto e acabado.
- 9- A efetuar, em companhia idônea, seguro contra fogo de todos os materiais, equipamentos e maquinários quando sob guarda da Contratada que,

em caso de incêndio, terá direito somente às indenizações devidas pela seguradora.

A contratada não pode retardar ou suspender serviços sob alegação de demora de ressarcimento de prejuízos por parte da seguradora.

- 10- A obter certificações exigidas pela "fiscalização", expedidas por entidades oficiais, sobre a qualidade dos materiais empregados no serviço.
- 11- A manter, no escritório da obra, um livro de ocorrências, desde o início dos serviços contratados até o final de sua execução.
- 12- A reclamar do responsável por quaisquer danos causados à obra ou à própria Contratada, as indenizações ou outras medidas cabíveis ficando exonerada a Prefeitura de qualquer responsabilidade na verificação de tais hipóteses.
- 13- Pagar as despesas de telefone provisionais a ser instaladas.

Clausula Quarta: Preço:

A contratada se compromete a dar pronta os serviços pelo valor global de Cr\$ 2.102.810,32 (Dois mil, cento e dois mil, oitocentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos), assim distribuídos:

- a) Execução de Estrutura e Contrapiso em concreto armado Cr\$ 621.583,51 (Seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros, cinquenta e um centavos);
- b) Instalações Hidro-sanitárias - Cr\$ 102.806,55 (Cento e dois mil, oitocentos e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos);
- c) Instalações elétricas - Cr\$ 365.183,28 (Trezentas e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três cruzeiros e vinte e oito centavos);
- d) Acabamento Interno - Cr\$ 1.013.237,02 (Um milhão, treze mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e dois centavos).

O pagamento será feito conforme cronograma físico financeiro por etapas de serviço concluídas previamente certificadas pela "fiscalização" até 15 (quinze) dias da apresentação da solicitação. Pagamento de etapas de serviços antes das datas previstas no cronograma, poderão ser efetuados, desde que tenham sido previamente certificados e sejam aprovados pela "fiscalização".

O pagamento de serviços adicionais executados em decorrência de termo aditivo do contrato, será feito em faturas, observando-se os preços unitários dos serviços constantes da proposta.

posta ou os acordados previamente entre as interessadas. O preço global inclui todos os desperdícios com fornecimento de materiais, a mão de obra, encargos sociais, ferramentas, equipamento, assistência técnica, administração, benefícios, despesas gerais e legais.

Clausula Quinta: Supressão:

São eliminados das propostas iniciais da Contratada os seguintes itens e valores:

1. Edital de Concorrência 12/73:

1.1 - Caricas perdidas no valor de Cr\$ 202.798,17 (Duzentas e dois mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e dezesseis centavos).

1.2 - Dedução a importância de Cr\$ 31.806,00 (Trinta e um mil, oitocentos e seis cruzeiros), correspondente a imas concretos na medição das contrapisas.

2. Edital de Concorrência 13/73:

2.1 - Abertura do fechada J.F. 2 no valor de Cr\$ 120.960,00 (Cento e vinte mil novecentos e sessenta cruzeiros).

2.2 - Vidros J.F. 2 no valor de Cr\$ 77.257,44 (Setenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

2.3 - Ladrilhos Tipo Prefeitura no valor de Cr\$ 106.011,70 (Cento e seis mil, onze cruzeiros e setenta centavos).

2.4 - 56 (Cinquenta e seis) portas sem marco divisórias de madeira no valor de Cr\$ 586.016,38 (Quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos).

2.6 - Armazão acima do forno de gesso no valor de Cr\$ 8.688,00 (Oito mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros).

2.7 - Pintura no valor de Cr\$ 158.604,47 (Cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e sete centavos).

2.8 - Vidro Camêlido das divisórias no valor de Cr\$ 30.150,12 (Trinta mil, cento e cinquenta cruzeiros e doze centavos).

2.9 - Porta Blindex no valor de Cr\$ 17.198,00 (Dezesseis mil, cento e noventa e oito cruzeiros).

O Total suprimido atinge a importância de Cr\$ 1.338.840,48 (Um milhão, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Clausula Sexta - Revisão de Preços:

Não haverá revisão de Preços.

Clausula Setima: Caução:

1- Para garantia da fiel execução das compromissos assumidos no presente contrato, a Contratada deve recolher aos cofres Municipais, a importância de Cr\$ 21.028,10 (Vinte e um mil, vinte e oito

cruzeiros e dez centavos, calculada a taxa de 1% (um por cento) do valor global do contrato menos a importância de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) correspondente a caução de garantia da proposta, dentro de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato.

2- Será retida a importância de 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do pagamento das mesmas mediante prova de conclusão das etapas. As cauções da contratada só poderão ser levantadas após a entrega e recebimento definitivo das obras.

Clausula Oitava: Da Rescisão:

São motivos de rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba a Contratada indenização de qualquer espécie:

1. Por inexecução da Contratada:

1.1 - Não iniciar os trabalhos decorridos mais de 15 (quinze) dias da data da notificação.

1.2 - Interromper os trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem justo motivo, a critério da "Fiscalização".

1.3 - Atraso de mais de 15 (quinze) dias decorridos no andamento da obra, verificado mensalmente e estipulado em percentagens sucessivas para cada etapa de serviço no cronograma físico financeiro da proposta da Contratada.

1.4 - Atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra e não cumprir a "Fiscalização" aplicar as sanções previstas.

1.5 - Qualquer fraude cometida.

1.6 - Evidência de capacidade ou não de.

1.7 - Porte, falência ou concordata.

1.8 - Transferência do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização da contratante.

1.9 - Não integralização da caução ou do pagamento das multas dentro do prazo fixado.

1.10 - Afirmação, na execução do contrato, à Ordem Pública ou à Segurança Nacional.

2- Por inexecução da Contratante:

2.1 - De pagamento plevido, além do prazo de 15 (quinze) dias. Em qualquer caso de rescisão, exceto o de inexecução da Contratante, a Contratada perderá a caução depositada.

2.2 - No atraso de fornecimento de obrigações da Contratante.

Clausula Nona: Força maior:

São considerados motivos de força maior

para isenção de multas devidas pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato e os prejuízos exigidos neste contrato e os prejuízos resultantes de fato partiuo cujos efeitos não lhe seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- 1) Incêndio, explosão, desmoronamento, catástrofes.
- 2) Epidemias.
- 3) Interrupção dos serviços de transportes que servem à execução da obra, devidamente comprovadas pela "Fiscalização".
- 4) Greve e revoluções político-sociais.
- 5) Chuvas excepcionais e que tenham evitado a execução de qualquer trabalho na obra.
- 6) Alteração no objeto do contrato, por iniciativa da Contratante.
- 7) Falta comprovada de materiais na obra.

Clausula Décima: Penalidades:

- 1- Aplicar-se-ão à Contratada as seguintes multas:

- 1.1 - De 0,1% do valor contratado, por dia de atraso na entrega da obra.
- 1.2 - De 0,1% do valor de cada etapa de serviço, por dia de excesso que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos pelo cronograma aprovado para essas etapas.
- 1.3 - De 0,5% do valor global do contrato para qualquer inobservância das cláusulas cláusulas contratuais.

2- As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas.

Clausula Décima Primeira: Prescrições Gerais

- 1- A firma Contratada deverá manter no canteiro de trabalho de execução, uma quantidade dos materiais a serem empregados na obra, para fins de aprovação das mesmas pela "Fiscalização".
- 2- A Prefeitura manterá na obra engenheiros e auxiliares, credenciados junto à Firma, aos quais competirá a Fiscalização das obras e serviços de construção.
- 3- Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos e em perfeito acordo com o contrato para lavrado um termo de Recebimento Provisório em 3 (três) vias de igual teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e da Contratada. As duas primeiras vias ficarão em poder da

Prefeitura, destinando-se a terceira à Contratada.

4- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório, e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham a ver com a execução de qualquer elemento da obra e dos serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra.

5- Em caso de não aceitação, por falhas construtivas ou por não terem sido obedecidos os detalhes ou as medidas e dimensões existentes na obra, obriga-se a Contratada a refazer os serviços reusados sem ônus para a Prefeitura.

6- Responderá a Contratada:

- 6.1 - Pela falta de solidez, segurança e perfeição dos trabalhos realizados, por não atenderem plenamente as especificações.
- 6.2 - Por qualquer dano ou prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros, inclusive indenizando os danos sobre o uso de materiais ou processo de construção protegidos pelas disposições legais pertinentes à Propriedade Industrial.
- 6.3 - Pelo pagamento de multas ou quaisquer outras penalidades decorrentes, infringência a leis, decretos, regulamentos e Portarias, inclusive pela inobservância de disposições fiscais a que esteja sujeita a obra.

Clausula Décima Segunda: Plantas e Especificações
As plantas, detalhes e especificações das Edificações de concorrências nº 12, 13, 57 e 58, todas de 1973, farão parte integrante do presente instrumento e serão rubricadas por ambas as partes.

Clausula Décima Terceira: Vigência:

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela Prefeitura e pela Contratada e testemunhas.

Clausula Décima Quarta: Afastamento.

A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da Contratada, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular da obra ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que, fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

Clausula Décima Quinta: Dotação da Despesa.

1. A despesa com a execução da obra, objeto do presente contrato, na importância prescrita na cláusula quarta, correrá à conta da dotação orçamentária-

para 107/1316 do presente exercício.

2- Fica desde já empenhada na referida dotação orçamentária, a despesa para cumprimento das obrigações deste Contrato na importância de R\$ 2.102.810,32 (Dois milhões, cento e dois mil e oitocentos e dez cruzeiros e trinta e dois centavos), mediante o empenho.

Clausula Décima Sexta: Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

Clausula Décima Sétima: Anexo.

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes elementos: Cronograma PERT, físico-financeiro, plantas e memoriais descritivos que serão assinados neste ato.

E por ambos assim acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em seis vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 16 de Outubro de 1973.

Em Tempo: Todo o ajustado neste Contrato, fica condicionado ao acordo da Comissão Executiva da Festa da Uva.

Prefeitura Municipal

Contratada

Testemunhas:

CONTRATO

Térmo de Contrato para mão de obra e materiais que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a firma Teruo Metalurgica Giacomet Stola

Térmo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Muir

Cipal, Sr. Mário Bernardino Ramos, de ora em diante denominada simplesmente, Prefeitura, e a Firma Teruo Metalurgica Giacomet Stola, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. Thiago Pedro Giacomet, CPF 005.555.840, com sede a Rua Simiubá nº 1107, G.M.F. 88.650.718, daqui por diante denominada simplesmente "Contratada", para mão de obra e materiais para instalação da calefação e ventilação do Futuro Centro Administrativo de Caxias do Sul.

Clausula Primeira- Objeto do Contrato.

O objeto deste instrumento é a contratação, por empreitada global de projeto, mão de obra e materiais para instalação de calefação e ventilação no Futuro Centro Administrativo de Caxias do Sul, que a Contratada a seu cargo em virtude de ele ter sido adjudicado tal serviço, amparado no Decreto Lei nº 200, Art. 126, alíneas "a" e "b".

Clausula Segunda: Plantas e Projetos.

Os projetos, plantas e detalhes das referidas instalações deverão ser elaborados pela Contratada, bem como memorial descritivo detalhado e completo. Incluem-se o projeto da rede de dutos de calefação, projeto da rede de água quente para calefação e projeto de rede de óleo. Os projetos e plantas deverão ser confeccionados de acordo com as normas ABNT.

Clausula Terceira: Matéria prima e Mão de Obra

A Contratada fornecerá matéria prima e mão de obra somente para os dutos insulfameento, isolamento dos dutos com STYROPOR insubstancial, grelhas confeccionados em aço, difusores de teto em aço com aplicação de fundo anti-corrosivo e calhas para isolamento da rede de água quente.

Clausula Quarta: Prazo.

O prazo para execução dos serviços é, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da expedição pela Prefeitura do memorando de início dos serviços. A Contratada deverá iniciar os serviços no máximo 10 (dez) dias corridos após receber a notificação da Prefeitura, devendo entregar os serviços internamente concluídos em condições de entrega no prazo contratual.

Clausula Quinta: Especificações Técnicas.

1) A caldeira será a óleo, confeccionada em chapa de aço SAEL00, tubos de aço tipo flangesman,;

com isolamento de la de vidro em sucatas com peristimmento de protecção em chapas de ferro e com o pavimento em esmalte pintado. A caldeira funcionará com queimador a óleo mara W615HAPT com capacidade calorífica de 450.000 kcal/h, inteiramente automático com ignição elétrica, filtro de óleo, manómetro de pressão de óleo e termostatos para regular a temperatura da água.

2) O depósito de óleo terá capacidade de 10.000 (dez mil) litros confeccionado em chapa de ferro com espessura conveniente e receberá pintura Epoxi de protecção.

3) Cada um dos 18 (dezoito) calefactores, que serão instalados deverão possuir ventiladores centrífugo com motor trifásico comector, filtro de ar, contactor e termostato de ambiente. A grelha de aço para instalação dos calefactores deverão possuir isolamento térmico e acústico.

4) Os radiadores serão de boa qualidade e com capacidade para 700.000 (setecentos mil) kcal/h.

Clausula Sexta - das Obrigações da firma.

1- A fornecer todos os materiais necessários a realização do serviço, submetidas à prévia aprovação da fiscalização.

2- São possívela fazer substituição de materiais sem prévia aprovação da fiscalização.

3- A fornecer toda mão de obra, ferramental e equipamento necessários à perfeita realização dos serviços contratados.

Obriga-se a Contratante a atribuir os serviços contratados a profissionais idôneos e perfeitamente habilitados, na forma da legislação em vigor.

4- A realizar projetos de detalhes e confecções dos respectivos desenhos que não tenham sido fornecidas pela Prefeitura.

5- A manter por sua exclusiva conta todos os peritos e operários empregados na obra, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas também as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a Contratada exclusivamente responsável por todos os encargos em que incorrer.

6- A manter vigilância:

Sobre materiais depositados na obra pela própria Contratada, que não poderá retirá-los de próprio,

autorização escrita da fiscalização.

7- A manter, a lista dos serviços na obra, em representante da firma, credenciado para representá-la em todas as suas atos, de modo que toda comunicação que lhe for feita será considerada da feita a firma, e toda e qualquer providência por ele tomada será considerada como tomada pela firma.

8- A manter a obra em perfeitas condições de limpeza durante o andamento dos serviços contratados, removendo não só durante o curso do serviço por ocasião de sua entrega, todos os entulhos e restos de materiais, bem como equipamentos e restos de materiais, bem como equipamento e maquinaria de sua propriedade, sem o que, a fiscalização não receberá o serviço como pronto e acabado.

9- A optar, em companhia idônea, seguro contra fogo de todos os materiais, equipamentos e maquinarias quando sob guarda da Contratada que, em caso de incêndio, terá direito somente às indenizações devidas pela seguradora.

A Contratada não pode retardar ou suspender serviços sob alegação de demora de restabelecimento de prejuízos por parte da seguradora.

10- A obter certificações exigidas pela fiscalização, expedidas por entidades oficiais, sobre a qualidade dos materiais empregados no serviço.

11- A manter, no escritório da obra, um livro de ocorrências, desde o início dos serviços contratados até o final da sua execução.

12- A reclamar do responsável por quaisquer danos causados à obra ou à própria Contratada, as indenizações ou outras medidas cabíveis, ficando exonerada a Prefeitura de qualquer responsabilidade na verificação de tais hipóteses.

Clausula Sétima - Preço.

A Contratada obriga-se a entregar a instalada, pronta e acabada pelo preço global de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil cruzeiros), acrescido mais de I.P.T., assim distribuídos: Projeto de rede de dutos, projeto da rede de água quente para calefação, projeto da rede de óleo, material prima e mão de obra para dutos de insuflamento, isolamento dos dutos com Styropor incombustível, grelhas confeccionadas em aço, difusores de teto em aço com opor-

peças de fundo anti-corrosivo e as calhas para isolamento da rede de água quente: no valor de cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros). Caldeira a óleo, tubos de aço MANNESMANN com isolamento de lá de vidro e revestimento de proteção com chapa de ferro, com acabamento em esmalte sintético, queimador a óleo WEISHAUP, automático e ignição elétrica, filtro de óleo, manômetro de pressão de óleo, termostatos para regular a temperatura da água, depósitos de óleo, 18 (dezoito) calefadores e gabinete de aço, no valor de cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

No preço global estão incluídas todas as despesas com fornecimento de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamento, assistência técnica, administração, benefícios, despesas gerais e legais.

Clausula Quinta: Revisão de Preços.

São lançada revisão de preços.

Clausula Sona: pagamentos.

O pagamento será feito por etapas e da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) do valor do contrato na data de pedido dos serviços.
- 10% (dez por cento) 45 (quarenta e cinco) dias após a data de pedido.
- 20% (vinte por cento) na entrega dos serviços perfetos e acabados.
- 25% (vinte e cinco por cento) 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços perfetos e acabados.
- 25% (vinte e cinco por cento) 60 (sessenta) dias após a entrega dos serviços perfetos e acabados.

O pagamento de serviços adicionais executados em decorrência de termo aditivo ao contrato, será feito em faturas observando-se os preços unitários dos serviços constantes da proposta ou os acordados previamente entre os interessados.

Clausula Décima: Caução.

Será exigido, da Contratada, o recolhimento aos cofres municipais, a importância de Cr\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos cruzeiros), correspondente à Caução Contratual de 1% (um por cento) do valor global do contrato. Será retida a importância de 4% (quatro por cento) do valor de cada fatura, por ocasião do pagamento dos mesmos pela Secretaria da Fazenda, como garantia da perfeita execução dos serviços.

Clausula Décima Primeira: da Rescisão:

São motivos da rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à Contratada indenização de qualquer espécie:

a) Por inexecução da Contratada:

- 1- São iniciar os trabalhos decorridos mais de 15 dias úteis da data da notificação.
- 2- Interrupção os trabalhos por mais de 15 dias úteis consecutivos sem justo motivo, a critério da Fiscalização.
- 3- Atraso de mais de 15 dias decorridos no andamento da obra verificada mensalmente e estipulados em percentagens mensais para cada etapa de serviço no cronograma físico-financeiro da proposta da Contratada.
- 4- Atraso de mais de 30 dias na entrega da obra e não cumprir a Fiscalização aplicar as sanções previstas.
- 5- Qualquer fraude cometida.
- 6- Evidência de incapacidade ou má fé.
- 7- Falta, falência ou concordata.
- 8- Transfência do presente contrato a terceiros, sem prévia autorização da contratante.
- 9- Não integralização da caução ou do pagamento das multas dentro dos prazos fixados.
- 10- Afecção, na execução do contrato, à Ordem Pública, ou à Segurança Nacional.

b) Por inexecução da Contratante:

- 1- De pagamento de serviço, além do prazo de 15 dias. Em qualquer caso de rescisão, exceto o de inexecução da Contratante, a Contratada perderá a Caução depositada.

Clausula Décima Segunda: Força Maior:

São considerados motivos de força maior para isenção de multas, devidos pela Contratada, por não cumprimento de prazos exigidos neste contrato e os prejuízos exigidos neste contrato e os prejuízos resultantes de fato fortuito cujos efeitos não lhe seja possível evitar ou impedir, os seguintes:

- 1- Incêndio, explosão, desmoronamento, catástrofe.
- 2- Epidemias
- 3- Interrupções das vias normais de transportes que servem a execução da obra, devidamente comprovados pela fiscalização.
- 4- Greve e revoluções político-sociais.
- 5- Causas excepcionais e que tenham entido a execução de qualquer trabalho na obra.

6. Alteração no objeto do Contrato, por iniciativa da Contratante.

Clausula Décima Terceira: Penalidades.

1- Aplicar-se-ão à Contratada as seguintes multas:

- 1.1 - De 0,1% do valor contratado, por dia de atraso na entrega da obra;
- 1.2 - De 0,1% do valor de cada etapa de serviços, por dia de excesso que venha a ocorrer nos prazos estabelecidos pelo Cronograma aprovado para essas etapas;
- 1.3 - De 0,5% do valor global do Contrato por qualquer inobservância das demais Clausulas Contratuais.

2- As multas estabelecidas são entendidas como independentes e cumulativas.

Clausula Décima Quarta: Prescrições Gerais

1- A Contratada deverá manter, no local de trabalho, um mostruário dos materiais a serem empregados na obra, para fins de aprovação dos mesmos pela fiscalização.

2- A Prefeitura manterá na obra, engenheiros e auxiliares credenciados junto à firma, aos quais competirá a fiscalização das obras e serviços.

3- A Prefeitura, se assim lhe couber, poderá assumir a execução de qualquer ou quaisquer serviços (2) extraordinários (3), que se tornem necessários, ou empreitá-los a firmas especializadas.

4- Quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, e em perfeito acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório em três (3) vias de igual teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e da Contratada. As duas primeiras vias ficarão em poder da Prefeitura, destinando-se a terceira à Contratada.

5- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 40 (setenta) dias após o recebimento provisório e se deverão ser atendidas todas as reclamações da Prefeitura, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento da obra e dos serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra.

6- Em caso de não execução, por falhas

construtivas ou por não terem sido obedecidas as detalhes ou as medidas e dimensões existentes na obra, obriga-se a Contratada a refazer os serviços recusados sem ônus para a Prefeitura.

7- Responderá a Contratada:

7.1 - Pela falta de solidez, segurança e perfeição dos trabalhos realizados, por não obedecer tecnicamente exatas as especificações.

7.2 - Por qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros, inclusive incluindo direitos sobre o uso de materiais ou processos de construção protegidos pelas disposições legais pertinentes a Propriedade Industrial.

7.3 - Pelo pagamento de multas ou quaisquer outras consequências de correntes, infringência a leis, decretos, regulamentos e portarias, inclusive pela inobservância de disposições fiscais a que esteja sujeita a obra.

8 - O foro eleito como domicílio legal das Contratantes é o da cidade de Caxias do Sul.

Clausula Décima Quinta - Cronograma

A contratada obriga-se a apresentar e a cumprir rigorosamente, um cronograma físico-financeiro da obra, o qual será rubricado por ambas as partes, e que fará parte integrante do presente contrato.

Clausula Décima Sexta: Afastamento.

A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da Contratada, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudicar a execução da obra, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

Clausula Décima Sétima: Trabalhos não incluídos.

A Contratada não tomará a seu cargo a construção da claustração da caldeira, o isolamento do forno, com espessura de 30 mm., abertura da vala para colocação do depósito de óleo, instalação da rede elétrica para a caldeira e calefatos, rede de óleo e água quente. Para os serviços acima referidos a Contratada fornecerá projetos, especificações e memoriais descritivos detalhados e completos. A Contratada fornecerá completa assistência técnica para a execução dos referidos serviços.

E por havermos assim acordados, de-

clararam ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmem-no em dois (2) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Caxias do Sul, 16 de outubro de 1973.

Prefeitura

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Contrato

Térmo de Contrato Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Firma Bloco - Engenharia e Paralelismo Itala, para pavimentação com lajotas articuladas de concreto tipo BLOKRET, da Rua Tronca.

Térmo de Contrato que, entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Plínio Bernardino Ramos, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e a firma BLOCO - Engenharia e Paralelismo Itala, sediada em Porto Alegre, à Av. das Indústrias nº 115, inscrita no CGCMF, sob nº 87.114.682/001 e no ICM sob nº 096043275, subconcessionária exclusiva para a cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, para a execução do empreendimento denominado BLOKRET, conforme patentes de nºs 71.220, 75.312 e 77.646 expedidas pelo D.N.P.I., dispensada a licitação por ser de Art. 156, alínea "d", face ao privilégio, conforme patente de invenção, de 10 de dezembro de 1964, que fica

fazendo parte integrante do Contrato, da responsabilidade de da Bloco, neste ato representada por seu Diretor, no fim assinado, Sr. Derbi Bordin, CPF: 00446950, da qual por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para a pavimentação da Rua Tronca, nesta cidade de Caxias do Sul, conforme planta de localização por exclusividade dos serviços.

As partes (16) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), na sede da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, presente o Sr. Plínio Bernardino Ramos, Prefeito Municipal, como seu representante legal, compareceu o Sr. Derbi Bordin, CPF 00446950, Diretor de BLOCO - Engenharia e Paralelismo Itala, para como representante desta, firmar com a Prefeitura, o presente Térmo de Contrato, pelo qual se obriga a executar as obras de pavimentação da Rua Tronca, na forma e condições nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto do Contrato.

A BLOCO - Engenharia e Paralelismo Itala, por força deste contrato, se obriga a fabricar no inteiro das obras para a Prefeitura 7.000 m² (sete mil metros quadrados) de lajotas articuladas e retangulares denominadas de BLOKRET, aplicando-a na pavimentação da Rua Tronca, na cidade de Caxias do Sul. Esta quantidade é estimativa e poderá ser aumentada ou diminuída conforme necessidade de pavimentar toda a rua.

A contratada, por força deste contrato se obriga a executar os serviços de fabricação, assentamento e repuntamento, dos BLOKRETS, sendo a matéria-prima fornecida pela Prefeitura.

Cláusula Segunda - Prazo.

O prazo para a conclusão dos trabalhos na cláusula primeira, será de 90 (noventa) dias úteis, a contar 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato. Não serão considerados como dias úteis, além dos feriados oficiais e domingos, mais aqueles em que faltarem matérias-primas necessárias à fabricação e assentamento dos BLOKRETS e em que as condições climáticas impeçam a realização do trabalho.

Cláusula Terceira:

Caso os serviços ora contratados não sejam entregues dentro do prazo previsto na cláusula anterior, resolvidos os motivos de força maior, devidamente comprovados pela fiscalização e aceitos pela Prefeitura Municipal a Contratada pagará por dia de atraso, a um

ta de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

Ficará sujeita a mesma multa para qualquer inobservância das demais cláusulas contratuais.

Cláusula Quarta:

Os riscos de execução e as despesas a ela por-
responderem, tais como: mão de obra, seguros de ac-
cidentes de trabalho, correrão por conta da firma
Contratada, única responsável também, pelos pre-
juízos que os serviços de fabricação e assentamento
venham a acarretar a terceiros, sem como por mul-
tas impostas por qualquer infração de posturas.

Cláusula Quinta:

Fica assegurado à Prefeitura o mais amplo direito
de fiscalização das obras contratadas, para o que in-
dicará técnicos da Secretaria Municipal de Viação e Obras
Públicas, não importando porém, essa fiscalização, na
exoneração das responsabilidades da firma contra-
tada, pelo cumprimento deste Contrato.

Cláusula Sexta:

Será da inteira responsabilidade da Prefeitura:
a) O fornecimento da matéria prima necessária à fa-
bricação e assentamento dos Bloquetes, como cimento,
areia, brita, asfalto e outros nas seguintes quantida-
des:

28,98 Kg/m² - Cimento Portland
68,53 lts/m² - Areia Regular
85,80 lts/m² - Brita nº 1 e 2
1,00 Kg/m² - Asfalto 60/70 de penetração.

b) O fornecimento da base para assentamento dos Blo-
quets de acórolo com as condições técnicas recomenda-
das pela pavimentação Articulação Bloquet 5/4 com
CBR mínimo FR 15% (quinze por cento) ou igual
ao necessário para o assentamento de pedra regular.
A base deverá ser regularizada com 13cms. abaixo
da cota de pavimentação pronta.

c) A entrega da matéria prima aludida na le-
tra "A" supra que vier a ser empregada na fabri-
cação e assentamento ser feita no local em que
as mesmas vierem a ser consumidas.

d) O fornecimento de tomada de água e força ca-
pazes de suprir a instalação de um conjunto com
duas (2) máquinas, com capacidade de 15HP.

As despesas com o consumo de água e luz es-
tarão a cargo da Prefeitura.

Cláusula Sétima:

São Obrigações da Contratada:

- O fornecimento de toda a mão de obra, ferramen-
tal, equipamento, e assistência técnica necessária à
fabricação e assentamento aqui aludidas.
- A instalação no local de assentamento dos BLOKETS
de um conjunto de quatro máquinas circulares e seus
pertences, bem como todo o material e equipamen-
to.
- Obriga-se a Contratada a atribuir os serviços contra-
tados a profissionais idôneos e perfeitamente habili-
tados, na forma da legislação em vigor.
- A manter vigilância sobre materiais depositados
na obra, não podendo retirá-los sem prévia
autorização da fiscalização.
- A manter, a testa dos serviços na obra, um
representante da firma, credenciado para representá-la
em todos os seus atos, de modo que ^{toda conduta} ele ^{seja} seja
seja considerada feita à Contratada, e toda e qual-
quer providência por ele tomada será considerada co-
mo tomada pela firma.
- A manter a obra em perfectas condições de limpeza duran-
te o andamento dos serviços contratados e remover restos
de materiais e equipamentos de sua propriedade, no fim
dos serviços, sem o que a fiscalização não receberá o
serviço como pronto e acabado.
- A reclamar do responsável por quaisquer danos con-
traídos à obra ou a própria Contratada, as indenizações
ou outras medidas cabíveis, ficando exonerada a
Prefeitura de qualquer responsabilidade na veri-
ficação de tais hipóteses.

Cláusula Oitava:

Toda a mão de obra necessária à perfeita ex-
ecução dos serviços acima ajustados, correrá por
conta da Contratada, correndo por sua conta
o pagamento de salários, contribuições previden-
ciárias bem como a satisfação das demais
Obrigações decorrentes da legislação social.

Cláusula Nona. Modalidade de Pagamento.

A Contratada perceberá pelos seus serviços de fa-
bricação e assentamento e regulamento dos BLOKETS
bem como pelo fornecimento das máquinas neces-
sárias ao seu fabrico, a importância de R\$ 18,70,
(Dezoito cruzeiros e setenta centavos) ao metro quadra-
do de BLOKETS. Esses pagamentos serão feitos
quinzenalmente, de conformidade com as
medições realizadas e a partir do dia 15
(quinze) de dezembro de 1973.

O pagamento constante desta cláusula será feito da seguinte maneira:

- de acordo com a contagem quinzenal dos blocos produzidos e à disposição para assentamento no pórtico de fabricação sendo 12 (doze) peças por metro quadrado; sendo pago 60% (sessenta por cento) do valor unitário.
- Os 40% (quarenta por cento) restantes serão pagos de acordo com a medição quinzenal dos serviços.
- Será feito uma retenção de 5% (cinco por cento) sobre cada pagamento que será devolvido 30 (trinta) dias após a execução da obra, para a garantia dos serviços que serão recebidos pela fiscalização da Prefeitura.

Cláusula Décima:

O valor deste Contrato será reajustado de conformidade com a variação dos salários mínimos regional, ocorrida durante a sua vigência, sobre o saldo de serviços ainda não realizados sendo a ser devido, a partir do momento que um novo salário mínimo regional passe a vigorar.

Cláusula Décima Primeira:

O encargo total decorrente do presente contrato será coberto mediante suspensão, a favor da Contratada, e a conta rubrica - Obras Públicas - Programa Plano Lúcio - Det. Onc. 103/137.

Cláusula Décima Segunda:

Os BLOKETS, usados na pavimentação deverão aquietar o trânsito de qualquer natureza a qualquer tomagem de cargas, considerados normais nas vias de acesso de Coxias do Sul, desde que não haja uso indevido.

Cláusula Décima Terceira:

Este contrato será rescindido, independente de ação ou interpretação judicial, mas mediante simples aviso, se a Contratada:

- Falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- Deixar de observar as qualidades e especificações de fabricação do BLOKET.
- Interromper os trabalhos por mais de 03 (três) dias consecutivos, sem motivos justificados e aceitos pela fiscalização.
- Atrazar a obra por mais de 30 (trinta) dias sem motivos justificados, aceitos pela fiscalização.

Cláusula Décima Quarta:

Para dirimir dúvidas que venham a ser suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas contratuais ora estabelecidas, é escolhido, de comum acordo, o foro de Coxias do Sul.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo de contrato, em 6 (seis) vias de igual teor, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coxias do Sul, 16 de outubro de 1973.

Prefeitura

Contratada

Testemunhas:

1.

2.

Contrato

Termo de Contrato para execução de Obras no Parque Cinqüentenário.

Termo de Contrato que, entre si celebraram a Prefeitura Municipal de Coxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Abílio Bernardino Ramos, e de ora em diante denominada simplesmente Prefeitura, e a firma Botoni e Filho Ltda., daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tendo na firma da Tomada de Preços nº 68/73, de 12-09-73.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1973, na sede da Prefeitura Municipal de Coxias do Sul, presente o Sr. Abílio Bernardino Ramos, Prefeito Municipal, como seu representante legal, compareceu o Sr. Manoel Botoni, brasileiro, casado, representante da firma com sede a rua nº 03, Casa 420, Bairro Planalto, nesta cidade, para, como representante desta, firmar com a Prefeitura, o

presente termo de contrato, pelo qual se obriga a executar serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para execução de melhoramentos e obras no Parque Plequeuturário, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Objeto de Contrato

A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a executar aproximadamente 3.000 m² de calçamento com pedras irregulares, rejuntadas com cimento, estando computado no preço, material e mão de obra; aproximadamente 500,00 ml de Taipas, sendo que para esta tarefa, a prefeitura fornecerá o material, ficando a cargo da contratada apenas a mão de obra; aproximadamente: 30,00 m³ de concreto, para muro de arrimo, também nesta tarefa a Prefeitura fornecerá o material necessário, sendo que a Contratada, entrará apenas com a mão de obra; aproximadamente 200,00 m³ de movimentação de terra, tudo de acordo com os projetos, plantas, desenhos e especificações da Secretaria da Agricultura e Edifício do Tomada de preços nº 68/73, de 20-09-73, que ficará fazendo parte deste contrato.

Cláusula Segunda: Prazo e entrega.

A Contratada obriga-se a entregar os serviços prontos e acabados, no prazo de 64 (sessenta e quatro) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira: - Preço.

Os serviços serão executados pelos preços unitários abaixo relacionadas, e serão vedados quaisquer reajuste:

- Calçamento com pedras irregulares, rejuntadas com cimento R\$ 18,00 m² (inclusive fornecimento de material)
- Reconstrução de Taipas R\$ 8,00 ml
- Concreto para muros de arrimo R\$ 80,00 m³
- Movimentação de terras R\$ 10,00 m³

Cláusula Quarta: - Dotação da Despesa.

1. A despesa com a execução das obras, objeto do presente contrato, na importância prescrita na cláusula anterior, correrá a conta da dotação orçamentária 084/12.23, do presente exercício.

2. Fica disposta empenhada, na referi-

da dotação orçamentária, a despesa aproximada, para cumprimento das obrigações deste contrato, na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) mediante o empenho prévio.

Cláusula Quinta - Caução

1. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato, a Contratada apresentou, com sua proposta na Tomada de Preços nº 68/73, a importância de R\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros).

2. As multas impostas à Contratada, em decorrência deste contrato, serão salvidas por ela na ocasião do pagamento das parcelas do preço da obra, ou descontadas de caução prestada para garantia de sua execução. No caso de descumprimento, a Contratada deverá integralizar a caução disfuncionada no prazo de quinze dias úteis, contados da respectiva intimação exarata, expedida pela Prefeitura.

3. A Contratada perderá a caução em favor da Prefeitura, se este contrato for rescindido por culpa ou dolo a ela imputado ou se, na execução da obra, vier a comprometer a ordem ou a segurança pública.

4. A caução substituída a garantir a execução das obrigações contratuais, só será restituída à Contratada, depois de liquidados todos os compromissos assumidos neste contrato e obtida da Prefeitura a competente quitação.

Cláusula Sexta: - Multas.

1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da Prefeitura, a Contratada incorrerá em multa quando houver atraso na entrega da obra objeto deste contrato.

2. O valor da multa será calculado a razão de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) por dia de atraso, observado o exposto na letra "c" do nº 1 da cláusula sétima.

3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução de serviços ou obras objeto deste contrato, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) do valor da obra.

4. A Contratada assiste o direito de pe-

de reconsideração, por escrito, à Prefeitura, dentro de 24 horas, contadas da data da notificação recebida, que será decidida em 3 (três) dias, rejeitada ou não a multa.

Cláusula Sétima - Rescisão.

1. A Prefeitura poderá rescindir o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) quando, pela reiteração de impugnações feitas pela Prefeitura, ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

c) se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução das obras ou serviços;

d) se a Contratada transferir o presente contrato, ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura;

e) no caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, invocados pela Contratada e aceitos pela Prefeitura;

f) se notificada para integralizar a caução desfalcada, na forma do nº 2 da cláusula quinta, a Contratada não o fizer no prazo assinalado;

g) se, na execução da obra, vier a Contratada a comprometer a ordem e a segurança Pública;

2: - No caso de ocorrer a hipótese da rescisão contratual, constantes da letra "c" do nº 1 desta cláusula, os serviços serão recebidos pela Prefeitura, na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a Contratada, mas não falida ou sucessores da firma.

3: - A Contratada poderá plear por rescisão do presente contrato, se a Prefeitura não efetuar os pagamentos que lhe são devidos, dentro do prazo máximo de quinze dias da respectiva data do vencimento.

Cláusula Oitava: - Vigência

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela Prefeitura, pela Contratada e pelas testemunhas.

Cláusula Nona: - Foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

Cláusula Décima: - Forma de Pagamento

1. Os pagamentos à Contratada serão feitos parceladamente, de acordo com as medições apresentadas e depois de verificadas pelos fiscais da Prefeitura.

2. A segunda medição poderá ser solicitada 15 (quinze) dias após a data do início da obra. As medições subsequentes não deverão ser efetuadas antes de decorridos 15 (quinze) dias da medição anterior.

Cláusula Décima Primeira: - Entrega, Recebimento e Recusa.

1. O recebimento definitivo das obras será efetuado pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura, ou por comissão especialmente designada por esta para tal fim, tão logo a Contratada comunicar o término de seus trabalhos e se propuser a entregar o serviço no prazo fixado neste contrato, ou após o vencimento deste com as condições previstas.

2. A Prefeitura pelo Serviço de Engenharia ou pela comissão especial, iniciará o processo de recebimento da obra, assim que a Contratada notificar por escrito, que elas estão em condições de serem entregues e recebidas.

3. O órgão incumbido de recebimento, verificará se as obras estão em condições de serem aceitas. Em caso afirmativo, lavrará um termo de exame e recebimento.

4. Se o referido órgão recusar o recebimento das obras, a Contratada poderá o dever de sanar, por sua conta, as falhas apontadas, submetendo, em seguida, as obras a novo exame do órgão.

Cláusula Décima Segunda: - Material Empregado.

A Contratada obriga-se a empregar na execução das obras, material de primeira mão e qualidade, bem assim a observar rigorosamente as especificações e regulamentações aplicáveis no caso.

Cláusula Décima Terceira - Garantias e Responsabilidades.

A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras executadas, nos termos do art. 1.345 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Décima Quarta: - Direção e Fiscalização

1- A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a fiscalização das obras por intermédio de seus serviços de Engenharia, comissão especialmente designada ou pessoas devidamente credenciadas.

2- A Fiscalização transmitirá, por escrito, a Contratada, suas instruções, ordens e reclamações, permitindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

Clausula Décima Quinta - Afastamento.

A Prefeitura poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou empreiteiro da Contratada, cuja atuação ou permanência nos serviços prejudique a execução regular das obras, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

Clausula Décima Sexta - Falhas.

De toda e qualquer má execução ou trabalhos defeituosos, eventualmente verificados pelos fiscais da Prefeitura, no andamento das obras, será imediatamente notificada a Contratada, que ficará obrigada a reparar a má execução ou a substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta o risco tais reparos e substituições.

Clausula Décima Sétima: - Força Maior

São considerados casos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso na entrega das obras contratadas, decorrer:

- a) de greve generalizada dos empregados;
- b) de calamidade pública;
- c) de acidentes que impliquem em retardamento na execução das obras, sem culpa da Contratada;
- d) de falta de energia;
- e) de modificação nos projetos, desenhos ou especificações das obras, por exigência escrita da Prefeitura.
- f) de interrupção dos meios de transportes;
- g) de falta de pagamento devido pela Prefeitura, durante os dias correspondentes ao este atraso;
- h) de falta ou culpa da Prefeitura.
- i) de obras populosas e suas paragens que impliquem o andamento da obra;

- I) de falta notória de materiais indispensáveis à execução das obras;
- II) de outras que se enquadrarem no conceito do § único do art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Décima Oitava - Empregados.

A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nas obras de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista.

E por lianurem assim recordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cascas do Sul, 22 de Outubro de 1973.

P/ Prefeitura.

Testemunhas:

P/ Contratada

— Contrato —

Contrato de abertura de crédito giro, celebrado entre o Banco do Brasil S.A. como creditor, na qualidade de administrador do programa de formação do patrimônio do Servidor Público (PASEP) e neste caso denominado simplesmente Banco, e o Município de Cascas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, denominado simplesmente creditado com vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e outros pactos.

Creditador - Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, capital Federal, na qualidade de Administrador do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), conforme Lei complementar nº 8, de 03-12-70, e neste instrumento chamado simplesmente Banco, por sua agência nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 00.000.000/89, e representada por seus administradores, autorizado a realizar a operação contratada neste instrumento por despacho de 21.05.71, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda PR 4.427-71, nº 149 de 28-04-71 publicado no Diário Oficial da União, de 01-06-71, Seção I, Parte I, pag. 4132, em cumprimento de exigência do Decreto Federal nº 45.420, de 12-02-59.

Creditado - Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Plínio Bernardino Ramos, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2114, de 06 (seis) de setembro de 1973, publicada através de edital afixado no edifício-sede da Prefeitura, e através do Jornal O Pioneiro, desta cidade.

Objeto do Contrato - Abertura de crédito físico pelo Banco e o creditado de acordo com as cláusulas e condições seguintes e em harmonia com esquema de aplicação de recursos do PASEP aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em reunião de 22-04-71.

I - Valor e Lugar do Crédito Aberto - Cr\$ 1.525.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), na agência do Banco nesta cidade, correspondente a 80% (oitenta por cento) da aquisição financiada.

II - Finalidades - O crédito de que trata a cláusula I se destina à aquisição de equipamentos rodoviários e agrícolas, nos termos da cláusula seguinte:

III - Bens a serem adquiridos, fornecedores e utilização programada. São os seguintes, os bens a serem adquiridos, de que trata a cláusula II e que se descrevem e caracterizam nesta cláusula:

- Duas carregadeiras "Michigan" 75-111. Cr\$ 315.800,00
- Duas motoniveladoras "Hubner-Warco"

modelo M-D5	Cr\$	523.261,40
Um trator de esteira "caterpillar"		
modelo D4D	Cr\$	241.052,00
Um trator de esteira "caterpillar"		
modelo D6D	Cr\$	384.613,00
Um trator agrícola "Valmet" com		
Pá-carregadeira e retro-excavadora,		
ambos "Madal"	Cr\$	99.001,00
Um rolo compressor "Tema-Terra"		
modelo TT-1014	Cr\$	105.480,00
Um conjunto compactador pé de carneiro "Qualitec" PI-8-88	Cr\$	13.671,00
Um guindaste (guincho) "Marco-		
plan", modelo MP-4270 G	Cr\$	25.465,00
Dois tratores agrícolas "Massey-		
Fergusson", modelo MF65X	Cr\$	73.500,00
Dois tratores agrícolas "Massey-		
Fergusson" modelo MF95	Cr\$	99.200,00
Dois arados "MF", modelo 62-11, com		
3 discos	Cr\$	6.806,00
Uma grade "MF" 23-11, 22 discos	Cr\$	3.174,00
Uma grade "MF" 23-11, 30 discos	Cr\$	3.750,00
Um arado "Jarba" com 2 discos	Cr\$	2.415,00
Um arado "Jarba" com 2 discos	Cr\$	2.415,00
Dois arados "Jarba" com 3 discos	Cr\$	6.491,52
TOTAL	Cr\$	1.906.094,92

(Um milhão, novecentos e seis mil e noventa e quatro cruzeiros e noventa e dois centavos).

2. Os bens acima descritos serão fornecidos por: Lúck S.A. - Equipamentos Rodoviários e Industriais - Figueiras S.A. - Engenharia e Importação - Madal S.A. - Suplementos Agrícolas e Rodoviários - Savana S.A. - Veículos e Equipamentos - Demar - Distribuidora de Equipamentos e Máquinas Ltda. - Marcoplan S.A. - Equipamentos Industriais - Máquinas Agrícolas Rodio Ltda. - Mecânica Jarba Ltda. Implementos Agrícolas - conforme propostas vencedoras nas licitações realizadas em 04 de julho de 1973, 04 de setembro de 1973 e 26 de setembro de 1973, o terço financiado 80% (oitenta por cento) do seu custo.

3. Os bens adquiridos serão utilizados no seguinte programa: atendimento dos programas urbanos e no setor da agricultura.

IV - Utilização do Crédito - A utilização do crédito será feita, de uma ou mais vezes mediante pagamento pelo Banco diretamente

aos fornecedores, da parcela financiada. O Banco só efetuará o pagamento, depois que o Creditado recolher a parcela a seu cargo e de satisfatória a seguinte exigência: - apresentação de comprovante de entrega do bem adquirido e autorização do Creditado para efetuar o pagamento.

V - Correção Monetária - As importâncias fornecidas pelo Banco ao Creditado e as que lhe forem devidas a título de despesas, até o respectivo reembolso, estarão sujeitas à correção monetária igual à das ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), exigíveis juntamente com os juros.

VI - Juros - As importâncias fornecidas pelo Banco ao Creditado e as que lhe forem devidas a título de correção monetária e despesas até o respectivo reembolso, vencerão juros de 8% (oito por cento) ao ano, contados sobre o saldo devedor corrigido e exigíveis no último dia de cada trimestre civil e na liquidação da dívida.

2. Fica estabelecido que o independentemente de arrolamento, interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade da dívida e das demais cominações de direito e deste contrato, na hipótese de o Creditado não resgatar nas datas aprazadas as suas obrigações (Orcamentos do principal, juros e correção monetária), os juros contratados serão aumentados de 1% (um por cento) ao ano, a título de mora.

VII - Indemnização de Despesas - O Creditado se obriga a satisfazer a todas as despesas que o Banco fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

VIII - Reembolso - Prazo: O crédito de que trata a cláusula I será pago pelo Creditado ao Banco, juntamente com os respectivos acessórios, no prazo de 6 (seis) anos, observado, em relação ao principal, o seguinte esquema de Reembolso:

- a) Carência: nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato.
- b) Reposição: em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, a partir da 13ª (décima terceira) mês de vigência deste contrato, sendo: a primeira de R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros) e as últimas 59

(cinquenta e nove) de R\$ 25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) cada uma, vencendo a primeira em 24 de novembro de 1974, e as demais, sucessivamente, nos mesmos dias dos meses subsequentes, obrigando-se o Creditado a liquidar com a última, todas as responsabilidades decorrentes deste contrato.

IX - Lugar do Pagamento: serão pagos na Agência do Banco, nesta cidade, as importâncias devidas por força deste contrato.

X - Certeza e Liquidez da Dívida: O Creditado reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que o Banco fizer, a seu débito, sob arrolamento, recibos, ordens, cheques ou saques que tenha a passar ao emitente, e o Banco, por sua vez, os recibos ou comunicações que se pedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e a liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal e correção monetária, juros, outros acessórios e quais quer despesas.

XI - Garantia: Para segurança da dívida, resultante deste contrato, o Creditado, dá as seguintes Garantias:

- Parcelas da participação a que, mensalmente, o Creditado faz jus no "Fundo de Participação dos Municípios", suficientes para pagamento do principal da dívida e dos acessórios contratuais, a que ficam vinculados na forma prevista no tópico 3 desta cláusula em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos distribuídos no exercício imediatamente anterior, que o Creditado, sob sua responsabilidade, providenciará para estar inteiramente desonerado.

2. O Creditado se obriga a comunicar ao Banco, qualquer ocorrência que determine extinção, diminuição ou depreciação das garantias constituídas, e a substituí-las ou reforçá-las no prazo de 30 (trinta) dias, por todas as notificações que, para isso, por qualquer motivo o Banco lhe fizer. Decorrido esse prazo sem atendimento da obrigação, considerar-se-á vencido o contrato por todos os efeitos, tornando-se imediatamente

pida a Divida.

3- A realização da garantia de que trata o Tópico nº 1 desta cláusula se fará mediante retenção, no mês imediatamente anterior ao do vencimento das compromissos contratuais, de parcelas das quotas mensais do Fimelo que serão levadas a crédito da conta vinculada ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, para o que o creditado outorga poderes ao Banco, em caráter irrevogável e irretratável. Da conta vinculada serão transferidas, nas épocas próprias, as quantias necessárias ao pagamento das prestações mensais e das outras acessórias. As quantias transferidas da conta vinculada ou por qualquer outra forma, recebidas para crédito serão imputadas, primeiro no pagamento dos juros, dos acessórios e das despesas e, depois, no pagamento da correção monetária e do principal. A proporção que forem sendo pagas as obrigações, o Banco expedirá aviso ao creditado e, liquidada a divida, colocará à sua disposição o saldo que houver.

XII - Acessórios - Débito em conta - A correção monetária, os juros, outros acessórios e demais despesas, a que alude este instrumento, a molida que se tornarem exigíveis, serão debitados, sob arrolho, na conta aberta por força deste contrato, considerando-se as respectivas importâncias, para todas os fins, como fornecimentos feitos ao creditado, ressalvado a este o direito de reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o Banco lhe fizer.

XIII - Pena Conventional: - Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, para obter o pagamento de seu crédito, terá direito à pena conventional de 10% (dez por cento) do que o creditado lhe dever, de principal, juros, correção monetária e despesas.

XIV - Vencimento Extraordinário e Exigibilidade de Antecipação da Divida - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do creditado, assumidas não só neste contrato, mas em qualquer outro que, por ventura venha a firmar com o Banco, ou pela ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal do vencimento, poderá o Banco considerar vencido ou

concomitantemente vencidos, de pleno direito, o contrato ou os contratos existentes e exigir o total da divida deles resultantes, independentemente de ações extrajudiciais ou interpelação judicial.

XV - Outras Obrigações: - Obriga-se o creditado a consignar, anualmente verbos orçamentários necessários no serviço de amortização do crédito e ao pagamento dos juros, da correção monetária e das demais despesas deste contrato, para a hipótese de superveniência de motivo que caso ocorra a comprometer o esquema de pagamento estabelecido no item 3 da cláusula XI. Obriga-se também a assinar aditivo de retificação e ratificação do contrato, sempre que necessário para ajustá-lo à legislação vigente e as instruções do Banco.

XVI - Foro do Contrato: - Fica eleito o foro de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para o julgamento de qualquer pendência oriunda deste contrato, com a ressalva da faculdade de o Banco optar pelo foro da sede do creditado.

E, por se acharem assim justos e contratados, firmam em quatro vias este instrumento, com as testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 1973

Soly Genesio Branchi
GERENTE EM EXERCÍCIO

FLÁVIO PISTOLETTI PINTO
SUBGERENTE EM EXERCÍCIO

MARIO BERNARDINO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-

— Contrato —

O contrato de Prestação de Serviços para a instalação de um centro de estudo.

nmento à criança (Creche), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, a través da Secretaria de Habitação e Ação Social e a Caritas Paroquial São José.

Por Trinta (30) dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e três (1973), na cidade de Cascas do Sul, é celebrado o presente Contrato de Financiamento e Instalação de um Centro de Atendimento à criança, entre a Prefeitura Municipal de Cascas do Sul, através da Secretaria de Habitação e Ação Social, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Plário Bernardino Ramos, de uma parte, doravante denominada Contratante, e de outra parte, a Caritas Paroquial São José, doravante denominada Contratada, representada pelo seu Vice-Presidente, Sra. Sonnia Olympa Susin, com delegação da Diretoria, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A Contratada se compromete a:

- 1- Instalar e equipar um Centro de Atendimento à criança, segundo a política do Bem-Estar do Menor, Lei nº 5.747/69, junto às dependências da Igreja Paroquial São José, sito à rua Evaristo De Antoni, 512, no Bairro São José, nesta cidade.
- 2- O centro terá matrícula até o terceiro mês de funcionamento, 40 (quarenta) crianças.
- 3- Ser à disposição do Centro, salas suficientes para todas as atividades necessárias ao desenvolvimento do trabalho.
- 4- Dirigir e administrar o Centro de Atendimento à criança, através de um coordenador geral e dos demais recursos humanos capacitados e suficientes para o trabalho.
- 5- Adquirir o material e equipamentos necessários à instalação e funcionamento do Centro.
- 6- Formar e preparar merendas e almoço, de acordo com as crianças matriculadas.
- 7- Aceder a Assessoria Técnica e Administrativa da Secretaria de Habitação e Ação Social.

Cláusula Segunda: O disposto no item 1, da cláusula supra deverá ser executado no prazo máximo de oito (8) dias, a contar da aquisição do material e equipamento inicial e seleção das crianças.

Cláusula Terceira: A seleção das crianças será na faixa etária de 1 a 5 anos, realizada pela Caritas Paroquial São José, mediante estudo socio-econômico da família, levando em conta principalmente a situação ocupacional da dona de casa, tendo prioridade os menores desfavorecidos.

Cláusula Quarta: A Contratante reserva-se o direito de dez (10) vagas e de verificar a real necessidade destas crianças matriculadas.

Cláusula Quinta: O Centro passará a denominar-se "Creche Municipal São José".

Cláusula Sexta: A Contratada receberá pelos serviços prestados, da Contratante, um auxílio por valor de R\$ 10.000,00 (dezenove mil cruzeiros), devidas ao convênio com a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, pagáveis no prazo de oito (8) dias após a assinatura deste Contrato de Trabalho.

Cláusula Sétima: A Secretaria de Habitação e Ação Social compromete-se a prestar assistência médica e farmacêutica às crianças matriculadas.

Cláusula Oitava: A despesa de que trata a cláusula sexta correrá pela verba consignada em crédito especial sob código Sub-Programa 063-4.1.2.0 (Promoção e Assistência Social).

Cláusula Nona: O prazo de vigência do presente Contrato será de um (1) ano a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima: Terminada a vigência do presente Contrato, o mesmo poderá ser renovado e reformulado, segundo os interesses de ambas as partes, ou transferido, com todo o equipamento e material adquirido pela verba, para outra localidade.

Cláusula Décima-Primeira: O funcionamento do Centro será de segunda a sexta-feira no turno da manhã e tarde; aos sábados somente no turno da manhã.

Cláusula Décima-Segunda: Qualquer das partes Contratantes, por motivos justificados, poderá dar este Contrato por findo, de pleno direito.

to, mediante arisco preso, dado à outra, por es-
crito, com autocolância mínima de quarenta
e cinco (45) dias. Isto, principalmente, quando
verificado que o outro não vem sendo execu-
tado nos termos previstos.

Cláusula Décima-Tercera - A contratada
compromete-se a prestar contas, conforme os
requisitos exigidos e orientação da contratante.

Cláusula Décima-Quarta: Os casos omissos
neste contrato serão examinados e resolvidos
de comum acordo entre os contratantes.

É por estarem assim justos e contratados
contratante e contratada, assinam o presen-
te contrato de Prestação de Serviços, em
quatro (4) vias de igual teor e forma, peren-
te as testemunhas, também abaixo assinadas
depois de lido, conferido e achado inteira-
mente conforme com aquilo que combinaram
Cariús do Sul, 30 de outubro de 1973.

CONTRATANTE

CONTRATADA

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA

— Contrato —

Referente a aquisição de tubos
de cimento, com e sem arma-
ção de ferro (C-1 e CA-1), de di-
versos diâmetros e tipos de
juntas conforme especificações
e Edital de Concorrência Públi-
ca nº 15/73.

Termo de contrato que, entre si, fazem
a Prefeitura Municipal de Cariús do Sul, neste ato
representada pelo Prefeito Municipal, senhor Mário
Bernardino Ramos, de ora em diante denominada
simplesmente "Prefeitura" e a firma "Bordin-
Artefatos de Cimento Ltda", representada pelo Diretor
Sr. Derbi Bordin - CPF nº 000.446.950, de Porto Ala-
gre, com sede a Rua Ouro Preto nº 115, 13, RS. CAC
nº 92757962/001, daqui por diante denominada

"fornecedora", para o fornecimento de tubos de
cimento conforme especificações anexadas ao
Edital de Concorrência Pública nº 11/73.

Cláusula Primeira:

A Fornecedora se compromete a fornecer os
materiais conforme pedidos oficializados da
Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1973, a
preço fixo.

(Item I.2 - Composição de Custos) - Especifica-
ções.

Cláusula Segunda:

A fornecedora se compromete a entregar os
tubos nos depósitos da Prefeitura, situados em
diversos locais da Zona Urbana e assumir to-
do o onus de eventuais quebras ou danos nos
materiais durante o transporte.

Cláusula Terceira:

A Prefeitura adjudica à Fornecedora, res-
peitando as condições de especificação, os tubos com
as seguintes classificações:

Tubos C-1

300 mm	PB	Orb	14,72
300 mm	liso	Orb	11,02
400 mm	PB	Orb	24,99
400 mm	liso	Orb	16,25
500 mm	PB	Orb	38,34
800 mm	PB	Orb	77,80
800 mm	liso	Orb	51,14
900 mm	MF	Orb	82,36
1.000 mm	PB	Orb	137,35
1.000 mm	liso	Orb	61,33
1.200 mm	MF	Orb	165,36

Tubos CA-1

400 mm	liso	Orb	33,52
500 mm	liso	Orb	54,84
700 mm	liso	Orb	88,41
800 mm	MF	Orb	99,06
900 mm	MF	Orb	109,04
1.000 mm	MF	Orb	132,10
1.200 mm	MF	Orb	174,00

Cláusula Quarta:

A fornecedora se responsabilizará pelo
controle de qualidade dos materiais, que
devem obedecer as Normas da Associação
Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e
EB 103.

Clausula Quinta:

Fazem parte integrante desse Contrato o Edital de Concorrência Pública nº 11173 e as Especificações.

Clausula Sexta:

A Fornecedora deverá marcar prazo de entrega para qualquer "pedido de fornecimento" feito pela Prefeitura e incorrerá a multa de 0,01 (um centésimo) por dia de atraso na entrega sobre o valor da encomenda.

Clausula Setima:

Assiste à Fornecedora o direito de solicitar reconsideração de qualquer multa expressa na Clausula anterior, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da contida recebida, que será decidida em 3 (três) dias relevada ou não a multa.

Clausula Oitava:

A Prefeitura poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interposição ou de procedimento judicial:

- a) - no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na entrega dos materiais.
- b) - se a fornecedora falir, entrar em concordata, em liquidação, dissolução ou, ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a entrega dos materiais.
- c) - se a fornecedora transferir o presente contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.

Clausula Nona: A Prefeitura efetuará o pagamento total, de qualquer pedido de fornecimento até 60 (sessenta) dias após a entrega.

Clausula Décima:

Fica eleito para os fins legais e para questões derivadas deste contrato o Foro de Caxias do Sul, RS, para renúncia a qualquer outro.

Clausula Décima Primeira:

As despesas deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária, sob os códigos locais 10.4/12.10 - Construção de Buios (Fundo de Participação dos Municípios) e a conta do Orçamento Pluri-anual de Desembolsos, Triênio 1973/75.

Clausula Décima Segunda:

Este Contrato entrará em vigor no dia 01 de Novembro de 1973, improrrogavelmente, do

que para constar, lavrou-se o presente o qual lido as partes, à presença das testemunhas foi por elas assinado depois de lido e conferido.

Caxias do Sul, 01 de Novembro de 1973

PREFEITURA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

— Contrato —

Contrato de abertura de Crédito fixo celebrado entre o Banco do Brasil S.A. na qualidade de Administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano e o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mediante vinculação de Recitas.

O Banco do Brasil S.A. por sua vez de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, de um lado, na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano, a que se refere o convênio firmado com o Banco Nacional de Habitação e a Caixa Econômica Federal, em 26 de abril de 1973, neste instrumento simplesmente designado Banco ou credenciado, inscrito no Cadastro Geral de Contratos do Ministério da Fazenda sob nº 00.000.000/89, representado pelos Administradores de sua agência nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Odilo José Tivelli e Soly Genésio Branchi, respectivamente, Gerente e Subgerente brasileiros, casados, bancários, domiciliados nesta cidade, e, de outro lado, o Mu-

pípio de Coxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, aqui denominado simplesmente Creditado, pessoa jurídica de direito público, interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Bernardino Ramos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.140 de 31 de outubro de 1973, publicada no jornal local "O Pioneiro" em 03 de Novembro de 1973, tem justo e acordado a contratação de abertura de crédito fixo, sob as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: **Satância, valor e finalidade do crédito:** O Banco, com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Urbano, abre ao Creditado um crédito fixo no valor de Cr\$ 18.783.000,00 (dezoito milhões setecentos e oitenta e três mil cruzeiros), destinado a auxiliar no custeio de projetos urbanos de esgotamento pluvial, iluminação pública, sinalização viária, praças para recreação, sistema viário e pavimentação, tudo orçado no montante de Cr\$ 20.870.500,00 (vinte milhões, oitocentas e setenta mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o Creditado a aplicar os recursos fornecidos pelo Banco, única e exclusivamente, na execução das obras mencionadas, cujo projeto não abairco resumidamente especificado, e de conformidade com a descrição, especificações técnicas e orçamentos respectivos, igualmente, as normas e especificações firmadas pelos órgãos competentes, a saber:

a) Esgotamento Pluvial	Cr\$ 2.610.500,00
b) Iluminação Pública	Cr\$ 3.702.000,00
c) Sinalização Viária Urbana	Cr\$ 280.000,00
d) Sistema Viário	Cr\$ 8.678.000,00
e) Pavimentação	Cr\$ 4.000.000,00
f) Praças para recreação	Cr\$ 1.600.000,00
Total	Cr\$ 20.870.500,00

Parágrafo Segundo - Qualquer modificação de projetos das obras acima mencionadas, de suas especificações ou de seus orçamentos, dependerá de prévia autorização do Banco, dada por escrito.

Segunda: **Disponibilidade do crédito** - O crédito será posto à disposição do Creditado, parceladamente, e a liberação das parcelas do empréstimo obedecerá ao cronograma de desembolso a que se refere o anexo deste contrato, que rubricado pelas partes, dele é parte integrante, observadas as exi-

gências da cláusula seguinte.

Tercera: **Utilização do crédito** - O crédito ora aberto será utilizado pelo Creditado, na Agência do Banco na cidade de Coxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à medida das necessidades de realização das obras financiadas, por meio de cheques, saques, recibos ou ordens, depois de:

a) transcrito este contrato no cartório de Títulos e Documentos de Coxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;

b) arquivada a cópia deste contrato no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., para ciência da vinculação, retenção e transferência ao Banco, dos meios de pagamento em favor deste, nos termos da cláusula Décima primeira.

c) comprovada, para o levantamento da segunda parcela em diante, a aplicação da anterior. Paralelamente, à normal comprovação da perfeita aplicação das parcelas utilizadas, o Banco verificará a razoabilidade dos custos das obras executadas, mediante história e exame da documentação pertinente, para a liberação de novos saques.

d) comprovada a aplicação de recursos próprios proporcional e concomitantemente com as parcelas utilizadas do empréstimo, em conformidade com a cláusula Décima quinta. - I.

Parágrafo Único - A utilização do crédito deverá ser feita em conformidade com o esquema constante do cronograma de desembolso referido na cláusula Segunda retro, sem prejuízo do poder o Banco, sob as mesmas condições estabelecidas neste contrato, estender a utilização dos fundos remanescentes mediante autorizações epistolares, independentemente de formalidade de registro.

Quarta - **Correção Monetária** - As importâncias fornecidas pelo Banco ao Creditado e as que lhe forem devidas a título de despesas, até o respectivo reembolso, estarão sujeitas à correção monetária segundo os índices aplicáveis às Obrigações Ajustáveis do Tesouro Nacional. No caso de supressão dos índices que servem de base ao cálculo da correção monetária das ORTN, este será feito com base em índices com eles correlatos e elaborados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

ou pelo órgão oficial ao qual venha a ser conferida essa atribuição, e indicadas pelo Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação e pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A correção monetária será calculada e debitada trimestralmente e incidirá sobre o respectivo saldo devedor da conta gráfica de financiamento do creditado, aberta em decorrência deste contrato, apresentada no último dia do trimestre civil a que se referir.

Quinta - Juros - As importâncias fornecidas pelo Banco ao creditado, e as que lhe forem devidas a título de correção monetária de despesas, até o respectivo reembolso, vencerão juros de 10% (dez por cento) ao ano, calculados sobre o respectivo saldo devedor corrigido monetariamente e serão exigíveis no último dia de cada trimestre civil, inclusive durante o período de carência, e na liquidação da dívida.

Sexta - Taxa de Administração: Fica estabelecido que o Banco fará jus a taxa de 1% (um por cento), calculada e cobrada sobre o valor de cada desembolso que fizer mediante dedução que será feita no ato do levantamento ou utilização por parte do creditado.

Sétima - Mora - Independentemente de aviso, intimação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da exigibilidade da dívida e das demais cominações de direito e deste contrato, na hipótese de o creditado não resgatar nas datas aprazadas as suas obrigações (prestação de principal, juros, taxa de administração ou de remuneração de serviços e correção monetária), os juros contratados serão aumentados de 1% (um por cento) ao ano, a título de mora.

oitava - Inclusão de despesas - O creditado se obriga a satisfazer a todas as despesas extraordinárias que o Banco fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

Nona - Débito em conta de acessórios - Os juros, taxas, despesas, prêmios de seguros, acessórios e demais cominações decorrentes deste contrato, a vencerem em que se tornarem exigíveis, serão debitados sob aviso na conta aberta por força deste instrumento, considerando-se as respectivas importâncias, para todas as efeitos como fornecimentos feitos em dinheiro, ao creditado, ressalvado a este reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação que o Banco lhe

fizer.

Décima - Amortização e Resgate - A dívida resultante deste contrato será paga em 28 (vinte e oito) prestações trimestrais, iniciadas a primeira em 01 de outubro de 1976 e as demais no primeiro dia de cada trimestre civil subsequente, pelos valores correspondentes ao quociente derivado pela divisão do saldo devedor corrigido monetariamente ao final de cada trimestre civil pelo número de prestações restantes, de modo que, sem a última, vencerá em 01 de julho de 1983, seja liquidado tudo que o creditado estiver a dever ao Banco por força deste contrato.

Décima Primeira - Vinculação de Meios de Pagamento - Com a finalidade de atender ao pagamento da dívida e dos respectivos encargos financeiros previstos neste contrato, o creditado, com base na Lei Municipal nº 2.140 de 31 de outubro de 1973, cede e transfere ao Banco o direito de crédito sobre o produto das lotas que lhe caberem relativamente à receita a seguir mencionada outorgando-lhe neste ato, poderes especiais, irrevogáveis e irretroativos para receber ditas parcelas, até o montante suficiente ao pagamento das prestações e acessórios devidos em cada trimestre, a saber:

- parcelas de cotas oriundas da arrecadação do imposto sobre circulação de Mercadorias que forem atribuídas ao creditado durante a vigência deste contrato, observado o disposto na cláusula Terceira, "b", para o que autoriza neste ato e irrevogavelmente o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., ou qualquer estabelecimento que substitua como depositário ou encarregado da distribuição desses recursos a retirar e transferir ao Banco, automaticamente, a parcela correspondente ao valor de cada prestação mencionada na cláusula décima, e demais encargos, sempre no trimestre seguinte ao do vencimento das prestações aqui pactuadas e não resgatadas. Obriga-se, ainda, o creditado, a comunicar ao Banco qualquer possível substituição do banco depositário ou distribuidor das cotas que lhe cabem na arrecadação do

do Suposto sobre circulação de Mercadorias, comprometendo-se, ainda, a promover o arquivamento da cópia do presente contrato nos registros do estabelecimento bancário substituto, a fim de que, em tempo hábil, sejam retiradas e liberadas ao Banco as parcelas acima mencionadas.

Parágrafo Primeiro - A proporção em que foram sendo transferidos tais recursos ao Banco, serão creditados na conta do Creditado e pagos as obrigações, o Banco expedirá aviso ao Creditado, colocando a sua disposição o saldo remanescente que porventura houver.

Parágrafo Segundo - A vinculação de meios de pagamento estabelecida nesta cláusula compreenderá outros recursos que eventualmente venham a ser destinados ao Creditado em substituição aos aqui mencionados. A eventual insuficiência dos meios de pagamento previstos nesta cláusula será suprida pelo Creditado em recursos complementares, de modo a se satisfazerem completamente as obrigações assumidas com o Banco.

Décima Segunda - Inocuidade extraordinária e exigibilidade imediata da dívida - A falta de cumprimento de qualquer das obrigações do Creditado assumidas não só neste contrato, mas em outras que porventura venham a firmar ou tiverem firmado com o Banco, ou pela decorrência e ocorrência de qualquer das coisas de intervenção legal de vincumntas, poderá o Banco considerar vincido ou pouco instantaneamente vincido, de pleno direito, o contrato ou contratos existentes e exigir o total da dívida deles resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou intimação judicial.

Décima Terceira - Certeza e liquidez da dívida - O Creditado reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os comprovantes que o Banco fizer a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que emitir ou assinar, e o Banco, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e a liquidez da dívida não estarão sujeitas à primeira verificação do saldo decorrente, formado pelo principal e correção monetária, ju-

ros, acessórios e outras quaisquer despesas. Décima Quarta - Fiscalização da execução das obras e da aplicação das fundas fornecidas pelo Banco - A execução do projeto e a aplicação das fundas fornecidas pelo Banco serão sujeitas à fiscalização do Banco, obrigando-se o Creditado, até final liquidação do contrato, a permitir e facilitar a fiscalização dos trabalhos por funcionários do Banco ou peritos por ele contratados, e facultando-lhes a livre vistoria às obras, instalações e controles, sem prejuízo a, durante a execução do projeto, e até final liquidação do contrato.

- I - não alterar sem prévio consentimento do Banco dado por escrito, os planos de execução, as especificações de obras, serviços ou fornecimento de materiais;
- II - Permitir e facilitar ao Banco, sem prejuízo da fiscalização que cabe ao Creditado, fiscalizar, por funcionários ou peritos contratados, as obras e serviços e as provas de ensino de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O Banco poderá recusar ou modificar as discriminações da aplicação das parcelas do crédito, os programas de execução dos serviços, orçamentos, plano de execução, especificações técnicas ou de materiais e equipamentos, contratos e normas de execução dos serviços mencionados nesta cláusula. Poderá o Banco exigir, ainda, que a execução dos serviços, obras e fornecimentos de materiais e equipamentos sejam contratados com firmas ou entidades especializadas e idôneas, técnica e administrativamente habilitadas a total ou parcial realização do projeto, dentro dos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização do Banco, aqui regulada, tem por finalidade a verificação da boa aplicação do crédito, não envolvendo responsabilidades, nem excluindo o Creditado de suas obrigações de fiscalização e delegações na administração do empreendimento.

Décima Quinta - Outras obrigações - A fim de poder utilizar o crédito, o Creditado, até final liquidação de toda a dívida decorrente deste contrato, assume as seguintes obrigações, ainda, além das demais estipulações deste instru-

mento:

- I - aplicar no projeto financiado os recursos próprios necessários à sua implantação, nos montantes e épocas estabelecidas no respectivo cronograma de desembolso a que se refere este contrato;
- II - organizar e manter conta especial onde serão contabilizados todos os retirados que fizer por conta, de crédito e as aplicações que fizer, em ordem promissória e em títulos contábeis apropriados, bem como a arquivar os respectivos comprovantes da aplicação, originais tanto de verbas orçamentárias como de financiamentos, deações ou outros quaisquer recursos;
- III - Incluir em suas propostas orçamentárias a partir do exercício de 1974 os recursos complementares ou suplementares que se fizerem necessários para o pagamento do principal e encargos financeiros relativos ao presente contrato, e, bem assim, os relativos aos recursos próprios a serem aplicados.
- IV - manifestar-se, dentro de 15 (quinze) dias do respectivo recebimento, sobre extratos de sua conta enviados pelo Banco.

Décima - Sexta - Pena Conuncional - Se o Banco ficar de recorrer, aos meios judiciais, para fazer o pagamento do seu crédito, terá direito à pena conuncional de 10% (dez por cento) do que o creditado lhe dever de principal, juros, correção monetária, acessórios e despesas.

Décima - Sétima - São Exercícios de Direitos - Fica expressa a irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, por força do presente contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do creditado, não optarão aquelas direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo, a exclusivo critério do Banco, não alteração, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento e não obrigará o Banco, relativamente e vencimentos ou inadimplementos futuros.

Décima - Oitava - Lugar de pagamento e Foro do Contrato - As importâncias devidas pelo creditado serão pagas na Agência do Banco, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e o foro do Contrato será o da Capital Federal, ressalvado ao Banco a faculdade de optar pelo do domicílio do Creditado.

E, por assim estarem justas e contratuadas, firmam o presente para todos os fins de direito.

Caxias do Sul, (RS), 08 de novembro de 1973.

ODILIO JOSÉ TIRELLI
GERENTE

SOLY GENESIO BRANCHI
SUBGERENTE

Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, RS.

MARIO BERNARDINO RAMOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

ANEXO

Do contrato de abertura de crédito fixo, no valor de R\$ 18.783.000,00 firmado entre o Banco do Brasil S.A. e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul (RS), em data de 08 de novembro de 1973.

DATAS	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS		TOTAL
	PARCELAS FINANCIADAS	RECURSOS PRÓPRIOS	
4º Trimestre/73			
4º Trimestre/73	1.500.000,00	166.700,00	1.666.700,00
1º Trimestre/74	1.700.000,00	188.900,00	1.888.900,00
2º Trimestre/74	2.400.000,00	266.700,00	2.666.700,00
3º Trimestre/74	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
4º Trimestre/74	4.700.000,00	522.300,00	5.222.300,00
1º Trimestre/75	3.011.000,00	334.600,00	3.345.600,00
2º Trimestre/75	1.411.000,00	156.800,00	1.567.800,00
3º Trimestre/75	1.361.000,00	151.500,00	1.512.500,00
SOMAS	18.783.000,00	2.087.500,00	20.870.500,00

Caxias do Sul, (RS) 08 de Novembro de 1973.

— Contrato —

Referente à aquisição de tubos de cimento com e sem armação de ferro C-1, de diversos diâmetros e tipos de juntas, conforme especificações e Edital de Concorrência Pública nº 11/73.

Termo de contrato que, entre si, fazem a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Plínio Bernardino Ramos, de ora em diante denominada simplesmente "Prefeitura" e a firma Artefatos de Cimento Integrante Itola, representada pelo Diretor Sr. Jurmutino Guerra - CPF nº 033477960 de Caxias do Sul, com sede na Vila Kayser, CGC nº... 88634937, daqui por diante denominada "Fornecedora", para fornecimento de tubos de cimento conforme Especificações anexadas ao Edital de Concorrência Pública nº 11/73.

Clausula Primeira -

A "fornecedora" se compromete a fornecer os materiais conforme pedidos oficializados da Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 1973, a preço fixo.

(Item I.2 - Composição de Auto) - Especificações.

Clausula Segunda -

A "Fornecedora" se compromete a entregar os tubos nos depósitos da "Prefeitura", situadas em diversos locais da zona urbana e assumir todo o onus de eventuais quebras ou danos nos materiais durante o transporte.

Clausula Terceira -

A "Prefeitura" adjudica à "Fornecedora", respeitando as condições da especificação, os tubos com as seguintes classificações:

Tubos C-1

150 mm	- PB	-	Cr\$ 5,90
200 mm	- PB	-	Cr\$ 8,77
300 mm	- MF	-	Cr\$ 12,04
500 mm	- liso	-	Cr\$ 20,33
700 mm	- liso	-	Cr\$ 49,14

Clausula Quarta -

A "Fornecedora" se responsabilizará pelo "Controle de Qualidade" dos materiais, que deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - EB-6 e EB-103.

Clausula Quinta -

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Concorrência Pública nº 11/73 e as Especificações.

Clausula Sexta -

A Fornecedora deverá marcar prazo de entrega para qualquer "Pedido de Fornecimento" feito pela Prefeitura e incorrerá multa de 0,01 (um centésimo) por dia de atraso na entrega sobre o valor da encomenda.

Clausula Sétima -

Assiste à "Fornecedora" o direito de solicitar reconsideração de qualquer multa imposta na Clausula Anterior, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da certificação recebida, que será decidida em 3 (três) dias, penada ou não a multa.

Clausula Oitava -

A "Prefeitura" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interposição ou de procedimento judicial:

- a.) no caso de dolo, fraude, simulação ou fraude, na entrega dos materiais;
- b.) se a "fornecedora" falir, entrar em concordata em liquidação, dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a entrega dos materiais;
- c.) se a "Fornecedora" transferir o presente contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura.

Clausula Nona -

A "Prefeitura" efetuará o pagamento total, de "qualquer pedido de Fornecimento" até 60 (sessenta) dias após a entrega.

Clausula Décima -

Fica eleito para os fins legais e para questões derivadas deste contrato, o Foro de Caxias do Sul, RS, com renúncia a qualquer outro.

Clausula Décima Primeira -

As despesas deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária, sob os códigos locais nº 10.4/12.10 - Construção de Ruas (Fundo de Participação dos Municípios) e a Conta do Orçamento Pluri-Anual de Investimentos,

Trinício 1973/75.

Clausula Décima Segunda-

Este contrato entrará em vigor no dia 01 de Novembro de 1973, impreterivelmente, do que para constar lavrou-se o presente o qual lido às partes, à presença das testemunhas, foi por elas assinado depois de achado conforme.

Caxias do Sul, 13 de novembro de 1973.

PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

FORNECEDORA

Contrato de Prestação de Serviços

Conforme Edital de Tomada de Preços nº 82/73, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul e a Firma DATASYG - Processadora de Dados Ltda.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, celebrado entre partes de um lado, Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adão Bernardino Ramos, e doravante denominada apenas "Cliente" e, de outro lado, DATASYG Processadora de Dados Ltda, firma com sede instalada em Caxias do Sul, estabelecida à Rua Simão, 1899, com inscrição no C.G.M.M.F sob nº 878284301001, representada pelo Engenheiro Eládio Guilherme Sebben, aqui designada simplesmente Contratada - fica justo e contratado a presente digo, a prestação de serviços, mediante os cláusulas e condições que se seguem:

Clausula Primeira - Objeto do Contrato.

O objeto deste contrato é a prestação de serviços por parte da Contratada, em favor da Cliente, de Organização do Cadastro

Financeiro e Elaboração por processamento Eletrônico, das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, tudo de conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 82/73, de 08 de novembro de 1973, e proposta da Contratada de nº 29/73, de 16 do mesmo mês e ano, julgada em 27, também, de novembro de 1973 e homologada no dia 29 do mesmo mês e ano pelo Sr. Prefeito Municipal, e que passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato, para todas as efeitos legais, devidamente rubricadas pelas partes contratantes.

Especificamente, os serviços a serem prestados pela Contratada, são os seguintes:

- Implantação:

A implantação compreende a construção, em arquivo magnético, do cadastro individual de todos os funcionários lotados nas diversas secretarias, e a cópia dos programas necessários ao funcionamento do sistema.

- Construção do Cadastro de funcionários:

O Departamento de pessoal da Cliente solicitará, em boletins apropriados distribuídos pela Contratada, as informações relativas a cada funcionário, quais sejam:

- Matrícula
- Lotação (Sec, Divisão, Setor, Serviço)
- Carteira Profissional (Estado, modelo, série e número)
- Nome
- Função
- Banco Pagador
- Banco para FGTS
- nº da conta corrente do funcionário
- Código do PASEP
- CPF
- Data de nascimento
- Data de admissão
- Data da opção FGTS
- Data da contratação FGTS
- Taxa de juros para FGTS
- Nacionalidade
- Ano de chegada ao Brasil, se estrangeiro
- Naturalizado
- Sexo
- Estado Civil
- Nacionalidade
- Grau de Instrução

- Tipo (Mensalista ou Tarifário)
 - Categoria (estável, não estável, contratado, etc.)
 - Opções para FGTS, INPS, PAP, IRF, 13º
 - Gênero
 - Função Gratificada (nível)
 - Nº de dependentes
 - Nº de filhos
 - Nº de avanços
 - Adicional (percentual)
 - Salário Mensal
 - Módulo de trabalho mensal
 - Gratificação de guêra de Caixa
- De posse desses Boletins, a Contratada fará a perfunção e conferências das dados em cartões e providenciara em sua gravação em disco magnético.

A seguir a contratada fornecerá uma relação de todos os dados implantados, que deverá ser conferida pelo Departamento de Pessoal.

- Da Confecção dos Programas

A Contratada se encarregará da digitação e confecção dos programas necessários ao funcionamento do sistema.

- Execução normal:

A execução da rotina será mensal em data a ser fixada pela cliente.

- Elementos de Entrada:

Por ocasião de cada execução a cliente enviará a Contratada os seguintes elementos

- Boletins de novos funcionários e alterações de Cadastro.

- Boletins de Informação de vencimentos e descontos (quando necessário)

- Boletins de novos funcionários e alterações:

Estes boletins, preenchidos pelo Departamento de Pessoal, conterão todas as informações padronizadas relativas a novos funcionários, (item 1.1.A) bem como eventuais alterações que ocorrerem.

- Boletins de informações de vencimentos e descontos:

Estes boletins, preenchidos pelo Departamento de Pessoal, conterão todas as informações relativas a vencimento e descontos variáveis de cada funcionário, assim como: - Horas extras, - faltas e atrasos, - reposição ao PAP, etc. De posse destes documentos, a Contratada providenciara em sua perfunção e conferência dos

dados informados.

Elementos de Saída: Encerrado o processo de entrada, a contratada efetuará as atualizações e cálculos mensais, fornecendo os seguintes relatórios.

1. - Contra-cheque: Envelope de pagamento, emitido para cada funcionário, apresentando a matrícula e nome do funcionário, sua lotação, seus vencimentos e descontos individualizados e líquido a receber. Será emitido mensalmente, em uma via de formulário pré-impresso, por ordem da Secretaria / Divisão / Setor / Serviço / matrícula.

2. - Folha de pagamento: Relatório emitido mensalmente, em duas vias de formulário simples, contendo para cada funcionário, além de sua matrícula e nome, o valor de todos os vencimentos e descontos que apresentem no mês, constituindo-se em uma cópia do envelope de pagamento. Será obedecida a mesma ordem de classificação do envelope de pagamento.

3. - Resumo da folha de pagamento: Relatório emitido mensalmente, em duas vias de formulário simples, contendo os totais de todos os vencimentos e descontos que ocorrerem em um período, setor, divisão ou secretaria no mês. Este relatório, em cada mês, apresentará os valores necessários para a confecção da respectiva nota de empêlo, dentro da respectiva documentação.

- Relação de Descontos:

Mensalmente, serão emitidas em formulário simples de duas vias, em ordem alfabética de nome de funcionários as seguintes relações de descontos em folha efetuadas a favor de entidades que mantêm convênio com a cliente.

- Cia. Seguros Univas Brasil
- Fundo da Casa Popular
- Previdência e Assistência Pessoal
- Caixa de Pensão dos Militares Beneficiários (4 vias)
- Associação dos Servidores Cíveis do Brasil
- Sul. América Cia. Nacional de Seguros de Vida

- Relação de Admitidos e Demitidos:

Relação contendo todos os funcionários admitidos e demitidos no mês e respectivos salários base.

Apresenta totais e acréscimos do número de funcionários e salários por período, setor,

divisão ou Secretaria.

- Relação de Umcimento e Descontos:

Relatório emitido mensalmente em duas vias de formulário simples, apresentando para cada um dos funcionários, os seguintes valores relativos a folha de pagamento.

- FGTS
- Reposição Previdência
- Pensão Judicial
- Imposto de Renda na Fonte
- Opto. Municipal de Abastecimento Público
- Caixa Econômica Federal
- INPS
- Associação dos Servidores Municipais
- Alimentos
- Salário Família
- Abono Família.

- Relação para Crédito em c/c de funcionários:

Relatório emitido mensalmente, em duas vias de formulário simples. Será emitida uma relação para cada um dos bancos com que opere uma Secretaria.

- Relação de Empregados (RE - FGTS)

Relatório emitido trimestralmente, em formulário pré-impresso, em formato e configuração de acordo com a Lei do FGTS em vigor. Continha todos os dados relativos ao trimestre do FGTS para cada um dos funcionários, optantes ou não optantes.

- Relação para a Lei de 313:

Relatório emitido anualmente, no mês de abril satisfazendo todas as exigências legais desta relação de empregados. Será emitida em formulário pré-impresso, de acordo com a legislação em vigor.

- Relação para o PASEP (RAS):

No prazo legal, anualmente, será emitida a relação anual de salários, satisfazendo todas as exigências legais; será gravada em fita magnética, obedecendo as normas do Banco do Brasil.

- Carta de Notificação para o Imposto de Renda: Anualmente, em janeiro, será emitida uma carta dirigida a cada um dos funcionários, apresentando informações a respeito de seus Umcimentos e Descontos no ano, para fins de declaração de Imposto de Renda.

- Folha de Empenho: A Contratada emitirá todas as notas de empenho distribuídas nas diversas etapas, em modelo a ser aprovado pela Cliente.

- Serviços Opcionais: Além dos relatórios acima, a Cliente poderá optar por diversos relatórios opcionais, entre os quais:

- Situação de acumuladas Anuais: Visa substituir a ficha financeira existente no Departamento de Pessoal, possui os totais atualizados dos Umcimentos e Descontos, de cada funcionário, dentro do ano.

- Relação de Funcionários: Visa substituir a ficha funcional existente no Departamento de Pessoal. Apresenta todos os dados cadastrais dos funcionários, bem como seus Umcimentos e Descontos fixos, com a respectiva data de Umcimento.

- Relação de Umcimentos e Descontos: Relação apresentada até o fim do mês de Umcimentos e Descontos. Visa possibilitar uma análise mais profunda de comportamento de cada um dos funcionários. Como exemplo, esta possui uma relação de Umcimentos e Descontos que apresenta percentuais de horas extras em relação a horas trabalhadas, percentual de Descontos fixos em relação ao total de Umcimentos, e percentual de líquidos em relação ao total de Umcimentos.

- Relação de Férias - Outros Relatórios -

A Cliente poderá optar, em qualquer instante, por outros relatórios envolvendo os dados cadastrais e os valores mensais, assim, por exemplo, poderíamos ter relatórios que envolvessem os seguintes dados:

- Sexo - Estado Civil - Grau de Instrução - Grau de Qualificação de Chefia - Data de admissão ou demissão - Avanços - Lotação - Verba - etc...

Cláusula Segunda - Duração do Contrato.

O presente contrato de prestação de serviços será por prazo indeterminado, a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Cláusula Terceira - Preços.

A Cliente se compromete a pagar a Contratada, pelos serviços a serem prestados, os seguintes preços:

- Implantação - Serviços citados no item 1.1 da

proposta, a serem cobradas numa única vez, por ocasião da implantação dos citados serviços: Cr\$ 3,80 (três cruzeiras e cinquenta centavos) por funcionário em cadastro: Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiras) para todo o serviço de implantação, pago numa única vez.

- Serviços Obrigatórios: Compreendidos os citados no item 1.2.2 (1.2.2.1 a 1.2.2.17) da proposta, a serem cobradas mensalmente; Cr\$ 2,60 (dois cruzeiras e sessenta centavos) para cada funcionário em cadastro; Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiras) preço fixo, pago mensalmente.

- Serviços Opcionais: Serviços compreendidos no item 1.3 (1.3.1 a 1.3.7) da proposta, a serem pagos sempre que forem fornecidos, a pedido da Cliente: Cr\$ 0,07 (sete centavos) por funcionário em cadastro, por elemento fornecido; Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiras), preço fixo, por elemento fornecido.

Cláusula Quarta - do Ajuste de Preços.

Os preços acima contratados, sofrerão reajuste anualmente em janeiro de cada ano, de conformidade com os índices econômicos nacionais, coluna I, publicados pela revista Conjuntura Econômica, edição de Dezembro, e isto, apenas a partir do ano de 1975, de vez que, no mês de janeiro de 1974, as partes acordam a inexistência de qualquer reajustamento.

Cláusula Quinta - Plano de Funcionamento dos Serviços - O funcionamento normal dos serviços se processará de acordo com as seguintes etapas:

a) - mensalmente, entre os dias 10 e 20 de cada mês, a Cliente remeterá a Contratada, todos os boletins de informações, constantes do mês e referentes aos serviços a serem executados pela segunda;

b) - o preenchimento dos boletins será efetuado pelo Departamento de Pessoal da Cliente, com a assistência técnica da Contratada.

c) - até três (3) dias após a entrega dos boletins, a Contratada se obrigará a remeter os serviços produzidos a Cliente.

Cláusula Sexta - Condições Gerais

Cliente e Contratada, estabelecem, de comum acordo, as seguintes condições:

1) Até o dia dez (10) de cada mês, a Contratada apresentará à Cliente, a fatura dos serviços prestados no mês anterior, quando serão faturados, para fins de pagamento.

2) O fornecimento de formulários e boletins, quando pré-impressos, serão fornecidos pela Cliente, com exceção

dos formulários que se referem aos itens 1.2.2.1, 1.2.2.13 e 1.2.2.14, que serão sempre fornecidos pela Contratada, em pólvora por ela determinados;

3- Cartões e formulários, quando não pré-impressos, bem como fitas e discos magnéticos, serão sempre fornecidos pela Contratada.

4- Em caso de rescisão do presente contrato de prestação de serviços, em qualquer das hipóteses neste previstas, a Contratada se obriga a fazer entrega à Cliente, o cadastro em disco ou em fitas magnéticas, que ficará de propriedade exclusiva da segunda;

5- No total da fatura de que trata o item 1) da presente cláusula sexta, será acrescentado o valor do imposto sobre Serviços de qualquer natureza, correspondente, que correrá sempre por conta da própria Cliente;

6- A Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre todos os dados, relatórios e dados do processamento, sob pena de responder por multa de valor igual a duas vezes o faturamento das últimas 30 dias, independentemente de rescisão do presente contrato, por descumprimento contratual;

7- Para efeito do item 2.3 da proposta da Contratada, esta reserva-se o direito de considerar dia útil o horário das 8,00 às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira;

8) - Se a Cliente, por qualquer razão, não puder entregar os elementos até a hora acima indicada ou dentro do prazo de que fala a letra "a" da cláusula quinta, a Contratada empregará o melhor dos esforços no sentido de reescalonar e executar os serviços tão prontamente quanto possível.

Cláusula Sétima - Dotação da Despesa.

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá a conta da dotação Orçamentária a ser consignada no exercício de 1974.

Cláusula Oitava - Caução

1) - Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato, a Contratada apresentará, com sua proposta, na Tomada de Preços 83/73, a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiras).

2) - As multas eventualmente impostas à Contratada, em decorrência deste contrato, serão deduzidas por ela na ocasião do pagamento dos preços contratados ou descontadas da Caução prestada para garantia de sua execução. No caso de descumprimento, a Contratada se obriga a integralizar a caução desfalcada, no prazo de quinze

dias úteis, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela Cliente.

3- A Contratada perderá a caução em favor da Cliente, se este contrato for rescindido por culpa ou dolo a ela imputado, ou se na execução da obra, vier a comprometer a ordem ou a segurança pública.

4- A caução destinada a garantir a execução das obrigações contratuais, só será restituída à Contratada depois de rescindido o presente contrato e de liquidados os compromissos assumidos pela Contratada e obtida da Cliente a competente quitação.

Clausula Nona - Multas -

a) Reservadas as penas de força maior, devidamente comprovadas a juízo da Cliente, a Contratada, além das multas já previstas no presente contrato, incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto deste contrato.

b) A multa será de importância igual a duas (2) vezes o valor total das faturas relativas aos últimos 30 dias de serviços.

Clausula Décima - Rescisão -

1) A Cliente poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de intimação ou de procedimento judicial.

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

b) quando, pela reiteração de impugnação feitas pela Cliente, ficar evidenciada a incapacidade da Contratada para dar execução ou prosseguimento ao contrato;

c) se a Contratada falir, entrar em concordata, ou liquidação ou dissolução, ou ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução das obras ou serviços;

d) se a Contratada transferir o presente contrato ou sua execução, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Cliente;

e) no caso de atraso superior a cinco dias na entrega dos serviços, reservadas as penas de força maior, invocadas pela Contratada e aceitos pela Cliente;

f) se notificada para integralizar a caução desfalçada a Contratada não o fizer no prazo assinalado;

g) se, na execução do serviço, vier a Contratada a comprometer a ordem e a segurança pública.

2) No caso de ocorrer a hipótese da rescisão cons. Tante da letra c) do n.º 1 desta Clausula, os ser-

viços serão recebidos pela Cliente na situação em que se encontrarem, ficando desobrigada de qualquer vínculo para com a Contratada, mas, sob falida ou sucrora da firma.

3- A Contratada poderá dar por rescindido o presente contrato, se a Cliente não efetuar os pagamentos que lhe são devidos, dentro do prazo máximo de trinta dias da respectiva data do vencimento.

Clausula Décima Primeira - Força maior.

Serão considerados motivos de força maior, para isenção de multa, quando o atraso nos serviços por parte da Contratada, ocorrer de:

a) greve generalizada dos empregados;

b) calamidade pública;

c) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Contratada;

d) falta de energia elétrica;

e) falta de pagamento devido pela Cliente, durante os dias correspondentes a este atraso;

f) de falta ou culpa da Cliente;

g) falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;

h) de outras que se enquadrarem no conceito do Parágrafo único do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

Clausula Décima Segunda - Empregados.

A Contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista, nenhum vínculo existindo para com a Cliente.

Clausula Décima Terceira - Fiscalização.

A Cliente, sempre que lhe aprouver, terá o direito de fiscalizar por seus prepostos ou pessoas devidamente credenciadas, os serviços a serem executados pela Contratada, em seus próprios escritórios ou dependências.

Clausula Décima Quarta - Foro.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cascas do Sul, RS., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas aos resultados do presente contrato.

E, por terem entre si justo e contratado, Cliente e Contratada, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual

teor e forma, perante as testemunhas, também abaixo assinadas, depois de lido, conferido e achado inteiramente conforme com aquilo que combinaram com observação do referido Edital de Tomada de Preços 82/73 e proposta da Contratada, inicialmente rejeitada.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 1973

P/CLIENTE

TESTEMUNHAS:

P/CONTRATADA

Termo Aditivo

Do contrato que fez a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e a firma Botome e Filho.

Pois seis dias do mês de dezembro do ano de 1973, nesta cidade de Caxias do Sul, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, neste ato representada pelo Sr. Heitor Bernardino Ramos, Prefeito Municipal e a firma Botome e Filho representada pelo Sr. Manoel Botome, brasileiro, casado, representante da firma com sede a rua nº 3 (dois), casa 420, Bairro Glauco, nesta cidade, ficou acordado fazer o seguinte termo aditivo ao contrato já existente, entre a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, e a firma Botome e Filho, instrumento este assinado em Caxias do Sul e dois de outubro de mil novecentos e setenta e três.

Cláusula Primeira - Os serviços já executados e especificados na cláusula Primeira serão complementados nas quantias e preços a seguir relacionados:

Calçamento com pedras irregulares e fornecimento de material: 2500 m² a Cr\$ 18,00 m² - 45.000,00

Calçamento com pedras regulares e fornecimento de material: 380 m² a Cr\$ 40,00 m² - 15.200,00

Taipa com pedras irregulares: 1.350 m² a Cr\$ 8,00 m² - 10.800,00

Arremate de Taipa com concreto: 1850 m² a Cr\$ 5,00 - 9.250,00

Taipa argamassada e pedras regulares e fornecimento de material: 350 m² a Cr\$ 25,00 m² - 8.750,00

Concreto Simples: 140 m³ a Cr\$ 60,00 m³ - 8.400,00

Concreto armado: 40,50 m³ a Cr\$ 100,00 m³ - 4.050,00

Assentamento com pedras para lagoas: 255 m² a Cr\$ 40,00 m² - 10.200,00

Fornecimento de Terra: 770 m³ a Cr\$ 10,00 m³ - 7.700,00

Assentamento de canos p/ esgoto e saneamento:

195 ml a Cr\$ 18,00 o ml. - 3.510,00

Alcance com pedras:

270 ml. a Cr\$ 10,00 o ml. - 2.700,00

Bardeas de Alumina: 30 cm - 60 m² a Cr\$ 16,00 m² - 960,00

15 cm - 31 m² a Cr\$ 10,00 m² - 310,00

Colocação de canos p/ água e peças secundárias:

95 ml a Cr\$ 12,00 o ml. - 1.140,00

Entrega e fornecimento de material:

1.300 m² a Cr\$ 3,00 o m² - 3.900,00

Formas para concreto:

295 m² a Cr\$ 15,00 o m² - 4.425,00

Revestimento interno dos lagos: 1015 m² a Cr\$ 15,00 o m² - 15.225,00

Reboco de paredes: 182 m² a Cr\$ 10,00 o m² - 1.820,00

Canalistas p/ esgotos e calçadas:

3.700 ml. a Cr\$ 3,00 o ml. e fornecimento de material p/ 100,00

Cláusula Segunda: O pagamento somente será feito após medição e relatório circunstanciado de todo o trabalho executado, elaborado por uma comissão composta pelos fiscais, arquiteto e pelo Titular da Secretaria Coordenadora dos trabalhos. O relatório deverá declarar que as obras estão em condições de serem recebidas e ainda de acordo com a cláusula 11 (onze), Itens 1 a 4, do contrato original.

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas constantes do contrato lavrado em vinte e dois de outubro de mil novecentos e setenta e três continuaram em pleno vigor.

Da-se a esse aditivo o valor de Cr\$ 167.060,00.

E assim justos acordados, digo, feitos e acordados, aqui o presente assinado pelas partes contratantes e demais testemunhas.

Caxias do Sul, 11 de dezembro de 1973.

P/PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

P/CONTRATADA

Contrato de Trabalho para Obra Certa

Por este instrumento de contrato de trabalho, por prazo de pendência da execução de obra certa, de um lado a

Prefeitura Municipal de Coxidos do Sul, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, adiante denominado "Contratante" e do outro o senhor João Planagildo Pinto, de nacionalidade brasileira, estado civil, casado, com trinta anos de idade portador da Carteira Profissional de nº 1033235, residente e domiciliado a Rua Coronel Fless nº 144, adiante denominado, "Contratado", fica justo e contratado o seguinte:

1º - A Contratante contrata o Contratado para executar serviços de uma cerca de arame no Hórtico Municipal, com 1200 metros de comprimento com três fios de arame.

2º - A duração do presente contrato depende da conclusão total da obra e das circunstâncias de seu andamento, podendo o Contratado a ser dispensado quando, pelo andamento da mesma, não mais forem necessários trabalhos especializados do Contratado e o Contratado dispensado nessas condições não terá direito a qualquer indenização, e nem aviso prévio.

3º - Se o Contratado cometer, durante a vigência do presente contrato, qualquer das faltas graves previstas no artigo 483, da Consolidação das Leis de Trabalho, a Contratante poderá rescindir-lo dispensando o Contratado sem aviso prévio e indenização.

4º - O Contratado se compromete a prestar serviços como à Contratante, de acordo com as exigências do serviço Bibliário, e de manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

5º - Se a Contratante antes de decorrida a circunstância normal da rescisão que consta a cláusula 2ª, ou sem o Contratado cometer falta grave que autorize rescindir o presente contrato, concederá aviso prévio ao Contratado e, se for o caso, pagará a indenização pelo tempo de serviço prestado, como se o mesmo estivesse contratado por prazo indeterminado.

Se, entretanto, a rescisão se der por iniciativa do Contratado, este concederá à Contratante o aviso prévio a que se refere o artigo 487, da Consolidação das Leis de Trabalho.

6º - Em contraprestação dos serviços prestados pelo Contratado, a Contratante pagará-lhe a importância de R\$ 2.500,00.

7º - E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente contrato, lavrado em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Coxidos do Sul, 18 de dezembro de 1973.

Prefeitura Municipal

Contratado.

